Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 06.07.2020 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
# Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

# 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

## 1.1. 20.0.000004353-3

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS. SERVIDOR APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE. INEXISTÊNCIA DE ATO DA ADMINISTRAÇÃO SUSPENDENDO A FRUIÇÃO DO DIREITO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. INTELIGÊNCIA DO ART. 72, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.

PARECER

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO, servidor aposentado voluntariamente, através da Portaria (Presidência) nº 920, publicada em 20/04/2015, em face de decisão que indeferiu pagamento de férias proporcionais correspondentes ao período aquisitivo incompleto anterior a aposentadoria do servidor.

No requerimento inicial (1346636), formulado em 16/10/2019, nos autos do processo SEI n° 19.0.000091670-9, o servidor solicitou o pagamento de férias proporcionais adquiridas e não gozadas em razão de sua aposentadoria, relativas ao período de Janeiro a Abril de 2015, acrescido do respectivo terço constitucional.

Instada a se manifestar, a SEAD informou que o servidor foi nomeado através da Portaria Nº 75, de 03/04/1979, tomou posse e entrou em exercício em 26/04/1979, e se aposentou, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, através da Portaria Nº 920, publicada em **20/04/2015**. Relatou, ainda, que, de acordo com os assentamentos funcionais do requerente, as últimas férias requeridas foram referentes ao exercício 2013/2014, período aquisitivo de 26/04/2013 a 25/04/2014, usufruídas de 03/02/2014 a 04/03/2014, e remuneradas conforme Escala de Férias/2014. Quanto ao exercício 2014/2015, a Secretaria informou que **inexiste ato administrativo suspendendo, em razão da necessidade do serviço, as férias que o servidor deixou de usufruir**.

A Decisão Nº 12236/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, firmada nos termos e fundamentos do Parecer Nº 5596/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, indeferiu o pedido de indenização do pagamento de férias proporcionais adquiridas e não gozadas antes da aposentadoria voluntária do requerente, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar Estadual n° 13/1994 (sic, na realidade, o dispositivo é o art. 72, § 3°, da LCE N° 13/1994) c/c com o art. 34 do Decreto nº 15.555/2014.

No pedido de reconsideração (1506850), o servidor retificou o período de férias proporcionais pleiteado, informando que, na verdade, corresponde ao período de **26/04/2014 a 19/04/2015**. Aduziu que o objeto do requerimento que deu origem aos autos do proc. SEI n° 19.0.000091670-9 difere-se do objeto do requerimento que deu origem aos autos do proc. SEI n° 18.0.000010404-0 tão somente pela existência da Resolução TJ/PI n° 68/2017 que, segundo o requerente, se contrapõe a decisões anteriores e posteriores à data de sua publicação, pois a aposentadoria dos servidores relacionados no requerimento do SINDJUS também seriam voluntárias e tais servidores não foram compelidos a aderir ao PAI, instituído pela Lei Complementar n° 223, de 11/04/2017, nem tampouco deixaram de usufruir os períodos de férias e de licença não gozados por necessidade do serviço.

Argumentou, ainda, que a Decisão n° 2687/2018 - PJPI/TJPI/SOF, que deferiu o requerimento administrativo apresentado pelo SINDJUS solicitando o pagamento dos períodos de férias e licenças-prêmio não gozadas de servidores filiados ao sindicato, que aderiram voluntariamente ao PAI, contradiz o Parecer n° 5596/2019 - PJ/TJPI/SAJ, na medida em que neste consta que somente são indenizadas as férias que deixaram de serem usufruídas, comprovadamente, em razão de imperiosa necessidade do serviço. E portanto, os servidores que se aposentaram voluntariamente com períodos de férias adquiridos e não gozados deveriam ter o mesmo tratamento daqueles que se aposentaram por intermédio do PAI, que tiveram indenizados seus períodos de férias adquiridos e não gozados.

Em Informação Nº 4861/2020 (1522947), a FOPAG noticiou que não foi identificado nenhum pagamento de verbas relativas aos períodos de férias adquiridos e não gozados em benefício do servidor aposentado.

Em Manifestação Nº 1760/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1546258), a SEAD afirmou que a Resolução nº 68/2017 prevê a indenização dos períodos de férias e licenças-prêmio àqueles que aderirem ao PAI, não alcançando apenas os servidores que usassem os intervalos não fruídos para fins de contagem de tempo de serviço, não havendo acréscimo de nova condicionante para o pagamento das férias e demais benefícios, nem mencionando que essa indenização dependeria, indispensavelmente, de ato de suspensão por imperiosa necessidade do serviço.

Declarou, ainda, que a aposentadoria e a percepção das férias não gozadas não são institutos autoexcludentes a julgar que entendimentos que só admitissem a concessão de uma delas em detrimento ou por supressão da outra inviabilizaria indiretamente o exercício da faculdade de se aposentar voluntariamente, vez que para ter direito ao último direito o servidor necessariamente teria de renunciar o gozo de períodos proporcionais de férias já adquiridos porém não desfrutados.

**É o que cabia relatar. Opina-se.**

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre registrar que o pedido de reconsideração sob análise é tempestivo porquanto apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, nos seguintes termos:

Art. 116. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 60 (sessenta) dias, **a contar da publicação ou da ciência**, pelo interessado, da decisão recorrida. (grifou-se)

*In casu*, foi juntado aviso de recebimento com data de entrega em **13/01/2020** (1505611) e o pedido de reconsideração foi formulado em **20/01/2020** (1506850), portanto, dentro do prazo legal.

Sobre a questão, a indenização pelos períodos de férias não gozados possui caráter excepcional, devendo a Administração indenizar o servidor quando o impedir de usufruí-las, em razão de imperiosa necessidade do serviço, conforme entendimento firmado na jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU, veja-se:

(...) **se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional.** (...)

(ARE 692737, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 28/08/2012)

MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO-GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS.

1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por **comprovada necessidade do serviço**, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não-gozadas (...). (CNJ - PP nº 200810000007358).

CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. (omissis) 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR **IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO**. LICITUDE. **Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição EXCLUSIVAMENTE POR NECESSIDADE IMPERIOSA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS** e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. (...) (CNJ - PP nº 200810000001131-0).

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO. **Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de**

**férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria**, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação. (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006)

Em conformidade com as jurisprudências mencionadas, como informado no Parecer Nº 5596/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1417023), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, somente são indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço, a exemplo das decisões proferidas nos processos SEI n° 18.0.000006098-0, 18.0.000004118-8 e 17.0.000045579-2.

A Decisão Nº 2687/2018 - PJPI/TJPI/SOF (0485821), citada no pedido de reconsideração, determinou a adoção do rito descrito no Provimento nº 27/2014 para viabilizar os pagamentos indenizatórios previstos na Resolução nº 68/2017, no entanto **não autorizou o pagamento direto dos períodos de férias não fruídas aos servidores aposentados pelo PAI, uma vez que estes deveriam ser levantados em procedimento próprio para a aferição dos requisitos legais para a indenização**.

Com efeito, existem precedentes neste Tribunal pelo indeferimento do pedido de indenização de férias em aposentadoria voluntária pelo PAI, conforme demonstrado nos processos SEI n° 19.0.000067111-0 e 18.0.000065971-8. Na espécie, verificou-se que os requerentes não tiveram nenhum período de férias suspenso pela Administração. Os próprios servidores optaram, voluntariamente, por se aposentarem sem usufruir as férias pendentes de gozo, sendo certo que **o ordenamento jurídico não autoriza a venda desse benefício pelos servidores públicos**.

Isto posto, não há que se falar em contradição entre o Parecer e a Decisão mencionados, bem como não merece prosperar a alegação de tratamento diferenciado entre os servidores que se aposentaram voluntariamente e os que se aposentaram por intermédio do PAI, visto que são observadas as mesmas formalidades para a indenização dos períodos de férias adquiridos e não gozados.

Ademais, este Tribunal de Justiça, em julgamento administrativo pelo Plenário, proferiu o Acórdão Nº 28/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0595268), no qual reafirmou esse entendimento, nos seguintes termos:

"(...) Consta das decisões recorridas que: os servidores recorrentes formularam pedido de adesão ao Plano de Aposentadoria Incentivada (PAI), sendo que tais pretensões foram acatadas pela presidência deste Tribunal; os próprios servidores recorrentes optaram, na atividade, por não usufruir os períodos de férias pendentes; sobre a matéria, **a jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU é consolidada no sentido de que são indenizáveis apenas as férias não-fruídas por ordem da Administração, em virtude da imperiosa necessidade do serviço; não há nenhum ato da Administração que tenha impedido os servidores, ao tempo da atividade, de usufruir as férias pendentes.** (...)

Sobre a questão, **a Administração tem o dever de indenizar o servidor quando, excepcionalmente, o impediu de usufruí-las em razão de imperiosa necessidade do serviço, que deve estar comprovada**, em consonância com o entendimento firmado na jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU: (...)

Na espécie, verificou-se que **os recorrentes não tiveram nenhum período de férias suspenso pela Administração. Os próprios servidores optaram, voluntariamente, por se aposentar sem usufruir as férias pendentes de gozo, sendo certo que o ordenamento jurídico não autoriza a venda desse benefício pelos servidores públicos**". (grifou-se).

Acrescente-se, por fim, que a LCE n° 13/1994, que disciplina o direito às férias no âmbito dos servidores públicos do estado do Piauí, prevê expressamente que, em caso de aposentadoria, a indenização pelos períodos de férias adquiridos e incompletos somente alcançarão àqueles que se aposentaram compulsoriamente ou por invalidez, consoante § 3º do art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica

§ 3º **O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.** (Redação dada pela Lei nº 6.455, de 19/12/2013).

§ 8º Aplicam-se as disposições do § 3º ao servidor falecido, sendo a indenização calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer o falecimento e devida aos seus sucessores. (Incluído pela Lei nº 6.455, de 19/12/2013).

**III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta SAJ reitera o entendimento de que **não há respaldo legal para o pagamento das férias proporcionais pleiteadas pelo servidor**, razão por que se opina pela manutenção da Decisão Nº 12236/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1417039), proferida nos autos do processo SEI n° 19.0.000091670-9.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 30/06/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Thaynná Gislayne Pereira de Carvalho**, **Estagiário(a)**, em 30/06/2020, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1634379** e o código CRC **28E2E786**.

**DECISÃO**

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1634379), para **INDEFERIR** o pedido de reconsideração formulado por JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO, uma vez que **não há respaldo legal para o pagamento das férias proporcionais pleiteadas**, razão pela qual se **MANTÉM** a Decisão Nº 12236/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1417039), proferida nos autos do processo SEI n° 19.0.000091670-9.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

***PRESIDENTE/TJPI***

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/06/2020, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789530** e o código CRC **564CB014**.

## 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1268/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Provimento da Vara Única da Comarca de Caracol, de entrância inicial, com a promoção por merecimento do Juiz de Direito Substituto ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA - 1789894;

**CONSIDERANDO** que o novo Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca Caracol encontrar-se-á no gozo de férias regulamentares a partir de 11.07.2020, e o Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, substituto legal, encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI),
**RESOLVE:**
**DESIGNAR** o Juiz de Direito **JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO**, titular da Vara Única da Comarca de Parnaguá, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Caracol, de igual entrância, a partir de 11.07.2020, até o retorno do titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 03/07/2020, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1270/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
**CONSIDERANDO** o Ofício 23045 (1787432) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, a Informação 31573 (1789885) da SEAD e a Decisão 6349 (1794975) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000049869-7,
**RESOLVE:**
**Art. 1º ATRIBUIR** aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, no mês de JULHO/2020, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**

| Servidor | Matrícula | Período |
|---|---|---|
| Karina Silva Santos | 3932 | JULHO/2020 |
| Carlos Eduardo Silva Bangoim | 1939 | JULHO/2020 |
| Ana Regia Moreira Da Silva | 4242106 | JULHO/2020 |
| Laiane Dos Santos Oliveira | 3843 | JULHO/2020 |

**§ 1º** Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
**§ 2º** Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
**Art. 2°** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/07/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1794987** e o código CRC **0FF35990**.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1250/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** o Pedido de Reconsideração (1790470), e a Decisão Nº 6316/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1791080), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050363-1,
**RESOLVE:**
**ALTERAR** as férias regulamentares correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **BRUNO FORTES LARGES MARTINS COSTA**, matricula nº 27402, Assistente de Segurança do TJPI, marcadas para serem fruídas no período de 02/07/2020 a 31/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, a fim de que sejam fruídas no período de 01/09/2020 e 30/09/2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 03/07/2020, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1269/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
**CONSIDERANDO** o Ofício 23233 (1789365) do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, a Informação 31669 (1790741) da SEAD e a Decisão 6348 (1794850) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000042412-0,
**RESOLVE:**
**Art. 1º ATRIBUIR** aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no mês de **JULHO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**

| Servidor | Matrícula | Período |
|---|---|---|
| Danilo Mendes Pinheiro | 28563 | JULHO/2020 |

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**

| Servidor | Matrícula | Período |
|---|---|---|
| Ana Cristina Roque de Oliveira | 5113 | JULHO/2020 |
| Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira | 29024 | JULHO/2020 |
| Fernando Afonso Marques de Melo | 28582 | JULHO/2020 |
| Marcos Vinícius Alves Veloso | 28492 | JULHO/2020 |
| Maria do Socorro Costa Carvalho | 1905 | JULHO/2020 |
| Maria Rita de Melo Falcão Teixeira | 29056 | JULHO/2020 |
| Naiara Mendes da Silva | 3511 | JULHO/2020 |
| Rafael da Silva Santos | 3255 | JULHO/2020 |
| Shayonara Oliveira Alves Alencar | 28869 | JULHO/2020 |
| Vivian Cristiane Moura Santos Braga | 3834 | JULHO/2020 |

**§ 1º** Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
**§ 2º** Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
**Art. 2°** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/07/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1794900** e o código CRC **B3DC2094**.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1264/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 6594/2020 - PJPI/TJPI/GABDESEDVMOU (1776032), e a Decisão Nº 6298/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1790164), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000047918-8,
**RESOLVE:**
**ALTERAR** a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **DYLVAN CASTRO DE ARAUJO**, Consultor Jurídico, lotado no Gabinete do Desembargador Edvaldo Moura, marcada para ser fruída no período de 08/06/2020 a 17/06/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, para ser fruída de 20/11/2020 a 09/12/2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 03/07/2020, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1266/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 2135/2020 - PJPI/EJUD-PI (1769524), e a Decisão Nº 6317/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1791123), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000046844-5 ,

**RESOLVE:**
**ADIAR** a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO**, Coordenadora Pedagógica, matrícula nº 3693, lotada na Escola Judiciária do Piauí, marcada para ser fruída no período de 22/06/2020 a 01/07/2020, em razão da necessidade do serviço público, para ser fruída oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 03/07/2020, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1265/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de julho de 2020

Portaria (Presidência) Nº 1265/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de julho de 2020
O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** o Pedido de Reconsideração (1790250), e a Decisão Nº 6310/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1791013), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000047295-7 ,
**RESOLVE:**
**ADIAR** a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **LARISSA ALENCAR LIMA NUNES**, Assessora de Magistrado, lotada no Gabinete de Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, matrícula nº 1990, marcada para ser fruída no período de 08/07/2020 a 17/07/2020, para ser fruída em momento oportuno, em razão da necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 03/07/2020, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 1276/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 23424/2020 (1792226), a Informação Nº 32092/2020 (1795076) e a Decisão Nº 6359/2020 (1795271), nos autos registrados sob o SEI nº 20.0.000050555-3,
**RESOLVE:**
**Art. 1º NOMEAR** YASMIM MELO MAGALHÃES para exercer o Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Piracuruca - PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/07/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1795358** e o código CRC **C8556483**.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1277/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO** o Requerimento (1792982), a Informação Nº 32097/2020 (1795137) e a Decisão Nº 6362/2020 (1795482), nos autos do processo SEI nº 20.0.000050659-2,
**RESOLVE:**
**Art. 1º EXONERAR, com efeitos a partir de 05.07.2020**, ARIEL ALONSON ARAÚJO BENTO, matrícula 26976, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da Vara Única da Comarca de Padre Marcos;
**Art. 2º EXONERAR, com efeitos a partir de 05.07.2020**, GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES, matrícula 29385, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da Vara Única da Comarca de Água Branca;
**Art. 3º NOMEAR, com efeitos a partir de 05.07.2020**, GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES, matrícula 29385, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da Vara Única da Comarca de Padre Marcos;
**Art. 4º NOMEAR, com efeitos a partir de 05.07.2020**, INGREDE SUELEN FERREIRA BESERRA, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da Vara Única da Comarca de Água Branca.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/07/2020, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1795627** e o código CRC **A73A48A0**.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 1273/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO** a Informação Nº 31131/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER (1785701), a Informação Nº 31647/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1790528) e a Decisão Nº 6350/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1795042), nos autos do Processo 20.0.000049439-0;
**RESOLVE:**
**DESIGNAR** a servidora **DANIELY DE SOUSA FONTENELE** , matrícula nº 3162, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotada na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC-02, no período de **06.07/2020 a 17/07/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/07/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 1275/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 6943/2020 - PJPI/COM/GIL/FORGIL/VARUNIGIL (1794161), a Informação Nº 32086/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1795041) e a Decisão Nº 6353/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1795110), nos autos do processo SEI nº 20.0.000050816-1;
**RESOLVE:**
**Art. 1º NOMEAR** LUIZ HENRIQUE PIMENTEL, RG nº 6.606.257 - CTPS-GO, CPF nº 044.956.561-04, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Gilbués.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 06 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/07/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 1278/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO** o Requerimento (1794524), a Informação (1795486) e a Decisão (1795975), nos autos do processo SEI nº 20.0.000050879-0;
**RESOLVE:**
**Art. 1º EXONERAR, a partir de 13.07.2020,** ÉRICA PINHEIRO FREITAS, matrícula 28851, do cargo em comissão de Assessor de Magistrado,CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/07/2020, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

**PRECATÓRIO Nº 0004860-47.2015.8.18.0000**
**REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA**
**ADVOGADA: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS - OAB PI003180-A**
**REQUERIDO: ESTADO DO PIAUI**
" Trata-se de precatório de **natureza alimentar** em que figura como exequente FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, oriundo do Processo nº 001.95.000518-6 originário da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI. (...) **Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 24.425.46 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo de id. 1753985.** Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e creditado em conta judicial aberta pela SOF em nome do credor e do advogado, conforme a seguir discriminado: (...) Intime-se, novamente via DJ, o patrono para que indique, no prazo de 10(dez) dias, conta bancária para efetivação do pagamento dos valores reservados em seu favor e do exequente. **Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.** Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 06 de julho de 2020. **Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI."**

## 1.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

**Precatório Nº 0004859-62.2015.8.18.0000**
**REQUERENTE: FRANCISCO DE SALES FILHO**

**ADVOGADA: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS - OAB PI003180-A**
**REQUERIDO: ESTADO DO PIAUI**
" Trata-se de precatório de **natureza alimentar** em que figura como exequente FRANCISCO DE SALES FILHO e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, oriundo do Processo nº 001.95.000518-6 originário da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI. (...) **Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 1.146,59 (hum mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo de id. 1754102.** Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e creditado em conta judicial aberta pela SOF em nome do credor e do advogado, conforme a seguir discriminado: (...) Intime-se, novamente, o patrono para que indique, no prazo de 10(dez) dias, conta bancária para efetivação do pagamento dos valores reservados em seu favor. **Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.** Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 06 de julho de 2020. **Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI".**

1.16. 19.0.000040007-9

**EMENTA**: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NOTÁRIO/REGISTRADOR. 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TERESINA. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO DESCRITO, SOBRETUDO, NOS ARTS. 34 DA LEI DOS CARTÓRIOS E 47 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 234/2018. PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI PROCESSUAL. ACATAMENTO DO RELATÓRIO FINAL, COM BASE NO ART. 70 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 234/2018. PRÁTICA DE INFRAÇÕES GRAVES. ACUSADO PORTADOR DE MAL DE ALZHEIMER. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO ACUSADO À PERÍCIA MÉDICA. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO COM BASE NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994. REITERAÇÃO DA SUGESTÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE PERDA DA DELEGAÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 26/06/2020, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Soares Campos Nogueira**, **Servidor TJPI**, em 26/06/2020, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1675985** e o código CRC **62975EBA**.

**Decisão** Nº 6182/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ
**PROTOCOLO N.º:** 19.0.000040007-9
**ACUSADO:** ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA
**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
**ADVOGADO:** SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA (OAB/PI N.º 8.653)
Cuida-se de processo disciplinar para apuração de infrações cometidas pelo notário/registrador **ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA**, do **1º Ofício de Registro Civil de Teresina - PI**.
Após a regular tramitação do processo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o relatório do Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria apontou: **reiterada inadimplência de obrigações trabalhistas em relação aos funcionários** Jardel Rosado (2015), Joana Cristina (2017) e Sofia Bessa (2018), em violação aos deveres constantes nos arts. 30, V, c/c 31, V, da Lei federal n.º 8.935/1994 e arts. 29, VI, c/c 31, V, da Lei Complementar estadual n.º 234/2018; **ausência de idoneidade e capacidade para desempenho da atividade notorial**, tomando-se por base inspeção técnica realizada na data de 04/06/2019 e a oitiva das testemunhas Joanne Cristina Bastos Rosado, Jaciara Freitas Conceição Goes, Sofia Barbosa Bessa e Jardel Augusto Bastos Rosado que comprovaram a total alienação e desconhecimento do Acusado sobre protocolos, funcionários, atividades e principais contratos da referida serventia pela qual deveria ser responsável, tendo ele, assim, incidido em hipótese de perda de delegação descrita no art. 39, XI, da Lei Complementar estadual n.º 234/2018; **que o FERMOJUPI verificou a prática reiterada de não recolhimento regular das taxas de fiscalização judiciária e taxa de fiscalização do Ministério Público, existência de irregularidades com os selos da serventia, repasse indevido de cobrança de ISS aos usuários e lançamento indevido de serviços sobre um mesmo protocolo,** conforme ilustraram os anexos constantes no relatório final, referentes à tela do sistema COBAJUD (15/04/2019) e comprovante de lançamento indevido de serviços (28/05/2019), em violação ao inciso XVII do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 234/2018; e **que houve cobrança indevida de custas** em diversos eventos que vão desde 29/11/2017 (2ª via de certidão de nascimento de Rogério Dias Ferreira) a 15/05/2019 (casamento realizado em 15 de maio de 2019 entre Jaciara Freitas Conceição Góis e Raimundo Barbosa Góis fora cobrado valor superior ao devido), violando-se os arts. 29, XVI e 30, XIV e XV, c/c 31, III, todos da Lei Complementar estadual n.º 234/2018.
O relatório foi acolhido pelo Exmo. Sr. Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Ato contínuo, caso foi enviado à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, onde foi exarado o Parecer Nº 1270/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1675985) **concordando com a pena sugerida no relatório da Vice-Corregedoria** e **entendendo que não haveria possibilidade de utilização da suposta enfermidade de Mal de Alzheimer** (não comprovada em regular incidente de sanidade) **para decretação da extinção da delegação com base no inciso III do art. 39 da Lei federal n.º 8.935/1994,** fato este que poderia ensejar, inclusive, dificuldades na responsabilização do Acusado e reparação de eventuais danos. Ademais, considerando a data das irregularidades e o **princípio da aplicação imediata da lei processual** (art. 1.046 do CPC), entenderam que não haveria óbice, por força do art. 15 daquele mesmo diploma processual, para a aplicação das disposições processuais da Lei Complementar estadual n.º 234/2018 em sua integralidade.
É o que se tem a relatar.
**Com fundamento no Relatório da GABVICOR e no Parecer da SAJ constantes nestes autos, e acatando-os em todos os seus termos, aplico a sanção de perda delegação pela prática das irregularidades listadas, conforme previsão do art. 70, *caput*, da Lei Complementar estadual n.º 234/2018**.
Publique-se, registre-se, intime-se.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
*PRESIDENTE*

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/07/2020, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1784390** e o código CRC **1C5BDF34**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

## 2.1. Portaria Nº 1980/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de junho de 2020

Portaria Nº 1980/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6163/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048643-5,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27952, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo no período de **06 de julho a 04 de agosto de 2020**, de **30 (trinta) dias de férias** relativas ao **exercício de 2019/2020**, suspensas à época, nos termos da Portaria Nº 1284/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1787077** e o código CRC **B658BED2**.

## 2.2. Portaria Nº 1983/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de junho de 2020

Portaria Nº 1983/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6196/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048930-2,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora **JADIA GOMES FELIX**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27915, lotada na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 30 de julho a 10 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 11 a 22 de janeiro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1787191** e o código CRC **9D4724B3**.

## 2.3. Portaria Nº 1984/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de junho de 2020

Portaria Nº 1984/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6165/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048878-0,
**R E S O L V**
**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES**, Analista Judicial, matricula nº 3531, lotada na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 17 a 31 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **11 a 25 de janeiro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1787233** e o código CRC **5496169D**.

## 2.4. Portaria Nº 1985/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de junho de 2020

Portaria Nº 1985/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6143/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048792-0,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares do servidor **GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 1947, lotado no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 27/07/2020 a 07/08/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 06 a 17 de dezembro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1787255** e o código CRC **BC0CC438**.

## 2.5. Portaria Nº 1989/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

Portaria Nº 1989/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6229/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038145-5,
**R E S O L V E :**
**CONCEDER** à servidora **DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS**, Analista Judicial, matrícula nº 26581, lotada na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 24 de junho de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 37589/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1788138** e o código CRC **CEEBE10D**.

## 2.6. Portaria Nº 1987/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

Portaria Nº 1987/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6201/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048983-3,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **RAVENA SILVA RIBEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 28158, lotada na 1ª vara da Comarca de Oeiras-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (1ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 27/07/2020 a 14/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1787541** e o código CRC **054357C5**.

## 2.7. Portaria Nº 1954/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

Retificação de Publicação Nº 10/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ
Portaria Nº 1954/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6086/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048009-7,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **CAROLINE MARIA NÓBREGA FERREIRA**, Chefe de Seção de Correição, matrícula nº 29917, com lotação no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao

exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 14 a 31 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789099** e o código CRC **983DD799**.

## 2.8. Portaria Nº 1993/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

Portaria Nº 1993/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6246/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049856-5,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares a servidora **SÍLVIA ÚLTIMA DE CARVALHO**, Analista Administrativa, matrícula nº 1036467, com lotação na Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 13 de julho a 01 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789160** e o código CRC **DEED2ABC**.

## 2.9. Portaria Nº 1994/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

Portaria Nº 1994/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6265/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049942-1,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **GABRIELA MENEZES TOBIAS**, Assessora de Magistrado, matrícula 28855, lotada na 4º Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 09 de junho de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 38311/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789187** e o código CRC **7E275247**.

## 2.10. Portaria Nº 1995/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

Portaria Nº 1995/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6218/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048801-2,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO EUZÉBIO DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 1264842, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 24 de junho de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 37956/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789225** e o código CRC **F863E9F0**.

# 3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

## 3.1. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

**Processo nº** 0000110-02.2017.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO
**Advogado(s):**
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051115-4 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

## 3.2. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

**Processo nº** 0000094-48.2017.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO
**Advogado(s):**
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051128-6 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

## 3.3. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000495-81.2016.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** JUIZO DE DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** JURANDIR COSTA DA SILVA
**Advogado(s):** IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000050856-0** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 3.4. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000687-14.2016.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** JURANDIR COSTA DA SILVA
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000050851-0** ficando, ainda, INTIMADAS de

que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 3.5. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000446-40.2016.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** JURANDIR COSTA DA SILVA
**Advogado(s):** IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000050859-5** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 3.6. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000449-92.2016.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** PETER CAVALCANTE DE ARAUJO COSTA, JURANDIR COSTA DA SILVA
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000050865-0** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 3.7. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000517-47.2013.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
**Advogado(s):**
**Requerido:** ROSA MARIA GOMES DE SOUSA SOARES
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 PJPI/CGJ/GABCOR, SEI 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051062-0 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 3.8. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000082-34.2017.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** JURANDIR COSTA DA SILVA
**Advogado(s):** IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000050861-7** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de julho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 3.9. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000935-82.2013.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** EVELY AGUIAR AMORIM
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 PJPI/CGJ/GABCOR, SEI 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051074-3 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 3.10. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000600-58.2016.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** JURANDIR COSTA DA SILVA
**Advogado(s):** IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000050863-3** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 3.11. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000796-28.2016.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** JURANDIR COSTA DA SILVA
**Advogado(s):** IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000050857-9** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 3.12. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000044-27.2014.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** EXPEDITO MARQUES PAIVA
**Advogado(s):** JOSE ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 179)
**Requerido:** JOSÉ PACÍFICO DE LIMA FILHO, MAURO LAGES FORTES DO REGO
**Advogado(s):** DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 PJPI/CGJ/GABCOR, SEI 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051099-9 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de julho de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 3.13. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000002-07.2016.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051102-2 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

## 3.14. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000024-94.2018.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** JOAO EDSON GOMES MOREIRA NETO
**Advogado(s):**
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000051123-5** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 3.15. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000108-32.2017.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** RAIMUNDO NONATO SANTANA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000051113-8** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 3.16. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº** 0000036-11.2018.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** JOÃO EDSON GOMES MOREIRA NETO
**Advogado(s):**
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000051118-9** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de julho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

# 4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 4.1. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 167/2020/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

Extrato Nº 167/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG
Ref. Processo SEI nº 20.0.000028915-0
Ato: Homologação/Procedimento Licitatório
Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 00021/2020
**Objeto**: Aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - ANEXO I**, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 51/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1663350) e seu anexo I e Errata Nº 47/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1751336).
**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):**
**Item 1** - Álcool em gel 70%, embalagem mínimo de 400 gramas; **adjudicado em favor da empresa** FLAVIA MILENA OLIVEIRA MARQUES 04865744150, CNPJ: 36.616.570/0001-58**, pelo melhor lance de R$ 3,89 e a quantidade de 7.800 frascos de 400,00 g.**
**Item 2** - Álcool líquido 70%; **adjudicado em favor da empresa** G C C COMERCIAL E SERVICOS P/ ESCRITORIOS EIRELI, CNPJ: 27.763.395/0001-30**, pelo melhor lance de R$ 4,26 e a quantidade de 18.000 litros**.
**Item 3 -** Luva procedimento P; **adjudicado em favor da empresa** PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICO, CNPJ: 32.654.902/0001-38**, pelo melhor lance de R$ 39,98 e a quantidade de 212 caixas 100,00 UN.**
**Item 4** - Luva procedimento M; **adjudicado em favor da empresa** PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICO, CNPJ: 32.654.902/0001-38**, pelo melhor lance de R$ 39,98 e a quantidade de 450 caixas 100,00 UN.**
**Item 5** - Luva procedimento G; **adjudicado em favor da empresa** PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICO, CNPJ: 32.654.902/0001-38**, pelo melhor lance de R$ 37.95 e a quantidade de 42 caixas 100,00 UN.**
**Item 6** - Touca sanfonada de TNT descartável; **adjudicado em favor da empresa** SARAIVA & QUEIROZ LTDA, CNPJ: 31.317.338/0001-03**, pelo melhor lance de R$ 11,20 e a quantidade de 80 Pacotes 100,00 UN.**
**Item 7** - Óculos de Proteção individual de acrílico ou policarbonato; **adjudicado em favor da empresa** MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 18.274.923/0001-05**, pelo melhor lance de R$ 2,04 e a quantidade de 3500 unidades.**
**Item 8** - Avental Descartável; **adjudicado em favor da empresa** LUCYVALDO A PIAUILINO, CNPJ: 22.879.212/0001-23**, pelo melhor lance de R$ 3,49 e a quantidade de 1320 unidades.**
**Item 9** - Máscara cirúrgica tripla de elástico descartável; **adjudicado em favor da empresa** JM INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES EIRELI, CNPJ: 13.628.123/0001-13**, pelo melhor lance de R$ 35,00, com valor negociado a R$ 34,00 e a quantidade de 1500 unidades.** Adjudicação individual da proposta. Motivo: Deliberação constante dos autos 20.0.000049140-4, onde foi exarada Manifestação Nº 9900/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, que autorizou o pregoeiro a reanalisar propostas desclassificadas em razão do preço no item 9 com fulcro no art. 4º-E §3º da Lei nº 13.979/2020.
**Item 10** - Máscara de Tecido reutilizável material algodão; **adjudicado em favor da empresa** PETBONE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LT, CNPJ: 35.687.208/0001-05**, pelo melhor lance de R$ 0,95 e a quantidade de 10.000 unidades.**
**Item 11** - Termômetro Laser Sensor Medidor Temperatura Digital Distância Faixa de Temperatura: -50 A 380º C; **Item cancelado no julgamento.** Motivo: Foi identificada incongruência no descritivo técnico do item pela administração.
**DATA DA ASSINATURA**: Às 16:52 horas do dia 03 de julho de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 20.0.000028915-0, Pregão nº 00021/2020.

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira**, **Pregoeiro**, em 06/07/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1794259** e o código CRC **BD05E60A**. |
| 20.0.000028915-0 |

# 5. GESTÃO DE CONTRATOS

## 5.1. TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO

Em atenção a Decisão Nº 6018/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1774773) esta SGC, no uso de suas atribuições, vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO N. 127/2017 (1763592).**
**Motivo: A** Decisão supracitada tem como objeto a suspensão temporária da execução do **TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 127/2017** e determina que deve ser realizada escala alternada com os 03 (três) operadores de som que não se encontram no grupo de risco, retomando-se a proposta de suspensão do respectivo contrato quando e se as condições voltarem a ser viáveis;
**Número do Diário:** Diário da Justiça do Estado do Piauí ANO XLII - Nº 8923, página 07;
**Data da Circulação:** Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 16 de Junho de 2020;
**Quem assina:** Sebastião Ribeiro Martins, Presidente do TJ-PI.

## 5.2. EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 6/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**
**PROCESSO SEI Nº 20.0.000035014-2**
**CONVENENTE :** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
**REPRESENTANTE DO CONVENENTE:** Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05
**CONVENIADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**REPRESENTANTE DO CONVENIADO:** Procurador CARLOS JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
**CNPJ Nº:** 00.360.305/0001-04
**OBJETO:** Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento suplementar a magistrados ativos,

inativos e pensionistas de magistrados da **CONVENENTE**, oriundos de valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, reconhecida conforme Decisão Nº 7725/2018 - PJPI/COMPAES e Certidão Nº 851/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses
**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2020

### 5.3. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000046201-3
**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUP
**CNPJ/CONTRATANTE:** 10.540.909/0001-96
**EMPRESA/CONTRATADA:** POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - FILIAL BAHIA(ILHÉUS)
**CNPJ/CONTRATADA:** 81.243.735/0009-03
**OBJETO/RESUMO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de recebimento do objeto do Contrato nº 045/2020 **(1764332)**.
**PRORROGAÇÃO**: Pelo presente Termo, fica prorrogado por 29 dias, o prazo para entrega de estações de trabalho (workstation) - Positivo Master D8200, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato nº 045/2020.
**PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**: O prazo máximo de entrega do objeto contratado será de 29 (vinte e nove) dias consecutivos, contados a partir do dia 21/06/2020, tendo por **termo final o dia 20/07/2020**.
**FUNDAMENTO LEGAL**: O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso II, §1°, do art. 57. da Lei n°8.666/93.
**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2020
**ASSINATURA:**
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente,**
Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tavares Souto Maior Filho**.

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 15-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
**3ª Câmara Especializada Cível**
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
**Processos E-TJPI:**
**01. 2013.0001.003149-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: EDVAR DA COSTA LIMA
Advogado: Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6.994)
Embargados: LUIZ CARDOSO ROSA E OUTROS
Advogado: Raimundo Cardoso Rosa Neto (OAB/PI nº 5.986)
Litisconsorte Passivo: FRANCISLENE CARDOSO FONTES LIMA
Advogado: Marcus Vinicius Andrade Souza (OAB/PI nº 7.951)
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**02. 2018.0001.004269-2 - Embargos de Declaração no Agravo Interno referente ao Processo nº 2017.0001.006951-6**
Embargante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449A)
Embargado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005)
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**03. 2016.0001.005117-9 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: WILIAN SANTOS SOUSA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outro
Apelada: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB/SP nº 209.551)
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**04. 2017.0001.004338-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Embargante: LÚCIA MARIA DA SILVA
Advogada: Adriana de Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 2.762)
Embargada: CAIXA SEGURADORA S. A.
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**Processos PJE:**
**01. 0020165-39.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: AMADEU BESERRA DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 06 de julho de 2020
**Jéssica Santos Villar**
Analista Administrativa

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 15-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
**4ª Câmara de Direito Público**
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **15 de julho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
**01. 0002889-06.2016.8.18.0028 - Apelação Cível**
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros
Apelada: SUZANA MARIA PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**
**02. 0707964-98.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Floriano / 2ª Vara **Pedido de vista:**
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO **Exmo. Des. Oton Lustosa**
Procuradoria-Geral do Município de Floriano
Apelada: EVA PEREIRA GUIMARÃES
Advogados: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761) e outro
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**
**03. 0712188-79.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Oeiras / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: ANA PAULA FERREIRA DE BRITO
Advogados: Fidelman Fao Florêncio Fontes (OAB/PI nº 10.962) e outro
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**04. 0815871-37.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: IRENI DO NASCIMENTO FREITAS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**05. 0710798-40.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**
Impetrante: REBECA DO CARMO E SOUSA COSTA FILHA
Advogado: Kayo Emanoel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI nº 17.630)
Impetrados: SEADPREV e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**06. 0828192-70.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: NEUSA DAMASCENO PEREIRA SENA
Advogados: João Ricardo Silva Santos (OAB/PI nº 16.490) e outra
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 06 de julho de 2020
**Jéssica Santos Villar**
Analista Administrativa

# 7. ATA DE JULGAMENTO

## 7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 09ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2020.

ATA DA (**13ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, **09ª** por videoconferência, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2020.
Aos (02) dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des.** José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:23hs. (nove horas e vinte e três minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de sousa. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **25 de junho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.933 de 29de junho de 2020, dado como publicada no dia 30de junho de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos:**0811767-65.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129-A). Apelados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UESPI e PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UESPI. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, emconhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão de 1º grau e conceder a segurança vindicada, determinando a anulação do ato que cancelou o Contrato nº 013/2018. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior deixou de exarar manifestação, ante a ausência de interesse público a justificar a sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129-A). Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0000225-08.2015.8.18.0102 - Apelação Cível -** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIZETE BESERRA DE CARVALHO SANTOS. Advogado: Júlio Coêlho Lima (OAB/PI nº 11.581). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO PARA JULGA-LO PARCIALMENTE PROVIDO, reformar a sentença apenas para reduzir o quantum referente a indenização por danos morais arbitrando-o no importe de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), valor sobre o qual incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data do falecimento e correção monetária pelo IPCA desde o arbitramento, bem como arbitrar a pensão em 2/3 sobre o valor da renda (um salário mínimo), adotando-se como expectativa de vida 65 anos. O Ministério Público Superior deixou de emite parecer jurídico, visto que não há interesse público a justificar sua intervenção no feito.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0707113-25.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MARACY HINGREDY MACEDO NOBRE. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar PROVIDO o presente agravo de instrumento, aplicando o TEMA Nº 643 DO STJ, tendo em vista a flagrante impossibilidade de extensão de benefício previdenciário de pensão por morte a filho maior de 21 anos, ainda que o requerente esteja cursando ensino superior, haja vista a ausência de previsão legal nesse sentido, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0828767-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PINHO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo DESPROVIMENTO do presente Recurso de Apelação. Em razão da sucumbência, condenar a parte recorrente, vencida, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixa em 15% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão da concessão do benefício da gratuidade judiciária à parte recorrente. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir manifestação, por não vislumbrar motivo que justifique a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0705695-86.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA JEANNETTE AMARAL. Advogados: Isabel Barros Carvalho de Sousa (OAB/PI nº 11.263) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.004543-0 - Mandado de Segurança -** Impetrantes: LARA OLIVEIRA BONA DO VALE E SILVA e outra. Advogada: Alzira Mota e Bona Soares (OAB/PI nº 768/73). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão da segurança, ratificar a liminar de fls. 117/124, contrariamente ao parecer ministerial superior. Custas de lei. Sem honorários advocatícios.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da

ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2014.0001.004108-6 - Agravo de Instrumento -** Origem: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravantes: RUBIM CLISTENES VERAS DE SOUSA e outros. Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155). Agravados: FUNDAÇÃO UNIVERSIADE ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento de fls. 02/19 e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 196/200, parcialmente conforme o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.009087-2 - Apelação Cível -** Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Apelante/Apelado: SALUSTIANO ALVES GERMANO. Advogados: Flavio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e Outros. Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI. Advogados: Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e Outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO dos recursos interpostos, improver o Recuso do Município e deferir PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação do Primeiro Apelante, SALUSTIANO ALVES GERMANO, para modificar sentença quanto ao adicional de insalubridade e a indenização substitutivo do PIS/PASEP condenar o município ao pagamento do adicional por tempo de serviço e o direito à indenização substitutiva do PIS/PASEP. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer por não restar configurado interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.010338-2 - Mandado de Segurança -** Origem: Itaueira / Vara Única. Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Impetrados: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI E BANCO ITAÚ VEÍCULOS S. A. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar para conceder a segurança pleiteada, em dissonância com o parecer ministerial, tornar definitiva a liminar outrora deferida. Sem honorários advocatícios conforme disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/09.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.// **2016.0001.010620-0 - Apelação Cível** - Origem:Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: M. G. Martins dos Santos. Advogado:Sem procurador constante aos autos. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, acolher a preliminar de nulidade do decisum de 1º grau, por error in procedendo, cassar a sentença recorrida, e determinar, via de consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja dado o regular prosseguimento ao feito, a partir de sua interrupção pela prolação da sentença anulada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.// **2016.0001.008841-5 - Apelação Cível** - Origem:Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ. Advogado:Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767). Apelada: ROSÂNGELA MENDES RIBEIRO. Advogado:Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4914). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença. Com fulcro no art. 85, § 1º, § 11º do CPC, em razão da sucumbência recursal, majorar os honorários advocatícios para 18% (dezoito por cento) sobre o valor atualizado da condenação. O Ministério deixou de emitir parecer mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.// **2018.0001.003158-0 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. 1º Apelante:ELMANO FERRER DE ALMEIDA. Advogado: Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671). 2º Apelante: PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO. Advogado: Eduardo Leopoldino Bezerra (OAB/PI nº 2.780). Apelado:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento, para reformar a sentença, julgando improcedente a ação, contrariamente ao parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007976-1 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: FIRMINO PIRES FERREIRA NETO. Advogados:Audrey Martins Magalhães (OAB/PI nº 1.829) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da presente Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau incólume. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.// **2016.0001.010052-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544). Embargada: ADÁLIA DE SOUZA VIEIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002066-3 - Apelação Cível -** Origem: Barras / Vara Única. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogada: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI nº 6.527). Apelados: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS e outros. Advogado: José Luis Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco Filho (OAB/PI nº 2.547). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento, tão somente, para reduzir o *quantum* indenizatório para o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Instado a se manifestar o representante do ministério publico de segundo grau devolveu os autos sem apresentar parecer de mérito, ante a ausência de interesse**

**jurídico na lide.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.001705-9 - Mandado de Segurança -** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Impetrante: FRANCISCO ORMEU BRITO CERQUEIRA. Advogados: Ezequiel Cassiano de Britto (OAB/PI nº 1.317) e outros. Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer para denegar a segurança pleiteada, nos termos da decisão liminar de fls. 167/171, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.// **2017.0001.002379-6 - Apelação / Reexame Necessário -** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ISAAC ARAÚJO ARAGÃO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, para manter a sentença determinando a nomeação e posse do impetrante para o cargo de professor Classe Superior "SL" Nível - I, disciplina de História na rede de ensino estadual, de Parnaíba. Parecer Ministerial Superior manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso vindicado, mantendo incolumidade da decisão objurgada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011418-9 - Apelação Cível -** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA. Advogados: Ana Clara Osório Alves (OAB/PI nº 10.577) e outros. Apelado: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Advogado: Danilo Chaves Lima (OAB/PI nº 4.179). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação e encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.// **2014.0001.001301-7 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI. Advogados: Marciela Maria de Sousa (OAB/PI nº 6.474) e outros. Apelados: MARCUS VINICIUS SEPULVEDA LIMA e outros. Advogados: Sandro Albert Lima de Aréa Leão Muniz (OAB/PI nº 4.149) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença apenas no que se refere ao IPCA, uma vez que este deve ser substituído pelo IGPM previsto contratualmente, manter a sentença de primeiro grau incólume nos demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.// **2019.0001.000097-5 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2017.0001.001256-7** - Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: MARIA FÁTIMA SOUSA ROCHA. Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão agravada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.**/// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **0701546-47.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelante: DAGOBERTO ANTÔNIO FAEDO. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874), Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outros. Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo:** Foi **ADIADO** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, do dia 09.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **2016.0001.005464-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA. Advogada: Catarina Nery da Cruz Monte (OAB/PI nº 4.447). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo:** foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinaçãodo Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Ao encerrar os trabalhos da Sessão o Exmo. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, propôs votos de pesar ao Ilustríssimo Senhor Dr. **JOSÉ ELIAS MARTINS DE ARÉA LEÃO,** familiares e amigos, pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor Dr. **FRANCISCO MARTINS DE ARÉA LEÃO,** Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. **///**E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 13:18hs. (treze horas e dezoito minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

# 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

## 8.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700973-38.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700973-38.2020.8.18.0000**
**Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**Apelado/Apelante: VALTERLY SILVA DOS SANTOS**
**Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA**

DUPLA APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. RECURSO MINISTERIAL. DECOTE REDUTOR TRÁFICO PRIVILEGIADO. ACOLHIMENTO. RECURSO DEFENSORIAL. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO E DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Deve ser levado em conta, ao aferir a conduta ante acta do acusado, todas suas distribuições anteriores criminais, independentemente de trânsito em julgado ou do bem jurídico violado, para fins de concessão da benesse prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06.
2.Inadequada a dosimetria da pena, cujo parâmetro do art. 42 da Lei nº 11.343/06, o magistrado fatia as circunstâncias da natureza e quantidade da droga como se autônomas fossem, quando, em verdade, referem-se apenas uma: circunstâncias do crime
3. Dosimetria da pena refeita..
4. Recurso ministerial conhecido e provido, e recurso da defesa conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS, para DAR PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO MINISTERIAL, PORÉM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA DEFESA para modificar a pena definitiva do condenado para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses, em regime de cumprimento de pena inicial fechado, a teor do disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, "a" do Código Penal e art. 42 da Lei de Drogas, e 665(setecentos e sessenta e cinco) dias-multa, sendo cada dia multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se incólume os demais termos da sentença de primeiro grau.

## 8.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700302-15.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700302-15.2020.8.18.0000**
**Apelante: MARCONIO ALVES DE SOUSA**
**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**
**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA**
PROCESSO PENAL.APELAÇÃO.ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA. APREENSÃO E PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO
1. São prescindíveis a apreensão e a perícia na arma de fogo para a incidência da majorante do § 2º, I, do art. 157 do CP, quando existirem nos autos outros elementos de prova que comprovem a sua utilização no roubo, como na hipótese, em que há relato das vítima sobre o emprego do artefato.
2.Recurso conhecido e desprovido.
**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade,. em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, com a consequente manutenção da sentença em todos os seus termos.

## 8.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715773-08.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715773-08.2019.8.18.0000**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOSÉ IVAN SILVA LEAL
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
**EMENTA**:PENAL.PROCESSO PENAL.APELAÇÃO.FURTO SIMPLES.DOSIMETRIA DA PENA.CONDUTA SOCIAL.NÃO RELACIONADA AOS REGISTROS CRIMINAIS.CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME.COMUM AO CRIME.INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA .INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1- A conduta social refere-se ao comportamento do réu em seu meio social, atividades concernentes ao trabalho, relacionamento familiar ou qualquer outra forma de relação social, aspecto este sobre o qual sequer foram colhidos elementos durante o processo.
2-Circunstâncias do crime normais à espécie dada a inexistência de relação de confiança.
3. Assiste razão ao apelante no que se refere à incidência da agravante da reincidência, visto a certidão com dois processos criminais transitados em julgado, devendo, pois , aplicar-se a agravante e exasperar a pena em 1/6.
4- Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, haja vista se tratar de réu reincidente e, pelo mesmos motivo, também inaplicável a suspensão condicional da pena.
5- Recurso conhecido e parcialmente provido
**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao apelo ministerial, apenas para fazer incidir a agravante da reincidência e redimensionar a pena do réu em 1(um) ano e 2(dois ) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto e ao pagamento de 11(onze) dias-multa, no valor pecuniário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente, à época dos fatos, não se lhe aplicando a substituição por pena restritiva de direitos, em decorrência da reincidência delitiva.

## 8.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001112-66.2019.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001112-66.2019.8.18.0032**
**Apelante: J. W. M. de A.**
**Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro**
**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E USO DE ARMA DE FOGO E CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. ERRO DE TIPO. BIS IN IDEM. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR. COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DO MENOR NA EMPREITADA CRIMINOSA. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. CONCURSO FORMAL. QUANTIDADE DE DELITOS. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL. CRITÉRIO MATEMÁTICO.
1. A jurisprudência considera que para alegação de erro de tipo no crime de corrupção de menores é necessário que a defesa prove que o réu realmente não conhecia da condição de menoridade do coautor, não bastando a mera alegação de desconhecimento.
2. Não há que se falar em *bis in idem* entre a condenação pelo crime de corrupção de menores e a incidência da causa de aumento de pena do crime de roubo pelo concurso de pessoas, já que cada uma dessas condutas apresenta um bem jurídico tutelado diferente.
3. O crime de Corrupção de Menores (art. 244-B, do ECA) é delito formal, de perigo presumido, sendo suficiente a comprovação da participação do inimputável na prática delituosa, e se configura ainda que não haja prova da efetiva corrupção do menor, conforme se depreende da

jurisprudência pátria e da Súmula 500 do STJ.
4. Verificando-se que a circunstância judicial considerada desfavorável pelo MM Juiz, está devidamente fundamentada e, considerando que a pena em abstrato do crime de roubo (art. 157, do Código Penal) vai de 4 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, 01 (uma) circunstância judicial negativa elevaria a pena base para 04 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Entretanto, o MM Juiz, fixou a pena base em apenas 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, inferior ao quantum real.
5. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o aumento decorrente do concurso formal tem como parâmetro o número de delitos perpetrados, devendo ser a pena de um dos crimes exasperada de 1/6 até 1/2. Por certo, o acréscimo correspondente ao número de três infrações é a fração de 1/5.
6. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter todos os termos da sentença apelada. E, à unanimidade, em conformidade com o parecer verbal do representante do Ministério Público, em NEGAR provimento ao pedido para que o réu respondesse em liberdade.**

## 8.5. PROCESSO nº 0712483-19.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

**ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público**
**PROCESSO nº 0712483-19.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
**Embargante: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI**
**Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e Afonso Ligorio de Sousa Carvalho OAB PI 2945**
**Embargada: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA**
**Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e Frankcinato dos Santos Martisn OAB PI 9210**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO JURÍDICA DISCUTIDA NOS AUTOS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
1. A inexistência de qualquer um dos vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil impõe a rejeição dos embargos.
2. Os embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, devem estar pautados na existência de um dos vícios do art. 1.022 do CPC, sob pena de rejeição. E o prequestionamento exigido pelos Tribunais Superiores para conhecimento dos Recursos Especial e Extraordinário, é da questão jurídica discutida nos autos, o que ocorreu no caso.
3. Embargos conhecidos e rejeitados.
**Decisão**: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração interpostos**.**

## 8.6. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0711940-16.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0711940-16.2018.8.18.0000**
**Impetrante: ILARA MARIA REIS COELHO**
**Advogado: Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI nº 701)**
**Impetrada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI**
**Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ**
**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NA FORMA DO §5º, do art. 6º, da Lei nº 12.016/2009 E ART. 485, DO CPC.
1. O mandado de segurança é o meio constitucional hábil a proteger direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por 'habeas corpus' ou 'habeas data', lesado ou ameaçado de lesão em virtude de ato ilegal ou com abuso de poder de autoridade, exigindo-se da parte impetrante prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, independentemente de dilação probatória.
2. *In casu*, a impetrante não se desincumbiu de trazer aos autos documentos comprobatórios da ilegalidade do ato atacado.
3. Ordem denegada. Processo extinto sem resolução do mérito.
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela denegação da segurança impetrada, extinguindo o feito sem resolução de mérito, por falta de prova pré-constituída, nos termos do art. 485, do NCPC, subsidiariamente aplicável à espécie.**

## 8.7. PROCESSO nº 0712296-11.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

**ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público**
**PROCESSO nº 0712296-11.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
**Origem: Barras / Vara Única**
**Embargante: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI**
**Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outra**
**Embargada: VANUSA DE CARVALHO COELHO**
**Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outro**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO JURÍDICA DISCUTIDA NOS AUTOS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
1. A inexistência de qualquer um dos vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil impõe a rejeição dos embargos.
2. Os embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, devem estar pautados na existência de um dos vícios do art. 1.022 do CPC, sob pena de rejeição. E o prequestionamento exigido pelos Tribunais Superiores para conhecimento dos Recursos Especial e Extraordinário, é da questão jurídica discutida nos autos, o que ocorreu no caso.
3. Embargos conhecidos e rejeitados.
**Decisão**: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração interpostos.

## 8.8. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0012396-14.2014.8.18.0140

**ÓRGÃO JULGADOR : 6.ª Câmara de Direito Público**
**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0012396-14.2014.8.18.0140**
**Requerente: JOSIEL MENESES DE CARVALHO JÚNIOR**
**Advogados: Braz Quintans Neto (OAB/PI nº 12.886) e Denize Nascimento Costa Quintans OAB PI 5521**
**Requeridos: ESTADO DO PIAUÍ e outros**
**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA**
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE ENSINO MÉDIO. LIMINAR. DECURSO DE TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Ação objetivando a expedição de certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar, com liminar deferida há mais de cinco anos. Assim, tendo sido o recorrido aprovado para o Curso de Engenharia Civil que possui duração de cinco anos, deve-se presumir, pois, que já foi cursado a totalidade do curso. 2. A Súmula n.º 05 TJPI, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que se o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso do recorrido em ensino superior, perdura por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da "teoria do fato consumado", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. 4. Remessa Necessária conhecida e desprovida à unanimidade.
**DECISÃO**
Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça pelo conhecimento e desprovimento da Remessa Necessária, mantendo-se a sentença em sua totalidade.

## 8.9. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000612-76.2016.8.18.0073

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000612-76.2016.8.18.0073**
**Apelante: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA REIS**
**Advogados: Michele Lima Reis (OAB/PI nº 8.670) e** BRUNO SANTOS LIMA MESQUITA OAB PI 8067
**1ª Apelada: CONTAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, neste ato representada por seu sócio administrador FERNANDO DE CASTRO PIMENTEL**
**Advogado: Jorge Augusto Barbosa Moura (OAB/BA nº 39.363)**
**2º Apelado: MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA**
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PAGAMENTO DE DÉBITOS DE IPVA APÓS A ALIENAÇÃO DO BEM. EXCEÇÃO AO ART. 134, DO CTB. SÚMULA 585 DO STJ. DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
I - O STJ entende que a solidariedade disposta no art. 134, do CTB, não atinge os valores devidos de IPVA vencidos após a alienação do bem.
II - O requerente não comprovou efetivamente que seu nome tenha sido incluído no cadastro de inadimplentes, o que poderia ensejar a necessidade de reparação de danos.
III - Recurso conhecido e parcialmente provido.
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação cível ora interposto, para condenar o proprietário do veículo, Prefeitura de Fartura do Piauí, ao pagamento dos débitos de IPVA existentes desde a alienação do bem, mantendo-se os demais termos da sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, com fundamento no artigo 85, §11º do CPC, fixo os honorários advocatícios de sucumbência em 15% do valor atualizado da causa.**

## 8.10. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000946-18.2016.8.18.0039

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000946-18.2016.8.18.0039**
**Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA**
**Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)**
**Apelada: MARIA DO SOCORRO DA SILVA**
**Advogados: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210) e outros**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA**
APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIO NÃO ADIMPLIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EFETIVA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO LABORAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - PARCELA DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Nos termos do art. 373, do CPC, cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, competindo ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
2. Diante da alegada ausência de pagamento das verbas rescisórias devidas ao servidor municipal, compete ao ente público a comprovação do adimplemento da verba.
3.Inexistindo prova do pagamento e devidamente demonstrado o vínculo com o ente público, são devidas as verbas não adimplidas.
4. O pedido para que seja excluída a condenação aos honorários advocatícios também não merece prosperar, posto que a súmula 269 do TST somente pode ser aplicada à Justiça do Trabalho.
5.Recurso conhecido e improvido.
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento da apelação cível interposta, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, com fundamento no artigo 85, §11º, do CPC, fixo os honorários advocatícios de sucumbência em 20% do valor da condenação.**

## 8.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0706508-79.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0706508-79.2019.8.18.0000**
**Agravante: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA**
**Advogados: Daniel Ramos Guimarães (OAB/PI nº 11.724) e** MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO OAB PI 2209
**Agravados: MUNICÍPIO DE TERESINA E OUTRO**
**Procuradoria-Geral do Município de Teresina**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU A TUTELA

ANTECIPATÓRIA. SUSPENSÃO DE APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE MULTAS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA.* IMPOSSIBILIDADE.
1. Para fins de concessão da tutela antecipada, imprescindível a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora.
2. In casu, não restou demonstrado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros, o fumus boni iuris nem o periculum in mora, não como suspender a aplicação de multas nem de Processos Administrativos, que apuram irregularidades nos transportes, tendo em vista que referido pedido, se concedido, além de caracterizar a proibição da fiscalização das empresas por parte da Prefeitura, no sentido de que seja prestado um bom serviço à coletividade, infringindo o art. 3º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, inviabiliza, inclusive, ao próprio agravante, a possibilidade de demonstrar possíveis irregularidades existentes nos mesmo, caso não sejam concluídos.
2. Agravo conhecido e improvido. Decisão unânime.
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento interposto e negar provimento ao recurso para manter a decisão interlocutória recorrida em todos os seus termos, por não estar demonstrado *o fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.**

## 8.12. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000301-43.2017.8.18.0108

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000301-43.2017.8.18.0108**
**Apelante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM**
**Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)**
**Apelada: EDJANE MIRANDA DE CARVALHO**
**Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA**
APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS NÃO ADIMPLIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EFETIVA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO LABORAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - PARCELAS DEVIDAS. RECURSO IMPROVIDO.
1. Nos termos do art. 373, do CPC, cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, competindo ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
2. Diante da alegada ausência de pagamento das verbas rescisórias devidas ao servidor municipal, compete ao ente público a comprovação do adimplemento da verba.
3. O art. 77, da Lei Municipal 324/2010, de Paes Landim-PI, garante 45 (quarenta e cinco) dias de férias aos professores ou especialistas em educação.
4. As férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, é direito fundamental, previsto no art. 7º, incs. VIII e XVII, da CF/88 e é assegurado aos servidores públicos, nos termos do §3°, art. 39, da mesma Carta Suprema.
5.Inexistindo prova do pagamento e devidamente demonstrado o vínculo com o ente público, são devidas as verbas não adimplidas.
6.Recurso improvido.
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento da apelação cível interposta, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, com fundamento no artigo 85, § 11 do CPC, fixo os honorários advocatícios de sucumbência em 15% do valor da condenação.**

## 8.13. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0027633-20.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0027633-20.2016.8.18.0140**
**Requerente: VITORIA MESSIANA BEZERRA SALES FERNANDES FERREIRA FREITAS**
**Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e** CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO **OAB PI 3323**
**Requeridos: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO OBJETIVO e CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI**
**Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ**
**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA**
PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO - LEI N. 9.394/96 - DECISÃO MANTIDA.
1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente.
2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação.
3. Teoria do fato consumado. Súmula 05 deste Tribunal de Justiça: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior".
4. Sentença mantida em Remessa Necessária.
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela manutenção da sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.**

## 8.14. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000276-72.2016.8.18.0073

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000276-72.2016.8.18.0073**
APELANTE: CRISTIANA RODRIGUES DE SOUZA, ALCIONE DE SOUSA NASCIMENTO, MILENE RODRIGUES DOS SANTOS, ERISMAR DOS SANTOS FERREIRA
**Advogado: Ulisses José da Silva Neto Júnior (OAB/PI n° 11.350)**
**Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**
**Advogado: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI n° 4.771)**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSELHEIROS TUTELARES. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO LOCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO REPASSADAS AO INSS . ILEGITIMIDADE AUTOR PARA PROPOSITURA AÇÃO.
1.Muito embora se tratem de direitos sociais com previsão Constitucional, a Lei nº 12.696/2012 condiciona tais direitos à regulamentação municipal, o que , de fato, só ocorrera em 2016.Sobremais, a regra sobre o pagamento deve sempre seguir a lei em vigor ao tempo em que o múnus foi exercido, observando assim estritamente a competência legislativa atribuída à Lei Municipal.
2.Os apelantes não possuem legitimidade para realizar a cobrança das contribuições previdenciárias descontadas e não repassada ao INSS, isso

porque, se trata de contribuição social a qual o **credor dos créditos vem a ser o INSS, visto ser a** Autarquia Federal detentora do interesse em receber os repasses dos valores compulsoriamente descontados dos trabalhadores, uma vez que o destino dessa receita é subsidiar o sistema da previdência e assistência social.
3.Recurso conhecido e desprovido..
**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso veiculado , bem assim pela majoração dos honorários advocatícios para 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 11 , do CPC.

## 8.15. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0000147-63.1997.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0000147-63.1997.8.18.0031**
**Requerente: ESTADO DO PIAUÍ**
**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**
**Requerido: MACHADO VEÍCULOS S. A.**
**Advogado: Francisco das Chagas Esperidião e Silva (OAB/PI nº 868)**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA**: REEXAME NECESSÁRIO.EXECUÇÃO FISCAL.NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS .PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE SENTENÇA MANTIDA
1.Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
2.O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido,
2.Reconhecida a prescrição intercorrente é de se declarar extinto o feito, com fulcro nos arts.487, II e 924, V do CPC.
3.Sentença mantida.
**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO do Reexame Necessário, mantendo-se incólume a sentença de origem.

## 8.16. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001195-86.2015.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001195-86.2015.8.18.0076**
**Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO**
**Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)**
**Apelado: JOÃO BATISTA DA SILVA**
**Advogado: Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI nº 2.295)**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO DO FGTS. OBRIGATORIEDADE. CONHECIMENTO DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO.
1. De acordo com a súmula *363, do TST, a* contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.
2. Segundo decisão do STF, o art. 19-A da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164/01, não afronta o princípio do concurso público, pois ele não infirma a nulidade da contratação feita à margem dessa exigência, mas apenas permite o levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo trabalhador que efetivamente cumpriu suas obrigações contratuais, prestando o serviço devido.
3. Com fulcro no art. 85, § 11 do Código de Processo Civil, fica majorado em 05% (cinco por cento) os honorários fixados na sentença apelada, passando do valor de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento)
4. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso veiculado, a fim de manter a sentença vergastada em sua integralidade e, com fulcro no art. 85, § 11 do Código de Processo Civil, e, em majorar em 05% (cinco por cento) os honorários fixados na sentença, passando do valor de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento).**

## 8.17. APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0708266-93.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0708266-93.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADA: MARIA DE JESUS CARVALHO GOMES
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO CARVALHO (OAB/PI Nº. 5.874)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REJEIÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE DO ESTADO EM FORNECER MEDICAMENTOS ESTRANHOS À LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO ACOLHIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ACOLHIMENTO. DIREITO À SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1 - É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Portanto, é patente a competência da Justiça Comum Estadual para julgar a presente demanda (Súmulas nº. 2 e 6 do TJPI). 2 - Em que pese o art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, vede a concessão de liminar contra atos do poder público, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, há que se considerar que, tratando-se de aquisição de fármaco indispensável ao tratamento de saúde da parte apelada, impõe-se que seja-lhe assegurada a garantia fundamental do direito à vida e à saúde previstos na Carta Magna. 3 - No caso em espécie, ficou efetivamente comprovada a necessidade do medicamento pleiteado pela impetrada, ora apelada, em caráter de urgência. 4 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, o fármaco requerido pela apelada -

porque, conforme prescrição médica, é o mais eficiente diante de enfermidade - não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 5 - A Súmula nº. 1 do TJPI, dispõe que os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica. 6 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da Separação dos Poderes institucionais. 7 - Sentença mantida. 8 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.18. APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0015275-23.2016.8.18.0140

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0015275-23.2016.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
PRIMEIRO APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PRIMEIROS APELADOS: RENAN DOS SANTOS SOUSA E ANA PAULA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº. 8.458)
APELANTES ADESIVOS: RENAN DOS SANTOS SOUSA E ANA PAULA CARDOSO DOS SANTOS
APELADO ADESIVO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MORTE DE DETENTO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO POR OMISSÃO. ART. 37, § 6º, CF/88. DEVER ESTATAL DE ASSEGURAR A INCOLUMIDADE FÍSICA E MORAL DOS DETENTOS. ART. 5º, LXIX, CF/88. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DATA DA SENTENÇA. SÚMULA 362/STJ. JUROS MORATÓRIOS. ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº. 9.494/1997. CONTADOS DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERRESSE RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. 1 - A responsabilidade civil do Estado é, em regra, objetiva - independente de prova de culpa -, porque amparada na teoria do risco administrativo, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal/1988, respondendo, assim, pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, sendo, para tanto, suficiente a prova do nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano dele advindo. 2 - O Estado tem o dever constitucional de prezar pela guarda e segurança das pessoas submetidas a encarceramento, enquanto permanecerem detidas, assegurando-lhes o respeito à integridade física e moral, nos termos do artigo 5º, inciso XLIX, da CF/88. 3 - No caso em comento, ficou comprovada a omissão do Estado do Piauí, através de seus agentes públicos, quanto à tomada de providências necessárias para evitar a fatalidade, bem como sua negligência ao não assegurar a integridade física e moral do detento, configurando, pois, a sua reponsabilidade civil quanto aos danos morais suportados pelos apelados. 4 - Quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade, devendo, pois, ser mantido. 5 - Nas condenações impostas à Fazenda Pública devem incidir correção monetária com base no IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir da data da sentença (Súmula nº. 362 do STJ) e juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, contados da data do evento danoso (13/12/2015 - data do óbito), conforme Súmula nº. 54 do STJ. 6 - O Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 1.102.479/RJ, observando o rito dos Recursos Repetitivos (art. 543-C, do CPC/1973, vigente à época), firmou o entendimento no sentido de que o recurso adesivo pode ser interposto pelo autor da demanda indenizatória, julgada procedente, quando arbitrado, a título de danos morais, valor inferior ao que era almejado, hipótese diversa dos autos, uma vez que, os autores, ora apelantes adesivos, não quantificaram o pedido de indenização por danos morais na petição inicial, deixando ao arbítrio do julgador a fixação do montante compatível com o caso concreto, razão pela qual, vislumbra-se ausente o interesse recursal, tendo em vista que os recorrentes não sucumbiram do pleito indenizatório. 7 - No que tange ao pedido de pensão, os autores, ora recorrentes, foram vencidos, uma vez que, o aludido pleito fora julgado improcedente, incumbindo aos mesmos interporem Apelação Cível visando a reforma da sentença neste ponto, não sendo admitido o Recurso Adesivo, pois, conforme dispõe o artigo 997, § 1º, do Código de Processo Civil, o Recurso Adesivo está atrelado à apelação e, no caso dos autos, o Estado do Piauí não fora sucumbente quanto ao aludido pedido autoral. 8 - Manutenção da sentença. 9 - Apelação Cível conhecida e improvida. 10 - Recurso Adesivo não conhecido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e não conhecer do Recurso Adesivo, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior, nos termos do voto do Relator.

## 8.19. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº. 0000873-15.2017.8.18.0135

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº. 0000873-15.2017.8.18.0135
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI
ADVOGADOS: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº. 13.758) E OUTROS
APELADOS: JUSTIMARA DE SOUSA COSTA e LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: GILCÉLIO COELHO COSTA RIBEIRO (OAB/PI Nº. 12.713)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA. REJEIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATOS CLASSIFICADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTOS NO EDITAL. CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS DE TERCEIROS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO ÀS NOMEAÇÕES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1 - A inclusão no polo passivo da demanda dos contratados a título precário que encontram-se exercendo o mesmo cargo, para o qual, os apelados foram classificados somente é necessária quando os efeitos da ordem concedida puder afetar sua esfera de direitos, notadamente porque a decisão judicial produz efeitos apenas às partes. 2 - No caso em espécie, as nomeações dos apelados não enseja automaticamente o término dos contratos temporários, razão pela qual, mostra-se desnecessária a integração dos profissionais contratados temporariamente no polo passivo da lide, na condição de litisconsortes passivos necessários. 3 - Não há que se falar em inadequação da via recursal eleita, uma vez que, o

recurso cabível contra sentença é a Apelação Cível, nos termos do artigo 1.009, caput, do Código de Processo Civil. 4 - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 837311/PI, em tese de repercussão geral, fixou as premissas necessárias ao reconhecimento do direito subjetivo à nomeação aos candidatos aprovados além do número de vagas. O direito líquido e certo passa a existir nas hipóteses de surgimento de novas vagas ou abertura de novo concurso durante a validade do certame anterior e no caso em que ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração, o que restou demonstrado no caso dos autos. 5 - Na espécie, considerando-se que já fora convocada/nomeada a candidata aprovada em 1º (primeiro) lugar e que foram contratados precariamente 3 (três) profissionais para exercerem o mesmo cargo dos apelados (Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Séries Iniciais 1º ao 5º ano, com jornada de trabalho semanal de 20h - vinte horas -, na Localidade Marrecas), sem que a Administração Pública tivesse declinado os motivos das aludidas contratações irregulares, resta evidenciada a existência de vagas e a necessidade de seus preenchimentos, impondo-se as nomeações dos recorridos, uma vez que, demonstradas as suas preterições. 6 - Sentença mantida. 7 - Recurso conhecido e improvido. 8 - Remessa Necessária prejudicada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800710-20.2017.8.18.0032

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800710-20.2017.8.18.0032
ORIGEM: PICOS / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: AMÉLIA LUÍZA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8.526)
APELADO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13.278)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO AO MÍNIMO DA FATURA ATÉ A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Discute-se no presente recurso a validade do Contrato de Cartão de Crédito Consignado firmado entre as partes litigantes. 2 - No caso em espécie, a instituição financeira, ora apelada, se desincumbiu do seu ônus probatório, uma vez que, acostou aos autos o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado devidamente assinado pela parte apelante, demonstrando, assim, a regularidade da contratação havida entre as partes litigantes. 3 - No aludido instrumento contratual contém cláusulas prevendo o desconto na remuneração da recorrente do valor mínimo indicado na fatura do cartão de crédito consignado, até a liquidação do saldo devedor. 4 - Assim, restou demonstrado que a parte apelante tinha ciência dos termos do contrato questionado na demanda, bem como da modalidade contratada, a qual, permitia-lhe a utilização do cartão de crédito para a realização de saques e compras, despesas estas que seriam incluídas nas faturas subsequentes, com previsão contratual de pagamento mínimo a ser debitado do seu contracheque, não havendo que se falar em desconhecimento das cláusulas contratuais. 5 - Desta forma, o apelado comprovou que não praticou qualquer ato ilícito, agindo no exercício regular do direito, fato este que exclui a responsabilidade civil, nos termos do artigo 188, inciso I, do Código Civil, não havendo, pois, o dever de indenizar e nem o de devolver quantia. 6 - Sentença de improcedência mantida. 7 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0805556-13.2018.8.18.0140

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0805556-13.2018.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sucessora da Companhia Energética do Piauí - Cepisa
ADVOGADO: ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº. 5.408)
EMBARGADA: DIOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. FINS PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Ausência da omissão alega. Mero inconformismo com o resultado do julgamento. 3. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve a embargante ser condenada ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000899-82.2013.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000899-82.2013.8.18.0028
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBÉ (OAB/PI Nº. 7.652) E OUTROS
APELADOS: INDÚSTRIA DE ARGAMASSA IDEAL LTDA - EPP, ALFREDO GAZE NETO e LUCIANA BORGES DA SILVA GAZE
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTORAL. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. ENCARGOS CONTRATUAIS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O apelante insurge-se apenas quanto à forma de atualização da dívida, requerendo, para tanto, que sobre o valor do débito sejam acrescidos os encargos dispostos nas cláusulas do instrumento contratual, até a data do efetivo pagamento,

conforme requerido expressamente na petição inicial. 2 - No caso em comento, não houve o reconhecimento de abusividade e/ou ilegalidade dos juros e demais encargos cobrados no contrato objeto da lide, ou seja, as cláusulas contratuais não foram afastadas na sentença, mormente, porque, os apelados tiveram a oportunidade de discuti-las em sede de embargos monitórios, contudo, não o fizeram. 3 - Assim, havendo inadimplência, aatualização do débito deve ser feita de acordo com os encargos contratados, até o efetivo pagamento do débito. Precedentes do STJ. 4 - Recurso conhecido e provido.

**DECISÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

## 8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0711885-65.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0711885-65.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADA: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (OAB/PI Nº 11.826-A)
APELADO: CHARLIES SOUZA GOMES
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INVÁLIDA. AVISO DE RECEBIMENTO COM A INFORMAÇÃO "AUSENTE". NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL.NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I, DO CPC.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto Lei nº. 911/69, a comprovação da mora é condição essencial para a propositura da ação de Busca e Apreensão. Entendimento ratificado pela Súmula 72 do STJ. 2 - A notificaçãoprévia do devedor deve ser comprovada através de carta registrada com aviso de recebimento, o que não ocorreu no caso em comento, uma vez que, a notificação extrajudicial não fora recebida no endereço constante do contrato de financiamento, razão pela qual, determinou-se a intimação do apelante para acostar aos autos a notificação extrajudicial devidamente cumprida, para fins de comprovação da mora do devedor fiduciário. 3 - Não tendo o apelante cumprido a determinação judicial, impõe-se a manutenção da sentença que indeferiu a petição inicial e, em consequência, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 485, I e 330, IV, do Código de Processo Civil. 4 - Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

## 8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002264-23.2017.8.18.0032

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002264-23.2017.8.18.0032
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 2ª VARA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº. 7.197-A) E OUTROS
APELADO: AFONSO MANOEL SOARES
ADVOGADOS: VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº. 4.683) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE AO APELADO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº. 54/STJ. MANUTENÇÃO. MULTA COMINATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. REDUÇÃO DO QUANTUM. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM MANTIDO. OBSERVÂNCIA AO ART. 85, § 2º, DO CPC. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência do apelado, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquele, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 3 - Os transtornos causados ao apelado, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do merodissabor, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo. 4 - Quantum indenizatório mantido. 5 - A restituição em dobro, no caso, émedida que se impõe. 6 - **Nas condenações por danos morais, o termo inicial dos juros moratórios é a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Manutenção. 7 -** O valor arbitrado, a título de multa diária, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, qual seja, R$ 1.000,00 (hum mil reais), mostra-se excessivo, devendo ser reduzido para R$ 100,00 (cem reais), limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 8 - Honorários advocatícios arbitrados em observância ao critério legal previsto no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. 9 - Nas condenações à repetição do indébito, os juros de mora devem incidir da data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil. **Retificação de ofício. 10 - Recurso conhecido e parcialmente provido.**

**DECISÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

## 8.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708234-88.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708234-88.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)
APELADA: MARIA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GETÚLIO PORTELA LEAL (OAB/PI Nº 11.150)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MERO EQUÍVOCO. RECEBIMENTO COMO APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEIÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO PELA APELADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O erro de nomenclatura não enseja o não conhecimento do recurso devendo ser aplicado, no caso em espécie, o princípio da fungibilidade recursal, razão pela qual, recebo o presente recurso Inominado como Apelação Cível. 2 - o magistrado do primeiro grau adotou o procedimento comum, aplicando, pois, a legislação processual civil à presente demanda, inclusive, com a condenação da parte vencida, ora apelante, ao pagamento de honorários advocatícios, ato este compatível aos feitos que tramitam sob o rito comum. Preliminar rejeitada. 3 - Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a existência da relação jurídica contratual entre as partes litigantes e, ainda, o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 4 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 5 - Os transtornos causados à apelada, em razãodos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária a comprovaçãoespecífica do prejuízo. 6 - Quantum indenizatório mantido. 7 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 8 - Nas condenações à repetição do indébito, os juros de mora devem incidir da data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil. **Retificação de ofício. 9 - Recurso conhecido e improvido.**

**DECISÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

## 8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800464-58.2018.8.18.0074

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800464-58.2018.8.18.0074
ORIGEM: SIMÕES/ VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: SÉRVULO CESÁRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: CARLOS LEITÃO BARROSO NETO (OAB/PI 5587)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADOS: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10.480) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 485 I DO CPC. COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO ( RESP nº 982.133/RS PELO STJ) E DE REPERCUSSÃO GERAL (RE nº 631.240) PELO STF. NÃO CORRESPONDÊNCIA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL PLENO DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. RECURSO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. ART. 489, §1º, V, DO CPC. PRELIMINAR ACOLHIDA. NULIDADE DA SENTENÇA. 1 - A Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais não se ajusta ao julgamento em sede de recurso de repetitivo do REsp nº 982.133/RS pelo STJ, e de repercussão geral, do RE nº 631.240 pelo STF. 2. Desse modo, se mostra desarrazoado a exigência de prévio requerimento administrativo para instruir a petição inicial da presente ação. 3. Considerando que a sentença teve como fundamentação apenas os precedentes supracitados e, ainda, de maneira equivocada, uma vez que, o presente caso não se ajusta à queles fundamentos, merece prosperar a preliminar suscitada pela parte apelante, impondo-se necessária a nulidade da sentença. 4.Recurso conhecido e provido. 5. Sentença nulificada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0808872-68.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0808872-68.2017.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/ 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (OAB/PI 3083)
APELADA: EXPANSÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB /PI Nº 3790)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 485 I DO CPC. EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DA JUNTADA DA VIA ORIGINAL DO CONTRATO. NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - De acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, "a juntada do original do documento representativo de crédito líquido, certo e exigível, consubstanciado em título de crédito com força executiva, é a regra, sendo requisito indispensável não só para a execução propriamente dita, mas, também, para todas as demandas nas quais a pretensão esteja amparada na referida cártula. A dispensa da juntada do original do título somente ocorre quando há motivo plausível", o que não foi verificado no caso em comento, uma vez que, a mesma cédula de crédito fora utilizada em dois processos de execução. 2. Recurso conhecido e improvido. 3. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0813721-83.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0813721-83.2017.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
APELANTE: ÍTALO JAMES ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADA: AGDA MARIA ROSAL (OAB/PI Nº. 11.491)
APELADA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADOS: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB/PI Nº. 16.133) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECONVENÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO E POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. CONTRATO DE CONSÓRCIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES CONFORME A VARIAÇÃO DO PREÇO DO BEM. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - No caso em comento, foram concedidos os benefícios da gratuidade judiciária ao apelante nesta Instância Superior, ficando este isento de efetuar o depósito previsto em lei para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 98, § 1º, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2 - As razões de recurso são compatíveis com a matéria decidida na sentença, tendo o apelante demonstrado a exposição do fato e do direito, bem como o seu inconformismo e os motivos, pelos quais, requer o provimento do recurso, em observância ao disposto no art. 1.010, II e III, do Código de Processo Civil. 3 - Tratando-se de contrato de consórcio garantido por alienação fiduciária, o reajuste do valor da parcela se opera de forma a manter a carta de crédito no valor suficiente para atender àquilo que o consorciado de fato deseja, sem depender do momento em que a contemplação ocorrerá, preservando poder de compra da carta de consórcio, concluindo-se, pois, que as prestações mensais devem ser reajustadas conforme a variação do preço do bem, de acordo com a regulamentação constante da Proposta de Participação em Grupo de Consórcio e não com base no preço de mercado do veículo adquirido, como pretende o apelante, mormente porque, o reajuste é feito justamente para evitar prejuízos e impedir que os primeiros contemplados sejam privilegiados em detrimento dos demais, considerando-se que nesta modalidade de contratação as cláusulas contratuais têm por escopo preservar a higidez financeira do grupo, ante a prevalência dos interesses do grupo em detrimento do particular. 4 - O apelante efetuou o pagamento do valor correspondente a 64,58% (sessenta e quatro vírgula cinquenta e oito por cento) do total do débito, não havendo, pois, que se falar em adimplemento substancial da dívida. 5 - Manutenção da sentença. 6 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701592-02.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701592-02.2019.8.18.0000
ORIGEM: CRISTINO CASTRO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: MOACIR MARTINS DE PASSOS
ADVOGADOS: FELIPE SOARES DIAS FREITAS (OAB/PI Nº. 12.455) E OUTRA
APELADO: BANCO PAN S/A
ADVOGADOS: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº. 16.383) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE AO APELANTE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 85, § 2º, DO CPC. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência do apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar a existência da relação jurídica entre as partes litigantes e, ainda, o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária do recorrente, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Os transtornos causados ao apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo. 3 - A restituição, em dobro, no caso, é medida que se impõe, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 4 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 5 - Verba honorária fixada em observância ao disposto no art. 85, § 2º, do CPC, sendo descabido o pleito de majoração. 6 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0021819-27.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0021819-27.2016.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: R. R. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI 3423) E OUTROS
APELADO: RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO
Advogado(s): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO (OAB/PI 9914)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO IMÓVEL PELA CONSTRUTORA. MULTA CONTRATUAL INVERTIDA. APLICAÇÃO DA MULTA POR INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DO IMÓVEL. TEMA 971 DO STJ. DANO MORAL CARACTERIZADO. ATRASO POR MAIS DE DOIS (02) ANOS. SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLA O MERO DISSABOR. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1. No caso em comento, o magistrado estabeleceu a multa moratória de maneira invertida, ou seja, aplicou ao promitente vendedor a multa contratual estabelecida para o promitente comprador, o que não pode prosperar, pois, de acordo com o entendimento do Tema 971 o magistrado somente poderá aplicar a mesma cláusula penal aplicada ao promitente comprador, em razão da sua inadimplência, no caso de não haver no contrato cláusula penal estabelecida ao promitente vendedor, o que não é o caso da presente ação, pois, no contrato pactuado entre as partes, existem cláusulas para ambas as situações, razão pela qual, a multa aplicada em decorrência da inadimplência do comprador, deve ser excluída. 2. O dano experimentado pelo autor/apelado, com o atraso da entrega do imóvel, por mais de dois (2) anos, por certo, transcende o mero dissabor como bem fundamentou o juiz de primeiro grau. Apresentam-se como norteadores para a quantificação do dano moral, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo, ainda, evitar-se o enriquecimento ilícito, devendo, pois, ser fixado em valor razoável, procurando compensar o lesado e desestimular o lesante, de forma que a reparação atue como elemento educativo do ofensor e da sociedade, de forma que valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixados na sentença, mostra-se razoável, não merecendo reforma neste ponto. 3. Recurso conhecido e parcialmente provida.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816482-87.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816482-87.2017.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/ 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDA NONATA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)
APELADA: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A
ADVOGADOS: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/ PI Nº 11.943) E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO- NSCRIÇÕES PREEXISTENTES COMPROVADAS - SÚMULA Nº 385, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- AUSENTE O DEVER DE INDENIZAR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO- SENTENÇA MANTIDA. 1. Muito embora tenha sido reconhecida como indevida a inscrição do nome da autora nos cadastros do SPC - Serviço de Proteção ao Crédito no que converne ao débito em discussão, ante a não comprovação do débito pela parte re/apelada, existe nos autos a comprovação de outras inscrições preexistentes, assim sendo, não há que se falar em indenização por dano moral, nos termos da Súmula 385, do STJ e entendimentos pátrios jurisprudenciais. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº.: 0000062-29.2016.8.18.0058

APELAÇÃO CÍVEL Nº.: 0000062-29.2016.8.18.0058
ORIGEM:GUADALUPE/ VARA ÚNICA
APELANTE: ANTÔNIO DA SILVA GOMES
ADVOGADOS: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADOS: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197A)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA INTIMADA PARA INSTRUIR A INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC/2015. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Correto o entendimento que indefere a petição inicial, nos termos do art. 485, I, todos do CPC/2015, em razão do descumprimento da determinação judicial para instruir a inicial, com extratos bancários da conta previdenciária do autor/apelante, que se reveste de prova mínima e de fácil aquisição por parte do detentor da conta. 2.Sentença mantida. 3.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0712669-08.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0712669-08.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
Origem: ANGICAL/ VARA ÚNICA
Apelante: FAUSTINA FEITOSA DA SILVA
Advogado: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogados: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28.490) E OUTROS
Relator: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ARGUIÇÃO DE FALSIDADE DA ASSINATURA DO CONTRATO. SILÊNCIO DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. NECESSIDADE DE PERÍCIA. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA NULIFICADA. RECURSO PROVIDO. 1. Trata-se na origem de uma Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c indenização por danos materiais e morais, na qual, a autora apelante alega a falsidade da sua assinatura no contrato em comento. 2. Não obstante a determinação da intimação da parte ré para manifestar-se acerca da referida arguição de falsidade , bem como, para a juntada do contrato original, o magistrado a quo nada proferiu sobre o tema na sentença recorrida, após estas manifestações. 3- Não tendo o juízo a quo, observado as questões de fato e de direito colacionado pela autora/apelante, tais como, a necessidade de perícia, entendo que a preliminar de nulidade da sentença merece prosperar, pois, comprovada a falsidade da sua assinatura, a decisão poderia ser-lhe favorável. 4. Tratando-se de ação que envolve o direito do consumidor, deveria ter o Juízo a quo ter promovido atos para bem melhor analisar a situação levantada, bem como a determinação da realização de prova pericial, na medida em que o art. 6º, VIII, do Código do Consumidor indica a facilitação da defesa judicial dos direitos do consumidor. 5. Recurso conhecido. Preliminar de nulidade da sentença acolhida, devendo os autos retornarem para a Vara de Origem para regular prosseguimento do feito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0808461-88.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0808461-88.2018.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: LEONICIA FRANCISCA LUSTOSA CARVALHO
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI 5.142)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/MG 44.498 ) E OUTRO
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA INTIMADA PARA INSTRUIR A INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC/2015. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Correto o entendimento que indefere a petição inicial, nos termos do art. 485, I, todos do CPC/2015, em razão do descumprimento da determinação judicial para instruir a inicial, com extratos bancários da conta previdenciária do autor/apelante, que se reveste de prova mínima e de fácil aquisição por parte do detentor da conta. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0803353-17.2018.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0803353-17.2018.8.18.0031
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: SEBASTIANA CARDOSO CORREIA OLIVEIRA
ADVOGADOS: ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (OAB/PI Nº 2.770) E OUTROS
APELADA: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADOS: PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA (OAB/PI Nº 3923) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ROL DA ANS. TAXATIVO. RECUSA INJUSTIFICADA. DIREITO À SAÚDE. DANO MORAL CARACTERIZADO. DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ESPECÍFICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA REFORMADA. 1. No caso em espécie, o Relatório Médico expedido por médico especialista atesta a necessidade da apelante em submeter-se ao tratamento buscado, por ser a forma de abordagem terapêutica da doença que a acomete. 2. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, não pode a apelada eximir-se de fornecer o medicamento prescrito por médico especialista para o tratamento da enfermidade da apelante, sob pena de não atingir o fim pretendido, porquanto, a finalidade do referido Plano de Saúde é promover o bem-estar e a saúde, garantir a proteção à vida dos seus beneficiários. 3. O entendimento jurisprudencial dominante é de ser inadmissível a negativa de fornecimento de tratamento médico pelo plano de saúde, quando há expressa solicitação médica, razão pela qual, gera o dever de indenizar. 4. A procedência do pedido de indenização por danos materiais requer a necessária comprovação do prejuízo alegado, o que, no presente caso não ocorreu, uma vez que, a nota fiscal é ilegível e não comprova o pagamento do medicamento específico pretendido. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido para acrescentar à sentença o dano moral.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença julgando-se procedente o pedido de danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), incidindo-se correção monetária da data desta decisão e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do evento danoso, ou seja, da data da negativa de cobertura do tratamento buscado pela autora/apelante e, no mais, mantendo-se os demais termos da sentença, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior. Majoraram os honorários advocatícios nesta fase recursal em mais R$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no § 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil.

## 8.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000906-21.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000906-21.2017.8.18.0065
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº. 4.027-A) E OUTRA
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG Nº. 74.420) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE AO APELANTE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência do apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar a regularidade da contratação e o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade daquele, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - O contrato acostado pelo apelado apresenta-se em desconformidade com o disposto no artigo 595 do Código Civil, uma vez que, consta apenas a aposição de impressão digital, restando ausentes a subscrição por 2 (duas) testemunhas e a assinatura a rogo, não demonstrando, assim, a formalização legal do negócio jurídico, impondo-se a nulidade contratual. 3 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 4 - Os transtornos causados ao apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 5 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 6 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 7 - Sentença reformada. 8 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 8.37. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707110-70.2019.8.18.0000**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: LOURENA MARIA DA SILVA PITOMBEIRA
Advogado(s) do reclamado: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA, LIVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**EMENTA**
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - FAZENDA PÚBLICA - CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS - LEI N. 9.289/96, ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Apesar de o Estado gozar de qualidade de Fazenda Pública, inexiste norma legal proibitória de reembolso do vencedor nas custas processuais, conforme dispõe o artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96.
2. Sentença confirmada.
**DECISÃO**
***EX POSITIS*** e sendo o quanto basta necessário asseverar, **VOTO** pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se, via de consequência, a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a despeito do parecer em contrário do órgão ministerial.

## 8.38. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
**AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0701904-75.2019.8.18.0000**
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: TERESINHA MARIA DE JESUS PORTELA LEAL LOPES, TERESINHA MARIA DE JESUS LIMA, RAIMUNDO EDIVALDO VASCONCELOS COSTA, MARINETE FEITOSA MENDES SANTOS, MARIA HELENA LIMA MAGALHAES, MARIA DE NAZARE MELO DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEICAO DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA, GILBERTO AVELINO DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS LUCIA NERY DE CARVALHO, VALDULEIDE CAVALCANTE COSTA
Advogado(s) do reclamado: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**EMENTA**
**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - PARTE QUE NÃO TRAZ PROVA CAPAZ DE ILIDIR A DECISÃO RECORRIDA - MANUTENÇÃO.**
1. Se a liminar reclamada encontra embasamento no artigo 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/2009, impõe-se o deferimento, não sendo, portanto, possível o provimento do agravo interno, sobretudo se a parte agravante não traz razões que autorizem a modificação da decisão hostilizada.
2. Recurso conhecido e não provido.
**DECISÃO**
***EX POSITIS*** e não vendo razões que justifiquem a modificação da decisão atacada, como já dito, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso em apreço.

## 8.39. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0700965-32.2018.8.18.0000**
IMPETRANTE: MAURICIO DE LIMA COSTA
Advogado(s) do reclamante: ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO, MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**EMENTA**
***MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ATENDIMENTO A NECESSIDADES TRANSITÓRIAS DA ADMINISTRAÇÃO - NÃO COMPROVADA A ALEGADA PRETERIÇÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO - AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.***
*1. A jurisprudência consigna que deve haver a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, quando, durante a sua validade, ocorra a contratação de servidores sem a observância da ordem classificatória.*
*2. A paralela contratação de servidores temporários, por si só, não caracteriza preterição na convocação e nomeação de servidores, ou tampouco autoriza a conclusão de que tenham automaticamente surgido vagas correlatas no quadro efetivo.*
*3. Os temporários, como se sabe, admitidos mediante processo seletivo fundado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, atendem necessidades transitórias da Administração, enquanto os servidores efetivos são recrutados mediante concurso público (Art. 37, II e III, da CF/88) e suprem necessidades permanentes do serviço. Cuidam-se, pois, de institutos diversos, com fundamentos fáticos e jurídicos que não se confundem*
*4. Caso sejam contratados servidores temporários para suprir necessidades urgentes e transitórias, tais como férias e licenças, não há direito líquido e certo à nomeação e posse de candidato aprovado fora do número de vagas, pois, no curso de validade do certame, a Administração Pública poderá escolher o momento adequado para efetivar tais atos, salvo se houver quebra na ordem de classificação.*
5. S*egurança denegada.*
**DECISÃO**
***EX POSITIS***, indefiro a gratuidade judiciária e, em consonância com o parecer ministerial, **VOTO** pela **DENEGAÇÃO** da segurança reclamada, eis que inexiste o alegado direito líquido e certo a ser amparado neste *writ*.
Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do artigo 25 da Lei n. 12.016/09.

## 8.40. AGRAVO Nº 2017.0001.004153-1

AGRAVO Nº 2017.0001.004153-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
REQUERIDO: LUCIANA DALANE DO NASCIMENTO MACEDO
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - INCABÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS ACLARATÓRIOS. 1. O Embargante, em suas razões, alega que o julgado padece do vício de omissão, prequestionando os artigos 7º, 16, 17 e 18, da Lei nº 8.080/90, Portarias do Ministério da Saúde; Artigos 1º, 6º, §5º,10º e 19 da Lei 12.0106/2009, e arts. 373, 464

a 480, e 485, VI, do CPC; arts. 2º, 5º, LXIX, 6º, 167, II, VII e VIII; 196; 198, II e §§ 1º e 2º; todos da Constituição da República. O acórdão embargado foi posto em sede de agravo interno que deliberou sobre a concessão da segurança, deferindo em favor do embargado o fornecimento de procedimento médico-hospitalar, cuja decisão apontou os fatos e circunstância necessárias, indicando os respectivos fundamentos jurídicos, de sorte que as questões alegadas pelo embargante não merecem acolhimento, visto que o Acórdão, apontou a necessária fundamentação. Destaque-se que o Embargante indicou que os aclaratórios têm o propósito de prequestionamento. Todavia, em conformidade com o art. 1.025 do CPC, torna-se dispensável o prequestionamento explícito quando o julgado enfrenta satisfatoriamente os argumentos trazidos pela parte embargante. Do exposto e o mais que dos autos constam voto pelo conhecimento dos embargos porquanto atendem aos requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos porquanto atendem aos requisitos mínimos de admissibilidade, mas negar-lhe provimento, para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos.

## 8.41. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006649-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006649-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: MARINETE ROSA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): JONILSON CESAR DOS REIS (PI006930)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APELAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO CUMULADO COM O DE PROFESSOR. POSSIBILIDADE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE DESTITUIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. 1. Cinge-se a controvérsia acerca da regularidade da acumulação de dois cargos públicos, sendo um de agente penitenciário e outro de professor. 2. Destarte, a Lei Estadual nº 5.377/2004 dispõe, em seu art. 17, incs. III e IV, que, para ingresso no cargo de agente penitenciário, o candidato dever ser formado em curso de nível superior, em qualquer área, a ser aprovado no curso de formação de agente penitenciário. Dessa forma, indubitável a natureza técnica do cargo de agente penitenciário. 3. Não apresenta relevância no momento se havia compatibilidade ou não de horário entre os dois cargos, o importante é que das provas acostadas, infere-se que o servidor falecido acumulou por quase 10 (dez) anos o cargo de agente penitenciário com o de professor, sem que haja qualquer comprovação de comprometimento dos serviços, sendo regular contribuinte da previdência do Estado do Piauí, tendo, portanto, seus dependentes direito adquirido ao recebimento da pensão por morte. 4. Ainda que o servidor falecido não tivesse compatibilidade de horários, não foi destituído de seus cargos e muito menos consta prova de processo administrativo, fazendo, seus dependentes, jus a receber a contraprestação devida. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recurso de apelação interposto, mas negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença vergastada, em consonância com o parecer ministerial.

## 8.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009715-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009715-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
APELADO: ANANIAS RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO (PI006341)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL ELABORADO DE ACORDO COM O TÍTULO EXECUTIVO - SENTENÇA MANTIDA. Considerando que os valores apontados pelo contador judicial estão de acordo com a decisão exequenda, não havendo reparo a ser feito no cálculo judicial, mantém-se a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução manejados pelo ente público. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse a justificar a sua intervenção.

## 8.43. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013431-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013431-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (PI004709) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA LENILDA MOREIRA PEREIRA BRANDÃO E OUTRO
ADVOGADO(S): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (PI005610)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES. ILEGALIDADE. SITUAÇÃO DE CRISE FINANCEIRA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Município reconhece que deixou de realizar o repasse dos valores referentes ao fundo previdenciário municipal, que é custeado com as contribuições compulsórias dos servidores públicos municipais, em razão da grave crise financeira que assola o país. 2. A omissão em repassar esses valores efetivamente recolhidos não gera outra conclusão a não ser a violação da legalidade e de princípios administrativos, ainda que se alegue que tais valores foram empregados em outras despesas ante a crise pela qual perpassa a municipalidade, dado que tal atuação diverge da Lei Municipal nº 1.131/2011. 3. A grave situação financeira não é escusa para que se descumpra a lei, alocando valores recolhidos a titulo de contribuição

previdenciária em outro setor e deixando aquele fundo sem capital suficiente para se sustentar, sob pena de impedir que os segurados recebam os benefícios que lhe são devidos em razão da contribuição previdenciária retida na fonte. 4. Não há como se sustentar a alegação de violação a ordem pública pela procedência parcial do pedido, uma vez que tal decisão visa assegurar direito pertencente aos recorridos. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e da remessa necessária, mas negar-lhes provimento, para manter in totum a sentença recorrida, em consonância com o parecer ministerial superior.

## 8.44. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009917-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009917-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
REQUERIDO: PEDRO WAGNER BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PI005457)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL/REEX.NEC. -AÇÃO CAUTELAR PARA CONCESSÃO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. RECURO IMPROVIDO1- Nas razões de apelação, o Estado do Piauí, levanta a preliminar de inadequação da via eleita/carência de ação por ausência de interesse processual. Senhores, não se pode extinguir o processo só pelo fato de o requerente nominar uma Secretaria de Estado ou um Órgão da administração estadual para o polo passivo da demanda, quando o próprio Estado do Piauí, através de sua Procuradoria-Geral comparece aos autos e assume a defesa do ente estatal. Preliminar rejeitada. 2-Em virtude da omissão da Administração em face do interesse social do transporte coletivo, entendo como correta a decisão do juiz de 1º grau, que concedeu ao autor, de forma provisória e excepcional, a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros de Teresina para Buriti dos Montes e vice-versa, em caráter precário, sem licitação, até que seja realizado o procedimento licitatório para a referida linha.RECURO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de fls. 86/98 e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000438-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000438-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628) E OUTRO
APELADO: MARIA LUISA CARREIRO BEMVINDO FALCÃO
ADVOGADO(S): SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS (PI001802)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE. QUESTÃO OBJETO DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. JULGAMENTO PELO RELATOR. ART. 91, INCISO XXVI, DO REGIMENTO INTERNO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 02 E 06 DO TJ/PI. INOCORRÊNCIA DE OFENSA ÀS REGRAS DE DIREITO CIVIL, ARTS. 313 E 314, CC. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Agravante sustenta que a denegação de seguimento ao recurso de apelação não se amolda à situação discutida nos autos, porquanto, o objeto do recurso é a reforma da sentença que concedeu a segurança vindicada para determinar "que o PLANTA custeie procedimento cirúrgico angioplastia coronária com implante de stent farmacológico". 2. Assegura que o vínculo da agravada com a instituição agravante possui natureza contratual e que, no caso, somente se obriga a prestar aquilo que voluntariamente se convencionou, atraindo as regras dos arts. 313 e 314 do Código Civil. 3. Os dispositivos civilistas apontados, incursos na seção ? do objeto do pagamento e sua prova, disciplina modo de extinguir obrigação, no particular, a regra pela qual 'o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa". 4. No caso dos autos, a querela recursal diz respeito ao tratamento de saúde, como garantia do direito à vida e à dignidade da pessoa humana. 5. Assim, independente da natureza jurídica do plano de saúde, não se discute o caráter consumerista que envolve o vínculo entre contratado/segurador e o contratante/segurado, regido pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei n° 8.078/90. 6. Ademais, sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente protegido, o fornecimento imediato da concessão de procedimento cirúrgico ao paciente, porque conforme prescrição médica é o meio adequado ao tratamento da patologia. 7. Em vista dessas circunstâncias, o decisum recorrido, posto em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Justiça Piauiense, não se mostra capaz de comprometer a ordem jurídica processual, além do que a parte recorrente não trouxe com suas razões elementos capazes de infirmar a decisão agravada. 8. Do exposto, considerando o que dos autos constam voto pelo conhecimento e desprovimento do agravo interno, mantendo a decisão recorrida, em seus expressos termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e desprovimento do agravo interno, para manter a decisão recorrida, em seus expressos termos.

## 8.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007696-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007696-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
AGRAVANTE: CARVALHO FILHOS & CIA LTDA
ADVOGADO(S): IGOR MOURA MACIEL (PI008397) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES.

INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022 DO CPC. INTERPOSIÇÃO COM O FITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A estreita via dos embargos declaratórios não se compraz com o equivocado intuito de se querer, com fins infringentes, rediscutir matérias em cujos pontos o aresto não foi favorável à parte embargante, tanto mais porque ausente omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Foram enfrentados todos os questionamentos apontados na decisão a quo, não podendo esta relataria julgar além do descrito na mesma. 2. Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no art 1022 do Código de Processo Civil, ou, à existência de omissão, contradição ou obscuridade. 2. Conhecimento e improvimento dos embargos de declaração. 3. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

## 8.47. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004274-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004274-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: VALDENICE MOURA LISBOA
ADVOGADO(S): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES (PI000029B) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL CONTRA A MUNICIPALIDADE - VALOR DA CONDENAÇÃO DETERMINÁVEL E INCAPAZ DE ATINGIR O TETO ESTABELECIDO PELO art. 475, § 2º, do CPC de 1973 - NÃO CONHECIMENTO. A Remessa necessária não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, modo obrigatório, a sentença condenatória à prestação de não alcance os patamares previstos no art. 475, § 2º, do CPC de 1973.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer da remessa necessária. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.48. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011441-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011441-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
REQUERIDO: MARIA DA PENHA SOARES VIEIRA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA (PI001502) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDANDO DE SEGURANÇA. PENSÃO POR MORTE. MAGISTRADO FALECIDO. PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA. DIREITO RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DOS VALORES PRETÉRITOS À IMPETRAÇÃO DO WRIT. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INAPLICÁVEL. TRATO SUCESSIVO. JUIZO COMPETENTE. 1. Discute-se na presente demanda acerca da existência ou não do direito da recorrida a perceber as parcelas de equivalência sobre o período de cinco anos retroativos ao mês de fevereiro de 2003, incluindo-se os 13º\'s salários. 2. Conforme regra insculpida no §4º, art. 14, da Lei nº 12.016/09, pela concessão da segurança somente se assegura direito às prestações que se vencerem a contar do ajuizamento da inicial e como a ação mandamental não contemplou os pagamentos pretéritos à sua interposição, devem estes ser buscados em ação de cobrança. 3. Os pedidos realizados na exordial da presente ação de cobrança são diferentes daqueles esboçados no Mandado de Segurança, posto que este se limitou a reconhecer o direito da autora em receber a parcela autônoma de equivalência e o adicional por tempo de serviço, sendo que naquela se cobra as parcelas referentes a essas verbas, porém anteriores à impetração do mandamus. 4. A prescrição prevista no art. 1.º Decreto n.º 20.910/32 é a prescrição de fundo de direito pelo fato de autorizar extinguir o próprio direito caso ultrapassado o período de cinco (05) anos desde a constituição da dívida. Fato evidente é que as diferenças requeridas são de trato sucessivo, logo não são alcançadas pela prescrição de fundo de direito, mas tão somente ocorre a prescrição de algumas parcelas. 5. De acordo com o disposto, os benefícios de pensão por morte de Magistrados concedidos até a vigência da EC nº 41/03, ou seja, antes da instituição do subsídio de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal, devem corresponder à totalidade dos vencimentos ou proventos que o servidor percebia em vida, de acordo com o teto constitucional então aplicável. 6. O direito de ter incorporado a parcela por equivalência na pensão por morte foi reconhecido na ação mandamental, tratando-se esta apenas de ação em que se cobram os valores antes da impetração do writ, dado que estes não podem ser cobrados na execução do mandado, assim não cabe rediscutir um direito que já foi reconhecido, não existindo mais dúvidas acerca da sua existência. 7. Sentença mantida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão vergastada.

## 8.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012633-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012633-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
APELANTE: LUIS NUNES RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES DE ANDRADE FILHO (PI010613)
APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI
ADVOGADO(S): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS (PI010793)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO RESULTANTE DE JULGAMENTO POLÍTICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA \"INAUDITA ALTERA PARS\". ATO ADMINISTRATIVO. PODER JUDICIÁRIO. ANÁLISE DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE. 1. Hipótese em que se discute o julgamento que rejeitou as contas apresentadas pelo Apelante, sob a alegação precípua de violação ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal vigente. 2. O ato contra o qual se insurge o

apelante tem natureza eminentemente administrativa e, é cediço, ao Poder Judiciário permite-se, tão somente, a análise da legalidade do ato administrativo, jamais de seu mérito, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação de poderes. 3. Não há violação ao contraditório e ampla defesa quando todas as formas de intimação legais são tentadas. 4. O controle técnico das contas pública é atribuição do Tribunal de contas, como órgão independente destinado ao controle externo das contas da Administração Pública, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo local. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada, em consonância com o parecer ministerial.

## 8.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011173-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011173-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR (PI005902) E OUTROS
APELADO: ESMERALDA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO BATISTA (PI003837)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DESNECESSIDADE - SERVIDORES MUNICIPAIS - EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - NEXO CAUSAL - INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MATERIAL EVIDENTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência pacífica de que não há obrigatoriedade na denunciação da lide em ações indenizatórias propostas em face do Poder Público pela matriz da responsabilidade objetiva (art. 37, § 6º., CF). 2. Remetendo-se a responsabilidade civil do Estado Brasileiro com o advento da Constituição Federal de 88, esta passou a ser objetiva, com base na teoria do risco administrativo, onde não se cogita de culpa, mas, tão-somente, da relação de causalidade. 3. Desta feita, o ente público apenas se exoneraria do dever de indenizar caso comprovasse a ausência de nexo causal, ou seja, provar a culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro, caso fortuito, ou força maior, o que não ocorreu no presente caso. 4. No caso em epígrafe, restou configurado o nexo de causalidade, uma vez que a omissão municipal em repassar os descontos em folha de pagamento, a título de quitação de empréstimo junto a instituição financeira, ocasionou a inclusão dos servidores junto aos cadastros de inadimplentes, gerando, portanto, o dano indenizável. 5. No caso em apreço o dano material é evidente, porque foi recolhido da folha de pagamento dos recorridos a importância monetária, a título de pagamento de empréstimo, sem, contudo, repassar tais valores à instituição financeira, pelo qual devem ser restituídos. 6. Devem os servidores receber a indenização por dano moral, pelo fato ocorrido, uma vez que o nexo causal entre a negligência do ente público em repassar os valores e o resultado não foi rompido. 7. Quantum indenizatório suficiente. 8. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter in totum a sentença recorrida. O Ministério Público Superior, às fls. 144/148, devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

## 8.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011535-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011535-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
ADVOGADO(S): CICERO DE SOUSA BRITO (PI002387) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EX-GESTOR PRELIMINARES DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Entendo que não merece acolhimento a preliminar de litigância de má-fé suscitada, posto que não há indícios de que o presente feito tenha sido conduzido de modo a alterar a realidade de fatos, com o objetivo de induzir o juízo a erro. E não há, ainda, prova nos autos, da entrega da documentação solicitada na exordial. Dessa forma, o recorrido não se enquadra nas condutas previstas no art. 17 do CPC/73. 2. O recorrente afirma que peticionou nos autos, para que o Tribunal de Contas do Estado fosse oficiado a informar a entrega das prestações de contas do seu exercício no ano 2000, mas que tal pedido fora indeferido, havendo supressão da sua ampla defesa. O objeto do presente feito é a devolução das documentações originais do Município de Parnaíba, os quais foram retirados pelo próprio apelante. A rejeição do referido pedido não caracteriza cerceamento de defesa, posto que cabe ao apelante devolver os documentos que retirara. 3. percebe-se que o apelante retirou as documentações da municipalidade, conforme descrito na exordial. Assim sendo, não merece reparo a sentença de piso, posto que não há nos autos prova da devolução das documentações retiradas. 4. Recurso improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

## 8.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002552-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002552-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: B.K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S): MONICA DE CARVALHO SABOIA (PI008022) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (PI001324)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/C PEDIDO DEMOLITÓRIO. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO COMPROVAÇÃO DE RISCO À COLETIVIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Tendo em vista a conclusão da obra, mediante obtenção de Alvará de Construção pelo Município não se mostra proporcional a sua demolição, pois não demonstrado qualquer risco ou prejuízo dela advindo, tendo sequer se cogitado que se atentou contra a estética urbana. 2. No caso de demolição, cabe ao requerente demonstrar o risco de lesão à coletividade, sob pena de improcedência do pedido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível interposta pela empresa ré, para afastar as preliminares de perda do objeto e ausência de interesse de agir. Entretanto, antes de apreciar o mérito recursal, determinar a conversão do julgamento em diligência, na forma do art. 938, § 3º, do CPC/15, para determinar a intimação do Apelante e do Município de Teresina-PI, para que digam sobre o cumprimento das normas urbanísticas municipais e sobre a existência de risco concreto de danos à comunidade, ao meio ambiente, ou ao interesse público, após o que dar-se-á continuidade ao julgamento do recurso. O Ministério Público emitiu parecer merital pelo conhecimento do recurso, pela rejeição das preliminares de perda de objeto e interesse de agir, e pelo desprovimento recursal, mantendo a sentença vergastada.

## 8.53. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005475-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005475-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
REQUERIDO: EWERTON SOARES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOLÓGICO. REPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. PRECEDENTES TJPI. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do inciso IV do art. 932 do CPC, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público emitiu parecer merital pelo conhecimento do recurso e seu provimento parcial, a fim de que seja assegurado o direito dos apelados de realizarem novo exame psicotécnico, somente devendo prosseguir nas etapas seguintes no caso de aprovações sucessivas.

## 8.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003112-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003112-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
REQUERIDO: LUCIANO FONSECA DE SOUSA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AUTOMÓVEL. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. O Decreto-Lei 911/1969 estabelece em seu artigo 3°, §§ 1° e 2° que nos cinco dias seguintes à efetivação da liminar de busca e apreensão, o devedor fiduciante poderá recuperar o veículo alienado fiduciariamente mediante o pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial. 2. O Superior Tribunal de Justiça pacificou a referida matéria, em sede de julgamento de recursos repetitivos, no sentido de que o depósito efetivado no curso de ação de busca e apreensão, com o objetivo de ser elidida a mora, deve alcançar a íntegra da dívida remanescente, competindo ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar, pagar o valor apresentado pelo credor na petição inicial. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000235-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000235-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
ADVOGADO(S): BRUNO ANDRE DA CUNHA (SP285049) E OUTROS
APELADO: JOANA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES (PI006178)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE CONTRATO. NÃO COMPROVADA A CONTRATAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. DANO MORAL E RESTITUIÇÃO EM DOBRO NÃO CABÍVEIS. VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A respectiva demanda se refere a suposto empréstimo consignado, realizado entre as partes, n° 60-714112/10999 no valor de R$ 1.021, 48 (Mil e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), dividido em 60 parcelas de R$ 33,00 (trinta e três reais), sendo supostamente descontado mensalmente do seu benefício previdenciário. 2. Restando evidente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor contra as instituições financeiras, é totalmente cabível a ocorrência do art. 6°, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, cabendo à instituição financeira, e não à parte autora, o encargo de provar a regularidade do contrato pactuado. 3. Através da análise dos autos, é notável que o apelante não demonstrou a ocorrência da respectiva contratação, logo a anulação do respectivo contrato é medida necessária.4 Quanto a não

concessão da restituição em dobro e de danos morais, com base no princípio da vedação da Reformatio in Pejus, não cabe reforma sobre tais aspectos na decisão proferida pelo magistrado de 1º instância, tendo em vista que a parte apelada não apresentou qualquer recurso contra a sentença para discutir tais pedidos.5. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar qualquer interesse público que justifique sua intervenção.

## 8.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004623-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004623-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: ALEXANDRO ALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
APELADO: ALEXANDRO ALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. \"ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO\" EXISTENTE E VÁLIDA. DESCONTO PARA COBRANÇA DA DÍVIDA EFETUADO DIRETAMENTE DO SALÁRIO DO CONSUMIDOR. ILEGALIDADE. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO E MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e dar-lhe parcial provimento, para minorar o quantum indenizatório para R$ 3.000,00 (três mil reais), e negar provimento ao Recurso Adesivo. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer meritório, ante não haver configurado interesse público a justificar a sua intervenção.

## 8.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003066-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003066-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTRO
REQUERIDO: JOÃO GUTEMBERG ROCHA SOUSA - ME
ADVOGADO(S): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO (PI011357)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXCESSÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA - PETIÇÃO AUTÔNOMA NOS TERMOS DO CPC/73 - SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 265, III C/C ART. 306 DO CPC/73) - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. De saída, é mister frisar que, em conformidade com o art. 265, III, do CPC/1973, vigente à época da prolação da sentença, "suspende-se o processo: (...) ? quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz". Em acréscimo, o supracitado art. 306 do CPC/1973, dispunha que "recebida a exceção [de incompetência], o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada". 2. In casu, a presente exceção de incompetência, trata-se de incompetência em razão de foro, ora incompetência relativa, que deve ser alegada pelo réu por meio de peça processual autônoma, não havendo que se falar portanto, da necessidade da manifestação das partes nos autos do processo principal para suspendê-lo em razão de exceção de incompetência. 3. Outrossim, mesmo que assim não fosse, embora a previsão do art. 337, VIII do Novo Código de Processo Civil de que, antes de discutir o mérito, o réu alegará na peça contestatória hipótese de conexão, é preciso deixar claro que, em respeito aos princípios da instrumentalidade das formas, celeridade duração razoável do processo, pode-se analisar tal alegação sem que tenha sido feita em contestação, uma vez que constitui mera irregularidade, considerando que a finalidade essencial do ato foi atingida e não houve prejuízo à defesa da parte contrária, haja vista que apresentou recurso de embargos de declaração e a presente apelação cível. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão atacada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer meritório, ante não haver configurado interesse público a justificar a sua intervenção.

## 8.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013257-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013257-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (PI3387)
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI7589)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. Cuida-se de embargos de declaração em que a parte embargante insatisfeita com o resultado do julgamento, requereu a majoração dos honorários advocatícios. Não há que se falar em majoração dos honorários advocatícios, tendo em vista que o juízo de origem aplicou corretamente a sucumbência, na forma do que dispões o art. 85, § 2º, do CPC. Saliento que se o desenlace dado por este julgador não beneficiou a parte embargante, tal não implica na existência de questões a serem sanadas no julgado. Acentuo que este Colegiado sopesou todas as questões pertinentes ao caso de forma clara e adequada, pretendendo a embargante, na realidade, a rediscussão da matéria, o que se mostra descabido em sede de embargos de declaração, por não se mostrar o recurso adequado. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter os acórdãos embargados em todos os seus termos.

## 8.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003209-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003209-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA (PI004825)
REQUERIDO: CICERO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. DANOS MORAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1. Considerando que a instituição bancária não demonstrou a regularidade da contratação do empréstimo discutido, declara-se a nulidade do contrato discutido. 2. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados no âmbito de operações bancárias. 3. Não demonstrada a origem da dívida, restam indevidos os descontos efetivados no benefício previdenciário do autor, que devem ser restituídos em dobro, na forma do art. 42, § único do CDC. 4. Evidencia-se, na hipótese, o dano in re ipsa, respondendo ainda a instituição financeira pelos danos morais suportados pelo autor. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003090-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003090-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
REQUERIDO: CENTRO DE SAÚDE INTEGRADO LTDA. - BEM ESTAR E OUTRO
ADVOGADO(S): ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO (PI011242) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXCESSÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA - PETIÇÃO AUTÔNOMA NOS TERMOS DO CPC/73 - SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 265, III C/C ART. 306 DO CPC/73) - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. De saída, é mister frisar que, em conformidade com o art. 265, III, do CPC/1973, vigente à época da prolação da sentença, "suspende-se o processo: (...) ? quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz". Em acréscimo, o supracitado art. 306 do CPC/1973, dispunha que "recebida a exceção [de incompetência], o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada". 2. In casu, a presente exceção de incompetência, trata-se de incompetência em razão de foro, ora incompetência relativa, que deve ser alegada pelo réu por meio de peça processual autônoma, não havendo que se falar portanto, da necessidade da manifestação das partes nos autos do processo principal para suspendê-lo em razão de exceção de incompetência. 3. Outrossim, mesmo que assim não fosse, embora a previsão do art. 337, VIII do Novo Código de Processo Civil de que, antes de discutir o mérito, o réu alegará na peça contestatória hipótese de conexão, é preciso deixar claro que, em respeito aos princípios da instrumentalidade das formas, celeridade duração razoável do processo, pode-se analisar tal alegação sem que tenha sido feita em contestação, uma vez que constitui mera irregularidade, considerando que a finalidade essencial do ato foi atingida e não houve prejuízo à defesa da parte contrária, haja vista que apresentou recurso de embargos de declaração e a presente apelação cível. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão atacada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer meritório, ante não haver configurado interesse público a justificar a sua intervenção.

## 8.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011875-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011875-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: TELEFÔNICA BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS
APELADO: SILVESTRE GONÇALVES DANTAS
ADVOGADO(S): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (PI000155B)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO E EXCLUSÃO DO NOME DO SERASA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. NÃO COMPROVAÇÃO DA LICITUDE DA COBRANÇA. DANO MORAL PRESUMIDO. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA DE FORMA RAZOÁVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. No âmbito das relações consumeristas, a responsabilidade civil é objetiva, independendo da comprovação de dolo ou culpa do fornecedor, sendo suficiente a comprovação da ação, do nexo de causalidade e do dano para que se reconheça o dever do fornecedor de reparar o dano causado. 2. No caso em tela, é fato incontroverso que houve a inscrição do nome da parte autora nos órgãos restritivos de crédito. 3. A empresa de telefonia promovida, ora apelante, não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório da existência da relação contratual entre as partes durante o período que ensejou o suposto débito. 4. O dano em situações semelhantes, consoante jurisprudência desta Egrégia Corte de Justiça, é considerado in re ipsa, isto é, o prejuízo é presumível do próprio fato. Precedentes. 5. A indenização deve guardar proporcionalidade entre o sofrimento suportado e as condições econômicas do ofensor e da vítima, ressaltando-se, ainda, que possui o caráter pedagógico, de forma a evitar que o ofensor continue a praticar condutas lesivas aos interesses dos consumidores em geral. 6. O valor arbitrado pelo juízo de primeira instância a título de reparação pelo dano moral suportado pela parte autora mostra-se compatível com as quantias já fixadas por Egrégio Tribunal

de Justiça em casos semelhantes. 7. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença objurgada. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito.

## 8.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.000845-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.000845-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
APELANTE: M.G. MIGUELINO DA SILVA-ME
ADVOGADO(S): ANTONINO COSTA NETO (PI003192)
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL (MA006027) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO EXECUTABILIDADE DO TÍTULO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE QUANTO AOS JUROS - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 93 - possibilidade de cumulação com a comissão de permanÊncia - RECURSO IMpROVIDO. 1. A cédula de crédito rural, prevista no Decreto-Lei nº 167/67, é considerada como sendo documento certo, líquido e exigível, apta a aparelhar demanda executiva. A via eleita - execução - mostra-se correta. 2. Ainda que seja possível a relativização do princípio pacta sunt servanda, no caso em apreço, não restaram identificadas cláusulas ilegais ou abusivas, ou até onerosidade excessiva de uma das partes. Aplicação da súmula 93 do STJ. Conforme as súmulas jurisprudenciais, a comissão de permanência limita-se à taxa estipulada no contrato. Não se conhecem os efeitos práticos da denominada cláusula de comissão de permanência, porque não se sabe da cobrança em si, se efetivamente houve e em que termos. Seja como for, sua estipulação ou cobrança não pode contrariar as súmulas jurisprudenciais. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003561-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003561-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: REGIANE COUTINHO COELHO
ADVOGADO(S): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDÊNCIO (PI010949) E OUTRO
REQUERIDO: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE. NÃO COBERTURA DE CIRURGIA. LESÃO PREEXISTENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CIRURGIA. 1. A irresignação da apelante reside na ausência de audiência de instrução e julgamento, de perícia e de questionamento às partes acerca da produção de provas. 2. De acordo com a Declaração de Saúde assinada pela apelante, a mesma já apresentava lesão no ligamento do joelho esquerdo anterior à adesão ao plano de saúde. 3. Se aplica no caso, portanto, a necessidade do período de carência. 4. Não foi comprovada dúvida suficiente acerca da declaração que justificasse perícia. 5. Quanto à necessidade da cirurgia na época da lesão sofrida a apelante não comprovou a imprescindibilidade da realização da cirurgia ou mesmo atestado ou declaração médica relatando que a não realização da mesma acarretaria danos graves. 6. Além disso, o período de carência se completou em 2014, ano no qual a apelante poderia ter buscado a realização da cirurgia, caso seu único impedimento fosse a cobertura pelo plano de saúde. 7. Por fim, a simples ausência de audiência de instrução não acarreta na nulidade do processo, visto que às partes foram oportunizadas manifestações e a apelante não requereu a produção de provas ou a realização da audiência. 8. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe improvimento, para manter a sentença de piso incólume em todos os seus termos. O Ministério Público Superior emitiu parecer sem opinar no mérito da questão.

## 8.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003238-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003238-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA ANTONIA DE JESUS
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ANALFABETO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO. 1. As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do contrato de empréstimo consignado pelo autor/apelante. O Instrumento contratual encontra-se regular. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do repasse à conta do benefício previdenciário da parte apelante. 2. Desta forma, restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em declaração de nulidade contratual, repetição do indébito, tampouco, indenização por danos morais. 3. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003469-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003469-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: MANUEL BARROS JUNIOR
ADVOGADO(S): RICARDO DIAS PIRES (PI006971)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DO CONTRATO. PRECLUSÃO. DEVOLUÇÃO SIMPLES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Insurge-se a apelante contra sentença do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina que determinou a revisão contratual, aplicando-se a taxa de juros correspondente à média divulgada pelo Bacen, sem capitalização mensal, bem como determinou a compensação em dobro no saldo devedor remanescente dos valores efetivamente pagos com excesso de taxa de juros e capitalização mensal, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação inicial e correção monetária a partir de cada desembolso, frente a apresentação intempestiva do contrato de arrendamento mercantil. 2. A apresentação de documentos fora do prazo legal implica em preclusão. Precedentes do STJ. 3. Não tendo sido apresentado o contrato dentro do prazo legal, forçoso é a aplicação das taxas médias do BACEN, ou seja, 2,645% ao mês e 31,75% ao ano. 4. Contudo, a devolução dos valores deve ser feita de forma simples e não em dobro, como pretendeu o juízo de primeiro grau, posto que não configurada a situação prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do Recurso de Apelação, para reformar a sentença de primeiro grau apenas quanto à restituição de forma simples dos valores pagos a maior pelo apelado. O Ministério Público deixou de emitir parecer de mérito.

## 8.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002877-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002877-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LANERIO GONÇALO DE LIMA
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589) E OUTRO
REQUERIDO: COMERCIO DIGITAL BF LTDA
ADVOGADO(S): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (SP117417) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRODUTO NÃO ENTREGUE. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. DANOS MORAIS IN RE IPSA CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Insurge-se a apelante contra o decisium supramencionado, que julgou parcialmente procedente os pedidos do autor, ora apelante, condenando a empresa referida a devolver de forma simples os valores recebidos como contraprestação, deixando de condenar esta quanto a indenização por danos morais. 2. A restituição em dobro do valor não é cabível no caso em tela, visto que não se trata de cobrança indevida prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, mas de inadimplemento contratual, estando correta a condenação de forma simples determinada pelo juízo de primeiro grau. 3. Quanto a indenização por danos morais, entendo merecer prosperar. Compulsando-se os autos, percebo que, embora o valor tenha sido restituído - com muito atraso e após a propositura da Ação de Indenização de fls. 02/12 - o produto não foi entregue. Está pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias a existência de dano moral in re ipsa em casos que a falha na prestação de serviços por parte da empresa gera insegurança e insatisfação quanto à entrega do produto. 4. Não obstante, dificultar o acesso do consumidor a solução de problemas simples relacionados à não entrega do produto ou à restituição do valor pago pelo produto não entregue constitui prática ilegal e abusiva, desrespeitando os direitos básicos do consumidor e gerando sérios transtornos, constituindo dano moral indenizável. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença quanto à indenização por danos morais, fixar tal indenização no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a parte apelante, devendo incidir juros de mora na base de 1% a partir da data do evento danoso, conforme Súmula nº 54 do STJ e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, manter incólume em seus demais termos. O Ministério Público deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003097-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003097-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): LUANA SILVA SANTOS (PA016292) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (PI006919)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - COMPROVANTE FORNECIDO PELO SISTEMA MEGADATA - AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO PAGAMENTO - JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO POSTERIOR À SENTENÇA - PRECLUSÃO - JUNTADA EXTEMPORÂNEA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O documento de pagamento administrativo do seguro obrigatório DPVAT, fornecido pelo sistema MEGADATA, é relativo, sendo necessária a comprovação da efetiva transferência montante indenizatório do patrimônio da Seguradora para o patrimônio do beneficiário prova de realização do pagamento administrativo da indenização. 2. Considerando que a seguradora ré deveria ter juntado o comprovante de pagamento administrativo no momento da contestação, não o fazendo, ocorreu a preclusão consumativa, em virtude da perda da faculdade de praticar o ato processual, uma vez que lhe foi oportunizada a juntada de documentos comprobatórios de sua defesa. 3. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter incólume as disposições da sentença

guerreada por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

## 8.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003146-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003146-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO TOTAL AFASTADA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SÚMULA 479 DO STJ - NULIDADE DO CONTRATO - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS - REPETIÇÃO EM DOBRO - DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ - REPETIÇÃO EM DOBRO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Hipótese de relação de trato sucessivo, ou seja, os descontos no benefício da apelante se renovam a cada mês, portanto o dano se renova enquanto durar a relação jurídica. 2. A contagem do prazo prescricional deve iniciar após o pagamento da última parcela contratual. 3. Diante disso, não resta caracterizada a prescrição do direito da requerente de reparação dos descontos feitos, em razão do empréstimo consignado realizado indevidamente em seu nome. No entanto, vale ressaltar, a ocorrência da prescrição sobre as parcelas anteriores a 08/08/2011, visto que são anteriores ao prazo de cinco anos estabelecido pelo CDC. 4. Embora tenha sido oportunizada a faculdade de juntar o suposto contrato celebrado entre as partes, o apelante quedou-se inerte, sequer demonstrando que o valor do empréstimo fora creditado em favor do autor, olvidando de cumprir satisfatoriamente o art. 373, II, do CPC. 5. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 6. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. 7. Arbitramento de dos danos morais de acordo com o binômio com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, sem causar enriquecimento ilícito. 8. Nos termos do §11º do art. 85 do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, deverão ser fixados segundo apreciação equitativa do Julgador, suficiente para remunerar com dignidade o patrono do vencedor sem onerar excessivamente o vencido, considerando o zelo do profissional, a prestação do serviço, bem como a natureza e o valor da causa, bem ainda o trabalho realizado pelo advogado, vez que assim, representará valor justo, capaz de remunerar o trabalho desenvolvido pelo causídico, sob pena de torná-los aviltantes. 9. Sentença reformada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação manejada pela autora e dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida afastando a prescrição e no mérito anular o contrato discutido, bem como determinar a devolução dos valores na forma simples, condenar o Banco recorrido ao pagamento em danos morais, com ressarcimento à autora da importância de R$ 3.000,00 (seis mil reais), com a correção do valor do dano moral devido pelo IGP-M, computada a partir da data do arbitramento, conforme disciplina a Súmula 362 do STJ; quanto aos juros de mora deverão ser calculados sobre 1,0% ao mês da data do evento danoso, nos moldes do artigo 219 do Código de Processo Civil e bem como arbitrar os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do §2º do art. 85 do CPC. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

## 8.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006304-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006304-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120) E OUTROS
APELADO: SEBASTIAO DA SILVA VELOSO E OUTRO
ADVOGADO(S): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE (PI11911) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE DESPROVEU O APELO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. INADMISSÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS. 1. Nas razões de embargar o recorrente sustenta que o embargado possuí empresa em situação financeira comprometida, vindo a efetuar uma cessão onerosa, mediante contrato, assumindo o embargante os débitos existentes. 2. Afirma que, como meio de assunção dos poderes para representar a pessoa jurídica lhe foi outorgada procuração, e que contrair empréstimos junto às instituições financeiras, quitando débito da pessoa jurídica. No entanto, os embargados, percebendo o saneamento da empresa e o aferimento de lucros, revogou a procuração descumprindo obrigações previamente assumidas, impossibilitando-o de cumprir com sua parte no contrato. 3. Mesmo com esse contorno, alega que o acórdão não enfrentou os pontos fundamentais, restando, portanto, omisso. Requer manifestação expressa acerca das contradições e omissões apontadas, dando-se provimento aos embargos para, em consequência, modificar o julgado, provendo o recurso de apelação. 4 Os embargos de declaração são o instrumento processual destinado a aprimorar o ofício judicante, ao permitir a provocação do magistrado para que decida questão sobre a qual tenha se omitido, sane contradição entre as premissas e conclusões da motivação e/ou obscuridade que prejudique sua intelecção, (...)\" (AgInt no REsp 1447043/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2016, DJe 01/07/2016). 5. No presente caso, o acórdão embargado deu pelo improvimento do apelo, mantendo o entendimento do magistrado a quo, por entende que o apelante deu causa ao distrato em razão do inadimplemento, cujo acórdão aponta que: \"(...). 2. O recorrente impugna a decisão que deu pela improcedência da Ação Ordinária de Cumprimento de Cláusula Contratual, cumulada com perdas e danos, em razão da inexistência de culpa dos Apelados quanto à rescisão contratual, admitindo que o recorrente não cumpriu com suas obrigações contratuais. 3. No caso dos autos o recorrente quedou-se em inadimplência, deixando de efetuar o pagamento dos aluguéis dos dois imóveis locados, assim como deixou de pagar os salários a partir do mês de agosto de 2005. 4. Aliás, esse fato restou incontroverso, uma vez que reconhecido pelo próprio Apelante em seu depoimento em juízo (fls. 229/230 e 231/232). 5. Assim, aplica-se ao caso a regra do artigo 476, do Código Civil, segundo a qual nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro\". 6. O Embargante sustenta a existência de contradição no acórdão, admitindo que os embargados descumpriram o contrato ao revogar as procurações que lhe outorgavam poderes para movimentar contas bancárias junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e que antes desse fato se manteve

em dia com suas obrigações. 7. Percebe-se que as críticas feitas pelo embargante, a pretexto de supressão de omissão e contradição, visam, na realidade, a corrigir suposto error in judicando que ele vislumbra no acórdão embargado, para o que, no entanto, não se prestam os embargos de declaração, por não servirem ao rejulgamento da causa. 8. Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

## 8.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003763-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003763-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DO CARMO BEZERRA FREITAS
ADVOGADO(S): PEDRO RIO LIMA (PI005425) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. IRREGULARIDADE DO MEDIDOR CONSTATADA UNILATERALMENTE. ILEGALIDADE NO CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Primeiramente, afirmou o autor que foi realizada uma inspeção no medidor de sua residência, tendo recebido uma cobrança referente a uma diferença de consumo de energia elétrica na sua unidade consumidora, razão pela qual entrou com a presente demanda requerendo a anulação do débito e o pagamento de danos morais. 2. Tem-se por cerne a irresignação da apelante de que a irregularidade no medidor do autor/apelado restou devidamente comprovada, tendo em vista não estar em perfeitas condições de apurar o real consumo de energia elétrica. 3. É legítima a verificação pela concessionária do regular funcionamento e medição das unidades medidoras de energia elétrica dos consumidores em geral. Entretanto, deve obedecer a critérios específicos na Resolução Normativa n. 414/2010, cuja observância é que dará legalidade ao ato. 4. Não cumpridas as formalidades legais e restando obscura as circunstâncias em que se baseia a comissão administrativa que apura os fatos, é acertada a sentença de primeiro grau que considerou a inexistência do débito ante a não comprovação da irregularidade apontada. 5. A fraude em medidor de energia elétrica apurada pela ré, segundo procedimento promovido por ela, não configura uma prova robusta para a cobrança do referido débito. 6. Mesmo considerando que efetivamente tivesse se caracterizado a fraude, a jurisprudência já firmada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido que o inadimplemento por suposta fraude no medidor não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica. 6. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da Apelação Cível, dando-lhes improvimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.71. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002564-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002564-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR. REPERCUSSÃO GERAL, TEMA 732, STJ. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIVERGÊNCIA. RESTABELECIMENTO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O RECURSO. 1. No caso em foco, esta Câmara ao apreciar os embargos de declaração, deu-lhe parcial provimento para excluir a inscrição do menor no IAPEP Previdência, mantendo-o no IAPEP Saúde. 2. Sobreveio, então o recurso Especial que submetido ao julgamento sob o regime de repercussão geral, o Superior Tribunal de Justiça publicou, em 21/02/2018, o acórdão de julgamento de mérito do Recurso Especial nº 1.411.258/RS, representativo da controvérsia repetitiva descrita no Tema 732 em que foi firmada a tese nos seguintes termos: \"O menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90) frente à legislação previdenciária\". 3. Com efeito, o acórdão proferido em sede de embargos de declaração neste feito, em desacordo com o posicionamento do e. STJ em julgamento sob regime de repercussão geral deve ser reconsiderado para restabelecer o acórdão que julgou o recurso de apelação, cuja decisão mantém o menor sob guarda como beneficiário de pensão por morte, em razão da dependência econômica. 4. Em juízo de retratação, voto pelo restabelecimento do acórdão que julgou o recurso para manter o menor como dependente de seu guardião (avó) decorrente da aplicação do ECA, em consonância com a repercussão geral representativa da controversa do tema 732, STJ.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, m juízo de retratação, votar pelo restabelecimento do acórdão que julgou o recurso para manter o menor como dependente de seu guardião (avó) decorrente da aplicação do ECA, em consonância com a repercussão geral representativa da controversa do tema 732, STJ.

## 8.72. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001508-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001508-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA (PI006395)
REQUERIDO: REGINALDO MARQUES COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANO LIRA COSTA (PI007732) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ODE INVENTÁRIO. GRATUIDADE JUDICIAL CONCEDIDA. DECISÃO QUE DETERMINA A EXTRAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS TIDAS COOO DESNECESSÁRIAS. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. A Agravante repugna a decisão proferida nos autos do Pedido de Abertura do Inventário de Myrthes Marques, ajuizada em 18.01.2013, cuja decisão determinou o desentranhamento de documentos do feito originário. Contudo, a agravante diz se tratar de provas e petições por ela juntadas que entende ser necessárias ao deslinde do inventário. Entre esses documentos, enfoca a extração de certidão de decurso de prazo, carreada aos autos pelo próprio juízo e que no seu entender beneficia o recorrido, uma vez que no Recurso de Apelação oposto na Ação de Remoção de Inventariante, tal Certidão é citada para comprovar a desídia do inventariante recorrido. Percebe-se que referida certidão tem como base outro recurso e que em hipótese alguma fere o direito da agravante em promover a sua defesa no inventário. Em situações semelhantes a jurisprudência em nossos tribunais apregoa que \"não se vislumbra lesão grave e de difícil reparação a decisão do juiz a quo que determinou o desentranhamento de documentos dos autos; sendo o juiz o destinatário das provas cabe a ele decidir sobre sua necessidade ou não para a formação do seu convencimento\". Importa lembrar que cabe ao o Juiz aferir a necessidade ou não de determinada prova, conforme disposto no art. 370 do CPC, resguardando o princípio do livre convencimento motivado, cabendo ao juiz verificar a existência de provas suficientes para ensejar o julgamento da lide. Do exposto e o mais que dos autos consta, em anuência parcial com o opinativo do Ministério Público Superior, voto pelo conhecimento e desprovimento do agravo, mantendo a decisão de piso em seus próprios termos. Prejudicado o Agravo Interno interposto em face da decisão que denegou a gratuidade judicial em razão da reconsideração.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e desprovimento do agravo, manter a decisão de piso em seus próprios termos. Prejudicado o Agravo Interno interposto em face da decisão que denegou a gratuidade judicial em razão da reconsideração, em anuência parcial com o opinativo do Ministério Público Superior.

## 8.73. AGRAVO Nº 2018.0001.003718-0

AGRAVO Nº 2018.0001.003718-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA (PI006395)
REQUERIDO: MARCOS AURELIO FREITAS MARQUES E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANO LIRA COSTA (PI007732)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ODE INVENTÁRIO. GRATUIDADE JUDICIAL CONCEDIDA. DECISÃO QUE DETERMINA A EXTRAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS TIDAS COOO DESNECESSÁRIAS. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. A Agravante repugna a decisão proferida nos autos do Pedido de Abertura do Inventário de Myrthes Marques, ajuizada em 18.01.2013, cuja decisão determinou o desentranhamento de documentos do feito originário. Contudo, a agravante diz se tratar de provas e petições por ela juntadas que entende ser necessárias ao deslinde do inventário. Entre esses documentos, enfoca a extração de certidão de decurso de prazo, carreada aos autos pelo próprio juízo e que no seu entender beneficia o recorrido, uma vez que no Recurso de Apelação oposto na Ação de Remoção de Inventariante, tal Certidão é citada para comprovar a desídia do inventariante recorrido. Percebe-se que referida certidão tem como base outro recurso e que em hipótese alguma fere o direito da agravante em promover a sua defesa no inventário. Em situações semelhantes a jurisprudência em nossos tribunais apregoa que \"não se vislumbra lesão grave e de difícil reparação a decisão do juiz a quo que determinou o desentranhamento de documentos dos autos; sendo o juiz o destinatário das provas cabe a ele decidir sobre sua necessidade ou não para a formação do seu convencimento\". Importa lembrar que cabe ao o Juiz aferir a necessidade ou não de determinada prova, conforme disposto no art. 370 do CPC, resguardando o princípio do livre convencimento motivado, cabendo ao juiz verificar a existência de provas suficientes para ensejar o julgamento da lide. Do exposto e o mais que dos autos consta, em anuência parcial com o opinativo do Ministério Público Superior, voto pelo conhecimento e desprovimento do agravo, mantendo a decisão de piso em seus próprios termos. Prejudicado o Agravo Interno interposto em face da decisão que denegou a gratuidade judicial em razão da reconsideração.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e desprovimento do agravo, manter a decisão de piso em seus próprios termos. Prejudicado o Agravo Interno interposto em face da decisão que denegou a gratuidade judicial em razão da reconsideração, em anuência parcial com o opinativo do Ministério Público Superior.

## 8.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002417-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002417-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DOS EXTRATOS - DECISÃO QUE NÃO COMPORTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. 1. A decisão que determina a emenda não comporta agravo de instrumento e, dessa forma, como não se pode falar em preclusão em relação ao comando daquela decisão, essas questões podem ser levadas ao Tribunal em sede apelo, consoante se extrai do §1º do art. 1.009 do CPC/2015. 2. Tendo em vista que a inicial traz a descrição dos fatos, com a comprovação dos descontos efetuados, com base em contrato reputado pela autora como inexistente ou inválido, merece trânsito a ação, sobretudo porque a natureza da ação não exige a juntada de todas as provas pré-constituídas, sendo possível a dilação probatória na instrução processual, inclusive com a inversão do ônus da prova, por se tratar de relação de consumo. 3. Sentença anulada, com determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento. 4. Decisão unânime, sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003767-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003767-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOAQUIM GOMES SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO(S): GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (PI004314) E OUTROS
REQUERIDO: INDIANA SEGUROS S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (PE023289) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE. ERRO MATERIAL - INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. Na espécie os recorrentes opuseram Embargos de Declaração alegando suposto erro material em razão da aplicação retroativa da Súmula 529 do STJ. Em seguida, pleiteiam subsidiariamente a reforma do acórdão e anulação da sentença de primeiro grau, a fim de que sejam remetidos os autos ao juízo de origem, apontando ofensa ao artigo 338 do CPC. Ocorre que, na sistemática do Código de Processo Civil em vigor, a súmula não pode ser aplicada como se fosse uma norma geral, devendo ser operacionalizada como um guia indicativo, ou seja, um indício de solução para o caso concreto. O princípio da irretroatividade não se aplica às Súmulas, já que não se enquadram como Leis, mas apenas consolidam entendimentos reiterados dos Tribunais. Ressalte-se que as Súmulas exprimem a jurisprudência uniforme e reiterada dos tribunais, nunca decorrendo de atividade legiferante. Ao pacificar a jurisprudência, as Cortes Superiores sedimentam a interpretação e a aplicação da lei aos casos que se assemelham com os precedentes firmados, de forma que as Súmulas incidem imediatamente a todos os feitos em andamento. Válido destacar que os fundamentos dados ao acórdão embargado não se restringe apenas à orientação sumular que, aliás serviu como fundamento subsidiário, porquanto a decisão foi apoiada nas regras de Direito Civil que versa sobre contrato de seguro (art. 757 e 787, CC). Por outro lado, os Embargantes alegam ofensa ao artigo 338 do Código de Processo Civil, dizendo que \'antes de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e extinguir o processo sem julgamento do mérito, o MM. Juiz a quo, deveria ter intimado os Embargantes para que, querendo, modificassem o polo passivo da demanda\". Trata-se, o caso em questão, de contrato de seguro que foi firmado entre a empresa Indiana Seguros S/A e o proprietário do veículo causador do sinistro, o Sr. Raimundo Barbosa. Os Embargantes, na verdade, não fizeram parte da avença, inexistindo, por isso, vínculo capaz de gerar responsabilidade ou obrigação a ser reparadas. Daí a ilegitimidade ativa dos embargantes. Destarte, a conclusão adotada no julgado, foi devidamente fundamentada, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade a ser sanadas, tampouco a existência de erro material ou vício a demandar a nulidade do acórdão embargado. Do exposto, conheço dos embargos, uma vez que atendem os requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, uma vez que atendem os requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento.

## 8.76. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005819-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005819-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FRANKLIN SILVA SOUTO
ADVOGADO(S): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745) E OUTRO
AGRAVADO: PLANO DE SAÚDE MEDICOL S/A E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMNETO. AÇÃO CAUTELAR DE ARESTO. CONTRATO. INADIMPLÊNCIA. DECISÃO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. AGRAVO INTERNO. IMPTEMPESTIVIDADE - AFASTADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nas razões de recorrer o Agravante destaca que propôs a ação cautelar de aresto com a finalidade de garantir o pagamento de um contrato inadimplido pelo Agravado, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). 2. Alegou que, na origem, foi determinada a citação da parte ré que, por sua vez, manifestou o propósito de celebrar acordo extrajudicial, tendo, inclusive, acostado proposta aos autos. 3. Sustenta que mesmo com a celebração do acordo a agravada não adimpliu o contrato, tampouco compareceu à audiência de conciliação designada. 4. Acrescenta que mesmo diante da inércia da empresa agravada o Juiz a quo não adotou nenhuma providência no sentido de garantir o pagamento da dívida e, por essa razão interpôs o presente recurso requerendo efeito suspensivo ativo com o deferimento do pleito cautelar em face da possibilidade de prejuízo irreparável e em vista à presença do fumus boni iuris para determinar a realização de bloqueio via sistema bacenjud no valor atualizado de R$ 13.131.800,00 (treze milhões, cento e trinta e um mil e oitocentos reais) e, ao final o provimento de mérito do recurso. 5. Por decisão do então relator, Des. José Ribamar oliveira, às fls. 251/255, foi concedido o efeito suspensivo ativo, determinando o bloqueio, via BACENJUD, do valor solicitado. 6. A parte Agravada atravessou a petição de fls., informando que o presente recurso tem como objeto o adimplemento do contrato de compra e venda de bem imóvel no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Assevera que o valor de R$ 2.380.036,45 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) deve estar depositado em Conta junto à Caixa Econômica Federal, à disposição da Justiça Piauiense. 7. Destaca que a manutenção da ordem de bloqueio não deve subsistir, uma vez que a empresa Agravada teve sua falência decretada em 26.07.2016, passando os valores bloqueados a integrar o acervo de bens a ser arrecado pela massa falida, uma vez que a sentença de quebra da empresa fixou o termo legal da falência o dia 19 de junho de 2012, data correspondente aos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 8. Sobreveio decisão reconhecido a incompetência do juízo da Comarca de Luís Correia/PI com o declínio de competência par o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Paulo, Capital, como sendo o juízo universal da massa falida, cuja decisão foi reconsiderada em sede de embargos de declaração com efeito modificativo. 9. A agravada interpôs o agravo interno para efeito de restabelecimento da decisão que havia reconhecido a competência da 1ª Vara da Comarca de São Paulo, Capital, como competente para processo envolvendo a massa falida. 10. Ao apresentar contraminuta, o agravado levantou preliminar de inadmissibilidade em face da intempestividade. 11. Apesar disso, os autos atestam que a Agravante ajuizou o recurso dentro do prazo de 15 (dinas) úteis, atendendo ao comando do art. 1.021, CPC, pelo que se afasta, de plano, a prejudicial suscitada. 12. O Agravo Interno foi interposto em face de decisão que atribuído efeito modificativo aos embargos para admitir a competência do Juízo da Comarca de Luiz Correia/PI para processo e julgamento da ação originária. 13. A atribuição do efeito modificativo se justificou em consideração às datas de ajuizamento das ações - ação cautelar de aresto e falimentar, que ocorreram em momentos distintos, sendo que a primeira foi ajuizada em 08.08.2014, enquanto que a ação falimentar foi ajuizada em momento posterior. 14. Além disso, o Agravante ajuizou a ação principal - Execução de Título Extrajudicial perante o juízo de Direito da Comarca de Luís Correia/PI, conforme cópia às fls. fls. 228/236. 15. O decreto de bloqueio das contas da parte Agravada ocorreu em 09 de dezembro de 2015. 16. Nos termos da jurisprudência corrente em nossos tribunais, \"a decretação de falência não obsta o prosseguimento dos atos de alienação judicial provenientes de penhora anterior\". 17. Evidencia-se que após a constrição de valores, anteriores ao decreto de falência deve servir para garantir o pagamento da dívida posta em execução. 18. Por tais pressupostos, a decisão que reconheceu a incompetência do juízo de origem, neste caso, deve ser afastada para admitir a competência desse juízo (Comarca de Luiz Correia/PI) para seguir no feito. 19. Na

forma aventada, trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo visando a constrição de valores para garantir o pagamento de divide representa por título extrajudicial. 20. O Agravante, nas razões recursais acentua que propôs ação cautelar de arresto em 08.08.2014, com a finalidade de garantir o pagamento de um contrato inadimplido desde 10.01.2013, pelo recorrido/devedor no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). 21. Os autos apontam que após a citação na demanda, a agravada teria contatado o recorrente para propor a celebração de um acordo extrajudicial e acostou os termos do referido acordo nos autos. 22. O referido acordo mostra o propósito de garantir o pagamento dos 10 milhões de reais e aduz que na oportunidade da celebração do acordo restou firmada a liquidez e exigibilidade do título extrajudicial celebrado entre as partes. 23. Diante dessas circunstâncias, restam evidentes os requisitos norteadores para a concessão do efeito suspensivo ativo requestado: a uma porque a demora quanto ao pagamento da dívida configurada ante às dificuldades e incertezas prolongando a inadimplência da agrava, além de sua inscrição nos cadastros de restrição de crédito. 24. Por outro lado, sobressai a possibilidade de manejo do Agravo de Instrumento diante das situações de inércia do Juízo singular, tal como constatado no caso, haja vista se tratar de uma Ação Cautelar que passados mais de um ano não possui uma decisão apreciando o pleito. Afinal, a ausência de providência decisória como constatado representa ausência de atuação jurisdicional e afronta ao direito de justiça do indivíduo e ao preceito constitucional de duração razoável do processo. 25. Por todo o exposto e considerando o mais que dos autos consta, afastando a preliminar de intempestividade do Agravo interno voto pelo seu desprovimento. Em relação ao Agravo de Instrumento voto pelo seu conhecimento e provimento para manter a decisão liminar concessiva do efeito suspensivo ativo de fls. 251/255, tornando-a em definitiva. O Ministério Público, nesta instância, manifestou-se dizendo inexistir no feito interesse público a justificar a sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de intempestividade do Agravo interno e votar pelo seu desprovimento. Em relação ao Agravo de Instrumento votar pelo seu conhecimento e provimento para manter a decisão liminar concessiva do efeito suspensivo ativo de fls. 251/255, tornando-a em definitiva. O Ministério Público, nesta instância, manifestou-se dizendo inexistir no feito interesse público a justificar a sua intervenção.

## 8.77. AGRAVO Nº 2018.0001.004133-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004133-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: PLANO DE SAÚDE MEDICOL S/A
ADVOGADO(S): CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH (SP227601)
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ MONACO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMNETO. AÇÃO CAUTELAR DE ARESTO. CONTRATO. INADIMPLÊNCIA. DECISÃO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. AGRAVO INTERNO. IMPTEMPESTIVIDADE - AFASTADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nas razões de recorrer o Agravante destaca que propôs a ação cautelar de aresto com a finalidade de garantir o pagamento de um contrato inadimplido pelo Agravado, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). 2. Alegou que, na origem, foi determinada a citação da parte ré que, por sua vez, manifestou o propósito de celebrar acordo extrajudicial, tendo, inclusive, acostado proposta aos autos. 3. Sustenta que mesmo com a celebração do acordo a agravada não adimpliu o contrato, tampouco compareceu à audiência de conciliação designada. 4. Acrescenta que mesmo diante da inércia da empresa agravada o Juiz a quo não adotou nenhuma providência no sentido de garantir o pagamento da dívida e, por essa razão interpôs o presente recurso requerendo efeito suspensivo ativo com o deferimento do pleito cautelar em face da possibilidade de prejuízo irreparável e em vista à presença do fumus boni iuris para determinar a realização de bloqueio via sistema bacenjud no valor atualizado de R$ 13.131.800,00 (treze milhões, cento e trinta e um mil e oitocentos reais) e, ao final o provimento de mérito do recurso. 5. Por decisão do então relator, Des. José Ribamar oliveira, às fls. 251/255, foi concedido o efeito suspensivo ativo, determinando o bloqueio, via BACENJUD, do valor solicitado. 6. A parte Agravada atravessou a petição de fls., informando que o presente recurso tem como objeto o adimplemento do contrato de compra e venda de bem imóvel no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Assevera que o valor de R$ 2.380.036,45 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) deve estar depositado em Conta junto à Caixa Econômica Federal, à disposição da Justiça Piauiense. 7. Destaca que a manutenção da ordem de bloqueio não deve subsistir, uma vez que a empresa Agravada teve sua falência decretada em 26.07.2016, passando os valores bloqueados a integrar o acervo de bens a ser arrecado pela massa falida, uma vez que a sentença de quebra da empresa fixou o termo legal da falência o dia 19 de junho de 2012, data correspondente aos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 8. Sobreveio decisão reconhecido a incompetência do juízo da Comarca de Luís Correia/PI com o declínio de competência par o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Paulo, Capital, como sendo o juízo universal da massa falida, cuja decisão foi reconsiderada em sede de embargos de declaração com efeito modificativo. 9. A agravada interpôs o agravo interno para efeito de restabelecimento da decisão que havia reconhecido a competência da 1ª Vara da Comarca de São Paulo, Capital, como competente para processo envolvendo a massa falida. 10. Ao apresentar contraminuta, o agravado levantou preliminar de inadmissibilidade em face da intempestividade. 11. Apesar disso, os autos atestam que a Agravante ajuizou o recurso dentro do prazo de 15 (dinas) úteis, atendendo ao comando do art. 1.021, CPC, pelo que se afasta, de plano, a prejudicial suscitada. 12. O Agravo Interno foi interposto em face de decisão que atribuído efeito modificativo aos embargos para admitir a competência do Juízo da Comarca de Luiz Correia/PI para processo e julgamento da ação originária. 13. A atribuição do efeito modificativo se justificou em consideração às datas de ajuizamento das ações - ação cautelar de aresto e falimentar, que ocorreram em momentos distintos, sendo que a primeira foi ajuizada em 08.08.2014, enquanto que a ação falimentar foi ajuizada em momento posterior. 14. Além disso, o Agravante ajuizou a ação principal - Execução de Título Extrajudicial perante o juízo de Direito da Comarca de Luís Correia/PI, conforme cópia às fls. fls. 228/236. 15. O decreto de bloqueio das contas da parte Agravada ocorreu em 09 de dezembro de 2015. 16. Nos termos da jurisprudência corrente em nossos tribunais, \"a decretação de falência não obsta o prosseguimento dos atos de alienação judicial provenientes de penhora anterior\". 17. Evidencia-se que após a constrição de valores, anteriores ao decreto de falência deve servir para garantir o pagamento da dívida posta em execução. 18. Por tais pressupostos, a decisão que reconheceu a incompetência do juízo de origem, neste caso, deve ser afastada para admitir a competência desse juízo (Comarca de Luiz Correia/PI) para seguir no feito. 19. Na forma aventada, trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo visando a constrição de valores para garantir o pagamento de divide representa por título extrajudicial. 20. O Agravante, nas razões recursais acentua que propôs ação cautelar de arresto em 08.08.2014, com a finalidade de garantir o pagamento de um contrato inadimplido desde 10.01.2013, pelo recorrido/devedor no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). 21. Os autos apontam que após a citação na demanda, a agravada teria contatado o recorrente para propor a celebração de um acordo extrajudicial e acostou os termos do referido acordo nos autos. 22. O referido acordo mostra o propósito de garantir o pagamento dos 10 milhões de reais e aduz que na oportunidade da celebração do acordo restou firmada a liquidez e exigibilidade do título extrajudicial celebrado entre as partes. 23. Diante dessas circunstâncias, restam evidentes os requisitos norteadores para a concessão do efeito suspensivo ativo requestado: a uma porque a demora quanto ao pagamento da dívida configurada ante às dificuldades e incertezas prolongando a inadimplência da agrava, além de sua inscrição nos cadastros de restrição de crédito. 24. Por outro lado, sobressai a possibilidade de manejo do Agravo de Instrumento diante das situações de inércia do Juízo singular, tal como constatado no caso, haja vista se tratar de uma Ação Cautelar que passados mais de um ano não possui uma decisão apreciando o pleito. Afinal, a ausência de providência decisória como constatado representa ausência de atuação jurisdicional e afronta ao direito de justiça do indivíduo e ao preceito constitucional de duração razoável do processo. 25. Por todo o exposto e considerando o mais que dos autos consta, afastando a preliminar de intempestividade do Agravo

interno voto pelo seu desprovimento. Em relação ao Agravo de Instrumento voto pelo seu conhecimento e provimento para manter a decisão liminar concessiva do efeito suspensivo ativo de fls. 251/255, tornando-a em definitiva. O Ministério Público, nesta instância, manifestou-se dizendo inexistir no feito interesse público a justificar a sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de intempestividade do Agravo interno e votar pelo seu desprovimento. Em relação ao Agravo de Instrumento votar pelo seu conhecimento e provimento para manter a decisão liminar concessiva do efeito suspensivo ativo de fls. 251/255, tornando-a em definitiva. O Ministério Público, nesta instância, manifestou-se dizendo inexistir no feito interesse público a justificar a sua intervenção.

## 8.78. AGRAVO Nº 2018.0001.004104-3

AGRAVO Nº 2018.0001.004104-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: PLANO DE SAÚDE MEDICOL S/A
ADVOGADO(S): JOAO CARLOS SILVEIRA (SP052052) E OUTRO
REQUERIDO: FRANKLIN SILVA SOUTO
ADVOGADO(S): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMNETO. AÇÃO CAUTELAR DE ARESTO. CONTRATO. INADIMPLÊNCIA. DECISÃO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. AGRAVO INTERNO. IMPTEMPESTIVIDADE - AFASTADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nas razões de recorrer o Agravante destaca que propôs a ação cautelar de aresto com a finalidade de garantir o pagamento de um contrato inadimplido pelo Agravado, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). 2. Alegou que, na origem, foi determinada a citação da parte ré que, por sua vez, manifestou o propósito de celebrar acordo extrajudicial, tendo, inclusive, acostado proposta aos autos. 3. Sustenta que mesmo com a celebração do acordo a agravada não adimpliu o contrato, tampouco compareceu à audiência de conciliação designada. 4. Acrescenta que mesmo diante da inércia da empresa agravada o Juiz a quo não adotou nenhuma providência no sentido de garantir o pagamento da dívida e, por essa razão interpôs o presente recurso requerendo efeito suspensivo ativo com o deferimento do pleito cautelar em face da possibilidade de prejuízo irreparável e em vista à presença do fumus boni iuris para determinar a realização de bloqueio via sistema bacenjud no valor atualizado de R$ 13.131.800,00 (treze milhões, cento e trinta e um mil e oitocentos reais) e, ao final o provimento de mérito do recurso. 5. Por decisão do então relator, Des. José Ribamar oliveira, às fls. 251/255, foi concedido o efeito suspensivo ativo, determinando o bloqueio, via BACENJUD, do valor solicitado. 6. A parte Agravada atravessou a petição de fls., informando que o presente recurso tem como objeto o adimplemento do contrato de compra e venda de bem imóvel no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Assevera que o valor de R$ 2.380.036,45 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) deve estar depositado em Conta junto à Caixa Econômica Federal, à disposição da Justiça Piauiense. 7. Destaca que a manutenção da ordem de bloqueio não deve subsistir, uma vez que a empresa Agravada teve sua falência decretada em 26.07.2016, passando os valores bloqueados a integrar o acervo de bens a ser arrecado pela massa falida, uma vez que a sentença de quebra da empresa fixou o termo legal da falência o dia 19 de junho de 2012, data correspondente aos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 8. Sobreveio decisão reconhecido a incompetência do juízo da Comarca de Luís Correia/PI com o declínio de competência par o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Paulo, Capital, como sendo o juízo universal da massa falida, cuja decisão foi reconsiderada em sede de embargos de declaração com efeito modificativo. 9. A agravada interpôs o agravo interno para efeito de restabelecimento da decisão que havia reconhecido a competência da 1ª Vara da Comarca de São Paulo, Capital, como competente para processo envolvendo a massa falida. 10. Ao apresentar contraminuta, o agravado levantou preliminar de inadmissibilidade em face da intempestividade. 11. Apesar disso, os autos atestam que a Agravante ajuizou o recurso dentro do prazo de 15 (dinas) úteis, atendendo ao comando do art. 1.021, CPC, pelo que se afasta, de plano, a prejudicial suscitada. 12. O Agravo Interno foi interposto em face de decisão que atribuído efeito modificativo aos embargos para admitir a competência do Juízo da Comarca de Luiz Correia/PI para processo e julgamento da ação originária. 13. A atribuição do efeito modificativo se justificou em consideração às datas de ajuizamento das ações - ação cautelar de aresto e falimentar, que ocorreram em momentos distintos, sendo que a primeira foi ajuizada em 08.08.2014, enquanto que a ação falimentar foi ajuizada em momento posterior. 14. Além disso, o Agravante ajuizou a ação principal - Execução de Título Extrajudicial perante o juízo de Direito da Comarca de Luís Correia/PI, conforme cópia às fls. fls. 228/236. 15. O decreto de bloqueio das contas da parte Agravada ocorreu em 09 de dezembro de 2015. 16. Nos termos da jurisprudência corrente em nossos tribunais, \"a decretação de falência não obsta o prosseguimento dos atos de alienação judicial provenientes de penhora anterior\". 17. Evidencia-se que após a constrição de valores, anteriores ao decreto de falência deve servir para garantir o pagamento da dívida posta em execução. 18. Por tais pressupostos, a decisão que reconheceu a incompetência do juízo de origem, neste caso, deve ser afastada para admitir a competência desse juízo (Comarca de Luiz Correia/PI) para seguir no feito. 19. Na forma aventada, trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo visando a constrição de valores para garantir o pagamento de divide representa por título extrajudicial. 20. O Agravante, nas razões recursais acentua que propôs ação cautelar de arresto em 08.08.2014, com a finalidade de garantir o pagamento de um contrato inadimplido desde 10.01.2013, pelo recorrido/devedor no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). 21. Os autos apontam que após a citação na demanda, a agravada teria contatado o recorrente para propor a celebração de um acordo extrajudicial e acostou os termos do referido acordo nos autos. 22. O referido acordo mostra o propósito de garantir o pagamento dos 10 milhões de reais e aduz que na oportunidade da celebração do acordo restou firmada a liquidez e exigibilidade do título extrajudicial celebrado entre as partes. 23. Diante dessas circunstâncias, restam evidentes os requisitos norteadores para a concessão do efeito suspensivo ativo requestado: a uma porque a demora quanto ao pagamento da dívida configurada ante às dificuldades e incertezas prolongando a inadimplência da agrava, além de sua inscrição nos cadastros de restrição de crédito. 24. Por outro lado, sobressai a possibilidade de manejo do Agravo de Instrumento diante das situações de inércia do Juízo singular, tal como constatado no caso, haja vista se tratar de uma Ação Cautelar que passados mais de um ano não possui uma decisão apreciando o pleito. Afinal, a ausência de providência decisória como constatado representa ausência de atuação jurisdicional e afronta ao direito de justiça do indivíduo e ao preceito constitucional de duração razoável do processo. 25. Por todo o exposto e considerando o mais que dos autos consta, afastando a preliminar de intempestividade do Agravo interno voto pelo seu desprovimento. Em relação ao Agravo de Instrumento voto pelo seu conhecimento e provimento para manter a decisão liminar concessiva do efeito suspensivo ativo de fls. 251/255, tornando-a em definitiva. O Ministério Público, nesta instância, manifestou-se dizendo inexistir no feito interesse público a justificar a sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de intempestividade do Agravo interno e votar pelo seu desprovimento. Em relação ao Agravo de Instrumento votar pelo seu conhecimento e provimento para manter a decisão liminar concessiva do efeito suspensivo ativo de fls. 251/255, tornando-a em definitiva. O Ministério Público, nesta instância, manifestou-se dizendo inexistir no feito interesse público a justificar a sua intervenção.

## 8.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009789-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009789-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: I. M. S.
ADVOGADO(S): MÁRIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (PI008136) E OUTRO
APELADO: C. R. M. R.
ADVOGADO(S): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (PI003620)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. PLANO DE SAÚDE FUSEX. EXCLUSÃO DA APELADA/APELANTE DO PLANO DE SAÚDE DO APELANTE. RECURSO DO APELANTE CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA APELADA IMPROVIDO. 1. Narrou o apelante que fora casado em comunhão parcial de bens com a apelada/apelante e que dessa união tiveram dois filhos, estando na época um com 22 anos e o outro com 18 anos de idade; que em novembro/2007, perante a 4a Vara Cível da Comarca de Cárceres ? MT, fora homologado acordo celebrado entre as partes da separação judicial; que vem pagando pensão alimentícia à apelada, no valor de 1/3 dos seus rendimentos líquidos, permanecendo a recorrida inclusa no Plano de Saúde do apelante. 2. Em 20/09/2015, ajuizou a presente demanda, requerendo a decretação do divórcio, bem como a exclusão da apelada/apelante do plano de saúde do recorrente/autor, tendo o juízo a quo, julgado a demanda, mantendo a recorrida por mais um ano atrelada ao plano de saúdo do autor; que após esse período, a apelada passasse a ressarcir o autor de todas as despesas com ela no plano de saúde, sob pena de determinar a sua exclusão. 3. Analisando os autos, verifiquei que a requerida/apelante, continua no plano de saúde do recorrente, sem a devida prestação, ou seja, passado os doze meses a apelada não ressarciu o autor das despesas com o plano de saúde, corno determinado pelo juízo a quo. 4. O caso em apreço, não se trata de pensão alimentícia, e sim da exclusão da apelada/apelante do plano de saúde do apelante/autor, uma vez que os mesmos são divorciados judicialmente, desde junho/2014, tendo o recorrente constituído nova família, encontrando-se impedido de incluir sua atual esposa no plano de saúde, uma vez que só poderá ser inclusa no plano de saúde, somente a companheira. 3. A irresignação do apelante nesta ação é tão somente quanto à manutenção da apelada no plano de saúde, requer que seja excluída, desse benefício em favor de sua ex-cônjuge, para que possa incluir sua atual esposa, tendo em vista que ficou acordado na sentença de separação judicial, que o apelante/autor mantinha a apelada no plano de saúde, até ulterior deliberação. 4. Recurso do Apelante/Apelado conhecido e provido, recurso da Apelada/Apelante, improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento da apelação do apelante/apelado, para reformar a sentença recorrida e determinar que seja excluída do plano de saúde do apelante a Sra. Cátia Rosana Moraes Rufino, por conseguinte, votar pelo conhecimento e improvimento do recurso apresentado peia Apelada/apelante Cátia Rosana Moraes Rufino, devendo, para tanto, ser oficiado ao Plano de Saúde FUSEX, a exclusão da apelada/apelante do referido plano de saúde. O Ministério Público Superior, disse não ter interesse no feito.

## 8.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003299-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003299-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ERIVAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): NOELSON FERREIRA DA SILVA (PI005857)
REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCAS NUNES CHAMA (PA016956) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. No acórdão embargado, ficou evidenciado que a Apelante sofreu acidente de trânsito em 06 de abril de 2011, tendo FRATURA complexa da extremidade distai do úmero DIREITO, ALÉM DE SER SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOTOMIA DO OLECRANO, REDUÇÃO DA FRATURA Ê FIXAÇÃO COM PLACA E PARAFUSOS). Também ficou comprovado no laudo de exame pericial - acidente de tráfego (doe. 210), elaborado no IML, por perito médico legal, que a incapacidade do ora apelante se dá para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias e apresenta debilidade permanente de membro r direito - limitando o referido membro em cerca de 30% (trinta) por cento de sua acidente funcional.; não resultando, porém, em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável ou perda ou inutilidade de membro. Sendo assim, esta Turma decidiu que o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da lesão para os casos de invalidez parcial, com graduação com base na tabela anexa a Lei n° 6.194/1974, acrescentada pela Lei n° 11.945/2009. Entendimento da Súmula 474 do STJ. Ressalte-se que a redução da funcionalidade deve ser calculada sobre o valor estipulado na tabela para perda da mobilidade de um dos membros superiores, que, conforme a lei, prevê indenização de 70% (setenta por cento) de RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) valor referido no artigo 3°, ou seja, R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Ainda, a redução da funcionalidade do apelante deve ser calculada sobre o valor estipulado na tabela legal, que prevê a indenização, para o caso do autor, de 70% (setenta por cento) do teto de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - valor referido no art. 3° da lei apontada, R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), dos quais o percentual de 30% (trinta por cento), apontado na perícia do IML (fí.210), é devido ao beneficiário do seguro, que no valor de R$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), em razão de sua invalidez, subtraindo ainda, o valor já o pago na via administrativa de R£ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que perfaz o valor de R$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais) a serem complementados. Como se observa, o presente recurso (Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração) tem o fim único de rediscutir matéria já tratada no acórdão embargado, o que não é cabível nos embargos declaratórios, Embargos Conhecidos e Improvidos. Acórdão Mantido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

## 8.81. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006786-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006786-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCINETE SERAFIM DE BRITO SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): BRUNO BARBOSA SILVA (PI008744) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO DECISUM. Ante

o exposto e não havendo motivos para retratação, mantenho o acórdão proferido pela 2a Câmara de Direito Público em todos os seus termos. É como voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo motivos para retratação, em conhecer e manter o acórdão proferido pela 2a Câmara de Direito Público em todos os seus termos.

## 8.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003402-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003402-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: OSMAR BRUNO MONÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)
REQUERIDO: DIGITAL FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): THIAGO MAHFUZ VEZZI (PI011943) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. LIBERALIDADE DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. A recusa da instituição financeira na concessão de cartão de crédito, por si só, não se revela capaz de provocar danos morais, pois conceder ou não o crédito ao consumidor constitui faculdade da instituição bancária, mediante análise do perfil do requerente, quanto ao risco da operação, bem como por meio de apreciação do relacionamento cliente-banco e outros critérios ao alvedrio da instituição financeira. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o Recurso de Apelação e negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito, ante ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

## 8.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001643-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001643-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: ANA CARLA MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO(S): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO REGO (PI006078) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): PAULO CELSO POMPEU (SP129933) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CAPITALIZAÇÃO - JUROS COMPOSTOS - POSSIBILIDADE - SÚMULA 539 DO STJ - SÚMULA 530 DO STJ - SÚMULA 596 DO STF. 1.As instituições financeiras não se sujeitam à limitação de juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura de acordo com a Súmula 596 do STF. 2. Permite-se a cobrança mensal de juros em contratos celebrados até 31/03/00. 3. Juros pactuados em contrato. 4. Abusividade descaracterizada. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. O Ministério Público opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente quanto à necessidade de prova pericial.

## 8.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013293-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013293-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (PR027109) E OUTROS
APELADO: MOACIR VIERIA DE LAVOR
ADVOGADO(S): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR (PI005902)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADA. EXTINÇÃO TOTAL DA DÍVIDA. INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS ALEGANDO O PERDÃO. DESNECESSIDADE DE PEDIDO PARA EXTINÇÃO. 1. Determina o art. 924, III, CPC/15, que a execução será extinta se o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida. 2. A praxe processualista não exige que seja feito requerimento expresso de extinção do feito pela parte autora e ao Banco foi dada a oportunidade de se manifestar se existiria ou não algum débito, respondendo-o negativamente. 3. Houve a oportunização ao recorrente para manifestação, o que o fez através da informação prestada pela Gerência Geral, tendo o próprio informado que o débito foi remitido. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013381-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013381-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: WILNE MARIA DA COSTA MELO SÁ FILHA E OUTRO
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DALVA SOUSA DE RESENDE E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (PI009361) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Os embargos de declaração são uma espécie de recurso integrativo e elucidativo, voltado para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente nas decisões judiciais, conforme depreende-se do art. 1.022 e incisos, do Código de Processo Civil. 2. Os embargantes alegam que houve contradição no acórdão em relação aos argumentos que foram utilizados para condenação em danos morais que se opõe às provas documentais e testemunhais colacionadas nos autos. Alegam que não há comprovação das lesões supostamente sofridas e que não há prova de que foi o embargante responsável pelas supostas lesões, além da ausência de dolo e má-fé. 3. O acórdão impugnado foi conclusivo no sentido de condenar os embargantes ao pagamento de indenização por danos morais, cuja decisão indicou os fatos e circunstâncias que justificam a sua conclusão, nos termos expressis verbis: \"(...), 3. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar por si só não é suficiente para ensejar o pagamento de indenização por danos morais, visto que tal procedimento se configura como poder-dever da Administração Pública quando se tratar de atos que, em tese, se caracterizem como incompatíveis com o serviço público, para que sejam apurados. No entanto, os argumentos trazidos no âmbito da presente ação, fica comprovado o excesso na conduta dos Apelados, de levar os apelantes a responderem o PAD de forma desnecessária - sendo o ato abusivo e desproporcional, além de levarem à exposição perante a imprensa local,tornando devida a indenização por danos morais, em especial porque a instauração do PAD e seu resultado absolvendo os apelantes, por ausência de responsabilidade funcional, demonstra ato ilícito por abuso de direito, atingindo suas dignidades, honra, causando sentimento de tristeza, vergonha, humilhação, frustração, angústia aos Autores/apelantes e seus familiares. Dada essas circunstâncias e em vista às provas e argumentos constantes nos autos, percebe-se que houve desatenção ao dever de observar os limites do exercício de direito, devendo os Apelados responderem pelos danos a que deram causa, porquanto, houve repercussão negativa na esfera subjetiva dos Apelantes, sendo, portanto, devidos os danos morais perseguidos. Caracterizado o dever de indenizar, passa-se à fixação do quantum indenizatório que, em conformidade com a doutrina e a jurisprudência deve obedecer aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que o estabelecimento do valor indenizatório atenda a exata correspondência entre a extensão do dano sofrido e o valor da condenação, observadas ainda, as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, assim como o grau de ofensa moral e sua repercussão, posição social do ofendido e a capacidade econômica do causador do dano. Assim, considerando tais parâmetros e em razão das circunstâncias demonstradas nos autos, entendo que o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada um dos Apelantes, em número de dois, atende aos fins preconizados pela responsabilidade civil decorrente dos atos praticados pelos Apelados\". 4. percebe-se que o inconformismo dos Embargantes decorre da conclusão do julgado que foi contrário aos seus interesses e, com isso, pretende a todo custo a reapreciação da matéria já decidida 5. Ausentes no decisum embargado quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022, CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios, posto que não se prezam para a rediscussão da matéria já julgada no recurso. 6. Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, porquanto atendem aos requisitos mínimos de admissibilidade, mas nego-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, uma vez que atendem os requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento.

## 8.86. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001866-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001866-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (PI008449) E OUTRO
REQUERIDO: RAFAEL AZEVEDO DA COSTA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CÉDULA DE CONTRATO BANCÁRIO. NATUREZA DE TÍTULO EXECUTIVO, CONFORME LEI 10931/04. JULGADO REPETITIVO DA 2° SEÇÃO DO STJ. DECISÃO GUERREADA CONTRÁRIA A JULGADO REPETITIVO DO STJ. TUTELA DA EVIDÊNCIA DEFERIDA. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

## 8.87. AGRAVO Nº 2018.0001.003583-3

AGRAVO Nº 2018.0001.003583-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: RAFAEL AZEVEDO DA COSTA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO DO RECURSO ORIGINÁRIO PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Em decorrência do Julgamento do Agravo de Instrumento, o Agravo Interno interposto contra a decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo ao recurso não possui mais objeto. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em decorrência do Julgamento do recurso originário, com base no inciso III do art. 932, do CPC.

## 8.88. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004250-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004250-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: SO FRISOS LTDA - ME
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO (PI007757) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: LUCIMEIRE SOUSA ANJOS MEDEIROS (OA/PI 5.185)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ATIVIDADE DECLARADA E TRIBUTO NÃO PAGO. DESCONHECIMENTO DA DATA DA DECLARAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA. NÃO CABIMENTO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1- Insurge-se o Agravante contra decisão do juízo a quo que rejeitou a exceção de pré-executividade, em que se alega a ocorrência da decadência tributária. 2- Em tributo sujeito ao lançamento por homologação, caso seja declarada a atividade e inadimplido o pagamento, aplica-se desde a declaração ou vencimento o prazo prescricional para que o Fisco proceda a execução. 3- Em sede da Exceção de pré-executividade, não fora demonstrada pelo ora Agravante a data da declaração da atividade ou vencimento do pagamento do tributo, demandando dilação probatória, incabível em sede de Exceção de pré-executividade, nos termos da Súmula nº 393 do STJ. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso eis que preenchidos os requisitos legais, mas lhe negar provimento, de modo a manter incólume a decisão ora combatida, na forma do voto do Relator.

## 8.89. AGRAVO Nº 2017.0001.003722-9

AGRAVO Nº 2017.0001.003722-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
REQUERIDO: JOESIA SAIBROSA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (PI006328)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL.MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA FIGURAR COMO AUTORIDADE COATORA. PRELIMINAR REJEITADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA1.Trata-se de Agravo Interno em sede Mandado de Segurança interposto pelo Estado do Piauí contra decisão liminar que determinou à autoridade coatora que concedesse a pontuação de 2,0 pontos, não computadas anteriormente, decorrentes da avaliação de títulos, referente ao exercício da advocacia, na nota final da Avaliação de títulos da ora agravada, no concurso de concurso público para outorga de delegações de serventia extrajudicial de notas e de registro do Estado do Piauí.2.O Estado aduz como preliminar a ilegitimidade passiva da autoridade coatora, posto que o ato praticado exclusivamente pela Banca Organizadora do concurso CESPE/UNB, que é quem detêm de competência material para desfazer o ato ou proceder à sua revisão. 3.Contudo, a autoridade coatora não precisa necessariamente ser aquela que tem competência para corrigir o ato, e sim aquela que dispõe de uma forma eficaz de cumprir a prestação jurisdicional reclamada pelo impetrante.4. Preliminar Rejeitada.5 É cediço que o artigo 1º da Lei 9.494/72, que determina a aplicação, à tutela antecipada, dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei 8.437/92, veda a concessão de medidas liminares que esgotem, no todo ou em parte, o objeto da ação.6 Contudo, tal dispositivo deve ser utilizado com base do juízo de proporcionalidade, a relação entre o prejuízo de uma parte e o risco de irreversibilidade em relação à outra, quando da concessão da medida. 7. Ademais a Lei nº 9.494/97, ao dispor sobre o tema disciplinou a questão pertinente à antecipação da tutela relativamente aos órgãos e entidades do Poder Público: \'Art. 1º - Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, o disposto no art. 5º e seu parágrafo único e art. 7º da Lei nº. 4.348, de 26/6/1964, e no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9/6/1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº. 8.437, de 30/6/1992\'. O exame dos diplomas legislativos mencionados no preceito em questão evidencia que o Judiciário, em tema de antecipação de tutela contra o Poder Público, somente não pode deferi-la nas hipóteses que importem em: (a) reclassificação ou equiparação de servidores públicos; (b) concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias; (c) outorga ou acréscimo de vencimentos; (d) pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público; ou (e) esgotamento, total ou parcial, do objeto da ação, desde que tal ação diga respeito, exclusivamente, a qualquer das matérias acima referidas".8 Na espécie, tenho que a matéria não se insere naquelas expressamente elencadas na referida lei, ou possui o condão de esgotar total ou parcialmente o objeto da ação. 9 O Poder Judiciário não pode reavaliar os motivos que levaram a adoção de posicionamento pelo órgão administrativo quando este atuar no exercício de um poder discricionário, a única possibilidade é a aferição de aspectos de legalidade e constitucionalidade do ato. 10 Todavia, e a despeito da observância obrigatória do precedente, nos termos do art. 927, do NCPC, é possível a realização de distinguishing, em razão de circunstâncias excepcionais.11. Comprovando a atividade jurídica da ora agravada, devendo o Poder Judiciário sempre se pautar nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade em seus julgados.12 Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, rejeitar as preliminares suscitadas, e lhe negar provimento, na forma do voto do Relator.

## 8.90. AGRAVO Nº 2017.0001.004231-6

AGRAVO Nº 2017.0001.004231-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB/CESPE
REQUERIDO: JOESIA SAIBROSA DA SILVA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL.MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR INCOMPETÊCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRELIMINAR REJEITADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.1 Trata-se de Agravo Interno em sede Mandado de Segurança interposto por Fundação Universidade de Brasília-UNB/CESPE contra decisão liminar que determinou à autoridade coatora que concedesse a pontuação de 2,0 pontos, não computadas anteriormente, decorrentes da avaliação de títulos, referente ao exercício da advocacia, na nota final da Avaliação de títulos da ora agravada, no concurso de concurso público para outorga de delegações de serventia extrajudicial de notas e de registro do Estado do Piauí.2. PRELIMINAR INCOMPETÊCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3O CESPE/UNB aduz incompetência do Tribunal de Justiça em razão de ser uma autarquia federal e em razão da autoridade coatora ser agente federal. Contudo, o entendimento jurisprudencial, é de que compete à Justiça Estadual o julgamento de matéria estritamente atinente ao Concurso Público .4. Preliminar rejeitada.5 É cediço que o artigo 1º da Lei 9.494/72, que determina a aplicação, à tutela antecipada, dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei 8.437/92, veda a concessão de medidas liminares que esgotem, no todo ou em parte, o objeto da ação.6 Contudo, tal dispositivo deve ser utilizado com base do juízo de proporcionalidade, a relação entre o prejuízo de uma parte e o risco de irreversibilidade em relação à outra, quando da concessão da medida. 7. Ademais a Lei nº 9.494/97, ao dispor sobre o tema disciplinou a questão pertinente à antecipação da tutela relativamente aos órgãos e entidades do Poder Público: \'Art. 1º - Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, o disposto no art. 5º e seu parágrafo único e art. 7º da Lei nº. 4.348, de 26/6/1964, e no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9/6/1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº.

8.437, de 30/6/1992\'. O exame dos diplomas legislativos mencionados no preceito em questão evidencia que o Judiciário, em tema de antecipação de tutela contra o Poder Público, somente não pode deferi-la nas hipóteses que importem em: (a) reclassificação ou equiparação de servidores públicos; (b) concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias; (c) outorga ou acréscimo de vencimentos; (d) pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público; ou (e) esgotamento, total ou parcial, do objeto da ação, desde que tal ação diga respeito, exclusivamente, a qualquer das matérias acima referidas".8 Na espécie, tenho que a matéria não se insere naquelas expressamente elencadas na referida lei, ou possui o condão de esgotar total ou parcialmente o objeto da ação. 9 O Poder Judiciário não pode reavaliar os motivos que levaram a adoção de posicionamento pelo órgão administrativo quando este atuar no exercício de um poder discricionário, a única possibilidade é a aferição de aspectos de legalidade e constitucionalidade do ato. 10 Todavia, e a despeito da observância obrigatória do precedente, nos termos do art. 927, do NCPC, é possível a realização de distinguishing, em razão de circunstâncias excepcionais.11. Comprovando a atividade jurídica da ora agravada, devendo o Poder Judiciário sempre se pautar nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade em seus julgados.12 Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, rejeitar as preliminares suscitadas, e lhe negar provimento, na forma do voto do Relator.

## 8.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006164-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006164-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE/EMBARGADO: DUCIMAR DE OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO(S): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (PI004359)
EMBARGANTE/EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
PROCURADOR : MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA (OAB/PI9395)
EMBARGANE/EMBARGADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ -FUESPI
ADVOGADO: GERSON ALMEIDA DA SILVA (OAB/PI8767)
ÓRGÃO: 3ª CAMARA DE DIREITO PÚBLICO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONDENAÇÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. DEMAIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Situação regulada pela Súmula 85 do STJ que dispõe o seguinte: \"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação\". 2. A Fazenda Pública Municipal sempre estará isenta do pagamento das custas e emolumentos iniciais. Todavia, em sendo vencida, a Fazenda Pública deve reembolsar ou restituir ao seu adversário que é a parte vencedora, o quantum por ele gasto com as custas e emolumentos judiciais, posto que, à luz do princípio da causalidade, as despesas processuais e os honorários advocatícios devem recair sobre a parte que deu causa ao processo. 12. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça é no sentido de que a revisão dos honorários advocatícios somente é possível quando fixados em valor exorbitante ou insignificante, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorreu no presente caso. 3. Embargos de declaração de DULCIMAR DE OLIVEIRA CAVALCANTE, conhecido e dante das omissões apontadas provido em parte, com honorários advocatícios fixados em 10% do valor total da condenação. 4. Embargos de Declaração interpostos pelo ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração de DULCIMAR DE OLIVEIRA CAVALCANTE, reconhecendo as omissões apontadas e dando-lhes parcial provimento, fixando os honorários advocatícios em 10% do valor total da condenação. Quanto aos embargos de Declaração interpostos por ESTADO DO PIAUÍ E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, conhecer e negar-lhes provimento, na forma do voto do Relator.

## 8.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008727-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008727-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923)
APELADO: ANTONIO SERGIO NETO
ADVOGADO(S): MARCELO RODRIGUES SERGIO (PI003740B)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
Embargos de declaração na apelação cível. PROCESSUAL CIVIL. Omissão de questão cognoscível de ofício. Integração do acórdão. Preliminar de abandono da causa. Rejeitada. Ausência de erro material no acórdão recorrido. PREQUESTIONAMENTO. rejeitado. Ausência de indicação dos dispositivos legais violados. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Nos termos do art. 1.022, II, primeira parte, do CPC, cabem embargos de declaração para \"suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício\". 2. Como no caso não houve intimação pessoal do Autor, ora Embargante, e este não foi advertido de que se não se manifestasse em prazo determinado teria como consequência a extinção do processo sem resolução do mérito, sua petição protocolada em 02-07-2013 deve ser tomada como manifestação de interesse pelo seguimento no feito. 3. Integrado o acórdão para fazer constar o indeferimento da preliminar de abandono da causa pelo Autor, ora Embargado. 4. Embora sejam cabíveis Embargos de Declaração para "corrigir erro material\" (art. 1.022, caput, III, do CPC), não há, in casu, erro a ser sanado. 5. O convencimento do órgão julgador, que se utilizou de fundamentação adequada e em consonância com posição jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, não representa qualquer tipo de vício e definitivamente não pode ser considerado \"erro material\", que, de acordo com Daniel Amorim Assumpção Neves em seu Manual de Direito Processual Civil, \"é aquele facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente à vontade do órgão prolator da decisão\". 6. A mera alegação de que as cláusulas estão em negrito não é suficiente para qualificá-las como cláusulas que possuem o destaque devido, uma vez que várias outras, inclusive que não são restritivas de cobertura, também estão redigidas dessa forma, ou seja, a redação negritada está espalhada por todo o instrumento contratual. 7. A jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça exige, para fins de prequestionamento de matéria e de interposição de recurso especial com base no art. 105, III, "a", da CF/1988, a indicação dos dispositivos legais violados. 8. Indeferido o pedido de prequestionamento formulado pelos Embargantes, porquanto não preenchido o requisito de indicação dos dispositivos contrariados. 9. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, para reconhecer omissão de matéria cognoscível de ofício e integrar o acórdão recorrido para indeferir a preliminar de abandono da causa pelo Autor, ora Embargado. Negar, no entanto, provimento aos demais pedidos recursais, ante a inexistência de erro material a ser sanado, bem como indeferir o pedido de prequestionamento formulado pelo Embargante, em vista da ausência de indicação dos dispositivos contrariados. Além disso, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

## 8.93. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010962-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010962-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: TELEFÔNICA BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (SP082329) E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ POTYGUARA GOMES FROTA
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE ALUGUEL. IMÓVEL COMERCIAL. ALUGUEIS PROVISÓRIOS DEFERIDOS COM BASE NA LEI Nº 8.245/91 (ART. 68, II, a). RECURSO IMPROVIDO. 1. Inexistência de elementos fornecidos pelo locatário capazes de demonstrar que o valor arbitrado a título de alugueis provisórios é excessivo. 2. Ademais, nos moldes da jurisprudência do STJ, na hipótese de fixação dos alugueis definitivos, em quantia inferior à do aluguel provisório, \"faz surgir para o locatário o direito à repetição de indébito, relativamente às parcelas pagas depois da citação, ou à compensação da diferença com os alugueis vincendos\", o que não acarretará prejuízo à agravante. 3. Decisão Agravada mantida. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. Comunique-se o Juízo a quo do julgamento desse recurso. Ademais, não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, parágrafo 11, do CPC/2015, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

## 8.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001908-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001908-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
APELANTE: COMPANHA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADO(S): MARCELO BRAZIL FERREIRA (BA008837)
APELADO: NEMÉSIA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO CICERO VASCONCELOS DOS SANTOS (PI004411)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
Apelação cível. civil e PROCESSUAL CIVIL. Ação de indenização em Pagamento. Efeito devolutivo amplo da apelação. Denunciação à lide. Dependência em relação à sucumbência do denunciante. Responsabilidade solidária. Condenação direta e solidária do denunciado. Objeto do Contrato de seguro. Não fixados honorários advocatícios recursais. Enunciado nº 07 do stj. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. A Apelação é dotada de efeito devolutivo amplo e, por conta disso, serão objeto de apreciação pelo tribunal todas as matérias discutidas no processo, solucionadas ou não, desde que relativas ao capítulo impugnado, como se extrai do art. 1.013, § 1º, do CPC/15. 2. Por depender a lide secundária, em relação ao denunciado, de eventual sucumbência do denunciante na lide principal (arts. 125, II, e 129, parágrafo único, do CPC), necessário adentrar nessa questão e analisar o pedido autoral em face do Banco Réu, ora Apelado, a fim de verificar a subsistência, ou não, da procedência da denunciação à lide, com a responsabilização da Seguradora pela indenização requerida. 3. Aplica-se à Cédula Rural Hipotecária, em relação à qual subsiste a ação, a responsabilidade solidária para a reparação do dano caso fique evidenciado que, tanto o Banco Réu/Denunciante, quanto a Seguradora Denunciada foram responsáveis pela sua causação, conforme elencado no art. 25,§ 1º, do CDC. 4. Aplicável ao caso a Teoria da Aparência, para se reconhecer a legitimidade passiva do Banco Réu/Denunciante, ora Apelado, para responder solidariamente pelo dano causado. 5. Por ter sido a seguradora devidamente contratada e, ainda, por ter recebido o prêmio referente à apólice, claro está que deve responder pela totalidade do pagamento da indenização requerida, já que este é precisamente o objeto do contrato de seguro com ela realizado. 6. Nesse teor, estipula o art. 285 do Código Civil que: \"se a dívida solidária interessar exclusivamente a um dos devedores, responderá este por toda ela para com aquele que pagar\". 7. Em casos como o dos autos é admissível a condenação direta e solidária do denunciado, já que, ao se promover a denunciação da lide, forma-se um verdadeiro litisconsórcio entre ele e o denunciante. Nesse sentido é o art. 128 do CPC, que dispõe que: \"procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva\". 8. Não fixados honorários advocatícios recursais, conforme o Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 9. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para julgar pela procedência da lide principal também em face do Banco Réu, ora Apelado, por ser este solidariamente responsável. Entretanto, manter a sentença quanto à procedência da denunciação da seguradora, ora Apelante, à lide, pelo que a condenam direta e solidariamente, ao pagamento da importância segurada de R$ 56.934,44 (cinquenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), devendo o que exceder ao pagamento do saldo devedor da Cédula Rural Hipotecária FIR-96/042-3, considerada à data do falecimento do segurado, ser pago à parte Autora, nos termos da apólice de fl. 12. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito

de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

## 8.95. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013983-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013983-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO XAVIER DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR (GO019739) E OUTROS
AGRAVADO: DARCI PETECK E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
Agravo de instrumento. PROCESSUAL CIVIL. Recurso conhecido. Taxatividade mitigada. Desnecessidade de intimação para apresentação de contrarrazões. Decisão recorrida anterior à citação. Erro na intimação. Identificação insuficiente das partes e seus advogados. Nulidade. Prejuízo evidenciado. Honorários recursais. Não fixados. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Corte Superior construiu a regra de que o rol do art. 1.015 do CPC/2015 é de taxatividade mitigada, o que significa dizer que, excepcionalmente, é possível a interposição de Agravo de Instrumento fora da lista legal, desde que preenchido um requisito objetivo: a urgência, que decorre da inutilidade da questão na Apelação. 2. Apesar de terem sido modulados os efeitos da referida decisão, para que a aplicação da tese jurídica fixada atingisse apenas as decisões interlocutórias proferidas após a publicação do REsp 1704520/MT, o que ocorreu no DJe apenas em 19/12/2018, posteriormente o STJ decidiu que essa modulação teve por objetivo apenas resguardar o recorrente da alegação de \"preclusão consumativa\", sendo seu entendimento, entretanto, aplicável independentemente da data em que foi proferida a decisão interlocutória na fase de conhecimento. 3. Assim, indeferida devolução do prazo para apelar, outra opção não restou aos Autores, ora Agravantes, que não a interposição do presente recurso, sob pena de obstaculizar-se seu direito ao duplo grau de jurisdição. 4. Se o pronunciamento do segundo grau, obtido no Agravo de Instrumento, visa substituir a decisão prolatada em primeiro grau e nessa não era necessária a citação dos Réus, no recurso também mostra-se prescindível a apresentação de suas contrarrazões, enquanto agravados. 5. O CPC/73, apesar de não ressaltar a necessidade de grafia idêntica à da procuração, determinava, no § 1º do art. 236, que os nomes constantes na publicação fossem suficientes para a identificação das partes e dos seus advogados. 6. No caso, conforme demonstrado pelo Agravante, a publicação em análise não foi suficiente para a identificação do advogado, já que o sistema de captação de publicações não a detectou, enviando ao causídico, na mesma data, apenas a intimação de um outro processo. 7. Nulidade da intimação da sentença, que julgou improcedentes os embargos declaratórios no primeiro grau, e devolução do prazo para interposição de Apelação. 8. Honorários recursais não fixados, em conformidade com o art. 85, § 11, do CPC/2015, tendo em vista que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada. 9. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, ante a desnecessidade de intimação dos Réus, ora Agravados, para apresentar contrarrazões, e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da intimação da sentença, que julgou improcedentes os embargos declaratórios no primeiro grau, e devolver o prazo para interposição de Apelação. Deixam de fixar honorários recursais, em conformidade com o art. 85, parágrafo 11, do CPC/2015, tendo em vista que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

## 8.96. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007027-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007027-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: TELEFÔNICA BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA (PE020718) E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ POTYGUARA GOMES FROTA
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. BLOQUEIO VIA BACENJUD. POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO, DEVENDO SER DEPOSITADA EM JUÍZO. LEVANTAMENTO PERMITIDO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA FAVORÁVEL À PARTE. 1. Impossibilidade de retornar ao status quo ante diante do saque e informação do agravado de que já não dispõe desse numerário. 2. Desse modo, visando minimizar os efeitos da decisão, e, também, não prejudicar o agravado, a parte agravante deverá pagar os alugueis em juízo, até o limite da multa, de modo a permitir o levantamento dessa quantia, por quem de direito, após o trânsito em julgado da sentença. 3. Quanto ao valor levantado a título de multa pelo agravado, este deverá ser considerado como adiantamento dos alugueis provisórios e/ou definitivos, já que utilizado em proveito próprio, antes do trânsito em julgado da sentença. 4. Agravo de Instrumento parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para, diante da proibição de execução provisória da multa, e, do respectivo levantamento pelo agravado, sem possibilidade do retorno ao status quo ante, considerar o valor sacado como adiantamento de alugueis sejam provisórios e/ou definitivos, e manter a obrigação da agravante em continuar pagando os alugueis provisórios, no valor determinado pelo Juízo de piso, em conta judicial, até o limite da multa, juntando os respectivos comprovantes aos autos de origem, de modo a resguardar o direito de levantamento dessa quantia após o trânsito em julgado, por quem de direito, e, alcançando o valor das astreintes, voltar a pagar os alugueis diretamente ao agravado. Comunique-se o Juízo a quo do julgamento desse recurso. Ademais, não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, parágrafo 11, do CPC/2015, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

## 8.97. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006073-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006073-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA EVERLANDIA PEREIRA DE HOLANDA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
Apelações cíveis. PROCESSUAL CIVIL. Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Repetição de Indébito. Manutenção da Condenação em Repetição do indébito. danos morais in re ipsa. Inscrição indevida em órgão restritivo de crédito. Reforma parcial da sentença. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Para a condenação em repetição de indébito são devidos dois requisitos: a cobrança de valor indevido e o efetivo pagamento desse valor. 2. Para a análise da legitimidade, ou não, da cobrança, necessário informar que na Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público na Vara Única de Arraial (nº 145/2007), em que se pleiteava a melhoria no fornecimento de energia elétrica, o juízo suspendeu a cobrança das faturas a partir de dezembro de 2007, decisão liminar que somente foi suspensa em 13 de novembro de 2018. E, em sede de Embargos de Declaração na Apelação Cível da Ação Civil Pública (processo nº 2009.0001.004829-2), esse E. Tribunal de Justiça entendeu por desobrigar os consumidores do pagamento das faturas referentes àquele período. 3. Assim, a cobrança dessas faturas em data posterior à concessão da liminar, datada de dezembro de 2007, é indevida. 4. Quanto ao segundo requisito para a configuração da repetição do indébito, qual seja, o efetivo pagamento dos valores das faturas referentes aos meses de janeiro a novembro de 2008, este também restou demonstrado. 5. Manutenção da sentença quanto ao deferimento do pedido de restituição desse valor, em dobro, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. 6. Nos casos de inscrição indevida em cadastros restritivos, como o dos autos, a jurisprudência já consolidou entendimento pautado na existência de dano moral in re ipsa, pois os pressupostos caracterizadores do dano moral são presumidos e decorrem da própria ilicitude do fato. 7. A condenação em danos morais visa atenuar a ofensa, atribuir efeito sancionatório e estimular maior zelo na condução das relações. 8. Danos morais fixados em R$ 5.000 (cinco mil reais), por ser razoável e adequado, não implicando ônus excessivo à Ré/segunda Apelante, tampouco enriquecimento sem causa à Autora/primeira Apelante. 9. Incidência de juros e correção monetária a partir do arbitramento pela taxa SELIC. 10. Não fixados honorários recursais, em conformidade com a determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 11. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e negar provimento à Apelação Cível da Ré, Equatorial Piauí, para manter a sentença quanto à sua condenação à restituição em dobro do valor das faturas cobradas nos meses de janeiro a novembro de 2008. Já em relação à Apelação Cível da parte Autora, dar-lhe provimento, para condenar a Ré a pagar R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária, a partir do seu arbitramento, pela taxa SELIC. Ademais, em razão da procedência dos pedidos autorais, inverter parcialmente os ônus sucumbenciais, antes rateados entre as partes, para fixá-los em sua totalidade em desfavor da Ré. Por fim, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

## 8.98. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009134-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009134-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS (PI004896)
APELADO: NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG063440) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. civil. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais. Inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito. Dano moral in re ipsa. aplicação da TAXA SELIC para o cálculo da correção monetária e juros de mora legais. Recurso conhecido e provido. 1. Os prints da tela do próprio sistema da empresa Ré não são meios de prova idôneos a comprovar a contratação do serviço, já que foram unilateralmente produzidos, sem qualquer documento pessoal do consumidor ou outro meio que possibilite averiguar se, de fato, o contrato foi por ele realizado. 2. É possível perceber ictu oculi a distinção existente entre as assinaturas constantes da procuração e da cópia do documento de identidade civil e a aposta nos documentos anexados pela Ré, o que, a princípio, afasta sua autenticidade. Ademais, conforme dispõe o art. 429, II, do CPC, \"incumbe o ônus da prova: quando se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento\". E, em nenhum momento, a Ré, ora Apelada, foi capaz de desconstituir tal alegação 3. Inexistência de vínculo contratual entre as partes e, consequentemente, do débito objeto da demanda. 4. No caso em tela, em que houve inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, a jurisprudência já consolidou entendimento pautado na existência de dano moral in re ipsa, pois os pressupostos caracterizadores do dano moral são presumidos e decorrem da própria ilicitude do fato. 5. Inexistente inscrição legítima e preexistente capaz de afastar os danos morais provenientes da inclusão no cadastro de proteção ao crédito discutida no presente processo, razão pela qual torna-se inaplicável a supracitada súmula 385 do STJ. 6. Danos morais arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia razoável e adequada ao caso. 7. Aplicação da TAXA SELIC a partir do arbitramento, consoante entendimento do STJ. 8. Não fixados honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 9. Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença para: i) declarar a inexistência de vínculo contratual entre as partes e, consequentemente, do débito objeto da demanda, e determinar que a Ré, ora Apelada, providencie a retirada da referida inscrição do nome do Autor, ora Apelante, nos cadastros de inadimplentes; ii) condenar a Ré, ora Apelada, a pagar R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais em favor do Autor, ora Apelante, sobre os quais deverão incidir juros e correção monetária, a partir do seu arbitramento, pela taxa SELIC. Ademais, em razão da procedência dos pedidos autorais, inverter os ônus sucumbenciais e fixar os honorários advocatícios em desfavor da Ré, ora Apelada, em 20% sobre a condenação, de acordo com o art. 85, parágrafo 2º, do CPC/15. Por fim, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

# 9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

## 9.1. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2017.0001.003550-6

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2017.0001.003550-6.**
(Processo Referência 0003550-35.2017.8.18.0000)
**Excipiente** : **RODRIGO DIÓGENES PINHEIRO.**
Advogado : Helder Lima Leite (CE022749).
**Excepto** : **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FLORIANO/PI.**
**Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
EMENTA
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. I - A parte Excipiente não juntou procuração, cópias do RG, CPF e comprovante de residência e mesmo intimado por DJe (fls.61), Carta Registrada com Aviso de Recebimento (fls. 67) e por Carta Precatória (fls. 71), não houve manifestação para a regularização do processo em análise. II - Por conseguinte, consoante constatado, fica prejudicada a análise meritória desta Exceção de Suspeição, por ausência de legitimidade, motivando, por isso, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos proclamados pelos arts. 485, VI e 932, II, do CPC. III - Processo extinto sem julgamento de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Trata-se, in casu, de Exceção de Suspeição movida por RODRIGO DIÓGENES PINHEIRO contra o JUIZ DE DIREITO DA 2° VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FLORIANO/PI, MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, nos autos da Ação de Execução de Alimentos n° 0001145-83.2010.8.18.0028 (fls. 02/4).
O Excipiente alega que suspeita da parcialidade do Magistrado Excepto no julgamento da lide, uma vez que entre o Magistrado e a Autora (ÉRIKA VASQUES MARTINS) da Ação de Execução de Alimentos alhures (0001145-83.2010.8.18.0028), existiria relação de parentesco comprovado pelo sobrenome MADEIRA, observando que o Excepto participou da festa de casamento da Autora, com familiares, tios e primas da mesma. Ao final, requer o conhecimento e a procedência da exceção.
Repousa, nos autos, manifestação do Juiz Excepto refutando os argumentos da exceção, expondo que não possui amizade ou inimizade íntima com qualquer das partes do processo, e que como Magistrado titular da Vara de Família da Comarca de Floriano é responsável pela celebração dos casamentos civis realizados na citada Comarca, razão pela qual, dentro da discricionariedade que lhe é permitida pelo art. 1.534, do CC, atendeu ao pedido para realização do matrimônio da nubente, advogada militante na cidade, ora parte nos autos de execução de alimentos. Intimado, o Advogado do Excipiente, para que juntasse, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração regularizando a representação processual, bem como RG, CPF e comprovante de residência do Excipiente, o prazo decorreu in albis, sem a manifestação do preposto (fls. 62).
Nessa trilha, ordenou-se a intimação do Excipiente, pessoalmente, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizasse o feito (fls. 64), entretanto, o procedimento restou devolvido (fls. 67) sem sucesso, sob o motivo de ausência, razão pela qual, em ato subsequente, decidimos, em última tentativa, pela expedição de carta precatória para a intimação do Excipiente, porém, o TJCE não se manifestou sobre a mesma (fls. 73).
É o relatório. D E C I D O.
Como relatado, a parte Excipiente não juntou procuração, cópias do RG, CPF e comprovante de residência e mesmo intimado por DJe (fls.61), Carta Registrada com Aviso de Recebimento (fls. 67) e por Carta Precatória (fls. 71), não houve manifestação para a regularização do processo em análise.
Por conseguinte, consoante constatado, fica prejudicada a análise meritória desta Exceção de Suspeição, por ausência de legitimidade, motivando, por isso, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos proclamados pelo art. 485, VI, do CPC, in verbis: \"Art. 485 - O Juiz não resolverá o mérito quando: I- (...); VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual.\" Com efeito, deve ser julgado extinto o processo recursal sem, efetivamente, o exame do mérito, como tem decidido, reiteradamente, este TJPI, in litteris: Apelação Cível Nº 2016.0001.002048-1 | Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 27/11/2018; Agravo Nº 2017.0001.011445-5 | Relator: Des. FERNANDO CARVALHO MENDES | 1ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 30/08/2018. Desse modo, resta prejudicado o julgamento desta Exceção de Suspeição por ausência de legitimidade, o que confere ao Relator a prerrogativa legal de NEGAR-LHE SEGUIMENTO, na forma disposta do art. 932, III, do CPC, verbis: \"Art. 932. Incube ao relator: I - (...); III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida\".
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO a EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, a teor dos arts. 485, VI e 932, II, do CPC, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do mesmo diploma legal. Custas ex legis. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-se-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição deste TJPI.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 02 de julho de 2020.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

## 9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004950-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004950-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
APELANTE: GILDARCIO MARQUES SILVA
ADVOGADO(S): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO (CE020571) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no artigo 511 do CPC/1973 (dispositivo vigente à época da interposição do recurso - Enunciado Administrativo nº 2 do STJ), o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas relativas ao processamento do recurso no ato da interposição do mesmo, sob pena de deserção. 2. Ainda que se tratasse de pedido feito no curso do processo, com base, portanto, no art. 6º da Lei 1.060/50, o pedido deveria ser feito em autos apartados, e não nas razões recursais. 3. Assim, não efetuado o pagamento do preparo, tampouco litigando o autor sob o benefício da AJG, resta configurada a deserção. 4. Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, não conheço do recurso de apelação por ser deserto. Intimações necessárias. Transcorrido o prazo recursal sem recurso e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem, com as baixas devidas. Cumpra-se.

## 9.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008754-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008754-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LOURDES BEATRIZ ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ALICE POMPEU VIANA (PI006263)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime- se a Impetrante, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos a que alude os protocolos n° 100014910602718 e 100014910604921 aportado pelo Estado do Piauí, sob pena de preclusão e consequente arquivamento. Cumpra-se.

## 9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002521-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002521-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO (PI003446) E OUTROS
APELADO: VIP PROMOÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES DE AUTOMOVEL LTDA.-ME E OUTROS
ADVOGADO(S): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EXISTÊNCIA DE RECURSO ANTERIOR - PREVENÇÃO DE ÓRGÃO JULGADOR - ARTS. 135-A, 142 E 145 DO RITJPI.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, determino a redistribuição do presente Agravo de Instrumento para a relatoria do Desembargador José Ribamar Oliveira, vez que este fora relator do Agravo de Instrumento nº 2012.0001.008429-5, referente às mesmas partes e processo de origem. À Distribuição para os devidos fins. Cumpra-se.

## 9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.000432-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.000432-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: FABIANO NEIVA EULALIO
ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750) E OUTRO
APELADO: RAIMUNDO NONATO NEIVA EULALIO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO NEIVA EULALIO (PI000094B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - FALECIMENTO DA PARTE AUTORA APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU HERDEIRO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, julgo extinto o processo sem exame de mérito, restando prejudicado o apelo interposto pela parte requerida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimações necessárias. Transcorrido o prazo recursal sem recurso e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem, com as baixas devidas. Cumpra-se.

## 9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002380-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002380-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DIREITOS DO CONSUMIDOR - APRODICON
ADVOGADO(S): DAVID ARAÚJO MARQUES RIBEIRO (PI009704)
AGRAVADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS-CNDL (SPC BRASIL) E OUTROS
ADVOGADO(S): HÉLIO YAZBEK (SP168204) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. A superveniência de sentença, que extinguiu a ação originária com fulcro no art.485, III do CPC/15, acarreta a perda de objeto do recurso interposto contra a decisão agravada. Recurso Prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de sentença no processo de origem, com base no inciso III do art. 932, do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido os prazos recursais, arquive-se o feito.

## 9.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000468-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000468-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intimem-se os Impetrantes, por seu patrono para, no prazo legal, impugnar os Embargos de Declaração e documentos a ele anexados, interposto

pelo Estado do Piauí, observadas as cautelas legais. Cumpra-se.

# 10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

## 10.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 22/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **16 de julho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

**01. RECURSO Nº 0010406-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010406-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

**02. RECURSO Nº 0011938-57.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011938-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

**03. RECURSO Nº 0013146-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013146-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: PEDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

**04. RECURSO Nº 0012308-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012308-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: CLEUSA MARIA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

**05. RECURSO Nº 0010888-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010888-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: FRANCISCO CARVALHO GOMES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**06. RECURSO Nº 0012006-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012006-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

**07. RECURSO Nº 0013116-41.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013116-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: COQUELINA MEDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

**08. RECURSO Nº 0010633-70.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010633-70.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: JOSE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

**09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010490-78.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010490-78.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: MARA DO SOCORRO DE SOUSA MUNIZ

ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 4917N), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES (OAB/PI Nº 8816N), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N)

**10. RECURSO Nº 0022345-23.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022345-23.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N)

RECORRIDO(A): LUIZ CARLOS MOUZINHO FILHO, MIRNA VALERIA AMARAL CASTRO MOUZINHO, MAYSA RAQUEL VIEIRA GRAMOSA

ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178N)

**11. RECURSO Nº 0013939-03.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013939-03.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ANTONIO LINA DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 17086N) (OAB/BA Nº 14527N)

**12. RECURSO Nº 0012433-89.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012433-89.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: EDSON BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**13. RECURSO Nº 0010701-77.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010701-77.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

**14. RECURSO Nº 0010278-83.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010278-83.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

**15. RECURSO Nº 0016973-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016973-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

RECORRIDO(A): LUZIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N)

**16. RECURSO Nº 0031679-52.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031679-52.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CC OBRIGAÇÃO DE FAZER CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 7822N)

RECORRIDO(A): ADRIANA PAULA FURTADO DA SILVA

ADVOGADO(A): SIMAO PEDRO SOUZA TELES (OAB/PI Nº 9343N)

**17. RECURSO Nº 0010136-92.2017.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010136-92.2017.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

RECORRIDO(A): ALDENI RODRIGUES LISBOA

ADVOGADO(A): HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUA (OAB/PI Nº 9854N)

**18. RECURSO Nº 0010588-37.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010588-37.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 5172N), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 8799N)
RECORRIDO(A): OLINDA DE CARVALHO COUTO
ADVOGADO(A): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4071N)
**19. RECURSO Nº 0010706-73.2014.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010706-73.2014.818.0002 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE ADITAMENTO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: VANDO DA SILVA BARROS
ADVOGADO(A): MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES (OAB/PI Nº 3945N), JOSE DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO (OAB/PI Nº 4122N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (OAB/BA Nº 16780N)
**20. RECURSO Nº 0021740-77.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021740-77.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: RCI TRAVEL ALL WORLD VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP
ADVOGADO(A): CLAUDENE CHAVES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13937N), ANA CRISTINA VICENTIN DA ROSA (OAB/SP Nº 126332N)
RECORRIDO(A): SILDINEYA PIRES MARTINS, ANTONIO MOREIRA MENDES FILHO
ADVOGADO(A): ANDERSON DA SILVA LOPES (OAB/PI Nº 10922N)
**21. RECURSO Nº 0011024-56.2014.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011024-56.2014.818.0002 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA
ADVOGADO(A): IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES (OAB/CE Nº 11271N), MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)
RECORRENTE: FRANCISCO ALBERTO XAVIER
ADVOGADO(A): IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES (OAB/CE Nº 11271N)
RECORRIDO(A): LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO(A): MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO (OAB/PI Nº 6447N)
**22. RECURSO Nº 0011553-86.2015.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011553-86.2015.818.0084 - AÇÃODE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: ADAUTO BORGES LEAL
ADVOGADO(A): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL (OAB/PI Nº 11722N)
RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A)
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)
**23. RECURSO Nº 0010557-78.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010557-78.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
RECORRIDO(A): IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N), ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ (OAB/PI Nº 14558N)
**24. RECURSO Nº 0024953-23.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024953-23.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO DE SEGURO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES (OAB/PI Nº 6037N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): LUCAS GOMES DE MACEDO (OAB/PI Nº 8676N), AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
**25. RECURSO Nº 0011438-69.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011438-69.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**26. RECURSO Nº 0011347-76.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011347-76.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
RECORRIDO(A): HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**27. RECURSO Nº 0010080-78.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010080-78.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

PIRIPIRI SEDE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: CARLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**28. RECURSO Nº 0010410-97.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010410-97.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: CASSIO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
**29. RECURSO Nº 0011578-37.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011578-37.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
**30. RECURSO Nº 0010411-82.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010411-82.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**
RECORRENTE: NATAN SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
**31. RECURSO Nº 0027128-24.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027128-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DECLARATÓRIA DE INXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905N)
**32. RECURSO Nº 0029394-81.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029394-81.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DECLARATÓRIA DE INXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: MARIA VITORIA MELO DE SOUSA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
**33. RECURSO Nº 0010149-68.2013.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010149-68.2013.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR CLONAGEM DE CARTÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DA LUZ CAMINHA
ADVOGADO(A): HERVAL RIBEIRO (OAB/PI Nº 4213N)
**34. RECURSO Nº 0025226-36.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025226-36.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
RECORRENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): SOCORRO DE MARIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023N), LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217N)
**35. RECURSO Nº 0010828-67.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010828-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: MAURICIO REIS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**36. RECURSO Nº 0010857-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010857-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: SIMONE MARIA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**37. RECURSO Nº 0010931-74.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010931-74.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: MIGUEL CARDOSO ALVARENGA
ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**38. RECURSO Nº 0022926-04.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022926-04.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA INDEVIDA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: FILIPE MENDES DA ROCHA LOPES
ADVOGADO(A): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI Nº 6989N)
RECORRIDO(A): INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL- MEDIO- TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
**39. RECURSO Nº 0010009-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010009-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: LUZIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
**40. RECURSO Nº 0010018-09.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010018-09.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
RECORRIDO(A): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZA MARIA ROCHA VOGADO
ADVOGADO(A): LOIANE ALVES MARTINS (OAB/PI Nº 11038N)
**41. RECURSO Nº 0010090-48.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010090-48.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)
**42. RECURSO Nº 0010230-69.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010230-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: SERGIA FRANCISCA DE ROMA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
**43. RECURSO Nº 0010272-21.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010272-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)
**44. RECURSO Nº 0010378-25.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010378-25.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA IVONETE DOS SANTOS DAMASCENA
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)
**45. RECURSO Nº 0010381-35.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010381-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: MARIA CAROLINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
**46. RECURSO Nº 0010442-19.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010442-19.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: FRANCISCA BRITO DE SOUSA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
**47. RECURSO Nº 0010502-63.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010502-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: ULISSES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)
**48. RECURSO Nº 0010538-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010538-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: OTILIA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
**49. RECURSO Nº 0010567-12.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010567-12.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: MARIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR (OAB/PI Nº 13161N)
RECORRIDO(A): LIBERTY SEGUROS S.A
ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016N)
**50. RECURSO Nº 0010671-94.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010671-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
**51. RECURSO Nº 0010689-18.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010689-18.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
**52. RECURSO Nº 0010761-16.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010761-16.2018.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): TARCISO FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
**53. RECURSO Nº 0010788-41.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010788-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
**54. RECURSO Nº 0010822-60.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010822-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: FRANCISCA TATIANE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**55. RECURSO Nº 0010824-84.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010824-84.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N)
RECORRIDO(A): JULIA JOANA DA SILVA
ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224N)
**56. RECURSO Nº 0010907-02.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010907-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MARIA LUIZA FERNANDES BATISTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
**57. RECURSO Nº 0010981-90.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010981-90.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: ANA MARIA GOMES SANTANA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
**58. RECURSO Nº 0011090-02.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011090-02.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: PEDRO CADETE DE SANTANA
ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132N)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)
**59. RECURSO Nº 0011149-92.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011149-92.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
**60. RECURSO Nº 0011251-32.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011251-32.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: VALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6636D)
RECORRIDO(A): FERNANDO CESAR SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR (OAB/PI Nº 4477N)
**61. RECURSO Nº 0011460-93.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011460-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: PEDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**62. RECURSO Nº 0011464-33.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011464-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: PATRICIA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
**63. RECURSO Nº 0011529-28.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011529-28.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
**64. RECURSO Nº 0011580-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011580-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: PATRICIA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**65. RECURSO Nº 0012304-11.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012304-11.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): CREUZA MARIA DA CONCEICAO BRITO
ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N)
**66. RECURSO Nº 0012867-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012867-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: JOAO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)
**67. RECURSO Nº 0014495-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014495-10.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL E DANOS MATERIAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA SALDANHA
ADVOGADO(A): JERONIMO BORGES LEAL NETO (OAB/PI Nº 12087N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
**68. RECURSO Nº 0018637-91.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018637-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N)
RECORRIDO(A): ARIANA LEITE E SILVA
ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N)
**69. RECURSO Nº 0019427-12.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019427-12.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648N)
RECORRIDO(A): IZAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): VASCONCELO PINHEIRO SOUSA MELO (OAB/PI Nº 15477N)
**70. RECURSO Nº 0026814-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026814-44.2018.818.0001 - , DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N), EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N)
RECORRENTE: BANCO SANTANDER
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DINIZ PEREIRA
ADVOGADO(A): RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 15508N)
**71. RECURSO Nº 0012146-41.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012146-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: GONCALINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
**72. RECURSO Nº 0012137-79.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012137-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: IDELTO FERREIRA DIAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
**73. RECURSO Nº 0012100-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012100-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
**74. RECURSO Nº 0010877-64.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010877-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
**75. RECURSO Nº 0011937-72.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011937-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: ADEVANEIDE DOS REIS PINHEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
**76. RECURSO Nº 0012100-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012100-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
**77. RECURSO Nº 0010408-18.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010408-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
**78. RECURSO Nº 0010862-95.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010862-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
**79. RECURSO Nº 0011923-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011923-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
**80. RECURSO Nº 0011115-20.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011115-20.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: DOMINGOS PINHEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
**81. RECURSO Nº 0012901-65.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012901-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: ALDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
**82. RECURSO Nº 0010002-94.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010002-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: LUZIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
**83. RECURSO Nº 0011771-40.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011771-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
**84. RECURSO Nº 0012969-15.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012969-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: LUIZA FERNANDES BATISTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
**85. RECURSO Nº 0011953-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011953-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
**86. RECURSO Nº 0012171-54.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012171-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: CANDIDO FERREIRA MACIEL
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
**87. RECURSO Nº 0011782-69.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011782-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
**88. RECURSO Nº 0012604-58.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012604-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: MARIA ROSA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
**89. RECURSO Nº 0012680-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012680-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: GESSI ALVES MALAQUIAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
**90. RECURSO Nº 0013079-14.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013079-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: DOMINGOS RAMOS LOUZEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
**91. RECURSO Nº 0012626-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012626-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: EDEY SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
**92. RECURSO Nº 0010793-63.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010793-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)
**93. RECURSO Nº 0011431-96.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011431-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
**94. RECURSO Nº 0010485-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010485-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: ANTONIA LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
**95. RECURSO Nº 0010484-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010484-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: ANTONIA LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
**96. RECURSO Nº 0012631-41.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012631-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: EDEY SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)
**97. RECURSO Nº 0012538-78.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012538-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: ELIANA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
**98. RECURSO Nº 0011490-84.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011490-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: NOELIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
**99. RECURSO Nº 0011331-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011331-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: ELEUSINA CELESTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
**100. RECURSO Nº 0013152-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013152-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: RAIMUNDA NONATO CALDEIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)
**101. RECURSO Nº 0012835-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012835-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: MARCELINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)
**102. RECURSO Nº 0012193-15.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012193-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: VALBES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)
**103. RECURSO Nº 0010408-18.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010408-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
**104. RECURSO Nº 0010862-95.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010862-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

**105. RECURSO Nº 0010989-33.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010989-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**
RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)
Visto: / / 2020.
Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas
Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

## 10.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **16 de julho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
**01. RECURSO Nº 0011639-26.2013.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011639-26.2013.818.0117 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, CUMULADO COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (OAB/PI Nº 7301)
RECORRIDO(A): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(A): RICARDO GAZZI (OAB/SP Nº 135319)
**02. RECURSO Nº 0013002-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013002-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: ROSA ALVES PUGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
**03. RECURSO Nº 0013023-78.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013023-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)
**04. RECURSO Nº 0013070-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013070-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: DOMINGOS RAMOS LOUZEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
**05. RECURSO Nº 0013178-81.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013178-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: DALVINA PINTO DE MORAIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)
**06. RECURSO Nº 0011350-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011350-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: JESI CORDEIRO ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
**07. RECURSO Nº 0011711-67.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011711-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: CONCEICAO FRANCISCA DE MELO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
**08. RECURSO Nº 0012707-65.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012707-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: JOSE LUIZ ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
**09. RECURSO Nº 0012075-39.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012075-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
**10. RECURSO Nº 0012080-61.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012080-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
**11. RECURSO Nº 0012376-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012376-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: MARIA MELICIA LOUZEIRO DE CASTRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
**12. RECURSO Nº 0010852-51.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010852-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: DOMINGOS NONATO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
**13. RECURSO Nº 0011795-68.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011795-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: GIZELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
**14. RECURSO Nº 0010410-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010410-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
**15. RECURSO Nº 0012847-02.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012847-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: FLORACI MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
**16. RECURSO Nº 0012884-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012884-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: ARIOVALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
**17. RECURSO Nº 0012597-66.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012597-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: ODIMAR BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
**18. RECURSO Nº 0012292-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012292-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: DAMARES MADEIRA CLEMENTINO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
**19. RECURSO Nº 0011085-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011085-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: JENINA MARIA DA ROCHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
**20. RECURSO Nº 0011799-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011799-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: ELITE ALVES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
**21. RECURSO Nº 0011994-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011994-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: ATILANO SOUSA NETO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
**22. RECURSO Nº 0012820-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012820-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: ALCENOR PINTO CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
**23. RECURSO Nº 0013036-77.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013036-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: DARLENE FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
**24. RECURSO Nº 0011973-17.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011973-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: CLAUDENOR ALVES BORGES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB/MG Nº 151204)
**25. RECURSO Nº 0012438-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012438-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: ALBINA SILVANO DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
**26. RECURSO Nº 0016221-86.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016221-86.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: TERESINHA GENEROSA DE BRITO VERAS
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
**27. RECURSO Nº 0014582-33.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014582-33.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS CARDOSO
ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439)
**28. RECURSO Nº 0016279-89.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016279-89.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: INEZ MARIA DA SILVA MELO
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
**29. RECURSO Nº 0016199-28.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016199-28.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: ANTONIA DE BRITO VERAS
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
**30. RECURSO Nº 0016274-67.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016274-67.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: FRANCISCA MARCIA DA CONCEICAO ARAUJO
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
**31. RECURSO Nº 0010686-45.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010686-45.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: JANE BATISTA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
**32. RECURSO Nº 0010688-15.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010688-15.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: LEONILDA RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
**33. RECURSO Nº 0010216-46.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010216-46.2017.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARIA EUNICE DO NASCIMENTO BALDUINO
ADVOGADO(A): MICHELINE DO NASCIMENTO BALDUINO (OAB/PI Nº 11287)
**34. RECURSO Nº 0011296-36.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011296-36.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): ANA PAULA AIRES DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LAERCIO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 4064)
**35. RECURSO Nº 0010489-68.2015.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010489-68.2015.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): ARY PAIXAO E SANTANA
ADVOGADO(A): DANIEL VIANA LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 11884)
**36. RECURSO Nº 0015927-10.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015927-10.2013.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DE SAMPAIO DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8674)
**37. RECURSO Nº 0012364-55.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012364-55.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARIA MARILAK DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR (OAB/PI Nº 4477)
**38. RECURSO Nº 0027831-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027831-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): HEVYLLA NAYARA MESQUITA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB/PI Nº 5029)
**39. RECURSO Nº 0021727-44.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021727-44.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): LUCILENE RODRIGUES LUZ
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
**40. RECURSO Nº 0016327-49.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016327-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): FAGNER GOMES DE CASTRO
ADVOGADO(A): WELLYVALDO DE ALMEIDA LIMA (OAB/PI Nº 13179) E FRANCISCO ROMULO DE FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13523)
**41. RECURSO Nº 0012881-74.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012881-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: ARIOVALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
**42. RECURSO Nº 0010751-48.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010751-48.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): NEURACI BARREIRA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
**43. RECURSO Nº 0012980-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012980-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: RAYMUNDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
**44. RECURSO Nº 0012583-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012583-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: BELONISIA PEREIRA PINTO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
**45. RECURSO Nº 0013112-04.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013112-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
**46. RECURSO Nº 0012181-98.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012181-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
**47. RECURSO Nº 0013119-93.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013119-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: COQUELINA MEDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
**48. RECURSO Nº 0012092-75.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012092-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: AMELICE FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
**49. RECURSO Nº 0011070-79.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011070-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)
**50. RECURSO Nº 0010708-77.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010708-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: ARSENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
**51. RECURSO Nº 0012180-16.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012180-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
**52. RECURSO Nº 0011528-96.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011528-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: MARIA DAS DORES GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
**53. RECURSO Nº 0011339-21.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011339-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: CELECINA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
**54. RECURSO Nº 0010897-55.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010897-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: IRINEU DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
**55. RECURSO Nº 0012217-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012217-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: ENEIDE DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
**56. RECURSO Nº 0011027-45.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011027-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: MARIA ELEUZINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
**57. RECURSO Nº 0012679-97.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012679-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: GESSI ALVES MALAQUIAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
**58. RECURSO Nº 0010885-85.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010885-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: GILVAN PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
**59. RECURSO Nº 0010892-77.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010892-77.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: CARMEN LUCIA ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)
**60. RECURSO Nº 0011272-03.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011272-03.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: MAYCON STANLEY SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
**61. RECURSO Nº 0011445-27.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011445-27.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: JOSE NILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)
**62. RECURSO Nº 0011313-67.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011313-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO SOARES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
**63. RECURSO Nº 0011087-62.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011087-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: TRINDADE MARIA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
**64. RECURSO Nº 0010958-57.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010958-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: JOAO CARLOS DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
**65. RECURSO Nº 0010891-92.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010891-92.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: DOMINGOS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)
**66. RECURSO Nº 0011339-13.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011339-13.2017.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: REDECARD S/A
ADVOGADO(A): ELANO LIMA MENDES E SILVA (OAB/PI Nº 6905) E LIANA ERIKA DE SOUSA (OAB/PI Nº 7139)
RECORRIDO(A): A. CARLOS BARROS DE ARAUJO - ME
ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089)
RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS BARROS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089)
**67. RECURSO Nº 0030801-88.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030801-88.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRENTE: MASTERCARD
ADVOGADO(A): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (OAB/PI Nº 7369) E TARCISO SANTIAGO JUNIOR (OAB/MG Nº 101313)
RECORRIDO(A): VALDIRENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): REGINALDO ANTONIO DA SILVA GUILHERME JUNIOR (OAB/PI Nº 15530) E LUIZA MARIA DE CASTRO SOUSA (OAB/PI Nº 16915)

**68. RECURSO Nº 0022467-31.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022467-31.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**
RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO(A): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO (OAB/PI Nº 9743) E TAIRINE VAZ MOURA (OAB/PI Nº 14338)
RECORRENTE: SECOPI - SERVICOS COMERCIAIS DO PIAUI LTDA
ADVOGADO(A): SAVIO DE ARAUJO MARTINS (OAB/PI Nº 9489) E ALOÍSIO CAVALCÂNTI JÚNIOR (OAB/CE Nº 12426)
RECORRIDO(A): SECOPI - SERVICOS COMERCIAIS DO PIAUI LTDA
ADVOGADO(A): SAVIO DE ARAUJO MARTINS (OAB/PI Nº 9489) E ALOÍSIO CAVALCÂNTI JÚNIOR (OAB/CE Nº 12426)
RECORRIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO(A): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO (OAB/PI Nº 9743) E TAIRINE VAZ MOURA (OAB/PI Nº 14338)

**69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015820-59.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015820-59.2015.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM
DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
EMBARGADO(A): VERA LUCIA GOMES DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

**70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018736-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018736-61.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
EMBARGANTE: FRANCISCO CANDEIRA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018413-27.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018413-27.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
EMBARGADO(A): FRANCISCA PEREIRA MARTINS
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

**72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025722-02.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025722-02.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
EMBARGADO(A): ADEMAR PEREIRA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

**73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019681-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019681-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220) E OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035)

**74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012490-37.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012490-37.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
EMBARGADO(A): FRANCISCA RENATA ARAUJO DOS SANTOS
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

**75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013727-50.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013727-50.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (OAB/PI Nº 13267)

**76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012163-63.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012163-63.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6636)

**77. RECURSO Nº 0014673-27.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014673-27.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC OBRIGAÇÃO DE FAZER CC EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): DENIS DOS REIS GALDINO
ADVOGADO(A): DENIS DOS REIS GALDINO (OAB/PI Nº 15505)

**78. RECURSO Nº 0011835-76.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011835-76.2019.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA (OAB/PI Nº 17850)

**79. RECURSO Nº 0011899-53.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011899-53.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LOUISSE COSTA MEIRELES SAMPAIO (OAB/PI Nº 12567)

**80. RECURSO Nº 0011938-29.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011938-29.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: FINANCEIRA ITAU CBD S/A
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
RECORRIDO(A): LUCIO HONORIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): LAYON HENRIQUE DE CARVALHO LAVOR (OAB/PI Nº 16850) E FRANCISCA CECILIA DE CARVALHO MOURA FE (OAB/PI Nº 17628)

**81. RECURSO Nº 0011945-61.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011945-61.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
RECORRIDO(A): PEDRO INACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098)

**82. RECURSO Nº 0011955-93.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011955-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

**83. RECURSO Nº 0011956-78.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011956-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

**84. RECURSO Nº 0011965-55.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011965-55.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAISC/C REPETIÇÃO DO INDÉTBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: STEFANY SILVA LEMOS
ADVOGADO(A): MARIANNA DE MORAES RUBIM PEREIRA (OAB/PI Nº 7022)
RECORRIDO(A): CLARO S.A.
ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486)

**85. RECURSO Nº 0011965-67.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011965-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): JOSE AURIMAR DA SILVA
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

**86. RECURSO Nº 0011969-11.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011969-11.2016.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)
**87. RECURSO Nº 0011981-16.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011981-16.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: ELIAS DE SOUSA BARROS
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8035)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
**88. RECURSO Nº 0011982-88.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011982-88.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905)
RECORRIDO(A): ROZALINA ALVES DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603)
**89. RECURSO Nº 0011987-95.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011987-95.2017.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
RECORRIDO(A): LUIZA MARIA DE JESUS SILVA DA CUNHA
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)
**90. RECURSO Nº 0011991-53.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011991-53.2017.818.0081 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DE ATO ILICITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)
RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB/PI Nº 11361)
**91. RECURSO Nº 0011996-72.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011996-72.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): ANTONIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603)
**92. RECURSO Nº 001.2010.025.817-5 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2010.025.817-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)
RECORRENTE: LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA ME
ADVOGADO(A): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES (OAB/PI Nº 4263) E GUSTAVO FURTADO LEITE NETO (OAB/PI Nº 5368)
RECORRIDO(A): GILMAR GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 7740)
**93. RECURSO Nº 0012022-30.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012022-30.2018.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: MARIA ENOI DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)
**94. RECURSO Nº 0012036-52.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012036-52.2013.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)
RECORRIDO(A): ULISSES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): MARINA VASCONCELOS ARAUJO (OAB/PI Nº 11750)
**95. RECURSO Nº 0012101-63.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012101-63.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: RILKAELLE GOMES DE MELO CERQUEIRA
ADVOGADO(A): ULISSES GOMES CARVALHO (OAB/PI Nº 17764)
RECORRIDO(A): APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220)
RECORRIDO(A): TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB/CE Nº 11160)

**96. RECURSO Nº 0012197-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012197-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: JENERINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)
**97. RECURSO Nº 0012201-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012201-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: ADILIA ROSA IGINO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473)
**98. RECURSO Nº 0012210-51.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012210-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**
RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DE SOUZA PUGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)
Visto: / / 2020.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

## 10.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **16 de julho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
**01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022654-10.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022654-10.2017.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, DO JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
EMBARGANTE: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO (OAB 13101N-PI).
EMBARGADAS: FABRICIO MOURA FERREIRA E REGINA MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FERNANDO CHINELLI PEREIRA (OAB 7455N-PI).
**02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010131-64.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010131-64.2019.818.0075 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DE OEIRAS).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE).
EMBARGADA: JOAO VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB 6624N-PI).
**03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012296-37.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012296-37.2017.818.0081 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI).
EMBARGADA: FRANCISCO ALMEIDA
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI).
**04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010126-55.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010126-55.2019.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
EMBARGANTE: WALDECK MARTINS BARRETO
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB 6180N-PI).
EMBARGADA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI).
**05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010421-95.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010421-95.2018.818.0081 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE).
EMBARGADA: MARIA ALBERTINA DA SILVA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI).

**06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017178-54.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017178-54.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

PROCURADOR DO ESTADO: GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB 16134N-PI).

EMBARGADA: MARIA NEIDE SIQUEIRA DE MORAIS

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB 7459N-PI).

**07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010611-22.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010611-22.2019.818.0017 - REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC DE BATALHA).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI).

EMBARGADA: FRANCISCA CARVALHO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB 14055N-PI).

**08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010625-73.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010625-73.2018.818.0006 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB 40004N-RS).

EMBARGADA: MARIA GLORIA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB 10839N-PI).

**09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010841-37.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010841-37.2017.818.0081 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE).

EMBARGADA: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI).

**10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013075-67.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013075-67.2019.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: LATAM CARGO LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB 12220N-PI).

EMBARGADA: FABRICIO PAZ IBIAPINA

ADVOGADO(A): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB 2933N-PI).

**11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013281-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013281-18.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ED WESLLEY DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(A): AMAURI MELO SOBRINHO (OAB 12757N-PI).

EMBARGADA: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648N-SP).

**12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010817-18.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010817-18.2018.818.0002 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DE PIRIPIRI SEDE).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 8203N-PI).

EMBARGADA: CICERA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB 9090N-PI).

**13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010857-79.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010857-79.2017.818.0084 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATOS JURÍDICOS C/C INDENIZAÇÃO E EXCLUSÃO DO NOME DO SCPC, DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R.SÁ).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: LOJAS CEM

ADVOGADO(A): JOAQUIM MANHAES MOREIRA (OAB 52677N-SP).

EMBARGADA: FRANCISCO ALBERTO BATISTA

ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB 155B-PI).

**14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010716-12.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010716-12.2018.818.0024 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB 37785N-DF).

EMBARGADA: ROSA MARIA COSTA SILVA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB 5408N-PI).

**15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011291-86.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011291-86.2018.818.0002 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO JECC DE PIRIPIRI SEDE).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB 37785N-DF).

EMBARGADA: MANUEL ANTONIO DIAS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB 5285N-PI).

**16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011098-08.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011098-08.2017.818.0002 - INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC DE PIRIPIRI SEDE).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 9499N-PI).
EMBARGADA: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): ANTONIA JAENE DE SOUSA (OAB 11759N-PI).

**17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011426-37.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011426-37.2015.818.0024 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI).
EMBARGADA: DENIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB 11069N-PI).

**18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020038-28.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020038-28.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ESTEFANIA MARIA PINHEIRO GUIMARAES.
ADVOGADO(A): VICTOR COELHO CAVALCANTE (OAB 5632N-PI).
EMBARGADA: BANCO BRADESCARD S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI).

**19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010857-79.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010857-79.2017.818.0084 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATOS JURÍDICOS C/C INDENIZAÇÃO E EXCLUSÃO DO NOME DO SCPC, DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R.SÁ).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: LOJAS CEM
ADVOGADO(A): JOAQUIM MANHAES MOREIRA (OAB 52677N-SP).
EMBARGADA: FRANCISCO ALBERTO BATISTA
ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB 155B-PI).

**20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030323-85.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030323-85.2015.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: MARIA ZELIA PAULINO DE SOUSA
ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB 10627N-PI).
EMBARGADA: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 8202N-PI).

**21. RECURSO Nº 0012122-73.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012122-73.2018.818.0087 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI).
RECORRIDO: MARIA JOANA DE JESUS
ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB 10056N-PI).

**22. RECURSO Nº 0012696-96.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012696-96.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI).
RECORRIDO: MARIA DE JESUS DAMASCENO
ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB 6872N-PI).

**23. RECURSO Nº 0012742-85.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012742-85.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI).
RECORRIDO: ELIZABETE AVELINO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB 13156N-PI).

**24. RECURSO Nº 0012758-39.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012758-39.2018.818.0087 - **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO JECC DE PIRACURUCA).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI).
RECORRIDO: MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB 8056N-PI).

**25. RECURSO Nº 0012848-47.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012848-47.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI).
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES
ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB 8440N-PI).

**26. RECURSO Nº 0012929-93.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012929-93.2018.818.0087 - **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO JECC DE PIRACURUCA).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI).
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB 8056N-PI).
**27. RECURSO Nº 0012932-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012932-48.2018.818.0087 - **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO JECC DE PIRACURUCA).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI).
RECORRIDO: ANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB 6855N-PI).
**28. RECURSO Nº 0012937-70.2018.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012937-70.2018.818.0087- **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO JECC DE PIRACURUCA).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI).
RECORRIDO: MARIA DO CARMO PEREIRA GOMES
ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB 6855N-PI).
**29. RECURSO Nº 0012947-17.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012947-17.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI).
RECORRIDO: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB 13156N-PI).
**30. RECURSO Nº 0012963-68.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012963-68.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI).
RECORRIDO: PATRICIA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB 8440N-PI).
**31. RECURSO Nº 0013427-29.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013427-29.2017.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI).
RECORRIDO: FRANCISCO ELTON RIBEIRO
ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB 12543N-PI).
**32. RECURSO Nº 0014037-60.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014037-60.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB 11107N-PI).
RECORRIDO: MARIA NEUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB 15929N-PI).
**33. RECURSO Nº 0015555-85.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015555-85.2018.818.0087 - REPARAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC DE PIRACURUCA).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB 11107N-PI).
RECORRIDO: MARIA LUISA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB 12686N-PI).
**34. RECURSO Nº 0015589-60.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015589-60.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA).
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB 11107N-PI).
RECORRIDO: ANA MARIA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB 32836N-PI).
**35. RECURSO Nº 0010115-88.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010115-88.2013.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(A): ARIANNE RIBEIRO CESAR (OAB/PI Nº 6584N), PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 9615N), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB/PI Nº 9814N)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424N)
**36. RECURSO Nº 0010436-17.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010436-17.2016.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JACINTA FONTENELE SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
**37. RECURSO Nº 0010046-42.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010046-42.2019.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): CONRADO JOAO DE SENA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
**38. RECURSO Nº 0011130-49.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011130-49.2017.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N)
RECORRIDO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
**39. RECURSO Nº 0010907-62.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010907-62.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N), ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
RECORRIDO(A): ODETE MELO DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)
**40. RECURSO Nº 0010930-89.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010930-89.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: MIGUEL CARDOSO ALVARENGA
ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**41. RECURSO Nº 0011509-37.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011509-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**42. RECURSO Nº 0011501-60.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011501-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO LIMA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
**43. RECURSO Nº 0023009-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023009-83.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)
RECORRIDO(A): RUBENS LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N)
**44. RECURSO Nº 0021308-87.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021308-87.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
RECORRIDO(A): JOAO CARLOS ABREU
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DA SILVA REGO (OAB/PI Nº 5409N)
**45. RECURSO Nº 0019289-11.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019289-11.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)
RECORRIDO(A): JOSIMAR MENDES DAS SILVA
ADVOGADO(A): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA (OAB/PI Nº 8696N), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 8799N)
**46. RECURSO Nº 0012211-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012211-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DE SOUZA PUGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
**47. RECURSO Nº 0012286-75.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012286-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: ONILDE FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
**48. RECURSO Nº 0012319-75.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012319-75.2013.818.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
RECORRIDO(A): DIOCLECIANO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI Nº 7620N)
**49. RECURSO Nº 0010610-29.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010610-29.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: JULIA DUARTE FELIX
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
**50. RECURSO Nº 0010769-35.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010769-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: ALINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
**51. RECURSO Nº 0010825-05.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010825-05.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)
**52. RECURSO Nº 0011186-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011186-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)
**53. RECURSO Nº 0011186-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011186-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)
**54. RECURSO Nº 0032758-27.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032758-27.2018.818.0001 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARCONDES JOSE GOLCALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALENCAR REBELO CRUZ LIMA (OAB/PI Nº 14528)
**55. RECURSO Nº 0012870-08.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012870-08.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N)
RECORRIDO(A): GENIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)
**56. RECURSO Nº 0012436-56.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012436-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**
RECORRENTE: ALBINA SILVANO DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
**57. RECURSO Nº 0012182-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012182-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**
RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
**58. RECURSO Nº 0010395-65.2016.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010395-65.2016.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO GEREMIAS RODRIGUES
ADVOGADO(A): HEMILLY RANNY AMORIM CARVALHO (OAB/PI Nº 12896N)
**59. RECURSO Nº 0011933-35.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011933-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**
RECORRENTE: ADEVANEIDE DOS REIS PINHEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
**60. RECURSO Nº 0011785-24.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011785-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**
RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
**61. RECURSO Nº 0012117-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012117-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**
RECORRENTE: ALBERTINA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
**62. RECURSO Nº 0012119-58.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012119-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**
RECORRENTE: ALBERTINA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
**63. RECURSO Nº 0011810-59.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011810-59.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ROCHA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
**64. RECURSO Nº 0011469-33.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011469-33.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**
RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
Visto: / / 2020.
Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho
Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

# 11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

## 11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - DECISÃO

**PROCESSO Nº:** 0817173-04.2017.8.18.0140
**CLASSE:** APELAÇÃO CÍVEL (198)
**ASSUNTO(S):** [Empreitada]

APELANTE: FLAVIELLE CARVALHO COELHO, DANILO PRADO DE MELLO
APELADO: E S PINANGE - ME
ADVOGADO: ANA CAROLINA LINHARES KALUME OLIVEIRA - OAB PI9517
Posto isto, homologo a desistência formulado e, em consequência, não conheço do recurso de apelação interposta por FLAVIELLE CARVALHO COELHO e DANILO PRADO DE MELLO, reputando-o prejudicado, nos termos do artigo 932, inciso III do CPC, cumprindo-se as formalidades legais.
**No mais, prossiga-se o processamento da apelação interposta por E S PINANGE - ME(CONSTRUTORA VIVACE).**
À COOJUD CÍVEL para as providências necessárias, inclusive para as anotações necessárias do nome da advogada ANA CAROLINA LINHARES KALUME OLIVEIRA, mencionada em ID: Num. 1217844 - Pág. 1 e Num. 1217851 - Pág. 1.
Cumpra-se.
Teresina, 09 de maio de 2020.

# 12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

## 12.1. Edital de Sentença 0821537-82.2018.8.18.0140

**3ª Publicação**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS** , brasileiro, viúvo, pensionista, portador do RG nº 63.104-SSP/PB, CPF nº 006.228.263-87, nos autos do Processo nº 0821537-82.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **LÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública federal, portadora do RG nº 357.143-SSP/PI, CPF nº 226.829.703-97, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Gazânia, 2200, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 1 de junho de 2020.
**Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**
**Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.2. Edital de sentença 0803561-28.2019.8.18.0140

**3ª Publicação**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LISONETE LOPES,** brasileira, solteira, RG nº 4.901.996 SSP/PI, CPF nº 039.677.323-04, residente e domiciliada na Rua Ilhabela, nº 1800 (próximo ao *Mercadinho Seu Baltazar*), Bairro Angelim I, CEP: 64034-426, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0803561-28.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA LOPES, brasileira, solteira, diarista, RG n° 1.868.636 SSP/PI, CPF nº 852.072.843-04, residente e domiciliada na Rua Ilha Bela, nº 1800 (próximo ao *Mercadinho Seu Baltazar*), Bairro Angelim I, CEP: 64034-426, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 2 de junho de 2020.
**Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**
**Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.3. Edital de sentença 0805933-18.2017.8.18.0140

**3ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0805933-18.2017.8.18.0140
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ROSA MARIA DE ASSUNCAO
INTERESSADO: VANITA CATARINA DE SOUSA NUNES
REQUERIDO: EDILANE ESMAELA ASSUNÇÃO COSTA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
A Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, MMª. Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EDILANE ESMAELA ASSUNÇÃO DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.706.598-SSP/PI, nascida aos 20/12/1993, filha de Rosa Maria Assunção e Edinor Bernardino da Costa, nos autos do Processo nº 0805933-18.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **VANITA CATARINA DE SOUSA,** brasileira, divorciada, costureira, portadora do RG nº 96.206-SSP/PI, CPF nº 287.814.303-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Quadra- 20, Casa-28, Parque Brasil, bairro Santa Maria da Codipe,, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 8 de junho de 2020.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
**Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.4. Edital 0815940-69.2017.8.18.0140

**3ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0815940-69.2017.8.18.0140
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ALESSIO FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO
REQUERIDO: ISNARD FRANCISCO MACHADO RIBEIRO DE CARVALHO
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ISNARD FRANCISCO MACHADO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR** , RG 1.264.009 SSP PI, CPF.: 481.535.243-72**, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n° 1716, Mafuá, CEP: 64.003-170, Teresina, Piauí,** nos autos do Processo nº 0815940-69.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ALESSIO FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO, brasileiro, solteiro, professor, RG 1.070.554 SSP/PI e CPF 398.272.163-68, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n° 1716, Mafuá, CEP: 64.003-170, Teresina, Piauí,, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 2 de junho de 2020.
**Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**
**Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.5. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

**2ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0813275-46.2018.8.18.0140
**CLASSE:** TUTELA CÍVEL (12233)
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]
**REQUERENTE: MIGUEL JOSE DE AZEVEDO**
**INTERESSADO: MARIA DA CONCEICAO AZEVEDO**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi SUBSTITUÍDO O CURADOR DA INTERDITADA MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, portadora do RG nº 1.598.640-SSP/PI e do CPF nº 601.136.833-67, residente e domiciliada na Avenida Odilon Araújo, nº 1737, Bairro Cristo Rei, CEP: 64015-315, Teresina - Piauí**, nos autos do processo epigrafado, em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MIGUEL JOSÉ DE AZEVEDO, brasileiro, viúvo, médico, portador do RG nº 98.556-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 053.763.603-00, residente e domiciliado na Avenida Odilon Araújo, nº 1737, Bairro Cristo Rei, CEP: 64015-315, Teresina - Piauí**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, analista judicial, digitei.
Teresina-PI, 23 de junho de 2020.
**PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**
**Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.6. Edital de publicação de sentença de interdição - 0828024-68.2018.8.18.0140

**2ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0828024-68.2018.8.18.0140
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, RG n°:066.136.723.018-5SSP MA, CPF n 189.156.801-97,** nos autos do Processo nº 0828024-68.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANA MARIA DA SILVA, RG nº 549.438 SSP-PI, CPF 349.437.143-15, residente e domiciliada no Condomínio Guanabara, Bloco F, Apto. 304, Bairro Dirceu II, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 24 de junho de 2020.
Bel. Litelton Vieira de Oliveira
**Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.7. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0815299-13.2019.8.18.0140

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0815299-13.2019.8.18.0140
**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)
**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ABREU
REU: ALMIRALICE DE CARVALHO FREITAS
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 30 (trinta) dias**
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a ação de Usucapião Extraordinária, proposta por MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ABREU em face de ALMIRALICE DE CARVALHO FREITAS, processo nº 0815299-13.2019.8.18.0140, ficando citados por este edital os **interessados ausentes incertos e desconhecidos,** para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte (24/06/2020). Eu, (Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.
TERESINA-PI, 24 de junho de 2020
**LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
**24/06/2020 14:36:28**
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **10440929**

## 12.8. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0016776-17.2013.8.18.0140

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0016776-17.2013.8.18.0140
**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)
**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: ANGELICA CARDOSO DA CUNHA
REU: ESPÓLIO DE FRANCISCO IBIAPINO
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 30 (trinta) dias**
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a ação de Usucapião Extraordinária, proposta por ANGELICA CARDOSO DA CUNHA em face do ESPÓLIO DE FRANCISCO IBIAPINO, processo nº 0016776-17.2013.8.18.0140, ficando citados por este edital os **HERDEIROS do espólio de FRANCISCO IBIAPINO** e, ainda, **os interessados ausentes incertos e desconhecidos,** para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte (24/06/2020). Eu, (Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.
TERESINA-PI, 24 de junho de 2020
**LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
**24/06/2020 13:28:45**
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **10436347**

## 12.9. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0825460-19.2018.8.19.0140

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0825460-19.2018.8.18.0140
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: JOAO DE MORAES COSTA
REU: JOAO DE DEUS ARAUJO, AMARO ANTÃO DE SOUSA
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 30 (trinta) dias**
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a ação de Usucapião, proposta por JOÃO DE MORAES COSTA em face de JOÃO DE DEUS ARAÚJO e AMARO ANTÃO DE SOUSA, processo nº 0825460-19.2018.8.18.0140, **ficando citados por este edital os interessados ausentes incertos e desconhecidos,** para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (30/06/2020). Eu, (Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.
TERESINA-PI, 30 de junho de 2020
**LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
**30/06/2020 12:10:47**
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **10534380**

## 12.10. PORTARIA Nº 16/2020-GJ-VEP de Teresina

**PORTARIA N° 16/2020**
**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA**
O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a pandemia da Covid 19, causando graves problemas de saúde e em pleno surto em todo o mundo, especialmente no Brasil;
CONSIDERANDO que o estado do Piauí também apresenta muitos casos da Covid 19, com centenas de mortes, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;
CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça prorrogou a Recomendação nº 62, de 17 de março deste ano, a qual em seu art. 5º, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a adoção de medidas de prevenção da propagação da Covid 19;
CONSIDERANDO que a situação da pandemia da Covid-19, em Teresina, segundo carta aberta à população de Teresina, de 30 de junho deste ano, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, ainda são necessárias medidas de prevenção da população;
CONSIDERANDO o previsto na Portaria nº 1.986, de 29 de junho deste ano, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao qual determina o retorno gradual dos serviços presenciais em horários reduzidos e em escala dos servidores públicos;
CONSIDERANDO as demais regras sanitárias e de isolamento estabelecidas pelo Governo do Estado do Piauí e pelos municípios, e
CONSIDERANDO assim, que convém prorrogar a suspensão do cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade e a suspensão dispensa do comparecimento mensal a juízo dos reeducandos do regime aberto, livramento condicional e suspensão condicional da pena, inicialmente previstas nas Portarias nº 9, 10 e 12/2020-VEP, para evitar a disseminação do vírus,
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR A SUSPENSÃO, até 30 (trinta) de setembro deste ano, no tocante aos processos em tramitação na Vara de Execuções Penais de Teresina, do cumprimento da pena restritiva de direitos da prestação de serviços à comunidade e, consequentemente, suspender também o comparecimento à CIAP - Central Integrada de Alternativas Penais.
Art. 2º. PRORROGAR A DISPENSA, até 30 (trinta) de setembro deste ano, no tocante aos processos em tramitação na Vara de Execuções Penais de Teresina, da obrigação do comparecimento mensal a juízo imposta aos reeducandos do regime aberto, livramento condicional e suspensão condicional da pena.
Art. 3º. Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado.
Art. 4º. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao Conselho Nacional de Justiça, através do GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral, Presidência da OAB/PI e CIAP de Teresina.
Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE.
Teresina, 2 de julho de 2020.
José Vidal de Freitas Filho
Juiz de Direito

## 12.11. Editais de Proclamas

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ KEYSON DE SOUZA SILVA**, SOLTEIRO, BARBEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de OSMAR RIBEIRO DA SILVA e MARIA FRANCISCA DE SOUZA SILVA; e **THAÍS COSTA RAMOS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ALDERI FERNANDES RAMOS e RAIMUNDA PEREIRA COSTA; 2º) **WEMERSON JOSÉ ALENCAR**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DO CARMO DE ALENCAR SANTOS; e **CELENE RODRIGUES DE LIMA**, SOLTEIRA, PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LIMA e ROSA RODRIGUES DA COSTA LIMA; 3º) **JEFFERSON BRUNO DOS SANTOS ARAÚJO**, SOLTEIRO, CARREGADOR, natural de TIMON - MA, filho de JARBAS MARTINS FERNANDES ARAÚJO e LUCIANA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO; e **IANARA FIGUEREDO SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TIMON - MA, filha de PAULO ADRIANO FIGUEREDO SILVA e IRANILDES MENDES DA SILVA; 4º) **JOSÉ IVALDO ARAUJO CARNEIRO**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de ESPERANTINA - PI, filho de ANTONIO CARNEIRO JUNIOR e ISAURA ARAÚJO COSTA; e **LIA RAQUEL FERREIRA DA CRUZ**, SOLTEIRA, DEPILADORA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCA DE LOURDES FERREIRA DA CRUZ; 5º) **ISAAC DA COSTA SOUSA**, SOLTEIRO, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DE SOUSA e RUBENITA DA COSTA SOUSA; e **LARYSSE MAIRA CARDOSO CAMPOS VERDES**, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de REINERIO DANTAS CAMPOS VERDES e CLEONICE CARDOSO CAMPOS VERDES; 6º) **CLAUDIO SILVA ALVES**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de PEDREIRAS - MA, filho de JOÃO RODRIGUES ALVES e EVA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES; e **GLEICE DE MIRANDA SILVINO**, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de SANTAREM - PA, filha de MANOEL MACEDO SILVINO e MARIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA SILVINO; 7º) **JUSCELINO FERREIRA SILVA**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE LIMPEZA, natural de TERESINA - PI, filho de JURANDIR DE SOUSA SILVA e LUCINALVA FERREIRA SILVA; e **NATIANE CAROLINA SOUSA DA SILVA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DA SILVA e MARIA DE SOUSA SILVA; 8º) **DHEISSON ELIAS DE ARAÚJO SILVA**, SOLTEIRO, CONFERENTE, natural de CAXIAS - MA, filho de ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA e CLÁUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO; e **RAYANE PINTO DA SILVA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de REINALDO PEREIRA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA; 9º) **JOÃO PAULO MENESES PINHEIRO**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO PINHEIRO DA CUNHA e CLEANIRA MENDES DE MENESES PINHEIRO; e **MILLA CRISTIE DA SILVA BARBOSA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERRA NOVA DO NORTE - MT, filha de CLAUDIO SERAFIM BARBOSA e ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA BARBOSA; 10º) **RICARDO DE BRITO CRUZ**, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ e MARGARETE DE BRITO SILVA E CRUZ; e **JOYCE CARVALHO PORTELA**, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de GREGORIO REGINALDO PORTELA e NERIVALDA MELO DE CARVALHO PORTELA; 11º) **LUAN DE CARVALHO SILVA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de BRASILIA - DF, filho de ANGELINO PEREIRA DA SILVA e CREUSA DO CARMO DE CARVALHO E SILVA; e **ANA LAÍS DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ALCIDES DE SOUSA RIOS e MARIA REGINA ALVES DA SILVA; 12º) **THIAGO NASCIMENTO DOS ANJOS**, SOLTEIRO, CORRETOR DE IMÓVEIS, natural de UNIAO - PI, filho de MARIA JOSIMAR NASCIMENTO DOS ANJOS; e **JULIANA ADRIENNY SANTANA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO SANTANA VASCONCELOS DOS SANTOS; 13º) **GABRIEL HENRIQUE PEREIRA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de CAMPINAS - SP, filho de MONICA PRISCILA PEREIRA; e **RUTIELE SOUSA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de FERNANDO CÉSAR ALVES DO NASCIMENTO e CRISTIANA SOUSA DO NASCIMENTO; 14º) **ALFREDO SOARES DA COSTA FILHO**, SOLTEIRO, ESCREVENTE, natural de TERESINA - PI, filho de ALFREDO SOARES DA COSTA FILHO e RITA DE CÁSSIA FONSECA COSTA; e **KALYNA ALVES PERES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ROMUALDO PERES DA CUNHA e ELZA MARIA ALVES PERES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito

perante este Cartório.
GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA
Oficial(a)

## 12.12. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01 MAURICIO SOARES NETO e LUANA DALLILA MOURÃO PEREIRA DOS SANTOS ela, DIVORCIADO,ADVOGADO filha de RAIMUNDO SOARES DE SOUSA E MARIA ANA EVANGELISTA DE SOUZA ela, SOLTEIRA, PEDAGOGA, filha de JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS e LINDALVA MOURÃO DOS SANTOS;
02 GIVANILDO ALBUQUERQUE DE BRITO e MARIA ERLANE DE AGUIAR LIARTE ele, DIVORCIADO, AUTONOMO, filho de PEDRO DIAS LIARTE e RAIMUNDA NONATA LOPES DE AGUIAR LIARTE ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de PEDRO DIAS LIARTE e RAIMUNDA NONATA LOPES DE AGUIAR;
IVONE ARAÚJO LAGES
O F I C I A L -

## 12.13. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) DANILO DA SILVA FERREIRA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de LUZIANIA - GO, filho de JOÃO DA SILVA FERREIRA e FRANCISCA GONÇALVES; e JOSIELE ALVES DE SOUZA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO EMIDIO DE SOUSA e ANTONIA MARIA ALVES DE SOUSA; 2º) GETULIO SOARES DE OLIVEIRA, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de ALTO LONGA - PI, filho de ANTONIO SOARES DA SILVA e FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA; e MILENE DA SILVA LIMA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de GONÇALO MARQUES LIMA e ANTONIA GERALDA DA SILVA LIMA; 3º) HENRIQUE ARAÚJO BARROS, SOLTEIRO, ESTOQUISTA, natural de TERESINA - PI, filho de EDILSON SANTOS BARROS e MARIA NATIVIDADE DE ARAÚJO BARROS; e ANA CAROLINE CARDOSO VELOSO, SOLTEIRA, RADIOLOGISTA, natural de GUADALUPE - PI, filha de JOSÉ MURILO COSTA VELOSO e ANA CÉLIA CARDOSO VELOSO; 4º) SAMUEL DOS SANTOS VIEIRA, SOLTEIRO, TÉCNICO EM MECÂNICA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO VIEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA; e SAMARA GLEICE DE MELO COSTA, SOLTEIRA, MANICURE, natural de TERESINA - PI, filha de MARISVALDO DA COSTA e ALMIRA CÉLIA DE MELO DA COSTA; 5º) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de MIGUEL ALVES - PI, filho de ANTONIO JOSÉ DA SILVA e RAIMUNDA FERREIRA CALDAS E SILVA; e ANA CRISTINA DA SILVA VERAS, SOLTEIRA, AGENTE DE SAÚDE, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ DA SILVA VERAS e LINDALVA FERNANDES DA SILVA VERAS; 6º) ALAN FIGUEIREDO SANTOS, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de REDENCAO DO GURGUEIA - PI, filho de AURENI LIMA DOS SANTOS e ANA MARIA RODRIGUES FIGUEIREDO SANTOS; e ILDERLANE CRUZ SILVA, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de GERSON VELOSO SILVA e ZILDENIR MOREIRA CRUZ SILVA; 7º) JOÃO PEDRO MOURA DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ TADEU DE OLIVEIRA e JANAINA SILVA DE MOURA; e AGNES LOHAYNE PEREIRA OLIVEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUIZ DE MELO OLIVEIRA e MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SOARES; 8º) ERISVALDO FERREIRA DA SILVA, SOLTEIRO, METALURGICO, natural de TERESINA - PI, filho de LADISLAU PESSOA DA SILVA e MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA; e FRANCISCA VANESSA FERREIRA SANTOS, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de GERINO DO RÊGO SANTOS e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SANTOS; 9º) MAXWELL LEAL DE HOLANDA, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALVES DE HOLANDA e MARIA LÚCIA LEAL DE HOLANDA; e GIOVANA GISELE COSTA OLIVEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA e IRACEMA SILVA COSTA DE OLIVEIRA; 10º) RÔMULO SOUSA OLIVEIRA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de CAXIAS - MA, filho de FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA e MARIA FRANCISCA SILVA DE SOUSA OLIVEIRA; e ÉRICA NAYANE ALMEIDA MOTA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ NÁUDISON LOPES MOTA e MARIA DE JESUS DE ALMEIDA MOTA; 11º) FRANCISCO RIBEIRO LEITE NETO, DIVORCIADO, BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de DOMINGOS PERES LEITE e ANTONIA SOARES DA SILVA LEITE; e JANARA RIBEIRO DE SOUSA, SOLTEIRA, DIRETORA DE VENDAS INDEPENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de JUVENAL DE MOURA SOUSA e EDILEUSA FERNANDES RIBEIRO SOUSA; 12º) CESAR MARTINS CORTEZ VILAR, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS VILAR e RAQUEL MARTINS CORTEZ VILAR; e MARIANNE MACÊDO PÁDUA, SOLTEIRA, ENGENHEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de DOMINGOS JOSÉ SÁ E PÁDUA e
DEUSA MARIA MACÊDO PÁDUA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO Oficial(a)

## 12.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0000846-12.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** JAMES KARDEK FERREIRA DA COSTA SILVA
**Advogado(s):** JARBAS AURELIO GONCALVES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12667)
**INTIMAÇÃO:** Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

## 12.15. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0001440-60.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
**Advogado(s):**
**Réu:** L. D. S. M.
**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO a douta Advogada do acusado, regularmente habilitada no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e

Julgamento em Sistema de **Videoconferência**, em **03 de agosto de 2020, às 09h00**, na Sala das Audiências desta Unidade Judiciária; devendo, para tanto, informar o seu e-mail. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 12.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0018901-50.2016.8.18.0140
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO-PI
**Advogado(s):** ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
**Réu:** . ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
III DISPOSITIVO
Com estes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VI do CPC.
Sem custas e sem honorários.
Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.
P. R. I.
TERESINA, 18 de março de 2020

## 12.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0006216-70.2000.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA DAS NEVES
**Advogado(s):** ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1397)
**Requerido:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
DESPACHO
Aguardem-se o andamento dos embargos à execução de no0013991-24.2009.8.18.014, apensa
Cumpra-se.
TERESINA, 20 de março de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA
a estes autos.

## 12.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0003578-44.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EGMAR OLIVEIRA SOUZA JUNIOR
**Advogado(s):** RAMSÉS EDUARDO PINHEIRO DE MORAIS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8307)
**Réu:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO PARA PROFESSOR EFETIVO DA UESPI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
III-DISPOSITIVO
Com esses fundamentos, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos declaratórios, haja vista que a sentença embargada foi proferida corretamente.
Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de abril de 2020

## 12.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0009237-68.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** JOAO PEDRO AYMORAES SOARES
**Advogado(s):** JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 614), HÉLIO CÂMARA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 4843)
**Requerido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
**Advogado(s):** JULIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4516)
**DESPACHO:**
DESPACHO
Aguarde-se o julgamento dos Embargos a Execução de no 0004929-76.2017.8.18.0140. Apóa volyem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
TERESINA, 2 de junho de 2020

## 12.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0017472-19.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ VALDEILSON GONÇALVES LUZ, CLEISON GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
**Réu:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI(NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇOES E EVENTOS - NUCEPE)
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VI, do CPC.
Custas pelos requerentes. Sem honorários advocatícios. P.R.I
TERESINA, 24 de junho de 2020

## 12.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0003437-06.2004.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** WALTER BANDEIRA JANUARIO NETO-MENOR
**Advogado(s):** FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2501), SAMUEL LEITE FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11405)
**Requerido:** WALTENY SANTOS BANDEIRA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 6 de julho de 2020
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA REBÊLO MELO
Analista Judicial - 105479-1

## 12.22. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0024996-43.2009.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** DANDARA MIKAELA ARAUJO DA SILVA -MENOR-, DANIELA HANNA ARAUJO DA SILVA -MENOR-
**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Requerido:** JOSE RICARDO REGO DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, e em conformidade com manifestação da Defensora Pública da parte autora, julgo extinto o presente feito,sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 77, V, e 485, II, III e IV, ambos do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogo a liminar de fl. 17. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. TERESINA, 13 de maio de 2020 ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 12.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0008943-06.2017.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ESTER RODRIGUES BARBOSA, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
**Advogado(s):** GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
**DECISÃO:** Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, com base nas motivações acima declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 25/06/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29591356 e o código verificador 6DE22.D66E1.FFE6A.F2E68.F0BE5.9E60E. Dê-se ciência pessoal aos representantes do MP e da DPE. C u m p r a - s e . TERESINA, 24 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0025316-93.2009.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JUSCELINO DA COSTA SANTOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado JUSCELINO DA COSTA SANTOS, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 29 de junho de 2020 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/06/2020, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29611788 e o código verificador 751D2.47DA3.0388E.AD745.F6F7D.7A095. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0025430-66.2008.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO ANDERSON DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A

EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/06/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29611735 e o código verificador 1167D.758E0.EF194.BE949.69665.D6159. do Estado contra o acusado FRANCISCO ANDERSON DOS SANTOS SILVA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 29 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0022126-59.2008.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MAXSUEL BARBOSA GOMES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado MAXSUEL BARBOSA GOMES, e, consequentemente, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/06/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29611754 e o código verificador C994F.6C7A0.A066E.80DC4.55227.BCD0B. determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 29 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0006462-90.2005.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ALDO BRITO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/06/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29611717 e o código verificador 519ED.515E0.ECE5B.6FF71.E435E.10158. Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado ALDO BRITO DOS SANTOS, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 29 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0010842-15.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** BRISA MELL PINTOS DE VASCONCELOS
**Advogado(s):** EURIPEDES GONÇALVES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11417), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743), RAYANNE CRISTINA REINALDO RATTS(OAB/PIAUÍ Nº 11165)
Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados da ré, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 06/07/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

## 12.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0006258-55.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Réu:** ALDEMAR DA ROCHA CARDOSO DA SILVA, EDUARDO JARDIEL DA SILVA CUNHA, MATHEUS PHILIPI SAMPAIO DOS SANTOS
**Advogado(s):** RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13929)
Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado do réu, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 06/07/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

## 12.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0000044-22.2020.8.18.0008
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** LL PINHEIRO
**Advogado(s):** WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9968)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**Fica o advogado Dr. WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9968), devidamente intimado para juntar aos autos, mo prazo de 05 (cinco) dias, c**considerando as diligências requeridas pelo Ministério Público, onde relata que compulsando os autos, verificou-se que o requerente juntou documento (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO), no entanto, este se encontra ilegível,

impossibilitando a análise por parte deste Órgão Ministerial. ATO ORDINATÓRIO: Proceda-se com a intimação do requerente, através de seu advogado, para fazer nova juntada do referido documento, atualizado e legível, a fim de sanar dúvidas acerca da propriedade do aludido veículo.

## 12.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0017764-48.2007.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Denunciado:** JOSE ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS PICA PAU, ROBERTO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (OAB/PIAUÍ Nº 3139)
**SENTENÇA:** III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/06/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29636344 e o código verificador C9E28.2B0FD.98D83.12F00.EEE1E.CABF1. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0005232-13.2005.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ARNALDO SOARES DA SILVA (INDIO)
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ARNALDO SOARES DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/06/2020, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29636525 e o código verificador 4EF83.CD588.00B4D.33F1B.7C5FA.6562A. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.33. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005953-18.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Declarante:** RIBEIRO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ADVOCACIA EMPRESARIAL
**Advogado(s):** GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692), MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6155)
**Declarado:** MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARCÍLIO FERNANDO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Antes as razões expostas, indefiro o pedido formulado pela autora na petição eletrônica nº 0005953-18.2012.8.18.0140.5001- fls. 310, ao tempo em que revogo a liminar anteriormente concedida. Outrossim, observando o trâmite processual, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda têm outras provas a produzir, especificando-as e fundamentando a necessidade de sua produção. Intimações necessárias.

## 12.34. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028736-62.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
**Executado(a):** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
**Advogado(s):** TATIANA CARVALHO SEDA(OAB/SÃO PAULO Nº 148415)
**Vistos, etc. Dê-se vistas dos presentes autos à Fazenda para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os pedidos de desbloqueio e extinção do processo formulados pelo executado na petição retro. Intime-se.**

## 12.35. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028737-47.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
**Executado(a):** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
**Advogado(s):** TATIANA CARVALHO SEDA(OAB/SÃO PAULO Nº 148415)
**Vistos, etc. Dê-se vistas dos presentes autos à Fazenda para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os pedidos de desbloqueio e extinção do processo formulados pelo executado na petição retro. Intime-se.**

## 12.36. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002449-23.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO WILSON LUIS DE SOUSA, ANTONIO ERNANI OLIVEIRA ALMEIDA
**Advogado(s):** EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884)
DECISÃO (...)
Tratam-se de pedidos de revogação da prisão preventiva em favor dos denunciados ANTONIO WILSON LUIS DE SOUSA e ANTONIO ERNANI OLIVEIRA ALMEIDA, que se encontram respondendo pela prática de Roubo Majorado, ( art. 157, § 2º, inciso II c/c art. 70, do Código Penal). Os

denunciados foram presos em flagrante em 09/06/2020, e tiveram sua prisão convertida em preventiva, haja vista a gravidade concreta da conduta praticada. Alegam as defesas que o caso dos réus não se encontram dentre aqueles que justificam a prisão preventiva, alegam ainda a crise sanitária advinda da doença COVID-19. O Ministério Público manifestou-se contrário à revogação e substituição de prisão pleiteada pelos acusados. (...)Quanto à situação de temor que aflige todas as nações atualmente,ocasionadas pela disseminação do novo Corona Vírus, apesar da gravidade amplamente divulgada e conhecida da pandemia causada pela COVID-19, tal fato, isoladamente, não é suficiente para a revogação ou mesmo substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Para tanto, seria necessária a comprovação concreta da real necessidade de tal concessão, demonstrando que o acusado esteja inserido em um dos grupos de risco, já amplamente divulgados, e não simplesmente alegação abstrata da possibilidade do contágio do respectivo vírus. Ademais, a respeito da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, frise-se, recomendação e não determinação, em nenhum momento se verifica a determinação de soltura geral de presos, muito pelo contrário, o Conselho Nacional de Justiça é enfático ao relembrar a necessidade da excepcional medida de prisão cautelar, desde que presentes os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal. Salienta-se, que não é razoável a colocação dos denunciados em liberdade em função do novo coronavírus Covid-19, eis que esse já cumpre a recomendação das autoridades de saúde, qual seja, de ficar em isolamento (mesmo que involuntário). Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores prisão preventiva, em harmonia com o parecer do Ministério Público, MANTENHO a Prisão Preventiva dos réus ANTONIO WILSON LUIS DE SOUSA e ANTONIO ERNANI OLIVEIRA ALMEIDA. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 2 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.37. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0005073-79.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** DAVI HELIAS GOMES LIMA
**Advogado(s):** FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270)
**DESPACHO:** Vistos, etc. Intime-se o advogado do réu, via Diário de Justiça, Dr. FÁBIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO - OAB/PI 8270, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a respectiva procuração.

## 12.38. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0007199-05.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** WALLYSSON SAULLO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
**SENTENÇA:** Intimem-se o advogado do réu WALLYSSON SAULLO PEREIRA DA SILVA, o Dr. JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON (OAB/PIAUÍ Nº 11157), para tomar ciência da sentença que determinou: " Assim, fixo a pena do réu Wallysson Saullo Pereira da Silva, quanto ao delito de Roubo Majorado (art. 157, §2º II, e §º2º-A,I, do CP) praticado em face da vítima Antônia Ferreira de Carvalho em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa". E para, caso queira, recorrer da sentença dentro do prazo legal.

## 12.39. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0030814-97.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** REGINALDO CUNHA DA SILVA
**Advogado(s):** JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3916)
**SENTENÇA:** Intimem-se o advogado do réu REGINALDO CUNHA DA SILVA, o Dr. JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3916), para tomar ciência da sentença que decretou a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do agente, pela prescrição retroativa. E para, caso queira, recorrer dentro do prazo legal.

## 12.40. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007482-28.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÃO GABRIEL SOUSA LEAL, LUIZ DAVID DE SOUSA MENESES
SENTENÇA
EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. (...) O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra JOÃO GABRIEL SOUSA LEAL e LUIZ DAVID SOUSA MENESES, devidamente qualificados nos autos dando-os como incursos nas penas previstas no art. 157, §2º, II e §2º-A, I, na forma do art. 70, do Código Penal (Roubo Majorado em Concurso Formal), pela prática do seguinte fato: (...) Isto posto, face aos fundamentos já relatados, com base no art. 386, V do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra os réus JOÃO GABRIEL SOUSA LEAL e LUIZ DAVID SOUSA MENESES, por insuficiência de provas quanto a autoria delitiva, ABSOLVENDO-OS das imputações que lhes foram atribuídas. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA Sem custas. Ciência ao Ministério Público e ao réu, nos termos do art. 392 do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG.P.R.I. TERESINA, 6 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.41. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0013758-90.2010.8.18.0140
**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA TERESA ALMEIDA SOARES
**Advogado(s):** THIAGO VERAS PÁDUA(OAB/PIAUÍ Nº 4262), ALBERTINO NEIVA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3040)
**Inventariado:** RAIMUNDA FLORA MEDEIROS DE ALMEIDA-FALECIDA, FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA
**Advogado(s):**
DESPACHO
1. A parte autora em p.e. datada de 09/07/2019 requereu a suspensão do inventario pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias, a fim de providenciar a juntada de documentos para instruir o processo.
2. Ocorre que o lapso temporal constante do pedido esgotou-se.
3. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, promover os atos e diligências necessárias ao regular andamento do feito, sob pena de remoção.
TERESINA, 3 de julho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 12.42. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0023920-08.2014.8.18.0140
**Classe:** Conversão de Separação Judicial em Divórcio
**Suplicante:J** R A Q
**Advogado(s):** JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Suplicado:** U S R Q
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo de pobreza, deferindo ou não o benefício." Assim, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 43/44. TERESINA, 06 de setembro de 2017

## 12.43. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0018699-44.2014.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** RAQUEL SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
**Inventariado:** FRANCISCO SOARES DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** DESPACHO 1. À Secretaria para proceder a citação de todos os herdeiros declinados nas primeiras declarações de fls. 45/47, cumprindo os demais atos processuais mencionados no despacho de fl. 42 destes. 2. Após, venham conclusos os autos para apreciação.

## 12.44. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0009320-45.2015.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA NILZA LOPES DE LIMA
**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
**Interditando:** ROSÂNGELA LOPES DE LIMA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ROSÂNGELA LOPES DE LIMA, Rg nº 2.829.356 SSP-PI , filho(a) de MARIA NILZA LOPES DE LIMA e JOSÉ RIBEIRO LIMA, residente e domiciliado(a) em QUADRA 06, CASA 04,/ VILA PADRE HUMBERTO, Nº 31, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0009320-45.2015.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA NILZA LOPES DE LIMA, Brasileiro(a) , CPF nº 819.279.323-00 , residente e domiciliado(a) em QUADRA 06, CASA 04,, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de junho de 2020.
**TANIA REGINA S. SOUSA**
Juíza de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 12.45. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0013012-18.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** HELISSANDRO ROCHA DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUÍ Nº 14587)
**DESPACHO:** A fim de comparecer à audiência de instrução e julgamento, drsignada para o dia 27 de agosto de 2020, às 11:00 horas, nos autos do processo acima referenciado.

## 12.46. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0013710-92.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** VALDERI TEIXEIRA DE PONTES, ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO, ODIR CERUTTI, FRANCISCO XAVIER FERREIRA DOS SANTOS, WAGNER LIMA VERDE ARAUJO, EDMILSON LIMA DE SOUSA, FRANCISCO VIANA DE SOUSA, ANDRESSO UCHOA PEREIRA
**Advogado(s):** HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6342)
**DESPACHO:** Intime-se a defesa do acusado ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO para ratificar a defesa prévia de seu constituído, tendo em vista que a mesma foi apresentada antes da citação do acusado

## 12.47. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007682-35.2019.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RAFAEL BARROSO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR
**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382)
**A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382) para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/07/2020 às 12:30 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.**

## 12.48. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002476-06.2020.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS BATISTA GOMES
**Advogado(s):** JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
Considerando que o acusado possui defesa habilitada com procuração instituída nestes autos, determino que sejam intimados os procuradores legais do réu (Dr. Leonardo Carvalho Queiroz- OAB-PI nº 8.982, Dr. Jairo Braz da Silva- OAB-PI nº 9.916 e Dr. Carlos Roberto Dias Guerra Filho- OAB-PI nº 14.615), via Diário da Justiça, para que apresentem a Resposta à Acusação de seu constituinte no decênio legal.
Cumpra-se com urgência por tratar de demanda processual com réu preso.
TERESINA, 3 de julho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.49. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000954-41.2020.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RÔMULO GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8508)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público, em sede de Alegações Finais, e CONDENO o réu RÔMULO GOMES DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 16, §1º, IV da Lei 10.826/2003. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°,XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, acrescento ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como

proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). Ainda: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada do réu. Antecedentes: apesar de tecnicamente primário e da pouca idade, tramita em desfavor do réu a ação penal pelo delito de roubo majorado (0001462-84.2020.8.18.0140), pelo qual também se encontra preso preventivamente e, ainda, ação penal por homicídio qualificado, também preso preventivamente nos autos 0001259-25.2020.8.18.0140. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ação penal em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Existe nos autos elementos para uma análise negativa. Dos relatos das testemunhas de acusação fica patente o temor causado à população residente no Bairro pelos ilícitos cometidos pelo acusado Rômulo Gomes da Silva e, inclusive, relataram que populares mencionaram estar a região mais tranquila após a prisão do réu, inclusive no que se refere à ocorrência de tiroteios. Não obstante, ressaltaram as testemunhas a exacerbada periculosidade do réu sendo apontado, inclusive, como forte liderança do tráfico de drogas na região. Portanto, vislumbro a existência de motivos aptos a exasperar a presente circunstância. Neste sentido: "CONFIRMAÇÃO DA PENA-BASE, FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DEVIDO À ANÁLISE DESFAVORÁVEL DA CONDUTA SOCIAL DO RÉU, MAL-AFAMADO ONDE RESIDE "2) A conduta social deve ser entendida como o papel do réu na comunidade, família, trabalho, escola e vizinhança. No caso em apreço, as provas colhidas demonstram que o acusado, conhecido pela alcunha de ?Satanael?, é temido na localidade em que reside. Os depoimentos prestados em Juízo revelam que as pessoas e as testemunhas têm medo do apelante diante do seu comportamento e envolvimento com o ilícito. Estes fatos, por si sós, são aptos e suficientes para demonstrar o comportamento inadequado do réu na sociedade, autorizando o magistrado a valorar negativamente a circunstância judicial da conduta social." (APR 20120410117320 - TJ/DFT)" Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017). Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: quantidade de entorpecente considerável, motivo pelo qual exaspero a pena pela presente circunstância. Do tráfico de drogas: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a inexistência de circunstâncias desfavoráveis ao réu (conduta social, natureza e quantidade de entorpecente), fixo a pena base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão e 900 (novecentos) dias multa. Inexiste circunstância atenuante. Réu maior de 21 (vinte e um) anos na data do fato. Inexiste agravante. Inexiste causa de diminuição da pena. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este possui duas ações penais em trâmite por roubo majorado e homicídio qualificado, conforme supracitado, encontrando-se preso preventivamente por ambas as ações penais. A existência de ações penais em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, permite o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, visto que evidenciam a dedicação do réu à atividades criminosas. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3.

Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018). Inexiste causa de aumento. Ante o exposto, fixo a pena para o tráfico de drogas em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão e 900 (novecentos) dias multa. Do crime previsto no artigo 16, §1º, IV da Lei 10.826/2003 Considerando a análise já realizada das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal e vez que a pena mínima para o delito em comento é de 03 (três) anos de reclusão e multa, ante a existência de uma circunstância desfavorável ao réu (conduta social), fixo a pena em 03 (três) anos 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias multa. Inexiste atenuante. Inexiste agravante. Inexiste causa de diminuição. Inexiste causa de aumento. Pelo exposto, fixo a pena para o delito em comento em 03 (três) anos 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias multa. Ante o concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal), fixo a pena definitiva de RÔMULO GOMES DA SILVA em 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 912 (novecentos e doze) dias multa. Considerando-se que o réu se encontra preso desde 12/02/2020 até a data atual, totalizando 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de prisão preventiva, restam 12 (doze) anos e 21 (vinte e um) dias de reclusão a serem cumpridos pelo réu, EM REGIME FECHADO, na Penitenciária Irmão Guido ou outro estabelecimento prisional nesta Capital que possua o regime prisional ora estabelecido. Não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, conforme jurisprudência consolidada, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Vejamos: TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). 'Tráfico de entorpecentes. Ausência de irregularidade na prisão. Auto de prisão em flagrante formalmente correto, de acordo com as normas constitucionais e processuais penais. Indícios de autoria e materialidade. Necessidade da custódia para garantia da ordem pública e da paz social. Não cabimento da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão '(TJSP, HC 541562128260000-SP 0054156-21.2012.8.26.0000, rel. Des. SERGIO COELHO). O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade do réu ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Não obstante, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, visto as circunstâncias específicas do caso ora em exame e a gravidade concreta dos crimes perpetrados pelo réu. Não bastasse, encontra-se o acusado preso preventivamente por mais duas ações penais em trâmite, por crimes violentos (roubo majorado e homicídio qualificado), demonstrando que faz do submundo do crime o seu ofício e profissão e, ainda, que se trata de indivíduo de alta periculosidade, de modo que resta fundamental a manutenção da sua prisão preventiva para resguardar a paz social e ordem pública. Além de apreendida vultosa quantidade de entorpecente de alto poder destrutivo (cocaína), apreendida também elevada quantia em dinheiro, arma de fogo com sinal identificador adulterado e munições compatíveis com a arma apreendida. No mesmo sentido: RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE (120,93 G DE COCAÍNA). QUANTIA DE DINHEIRO APREENDIDA NO MOMENTO DO CRIME (R$ 2.488,00). RISCO À ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PARECER ACOLHIDO.1. Segundo o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, toda prisão imposta ou mantida antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, por ser medida de índole excepcional, deve vir sempre baseada em fundamentação concreta, isto é, em elementos vinculados à realidade. Nem a gravidade abstrata do delito nem meras conjecturas servem de motivação em casos que tais. É esse o entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no HC n. 122.788/SP, Ministro Nilson Naves, Sexta Turma, DJe 16/8/2010).2. Considera-se fundamentada a prisão quando decretada para o resguardo da ordem pública, em razão das circunstâncias específicas do caso ora em exame, notadamente pela gravidade em concreto do crime, evidenciada pela quantidade de droga (120,93 g de cocaína), que apesar de não ser excessiva, não é insignificante, e pela quantia de dinheiro apreendida com o recorrente e a corré Jaqueline, a saber, R$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), em notas miúdas. E, mais, não pode ser desconsiderada a folha de antecedentes do recorrente, que já possui passagem pela polícia.3. Recurso em habeas corpus improvido.(RHC 120.376/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 21/02/2020) Portanto, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se Guia de Execução Provisória. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais, vez que sua Defesa Técnica é promovida por Advogado Particular. DISPOSIÇÕES FINAIS: Decreto a perda do dinheiro apreendido nestes autos em favor da União. Oficie-se à SENAD. Quanto à mochila, jaqueta, estojo, meia, pen drive, balaclava, máscara com face de bruxa, caderno com anotações, rádio Walk Talk, determino o descarte destes, conforme disposto no artigo 15 do Provimento nº 16 da CGJ, em conformidade com a Resolução 63 do CNJ, vez que o levantamento de tais objetos demandaria custos administrativos superiores ao seu valor intrínseco, motivo pelo qual determino o imediato descarte dos mesmos. Quanto à arma de fogo Pistola .40 marca Taurus e munições, decreto o perdimento destas. Encaminhe-se o instrumento bélico apreendido, qual seja, arma de fogo e munições, ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça. Também determino que seja encaminhado, juntamente com a arma de fogo e munições, o colete balístico de cor preta apreendido nestes autos. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; Expeça-se guia de recolhimento definitiva, procedendo-se aos cálculos da multa e custas processuais; Proceda-se o recolhimento dos valores atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE para tal fim. Custas pelo condenado. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 6 de julho de 2020.

## 12.50. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005800-38.2019.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSUE SOUSA DA SILVA, ANA LÚCIA FELICIO TEIXEIRA
**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17581), SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12154)

**A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) do despacho: "(?) Compulsando os autos, verifico que no expediente de fls. retro consta a informação do Juízo da Central de Inquéritos sobre o arquivamento da medida cautelar de nº 0005252-13.2019.8.18.0140. Assim sendo, intime-se a defesa para a ciência devida de tal informação. Ainda, proceda-se com a juntada do laudo pericial definitivo e abra-se vistas aspartes para as alegações finais no prazo conferido em lei. Cumpra-se. TERESINA, 2 de julho de 2020. ALMIR ABIB TAJRA FILHOJuiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA ". Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.**

## 12.51. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002425-92.2020.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Réu:** RANIERE DE OLIVEIRA SILVA
**Advogado:** EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393)
ATO ORDINATÓRIO:INTIMAR Advogado EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393)para que apresente a Resposta à Acusação, visando a celeridade processual, bem como a procuração devida.

## 12.52. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000425-03.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Requerente:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Réu:** WENDEL RODRIGUES DE SOUSA, FRANCISCO MANOEL FERREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
**EDITAL DE CITAÇÃO**
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WENDEL RODRIGUES DE SOUSA, FRANCISCO MANOEL FERREIRA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de julho de 2020 (06/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**ALMIR ABIB TAJRA FILHO**
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.53. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0002284-73.2020.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
**Advogado(s):**
**Réu:** ROBERTO LUCAS LIMA
**Advogado(s):** WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)
INTIMO O ADVOGADO WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

## 12.54. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002476-06.2020.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS BATISTA GOMES
**Advogado:**JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR os procuradores legais do réu (Dr.Leonardo Carvalho Queiroz- OAB-PI nº 8.982, Dr. Jairo Braz da Silva- OAB-PI nº 9.916 e Dr. Carlos Roberto Dias Guerra Filho- OAB-PI nº 14.615), via Diário da Justiça, para que apresentem a Resposta à Acusação de seu constituinte no decênio legal.

## 12.55. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023254-36.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Réu:** KASSIO JOSE SOARES LOPES
**Advogado(s):** PABLO CAVALCANTE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 16050)
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA do acusado KÁSSIO JOSÉ SOARES LOPES, vinculado ao cumprimento das seguintes medidas acautelatórias, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Penal: 1. Comparecimento a todas as audiências e atos processuais para os quais for intimado, ciente de que, em caso de não comparecimento, poderá ser novamente decretada a sua prisão; 2. Comparecimento bimestral ao NAPP a partir do dia 01 de setembro 2020, a fim de informar e justificar suas atividades; 3. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 23:00 às 05:30 horas, todos os dias, inclusive feriados e final de semana; 4. Não voltar a delinquir até o julgamento do processo; e 5. Proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial por mais de 15 (quinze) dias ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este Juízo. Tendo em vista que o réu não responde a outras ações penais, tratando-se de réu primário, não vislumbro motivos que justifiquem a imposição de medida cautelar de monitoração eletrônica. Expeça-se Alvará de Soltura em

favor de KASSIO JOSÉ SOARES LOPES. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima esta decisão será revogada, podendo novamente ser decretada a prisão preventiva do beneficiado. DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA Tendo em vista a apresentação da Defesa Preliminar pelo Causídico constituído pelo réu KASSIO JOSÉ SOARES LOPES, passo a analisar a inicial acusatória. Requer, a Defesa, na Resposta à Acusação, a rejeição da denúncia por considerá-la inépta. No que pertine a preliminar de inépcia da denúncia arguida pela defesa do acusado, merece a tese defensiva ser afastada, haja vista que o mesmo foi preso sob as razões e circunstâncias narradas na denúncia (fls.02/04), as quais revelam indícios da finalidade do réu de traficar drogas, conforme Auto de Apresentação e Apreensão às fls. 11, tornando indiscutível a materialidade, e depoimentos dos policiais que realizaram a abordagem na pessoa do acusado, quando do flagrante, conferindo indícios de autoria do delito imputado ao acusado KASSIO JOSÉ SOARES LOPES. Conforme supracitado, uma vez, verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art.41 do CPP, além de não está configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto ao denunciado. Isto posto, NÃO ACOLHO a preliminar levantada pela defesa. Uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do CPP, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto ao denunciado. Recebo a denúncia, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP. Fixo o dia 05 de outubro de 2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu. Requisitem-se as testemunhas de acusação, salvo Fabrício Fernandes Benvindo de Sousa, que deverá ser intimado via Mandado. Não foi apresentado rol de testemunhas pela Defesa. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se o Advogado habilitado aos autos, via Diário de Justiça. Cumpra-se.

## 12.56. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005524-07.2019.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ROBERVANY DE SOUSA NUNES
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia. Em consequência, CONDENO a acusada ROBERVANY DE SOUSA NUNES, anteriormente qualificada, como incursa nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa. Ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da preponderante da natureza (art. 42,LAD), fixo a pena base da ré em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.
Existe circunstância atenuante em razão da confissão espontânea da ré em ambas as fases da persecução penal. Sendo assim, a ré faz jus à diminuição de pena prevista no artigo 65, III "d" do Código Penal. Atenuo a pena em 1/6, uma vez que a acusada preenche os requisitos para tal benesse.
Inexiste circunstância agravante.
Existe causa de diminuição da pena. A Ré faz jus a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, tendo em vista que preenche todos os requisitos para a concessão da minorante. Diminuo a pena em 2/3. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei n° 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4°, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação vislumbrada nestes autos.
Inexiste caso de aumento da pena.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO, 09 (NOVE) MESES E 11 (ONZE) DIAS DE RECLUSÃO E 177 (CENTO E SETENTA E SETE) DIAS-MULTA, em regime aberto.
O valor do dia-multa será o equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (valor fixado pelo Governo Federal), em virtude da condição financeira da acusada.A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art. 44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.
Assim, substituo a pena corporal da sentenciada pelas restritivas de direitos de prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, pelo período da pena, a serem especificados pelo Juízo de Execuções Penais.
Em continuação, CONCEDO A RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1°, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta Sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão.
Ficam revogadas as medidas cautelares estabelecidas em sede de audiência de custódia, por força desta decisão. Comunique-se ao Núcleo competente.
Isento a ré ao pagamento das custas processuais, vez que hipossuficiente na forma da lei, sendo assistida pela Defensoria Pública.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o Trânsito do Julgamento, e Expeça-se Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.
IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
- Lance-se o nome da ré no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
-Ausente divergência relativa à natureza entorpecente da substância apreendida e sua quantidade, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial. Oficie-se.
- As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro e o celular apreendidos guardam relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 63 da LAD, decreto a perda do dinheiro e celular apreendidos, em favor da União, valor que deverá ser transferido ao FUNAD, após o trânsito em julgado. Quanto ao celular apreendido, trata-se de bem de fácil aquisição nos dias atuais, por ser de baixo valor, razão pela qual não se justifica a realização de leilão visando a alienação. Os custos com leilão, com certeza, superariam eventual valor de venda do bem, motivo pelo qual fica autorizada, com o trânsito em julgado, a destruição do objeto nos moldes do Manual de Bens do CNJ e Provimento nº 16 da CGJ-PI. Comunique-se ao Depósito Judicial, vinculado a Corregedoria deste Tribunal.
P.R.I.
Sem custas.
Cumpra-se.

## 12.57. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004863-04.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTE
**Advogado(s):**
**Réu:** MARAIZA MARQUES DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
Por todo o exposto, reconheço a omissão apontada pela parte embargante, de modo que, ACOLHO os embargos aclaratórios para consignar o regime de cumprimento da pena para o aberto.
Em atenção ao exposto, retifico a parte dispositiva da sentença como contido supra.
As retificações acima ficam fazendo parte integrante da sentença constante nestes autos.
Mantidos os demais termos.
Intime-se a sentenciada (embargada) do teor desta.
Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Publique-se. Cumpra-se.
TERESINA, 6 de julho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.58. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004099-47.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Réu:** ADAILSON VELOSO DA COSTA BEZERRA, GILCIETE GONÇALVES NERY
**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
III- DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu ADAILSON VELOSO DA COSTA BEZERRA às penas do art. 33 caput da Lei Antidrogas. Em contrapartida, ABSOLVO GILCIETE GONÇALVES NERY da conduta tipificada no art. 33 da Lei 11.343/06 como também ABSOLVO ambos os réus da acusação do art. 35 da Lei 11.343/06. Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:
1. Culpabilidade: Normal à espécie.
2. Antecedentes:Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Verifico que o réu apresenta condenação pelo crime de tráfico de drogas mas que inapta para os fins de antecedentes criminais ou reincidência tendo em vista que em trâmite para o julgamento do recurso apelatório.
3. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129), In casu, a dedicação ao comércio de drogas aponta má conduta social.
4. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. No caso em tela não foram reunidos elementos suficientes para valorar esta circuntância.
5. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
6. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
7. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
8. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
9. Natureza da droga: Diante do elevado potencial lesivo do entorpecente apreendido com o réu, cocaína, possuindo alto teor de nocividade, fica justificada a exasperação da pena-base nesse ponto. Por esta razão, modula-se desfavoravelmente quanto à natureza da droga.
10. Quantidade da droga: A quantidade de droga é significativa, e renderia lucro considerável, o que mostra a desvalia desta circunstância.
A) DO TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e multa.
Ante a análise das circunstâncias supra (três) e a valoração negativa das preponderantes do art. 42 da LAT bem como de uma circunstância judicial (conduta social), fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão bem como ao pagamento de 908 dias-multa.
Existe circunstância atenuante em razão da confissão espontânea do réu. Sendo assim, o mesmo faz jus à atenuante de pena prevista no artigo 65, III "d" do Código Penal. Atenuo a pena em 1/6.
Inexiste causa de diminuição. Trata-se de réu condenado por tráfico de drogas. Portanto, não faz jus ao benefício previsto no art. 33 §4º da Lei Antidrogas. No que toca à aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º do art.33 da Lei de Drogas, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que é possível a utilização de inquéritos e ações penais em andamento com o intuito de verificar a possibilidade ou não de aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Portanto, o réu ADAILSON não faz jus ao benefício de redução de pena previsto no §4º do art. 33 da lei nº 11.343/06.
Inexiste causa de aumento prevista no art. 40 da Lei 11.343/06.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 07(SETE) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 756 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.
Fixo o regime fechado, incidindo a letra do art. 33,§ 3º, do Código Penal.
Anoto que o tráfico é crime que vem comprometendo sensivelmente as estruturas familiares e sociais, sendo estopim para a prática de outros crimes tão graves quanto ele, tais como roubos e homicídios, por isso cabendo ao julgador a fixação do regime adequado à repressão da conduta, ressocialização do indivíduo e proteção do corpo social, sendo vedado ao Judiciário interferir nessa opção democrática.Conforme prescreve o § 3º do artigo 33 do CP, a determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância aos critérios previstos

no artigo 59. O art. 42 da Lei 11.343/06 também pode ser utilizado como parâmetro para estabelecer o regime inicial do cumprimento da pena, neste caso em conjunto com as disposições do art. 33 do CP. Nessa esteira, a quantidade e a natureza da droga podem justificar o regime inicial mais severo do que a pena, por si, imporia:
"É idônea e suficiente para justificar o regime mais gravoso a fundamentação baseada no caso concreto, considerando a quantidade de droga apreendida, quase meio quilo e as denúncias de que o réu praticava o tráfico e atuava com um "disk" para atender as ligações dos usuários e entregar o entorpecente, nos estritos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, c/c 59, ambos do Código Penal." (AgRg no HC 499.232/SP, j. 06/06/2019).
Ainda outra questão envolvendo o art. 42 é o fato de que, para o STJ, não existe bis in idem na utilização da natureza e da quantidade da droga para aumentar a pena-sabe ou modular a incidência da minorante no tráfico e para estabelecer o regime inicial de cumprimento da pena. Dessa forma, é possível que o juiz, em razão da quantidade e da variedade de entorpecentes, afaste a causa de diminuição, estabeleça a pena em cinco anos, por exemplo, e imponha, não obstante a pena aplicada, o regime inicial fechado considerando as mesmas circunstâncias:
"Cumpre registrar, que é entendimento pacificado nesta Corte que inexiste bis in idem quando a quantidade e a natureza da droga são consideradas para afastar a minorante ou modula-la e, logo depois, no momento da fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda. (Precedentes.)" (AgRg no AREsp 670.161/MG, DJe 26/05/2017).
A meu ver, no caso específico de tráfico de entorpecentes, a natureza e a quantidade da drogas apreendida, além das conduta social do agente, constituem fatores relevantes a serem sopesados na fixação da pena-base e na avaliação acerca do regime de cumprimento, inclusive com preponderância sobre as demais circunstâncias judiciais, a teor do disposto no art. 33, § 3º, c/c art. 59, ambos do CP, e art. 42 da Lei 11.343/06.
Assim, estabeleço o regime inicial fechado nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, e art. 42 da Lei 11.343/2006.Incabível a hipótese de substituição da pena do art. 44 do CP. CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1°, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta Sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão.
Ficam revogadas eventuais as medidas cautelares estabelecidas em sede de Habeas Corpus, por força desta decisão. Comunique-se ao Núcleo competente.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art; 804 do CPP.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido. IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas processuais, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
-Autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial. Oficie-se.
-Decreto o perdimento do objeto apreendido (balança de precisão). Face a inutilidade e desvalor econômico, autorizo o imediato descarte nos moldes do Manual de Bens do CNJ e Provimento nº 16 da CGJ-PI.
Comunique-se ao Depósito Judicial, vinculado a Corregedoria deste Tribunal.
P.R.I.
Com custas.
Cumpra-se.
TERESINA, 05 de julho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.59. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014524-46.2010.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Réus:** DANIELE CRISTINA DOS SANTOS e TIAGO MALACHIAS
**Advogado(s):** GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES (OAB/PIAUÍ Nº 5110)
**Vítima:** ALDENORA PEREIRA DA SILVA
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados DANIELE CRISTINA DOS SANTOS e TIAGO MALACHIAS, pela prática do crime de roubo qualificado, pelo concurso de pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.
(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica a ré DANIELE CRISTINA DOS SANTOS, condenada DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 8 (OITO) ANOS, 3 (TRÊS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 99 (NOVENTA E NOVE) DIAS-MULTA. (...).
(...) 3.10. (...) Dessa forma, fica o réu TIAGO MALACHIAS, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 8 (OITO) ANOS, 3 (TRÊS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 99 (NOVENTA E NOVE) DIAS-MULTA. (...).
3.11. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que os acusados DANIELE CRISTINA DOS SANTOS e TIAGO MALACHIAS foram presos, em razão do flagrante, no dia 26-01-2010, mas ambos foram postos em liberdade em 25-05-2010. Para efeito de determinação dos regimes iniciais para o cumprimento das penas privativas de liberdade, devem ser computados, nas penas aplicadas de 8 (OITO) ANOS, 3 (TRÊS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, o tempo de prisão provisória de 4 MESES, de acordo com a regra estabelecida no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, apurando-se assim a quantidade de 7 (SETE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO. Assim, aplico a detração penal aos referidos réus, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar de 4 MESES, devem ser descontados para fins de determinação do regime prisional de execução da pena a ser decretado em relação aos apenados.
3.12. Logo determino aos condenados DANIELE CRISTINA DOS SANTOS e TIAGO MALACHIAS o cumprimento das penas no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, ambos Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização dos réus. Os referidos acusados deverão cumprir a pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.
(...) 3.14. Concedo aos condenados DANIELE CRISTINA DOS SANTOS e TIAGO MALACHIAS o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de suas prisões cautelares.
(...) 3.18. Condeno os sentenciados DANIELE CRISTINA DOS SANTOS e TIAGO MALACHIAS ao pagamento das custas processuais. (...).".

## 12.60. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008276-54.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** MARCOS RODRIGUES AMORIM
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
**Vítima:** GIRLÂNIA KARINE DE SOUSA SILVA
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado MARCOS RODRIGUES AMORIM, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, caput, do Código Penal; ao tempo em que ABSOLVO o denunciado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, da prática do crime de falsa identidade, previsto no art. 307 do mesmo diploma legal.
(...) 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de diminuição e de aumento da pena a valorar. Dessa forma, fica o réu MARCOS RODRIGUES AMORIM, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo simples, em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.7. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado MARCOS RODRIGUES AMORIM foi preso, em razão do flagrante, no dia 03-04-2016, mas posto em liberdade em 08-07-2016. Para efeito de determinação do regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, deve ser computado, na pena aplicada de 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, o tempo de prisão provisória de 3 (TRÊS) MESES E 5 (CINCO) DIAS, de acordo com a regra estabelecida no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, apurando-se, assim, a quantidade de 3 (TRÊS) ANOS, 8 (OITO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO. Assim, aplico a detração penal ao referido réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar de 3 (TRÊS) MESES E 5 (CINCO) DIAS, deve ser descontado para fins de determinação do regime prisional de execução da pena a ser decretado em relação ao apenado.
3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado MARCOS RODRIGUES AMORIM no REGIME ABERTO, conforme preceitua o art. 42, do Código Penal, combinado com o art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do condenado, no regime aberto.
(...) 3.10. Concedo ao condenado MARCOS RODRIGUES AMORIM o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores da sua prisão cautelar. (...).".

### 12.61. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005235-55.2011.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** EDUARDO GONÇALVES ALEXANDRE, JOAO ARAUJO CARDOSO OU JOAO ARAUJO CARVALHO
**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
3.1. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, combinado com o art. 107, inciso IV, ambos, do Código Penal e art. 61, "caput", do Código de Processo Penal e de acordo com parecer Ministerial, DECLARO extintas as punibilidades por parte do Estado em relação ao crime do art. 14 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003, imputado aos acusados EDUARDO GONÇALVES ALEXANDRE e JOÃO ARAÚJO CARDOSO.

### 12.62. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009828-88.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** STEFISSON DILLAN DE SOUSA AGUIAR
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
3.1. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, combinado com o art. 107, inciso IV, ambos, do Código Penal e art. 61, "caput", do Código de Processo Penal e de acordo com parecer Ministerial, DECLARO extinta a punibilidade por parte do Estado em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003, imputado ao acusado STEFISSON DILLAN DE SOUSA AGUIAR.

## 13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 13.1. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**3ª Publicação**
PROCESSO Nº: 0800181-26.2018.8.18.0077
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela, Nomeação]
REQUERENTE: FERNANDO DE SOUSA BORGES PEREIRA
ADVOGADO: CESAR JOSE MEINERTZ, OAB/MA 4.949; IGOR GERARD DE FRANCA, OAB/PI 4.463; RAINOLDO DE OLIVEIRA, OAB/MA 6.352
REQUERIDO: JOSE SILVIO BORGES PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ SÍLVIO BORGES PEREIRA, brasileiro, solteiro, incapaz, RG n.º 2.865.196 SSP/PI, CPF 684.917.193-34, residente e domiciliado na Rua Hilário Monteiro, s/n.º, Centro, Uruçuí/PI, CEP 64.860-000, nos autos do Processo nº 0800181-26.2018.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) FERNANDO DE SOUSA BORGES PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, RG 1.849.138 SSP/PI, CPF 004.693.543-64, residente e domiciliado na Rua Hilário Monteiro, s/n.º, Centro, Uruçuí/PI, CEP 64.860-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, digitei. uruçuí-PI, 9 de junho de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da

Vara Única da Comarca de Uruçuí

## 13.2. EDITAL

**3ª Publicação**
PROCESSO Nº: 0000732-10.2016.8.18.0077
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA, brasileira, RG nº 1.692.356 SSP/PI, CPF 032.909.003-80, residente e domiciliada na Rua Arlindo Borges, nº 201, Bairro Areia, Uruçuí/PI, nos autos do Processo nº 0000732-10.2016.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, aposentada, RG nº 24737662003-2 SSP/MA, CPF 799.911.573-87, residente e domiciliada na Rua Arlindo Borges, nº 201, Bairro Areia, Uruçuí/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, digitei. uruçuí-PI, 10 de junho de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

## 13.3. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**3ª Publicação**
PROCESSO Nº: 0800532-96.2018.8.18.0077
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela, Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISMAR ROCHA MOTA
ADVOGADO: ANTONIO BERNARDES NETO, OAB/PI 12.692
REQUERIDO: FRANCISCO MOTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO MOTA, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 4.772.159 SSP-PI, CPF 008.996.493-43, residente e domiciliado na Localidade Maliças, Zona Rural de Uruçuí - Estado do Piauí - CEP: 64.860-000, nos autos do Processo nº 0800532-96.2018.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí da Comarca de URUçUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISMAR ROCHA MOTA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1.691.351 SSP-PI, CPF 778.786.803-10, residente e domiciliado na Rua José Ferreira de Castro, nº. 486, Bairro Penitenciária, Bom Jesus - Estado do Piauí - CEP: 64.900-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, digitei. uruçuí-PI, 10 de junho de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

## 13.4. Publicação e Intimação de Sentença

**3ª Publicação**
**PROCESSO Nº: 0800595-44.2019.8.18.0059**
**CLASSE: INTERDIÇÃO (58)**
**ASSUNTO(S): [Nomeação]**
**REQUERENTE: ROSA DE SOUZA GALENO**
**REQUERIDO: ARLINDO DE SOUZA GALENO**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia**, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ARLINDO DE SOUZA GALENO, brasileiro, solteiro,portador do RG nº. 3.513.611SSP/PI, inscrito no CPF nº. 062.692.273-99, residente e domiciliado na Localidade São José, S/N, Zona Rural de Luis Correia - PI,** nos autos do Processo nº 0800595-44.2019.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Luis Correia da Comarca de LUÍS CORREIA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curadora a senhora ROSA DE SOUZA GALENO,casada, lides do lar,portadora do RG nº. 1.766.787SSP/PI e do CPF nº. 000.154.787,residente e domiciliada na Localidade São José, S/N,Zona Rural de Luis Correia - PI , o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, Analista Judicial, digitei.
LUÍS CORREIA-PI, 22 de abril de 2020.
**WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**
**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia**

## 13.5. Publicação e Intimação de Sentença

**3ª Publicação**
**PROCESSO Nº: 0800604-06.2019.8.18.0059**
**CLASSE: INTERDIÇÃO (58)**
**ASSUNTO(S): [Nomeação]**
**REQUERENTE: JOSE ANTONIO PEREIRA EDUARDO**
**REQUERIDO: MARCELO DA CONCEICAO PEREIRA**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia**, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCELO DA CONCEIÇÃO**

**PEREIRA, brasileiro, solteiro,portador do RG nº. 3.724.817SSP/PI, inscritono CPF nº. 067.645.133-09, residente e domiciliada na Localidade Camurupim do Cajueiro, S/N, Zona Rural de Cajueiro da Praia-PI,** nos autos do Processo nº 0800604-06.2019.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de LUÍS CORREIA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o senhor JOSE ANTONIO PEREIRA EDUARDO,brasileiro, casado,pescador,portador do RG nº. 962.637 SSP/PI e do CPF nº. 237.727.433-15,residente e domiciliada na Localidade Camurupim do Cajueiro, S/N,Zona Rural de Cajueiro da Praia-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, Analista Judicial, digitei.
LUÍS CORREIA-PI, 22 de abril de 2020.
**WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**
**MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI**

## 13.6. processo nº 0800419-04.2018.8.18.0026 CLASSE: INTERDIÇÃO -3ª Vara de Campo Maior-Pi

**2ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0800419-04.2018.8.18.0026
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANATALIA DA SILVA PAZ
REQUERIDO: FRANCISCO DA SILVA PAZ
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DA SILVA PAZ**, brasileiro, RG 310.357 SSP/PI, CPF 918.326.913-49, residente na R. B 116, Vila Mariana, C 116, Vila Mariana, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP: 64.280-000, nos autos do Processo nº 0800419-04.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANATALIA DA SILVA PAZ**, brasileira, RG 2.119.337 SSP/PI, CPF 910.465.643-15, residente na R. B 116, Vila Mariana, C 116, Vila Mariana, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP: 64.280-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
campo maior-PI, 22 de junho de 2020.
**LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**
**Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI**

## 13.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**2ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0000790-20.2017.8.18.0031
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Dispensa]
REQUERENTE: SILVANA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO
REQUERIDO: KENNEDY FREITAS DO NASCIMENTO
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de KENNEDY FREITAS DO NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, RG - 2.895.519 - SSPPI, CPF - 035.559.233-90, filho de Maria Aldira Freitas do Nascimento e Raimundo Nonato do Nascimento, residente na Rua Marechal Pires Ferreira, n. 550 - Bairro Fátima, nesta cidade**, nos autos do Processo nº 0000790-20.2017.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curadora SILVANA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO, Brasileira, Solteira, RG - 1.700.016 - SSP-PI, CPF - 000.253.733-82, filho(a) de MARIA ALDIRA FREITAS DO NASCIMENTO e RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA MARECHAL PIRES FERREIRA, 550, BAIRRO FÁTIMA, nesta cidade, qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.
Parnaíba-PI, 20 de junho de 2020.
Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa
**Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

## 13.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**2ª Publicação**
**ROCESSO Nº:** 0802452-15.2019.8.18.0031
**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
**ASSUNTO(S):** [Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS, VICENTE DE PAULA CAVALCANTE DO NASCIMENTO
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a substituição de curador nos autos da ação de INTERDIÇÃO em que é interditado FÁBIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, interditado, portadora do RG nº 3.957.174 SSP/PI e do CPF nº 675.603.693-91, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Roberto Lopes, nº 279, Bairro São José, nesta cidade**, nos autos do Processo nº 0802452-15.2019.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISCO DE ASSIS RAMOS, brasileiro, casado, marceneiro, portador do RG nº 1.128.373 SSP-PI e do CPF nº 462.705.313-49, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Roberto Lopes, nº 279, Bairro São José, nesta cidade, em substituição a VICENTE DE PAULA CAVALCANTE NASCIMENTO, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.

Parnaíba-PI, 20 de junho de 2020.
**Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa**
**Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

## 13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

**2ª Publicação**
Em assim sendo, **JULGO PROCEDENTE** a ação edecreto a INTERDIÇÃO de **MARIA JOSÉ DE JESUS LIMA**, declarando-a relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4°, III, do Código Civil e art. 85 da lei 13.146/2015, razão pela qual nomeio como curadora sua mãe**LÚCIA MARIA TEIXEIRA SANTANA**, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC.

## 13.10. 1 VARA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**2ª Publicação**
Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 754 do novo CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência **declaro a interdição de JOÃO BATISTA, nomeando o Sr. RENATO FRANCISCO BATISTA, seu curador, que é seu filho**.
Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 763 do CPC/2015 c/c art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.
Ressalto que, na forma do art. 85, § 1º, a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho.
Todavia, com relação ao exercício do voto, no presente caso, considerando o grau de deficiência do interditando, resta prejudicado, ficando suspenso o exercício desse direito político, por falta de condições do próprio curatelado, embora conste do rol do dispositivo legal acima.
Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 755, § 3º do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar.
Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias.

## 13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

**2ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0800043-67.2018.8.18.0042
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]
**REQUERENTE: LUCIA MARIA TEIXEIRA SANTANA**
**REQUERIDO: MARIA JOSE DE JESUS LIMA**
SENTENÇA: Em assim sendo, **JULGO PROCEDENTE** a ação edecreto a INTERDIÇÃO de **MARIA JOSÉ DE JESUS LIMA**, declarando-a relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4°, III, do Código Civil e art. 85 da lei 13.146/2015, razão pela qual nomeio como curadora sua mãe**LÚCIA MARIA TEIXEIRA SANTANA**, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC.

## 13.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PJe 0802347-35.2019.8.18.0032

**2ª Publicação**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. ANTÒNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a CURATELA de FRANCISCA ROSA DE SOUSA**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada naAv. Sen. Helvídio Nunes, n° 8006, Bairro Paraibinha, nesta Cidade, CEP: 64.606-245, CPF nº 658274653-72, nos autos do Processo nº 0802347-35.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **ROSA LUIZA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Av. Sen. Helvídio Nunes, n° 8006, Bairro Paraibinha, nesta Cidade, CEP: 64.606-245, CPF nº 818.735.493-34, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, apenas com poderes para representá-lo em assuntos de cunho econômico/ patrimonial, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens do curatelado não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do mesmo. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.
Picos-PI, 25 de Junho de 2020.
**ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**
**Juiz de Direito em Respondência ao Juízo Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI**

## 13.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**2ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0800375-12.2019.8.18.0135
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Servidão Administrativa]
AUTOR: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 14 S.A.
REU: JOSE GOMES DE ARAUJO NETO, DEMERVAL GOMES DE ARAUJO
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**Prazo de 10 (dez) dias**
O Dr. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cândido Coelho, 202, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, a Ação SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 0800375-12.2019.8.18.0135, proposta por **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 14 S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.419/0001-78, com sede à Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, Bloco 2, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24210-205, em face de **JOSÉ GOMES DE**

**ARAÚJO NETO,** brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG de nº 3.408.525, SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 624.120.653-22, residente e domiciliado à Faz. Boqueirão, s/n, Poço do Rego, zona rural, São João do Piauí, Piauí, CEP 64.760-000, representado por seu procurador **Demerval Gomes de Araújo**, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG de nº 948.376, SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 309.059.233-91, residente e domiciliado à Faz. Boqueirão, s/n, Poço do Rego, zona rural, São João do Piauí, Piauí, CEP 64.760-000, sendo este edital para INTIMAR TERCEIROS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação ao despacho deste Juízo que deferiu o levantamento de 80% do valor depositado judicialmente nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e no átrio do Fórum local . Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 23 de Junho de 2020 (23/06/2020). Eu, ANA NEUMA SILVA BARROSO, Analista Judiciário, digitei, subscrevi e assino.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

## 13.14. Intimação PJe 0800317-61.2018.8.18.0032

Intimo a parte autora, através de seu advogado MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA - OAB/PI 5227, para contrarrazoar a apelação interposta em ID 10610873, no prazo de 15 (quinze) dias.

## 13.15. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801705-93.2018.8.18.0033
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ASTROGILDO DA SILVA ROCHA
REQUERIDO: LEONOR FRANCISCA DA SILVA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES - MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PIRIPIRI por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LEONOR FRANCISCA DA SILVA,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG de n° 1.238.736 SSP/PI, inscrita no CPF nº 504.695.093-68, residente e domiciliada na Rua Saturnino Mendes Costa, nº 1184, bairro Floresta, Piripiri-PI, nos autos do Processo nº 0801705-93.2018.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ASTROGILDO DA SILV**A **ROCHA,** brasileiro, divorciado, eletricista, portador do RG de nº 13.533.200- SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.838.583- 68, residente e domiciliado na Rua Francisco Evangelista de Souza, nº 405, bairro Floresta, Piripiri/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.piripiri-PI, 28 de maio de 2020. a)Dr. Raimundo José Gomes-Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri da Comarca de PIRIPIRI.

## 13.16. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**ROCESSO Nº:** 0800220-24.2019.8.18.0033
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Bem de Família]
REQUERENTE: IZAURA PERES FERNANDES
INTERESSADO: ANTONIO DO REGO FILHO
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO DO REGO FILHO**, brasileiro, convivente em união estável, portador do RG de nº. 66.443 e CPF de nº. 002.193.803-25, nascido em 01/04/1939, filho de Antônio Ferreira do Rego, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, nº 576 - Centro, CEP 64260000, Piripiri/PI, nos autos do Processo nº 0800220-24.2019.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **IZAURA PERES FERNANDES**, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG de nº 77.715 e CPF de nº 204.360.923-87, nascida em 12/08/1949, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Rua Freitas Júnior, nº 567 - Centro, CEP 64260000, Piripiri/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES, Analista Judicial, digitei.piripiri-PI, 20 de maio de 2020..a) **RAIMUNDO JOSE GOMES- Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri.**

## 13.17. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0002387-52.2016.8.18.0033
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Nomeação]
REQUERENTE: JOSIAS ROQUE DE ALMEIDA
REQUERIDO: VALMIRA DE SOUSA COSTA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de VALMIRA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira, filha de Francisco Pereira de Sousa e de Laurença Rosa da Conceição, inscrita no RG sob o nº 1.525.031 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 657.481.583-53, residente e domiciliada à Rua João Sales de Carvalho, 855, bairro Recreio, Piripiri- Piauí, nos autos do Processo nº 0002387-52.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **LUCIVANDA DE SOUSA ALMEIDA,** brasileira, piauiense, solteira, inscrita sob o nº 3.498.057 SSP/PI inscrita no CPF sob o nº 066.145.173-92, residente e domiciliada à Rua João Sales de Carvalho, 855, bairro Recreio, Piripiri- Piauí , o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES, Analista Judicial, digitei. piripiri-PI, 20 de maio de 2020.a) **Raimundo José Gomes-Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri .**

## 13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803372-83.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. PEDRO MARIO FREITAS ALVES FERNANDES - OAB PB22160 - CPF: 060.964.124-75 (ADVOGADO), da audiência retro designada.

## 13.19. EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DE SENTENÇA30(TRINTA) DIAS

**PROCESSO Nº: 0000168-76.2014.8.18.0117, CLASSE: Procedimento Comum Cível**
**Autor: MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA**
**ADVOGADO: ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO OAB/PI 8837**
**Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME, JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME**
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 30 (trinta) dias**
O Dr. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, SIMPLÍCIO MENDES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de FULGENCIA MARIA DA CONCEIÇÃO , residente e domiciliado(a) em RUA ROSENDO VIEIRA, 229, CENTRO, SOCORRO DO PIAUÍ - Piauí em face de LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME, vulgo(a) "null", null, null, filho(a) de null e null, residente e domiciliado(a) em AV. CANDIDO COELHO, 1020, CENTRO, header - Piauí, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020).
Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.20. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800424-85.2018.8.18.0071
**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]
**AUTOR:** BANCO GMAC S.A.
**ADVOGADO:** VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA - OAB SP159335 ; ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB PE12450 ; DANIEL NUNES ROMERO - OAB SP168016
**RÉU:** CARLOS ANTONIO DE SOUSA
**ADVOGADO:** MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142 ; MAICON CRISTIANO DE LIMA - OAB PI13135 ; VANESSA DE AMORIM MARTINS - OAB PI11972
**DECISÃO:** "*Ex positis*, de ofício, declaro a incompetência territorial deste Juízo, e determino a remessa dos autos à Comarca de Fronteiras-PI, competente para o processamento do feito, dando-se baixa nos registros. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 11 de dezembro de 2018. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

## 13.21. Edital processo nº 0000229-16.2014.8.18.0026- 3ª Vara de Campo Maior

**PROCESSO Nº:** 0000229-16.2014.8.18.0026
**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)
**ASSUNTO(S):** [Bem de Família]
REQUERENTE: ROSA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, ALOISO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA ARAUJO, MARTA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, ANTONIA LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA, JOAQUINA PEREIRA DE OLIVEIRA CRUZ, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA, JOAO DA CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
INVENTARIADO: JOAO DA CRUZ DE OLIVEIRA
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 20 (vinte) dias**
O Dr. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS 372, CENTRO, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOAO DA CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, em face de ESPÓLIO DE JOAO DA CRUZ DE OLIVEIRA, ficando por este edital citado, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, RG 935.623 SSP/PI, CPF 394.486.733-53, atualmente em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 12 de junho de 2020 (12/06/2020). Eu, Antonio Augusto Jales Lima Ferreira, digitei e subscrevi.
CAMPO MAIOR, 12 de junho de 2020
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.22. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 46/2020 Livro D nº 10, Folha 146

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ALEX RODRIGUES DA SILVA e LEIDE MARIA FERREIRA DA SILVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão REPOSITOR DE MERCADORIAS, natural de ELESBÃO VELOSO-PI, nasceu em ELESBÃO VELOSO-PI, nascido em 15 de Fevereiro de 1993, residente e domiciliado RUA MUNDICO DANTAS, 291, CENTRO, ELESBÃO VELOSO-PI, telefone: 86-99406-7499, filho de ALCIDES FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM ELESBÃO VELOSO/PI e MARIA LÚCIA RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM ELESBÃO VELOSO/PI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de ELESBÃO VELOSO-PI, nasceu em ELESBÃO VELOSO-PI, nascida em 04 de Setembro de 2000, residente e domiciliada LC PEDRA BRANCA, ZONA RURAL, ELESBÃO VELOSO-PI, telefone: 86-99550-7128, filha de ODONI PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM ELESBÃO VELOSO/PI e MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM ELESBÃO VELOSO/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.
_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

## 13.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000152-95.2016.8.18.0071
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Repetição de indébito, Direito de Imagem]
**AUTOR:** JOSENILDE MENDES DE SOUSA
**ADVOGADO:** DANIEL SAID ARAUJO - OAB PI5285
**RÉU:** BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**SENTENÇA:** "*Ex positis*, verificado o abandono da causa pela autora, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Dê-se ciência ao réu do conteúdo desta sentença, por carta com AR. Registre-se, para o fim de se aplicar o §2º, do art. 486, do Código de Processo Civil, em caso de propositura de nova ação. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Miguel do Tapuio-PI, 14 de janeiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

## 13.24. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 27/2020 Livro D nº 2, Folha 234

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ISMAIK DA SILVA LIMA e MARIA LAIZA SILVA ALENCAR
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VENDEDOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 08 de Dezembro de 1992, residente e domiciliado RUA ELIZABETE CHAVES, Nº 835, MORRO DA CHAPADINHA SUL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-, filho de TERTULINO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 30 de Abril de 2003, residente e domiciliada RUA ELIZABETE CHAVES, Nº 835, MORRO DA CHAPADINHA SUL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99540-1316, filha de JOSÉ CARLOS IVO ALENCAR, JOSÉ CARLOS IVO ALENCAR e FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SILA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ LIANA MAURA DE CARVALHO LAGES OFICIALA SUBSTITUTA

## 13.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000208-31.2016.8.18.0071
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]
**AUTOR:** MIGUEL INACIO DE MATOS
**ADVOGADO:** CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB PI6534 ; DOUGLAS VIEIRA ARAUJO - OAB PI15258 ; JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB PI15512
**RÉU:** BANCO CETELEM
**SENTENÇA:** "Ex positis, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de custas processuais, as quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, tendo-se em vista que a parte é beneficiária da gratuidade da justiça. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.São Miguel do Tapuio-PI, 20 de janeiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

## 13.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000607-94.2015.8.18.0071
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Dispensa]
**REQUERENTE:** MARIA DAS GRACAS ALVES DE ALMEIDA
**REQUERIDO:** NAZELIA ALVES DE ALMEIDA
**SENTENÇA:** "Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, por se tratar de ação promovida pelo Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. São Miguel do Tapuio-PI, 27 de janeiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

## 13.27. PORTARIA  E EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL E EXTRAORDINÁRIA

**PORTARIA 2012/2020**
**LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUSA BRILHANTE**, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e;
**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;
**CONSIDERANDO,** ainda, o teor da Portaria 1076/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí que ampliou o prazo para finalização dos trabalhos correicionais ordinários e extraordinários dos serviços judiciais, os quais, como se pode inferir por interpretação da norma, poderão ser terminados até 20 (vinte) dias após a última data de suspensão das atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO**, por fim, a Portaria TJPI 1965/2020 que indica o dia 20 de julho do corrente ano como data de retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí

**RESOLVE:**
Art.1º. Realizar a Correição ORDINÁRIA GERAL ORDINÁRIA ANUAL e EXTRAORDINÁRIA na Comarca de Manoel Emídio-PI, relativa aos serviços judiciais efetivados durante o ano de 2019.
Art.2º. Estabelecer o dia **13/07/2020, às 10 horas** para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia **10/08/2020**, **às 10 horas**, para Audiência Pública de Finalização da Correição. As audiências referidas ocorrerão por videoconferência, através do sistema Cisco Webex, cujo link para acesso e acompanhamento será disponibilizados a todas as autoridades a quem for comunicada a correição e a quem mais couber acompanhar o ato, bem como, disponibilizado de forma pública, em edital afixado no muro que cerca o Fórum local para ampla publicidade;
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários, acessando o ato por meio de seus recursos tecnológicos próprios.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Parágrafo Único: A devolução de autos deve-se fazer, preferencialmente, pelos correios, com carta registrada e às expensas de quem detiver a posse dos mesmos, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, serem entregues pessoalmente nas dependências do Fórum local, com prévia autorização do secretário da Vara Única, mediante agendamento, ficando permitido o ingresso de apenas duas pessoas no prédio a cada 15 (quinze) minutos ou enquanto durar o atendimento, adotando-se as medidas de distanciamento e higiênicas necessárias, de forma a reduzir riscos de contágio pelo coronavírus.
Art. 5º. Designar o servidor José Oaldo de Sousa para servir como secretário desta Correição, servindo sob compromisso de seu elevado cargo. Designar, ainda, o servidor Alõncio de Sousa Brito para eventual substituição.
Art. 6º. Determinar ao Sr. Secretário da Vara Correicionada que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que se expeça ofícios ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para que possam comparecer às solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 11º. Determinar ao Senhor Secretário que fixe no muro que guarnece o Fórum, o edital e portaria da presente correição, devendo também ser publicados no Diário de Justiça, e remetidas cópias ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Manoel Emídio-PI, 06 de julho de 2020
**LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE**
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio
**EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL E EXTRAORDINÁRIA**
A Dra. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.
Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, art. 18, § 7º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Provimento nº 20/2014 e Portarias 1076/2020 da CGJ/PI e 2012/2020 deste Juízo.
**TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quem interessar possa, a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de acordo com os termos da Portaria nº. 2012/2020, baixada por este Juízo, foi designado o dia **13 de julho do corrente ano, às 10:00 horas**, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Anual e Extraordinária da referida Vara, a qual ocorrerá por meio de videoconferência, através da Plataforma Cisco Webex, relativas a todos os atos praticados pela Secretaria do Juízo, cujos trabalhos da Correição abrangerão todos os processos, livros e demais documentos existentes neste Juízo, para o que, ficam convocados todos os serventuários desta Comarca, cujos trabalhos serão desenvolvidos no horário de expediente normal. Fica designado o senhor José Oaldo de Sousa, Secretário desta Vara Única, para secretariar os trabalhos da referida Correição. Durante os trabalhos será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes das Autoridades Judiciárias, seus Serventuários ou Delegados de Polícia, que serão recebidas pelo Secretário desta Correição. Determinando, ainda, que todos os autos que estiverem em poder das partes, de seus Advogados, Defensores Públicos, Autoridades Policiais, Ministério Público, Peritos ou em diligências de qualquer espécie, sejam devolvidos até o dia útil imediatamente anterior à Correição. Durante os trabalhos Correicionais, não haverá suspensão do expediente forense nesta Comarca, no que diz respeito aos despachos, sentenças, audiências e atendimento ao público (art. 8º, §1º do Provimento nº. 11/2014, da douta Corregedoria Geral da Justiça), os quais, em razão do período excepcional de suspensão das atividades do Poder Judiciário, estão sendo prestados à distância, em regime de teletrabalho. Por fim, fica designado o **dia 10 de agosto de 2020, às 10:00 horas**, para a audiência de encerramento, também por videoconferência, pelo aplicativo Cisco Webex. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, a MM. Juíza de Direito determinou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte (06/07/2020). Eu, _____(José Oaldo de Sousa), Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.
***Luciana Cláudia Medeiros de Souza Brilhante***
***Juíza de Direito da Vara Única de Manoel Emídio***

## 13.28. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0000125-95.2017.8.18.0033
**CLASSE:** GUARDA (1420)
**ASSUNTO(S):** [Guarda]
REQUERENTE: DEIVID NUNES RODRIGUES
REQUERIDO: JOÃO GABRIEL SOUSA, LUISA DA CONCEIÇÃO SOUSA
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 20 (vinte) dias**
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DEIVID NUNES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em RESIDENCIAL PARQUE RECREIO,C-16,Q-E1, PARQUE RECREIO, Piripiri - Piauí em face de LUISA DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileira, filha de Esmeraldo Gonçalves de Sousa e Maria de Lourdes da Conceição, brasileira, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de

PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2020. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, o digitei. PIRIPIRI, 20 de maio de 2020.a) Raimundo José Gomes- Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

## 13.29. EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 30 (trinta) dias**
A Drª. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, CITA o(a) Sr(a) JOÃO RODRIGUES DA CRUZ, CPF nº: 095.832.033-00, em lugar incerto e não-sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, no PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL( nº 0801904-24.2018.8.18.0031) proposta pelo Município de Parnaíba, proveniente do não-pagamento de dívida tributária (IPTU), constante em CDA, no valor total de R$ 758,54 (setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Fica intimado o(a) devedor(a), para opor EMBARGOS, se assim desejar, em trinta dias. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, CEP: 64209-060, PARNAÍBA - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos trinta dias de junho de dois mil e vinte. Eu, Gabriel da Silva Amorim (Mat. 3465), Analista Judicial da 4ª Vara Cível, o digitei. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801218-83.2020.8.18.0032

Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, o Dr. FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA -OAB/PI 4935, para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar que faz jus aos benefícios da gratuidade, informando suas profissões, ou proceder ao recolhimento das custas processuais, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, conforme despacho de ID-10628013.

## 13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800194-97.2017.8.18.0032

INTIMO os Drs. JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO - OAB PI9573 - CPF: 953.778.753-20 (ADVOGADO); GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO); WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES - OAB PI8014 - CPF: 017.165.643-10 (ADVOGADO); ELIESIO RAMOS DA SILVA - OAB MA19353 - CPF: 034.586.343-71 (ADVOGADO) e IZAEL CARVALHO NUNES - OAB PI16090 - CPF: 039.740.273-27 (ADVOGADO), da sentença prolata retro.

## 13.32. INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
**PROCESSO Nº:** 0800053-44.2020.8.18.0171
**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
**ASSUNTO(S):** [Protesto Indevido de Título]
AUTOR: MARCONIO DA SILVA NUNES
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15758)
REU: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **15.07.2020 às 11:00 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **beatrizoliveiraadvocacia@gmail.com** e **f.geovanini@vlm.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 25 de maio de 2020.

## 13.33. Intimação PJe 0803776-37.2019.8.18.0032

Intimo a autora, através de seu patrono DYEGO LEAL DE SOUSA - OAB/PI 17900, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o débito alimentar ainda persiste e, em caso afirmativo, apresentar planilha atualizada do débito, requerendo o que entender de direito.

## 13.34. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000462-38.2009.8.18.0042
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]
**AUTOR: ALDEMIR DE SOUSA COSTA**
Advogado(a): ROBERTO FONTOURA ACOSTA - OAB PI7182
**REU: EVANILSON ALVES COELHO, OSÓRIO COELHO FERREIRA**
**Advogado(a):** GLENIO BARREIRA E LIRA - OAB DF08635, LUIZ JOSE ULISSES JUNIOR - OAB PI3729
**DESPACHO**
[...] Assim, nos termos do art. 218, §3º, do NCPC, DEFIRO dilação de prazo na forma apontada, do que DETERMINO os atos que seguem:
1.1. de imediato, à r. secretaria para renovação/complementação do ato de ID 9157918;
1.2 de já, CONCEDO prazo de 30 dias àquelas Autarquias, a ser contabilizado na forma do art. 183, do NCPC, e assim o faço com os poderes a mim legalmente conferidos, do que aponto fundamentação expressa na forma do inciso IX, do art. 139, do NCPC, a fim de necessária observância do Prov. 3/2011, da CGJ/PI, haja vista tratar-se de aspectos que têm relevância com pressuposto processual afeto às regras de competência - art. 64 e ss., do NCPC;À Secretaria para certificações de estilo. De já, aponto que em não havendo manifestação, tem-se por preclusão. **Na sequência, este juízo passa a apreciar a suscitação de incompetência vez pendente de apreciação;**
2. Observe-se decurso de prazo. Com ou sem manifestação, por ato ordinatório, dê-se ciências às partes deste feito para ciência e manifestação em 05 dias e ao MP no prazo legal - art. 10 e art. 178 e art. 179, do NCPC.
3.**Somente após todo o cumprimento do ora determinado**, faça-se **CONCLUSOS** para deliberações de estilo na forma que o feito passar a se apresentar.

## 13.35. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000420-91.2006.8.18.0042
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ FERRARI
Advogado(a): JOSE COELHO NETO - OAB PI2143 , SILVANA GINO FERNANDES DE CESARO - OAB MA6571
REU: MANOEL CARMONA DE ARAUJO ROCHA, ORQUIDEA LEITAO DE BRITO ROCHA, EUCLIDES DE CARLI
Advogado(a): GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308, Defensoria Pública do Estado do Piauí
DESPACHO
Observo o determinado em ID 6791849 e o certificado em ID 10404480. Assim, além da necessidade de regularização do pressuposto processual de legitimidade (art. 17, do NCPC), vê-se possível abandono de causa (art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC). Ainda, , antes de apreciar tal situação na forma do art. 485, §1º, do NCPC, na forma do art. 139, inc. IX, do CPC DETERMINO o que segue, aser cumprido de forma **concomitante**: **1.1.** de já, à Secretaria para certificar quanto ao cumprimento do provimento 03/2011 da CGJ/TPI, pelo que fica determinada a INTIMAÇÃO do INCRA/INTERPI, na forma do art. 183, do NCPC, para ciência e eventual atuação no aprazado de 10 dias. Em sendo necessária atuação, apontando-se concretamente a necessidade de atuação no presente feito bem como a modalidade de intervenção, na forma do art. 119 e ss., do NCPC. Com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, incisos IV e IX, do NCPC, destaco que tal expediente de responder à presente determinação judicial é necessário e devido, especialmente, para fins de análise de pressuposto processual pertinente à competência - art. 64 e ss., do NCPC. A ausência de resposta a este juízo pode, em tese, acarretar responsabilizações administrativas, cíveis e/ou criminais. Observe-se decurso de prazo e certificações de estilo; **1.2.** de já, por este ato, fica determinada a **intimação pessoal do autor a fim de, no prazo de 05 dias, manifestar concretamente interesse no prosseguimento do feito e atender ao vez determinado em ID 6791849 - sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 485, incisos III,IV, VI c/c § 1º, do NCPC**; autorizo a prática do referido ato de intimação pessoal na forma do art. 248, §1º, do NCPC, haja vista a situação de pandemia ocasionada pelo COVID19. Caso seja o domicílio em zona rural, excepcionalmente, fica autorizada e justificada a intimação pelo oficial de justiça; Observe-se decurso de prazo para certificações de atendimento ou não de forma tempestiva;1.3. de já, considerando-se que a relação jurídica processual se triangularizou, também **fica determinada a intimação da ré** para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - na forma do art. 485, § 6º, NCPC - sob pena de preclusões de estilo.
**2.** Após prática dos atos acima praticados bem como decurso de prazos, com ou sem atendimento ao determinado acima, de já, fica determinado, na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, **abertura de vistas ao Membro Ministerial,** para apreciação e manifestação - porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, incisos I e III, do NCPC.
**3**. Na sequência, após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial na forma em que o feito venha a se apresentar.
De já, intimo o Membro Ministerial para fins de mera ciência.

## 13.36. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000013-03.1997.8.18.0042
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Divisão e Demarcação]
**AUTOR: NISOMAR LUSTOSA DOURADO E SILVA, JOAO DOURADO NETO, ROSA MARIA COELHO RIBEIRO DOURADO, LINDOMAR LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, TERESINHA DE JESUS BENVINDO E SILVA, ARMANDO LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, FRUTUOSO LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, WILHAMES LUSTOSA DE SOUSA DOURADO, NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, ROBERVAL FERREIRA NERY, SALVIO LUSTOSA DOURADO E SILVA, GLAUCIO ADAD LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA**
**Advogado(a):** NISO DE SOUSA E SILVA FILHO - OAB PI1386
**DESPACHO**
Vistos.
Por ora, à vista dos últimos petitórios, e, a fim de evitar nulidade do feito, ainda, à vista do expediente, na forma do art., 139, inc. IX, do NCPC, DETERMINO o que segue:
1. à. Secretaria para certificar acerca eventual interposição de recurso de agravo de instrumento pela parte requerente, pendente de julgamento. Caso positivo, de já fica determinado a suspensão do feito até ciência do *decisum*, conforme já esposado no despacho retro de ID 5086721, datado de 23/04/2019. Aguarde-se em secretaria.
2. Após, à r. Secretaria para certificar acerca do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Em sendo necessária a prática de ato nos termos da referida recomendação normativa, fica de já determinada a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA para ciência do presente feito e seu estado, pelo que havendo necessidade de atuação/intervenção, fica assim determinada a agir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando-se concretamente o motivo e a modalidade de eventual intervenção - art. 119 e ss., do NCPC - especialmente para fins de análise de pressuposto processual - art. 64 e ss., do NCPC;
3. Com a juntada de eventuais manifestações acima, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, vistas às partes- art. 10 do NCPC - para ciência e eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, com observância nos dispostos dos arts. 183 e 229 do NCPC.
4. Após o cumprimento de todo o determinado, bem como as deliberações de estilo, faça-se conclusos.
Ciência ao MP - art. 178, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica. Expedientes necessários.

## 13.37. Aviso de Intimação

**PROCESSO Nº: 0000238-73.2014.8.18.0059**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**ASSUNTO(S): [Registro de Imóveis]**
**AUTOR: VICENTE PEREIRA CAMPOS, MARIA MERCEDES PEREIRA CAMPOS, JOSÉ PEREIRA CAMPOS, ELZA PEREIRA CAMPOS, MARIA INES GALENO CAMPOS**
**REU: RAIMUNDA PEREIRA CAMPOS DE ARAUJO, JULIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO, PORTAL DO DELTA DO PARNAIBA PARTICIPACOES LTDA, FAUSTO BASTO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO**
**Advogada: Dra. Maria do Socorro Carvalho de Sales Sousa, OAB/PI nº 4939**
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.
Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o

para sentença.
Após, voltem os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
**LUÍS CORREIA-PI,** 17 de junho de 2020.
**WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**
**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia**

## 13.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000108-22.2018.8.18.0034
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** THAYNARA FERREIRA SOARES, EMERSON NEVES DA SILVA, JOSE CARLOS LOPES SILVINO
**Advogado(s):** ANGELO DIOGENES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6628), BEATRIZ DIOGENES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 7963)
**DESPACHO:** " Vistos etc. Citados para apresentação de resposta à acusação os réus mantiveram-se inertes, desta feita, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para apresentação de defesa no prazo legal. Cumpra-se."

## 13.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000113-10.2019.8.18.0034
**Classe:** Insanidade Mental do Acusado
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Requerido:** ANTONIO DIEGO ALMEIDA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
**DESPACHO:** "Arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

## 13.40. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000250-49.2020.8.18.0036
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**Presentes os fundamentos, mantenho a prisão preventiva do acusado ANTÔNIO ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA, invcando per relationem, a fundamentação já vertida na decisõ anterior. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396, do CPP, para apresentação de defesa escrita em dez dias. Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2020, às 08:30 horas.**

## 13.41. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000026-87.2015.8.18.0036
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** ANTONIO MATÃO DA SILVA, MARIA ANTONIA BONFIM MAGALHÃES, CICERO JOSE DE ALENCAR, DOMINGOS VIANA DA SILVA
**Advogado(s):** LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
DECISÃO: "(...)
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, por não estarem configuradas as hipóteses do art. 1022 do Código de Processo Civil."

## 13.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000511-06.2015.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BENTO PEREIRA SENA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Tendo em vista a Covid-19 e recomendações da Corregedoria Geral de Justiça para que os alvarás sejam expedidos e encaminhados ao banco através de email, intimo o autor para no prazo de 10 dias informar o numero de conta bancaria, agencia, titular e CPF
AMARANTE, 4 de julho de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

## 13.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000079-31.2008.8.18.0063
**Classe:** Adoção
**Adotante:** JUAREZ MARTINS BORGES, IRACEMA RIBEIRO BORGES
**Advogado(s):** MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
**Adotado:** MARCIANO RIBEIRO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**

DESPACHO
Considerando o longo lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para informar se tem interesse no feito, dando o devido andamento, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. AMARANTE, 4 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

## 13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000141-56.2017.8.18.0063
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** SUZANA DA CRUZ VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
**Réu:** JOÃO VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
**DESPACHO:**
DESPACHO
Vistos e etc. Defiro o pedido de habilitação apresentado pelo patrono do executado. Diante da manifestação apresentada pelo executado, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. AMARANTE, 6 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

## 13.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000179-10.2013.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CREMILDES BEZERRA DE MORAIS SILVA
**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 8367)
**Réu:** ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP - ATLANTICO FIDC, DIONÍSIO E SANTOS LTDA, NOME DE FANTASIA RIVAL CALÇADOS, FLAVIO''S CALÇADOS E ESPORTES LTDA
**Advogado(s):** MARGARETH DE FREITAS SILVA(OAB/GOIÁS Nº 21362), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
**DESPACHO:**
DESPACHO
Intimem-se, sucessivamente, as partes para apresentarem alegações finais. Cumpra-se. AMARANTE, 4 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

## 13.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000055-03.2008.8.18.0063
**Classe:** Atentado
**Requerente:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRAIS
**Advogado(s):** GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
**Requerido:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, CNPJ SOB Nº 06.554.851/0001-62
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Informe o autor o numero completo do despacho de fls. 358(apense-se aos autos do Processo de Nº 05.003063-9) AMARANTE, 6 de julho de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO Secretário(a) - 4091132

## 13.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000117-38.2011.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EPITÁCIO NUNES DA SILVA
**Advogado(s):** MACELA NUNES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6327), LARISSE MATOS GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 7245)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
**DESPACHO:**
DESPACHO
Intime-se a parte executada, para ciência da petição eletrônica de n° 0000117-38.2011.8.18.0063.5006, para apresentar manifestação no prazo legal. AMARANTE, 12 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

## 13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000191-58.2012.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VALDEMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
DESPACHO
Intime-se a parte autora, para se manifestar em relação ao andamemento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. AMARANTE, 12 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

## 13.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000034-41.2020.8.18.0084
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** LINDINALVA DE SOUSA LIMA
**Advogado(s):** DANIEL VICTOR DOS SANTOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15978)
SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, tenho por DEFERIR o pedido de restituição do veículo automotor descrito na petição inicial (VW/GOLTL MB, Ano 2014/2015, Placa PIB-7436, Renavam 01225010001, Chassi9BWAA45U3FP059490), o que faço com fundamento no do art. 120, caput, do Código de Processo Penal.Lavre-se termo de restituição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a presente decisão e por esgotada a prestação jurisdicional nos presentes autos, promova-se a baixa na distribuição .BARRO DURO, 01 de julho de 2020. Marcos Augusto Cavalcanti Dias. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 13.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
**Processo nº** 0000064-96.2008.8.18.0084
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** TACIANO HOLANDA DA LUZ
**Advogado(s):** BRUNA MACHADO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 17176), TACIANO HOLANDA DA LUZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15043)
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intima-se o réu acima, por meio de seu
eu advogado, para no prazo legal, querendo, complementar suas alegações finais neste feito. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei. Eu, 06/07/2020.

## 13.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
**Processo nº** 0000080-64.2019.8.18.0084
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** PEDRO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intima-se o requerido acima, por meio de seueu advogado, para no prazo legal, querendo, complementar suas alegações finais neste feito. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei. Eu, 06/07/2020

## 13.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000278-73.2018.8.18.0040
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** SEBASTIÃO LOPES DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Em razão do advento da Portaria/Presidência TJPI nº 1965/2020, a qual suspendeu, até ulterior deliberação, a realização de audiências presenciais( art. 7º), ressalvadas as exceções expressamente consignadas(art. 8º), e considerando que o presente Processo não se encontra inserido nas referidas exceções, DE ORDEM da MMª Juíza de Direito desta comarca, tendo em vista a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, na forma do art. 10 da referida portaria, venho intimar as partes, para querendo,manifestarem expressa concordância na realização por este meio mantendo-se a data já designada do dia 13/07/2020, às 12h30min, devendo fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Anoto que a referida audiência por videoconferência, nos moldes acima expostos, somente será realizada em havendo anuência expressa de ambas as partes. Em caso de inércia ou negativa de uma ou ambas as partes, a audiência será redesignada para quando do retorno das atividades presenciais regulares.

## 13.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000252-75.2018.8.18.0040
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
**Advogado(s):** AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Em razão do advento da Portaria/Presidência TJPI nº 1965/2020, a qual suspendeu, até ulterior deliberação, a realização de audiências presenciais( art. 7º), ressalvadas as exceções expressamente consignadas(art. 8º), e considerando que o presente Processo não se encontra inserido nas referidas exceções, DE ORDEM da MMª Juíza de Direito desta comarca, tendo em vista a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, na forma do art. 10 da referida portaria, venho intimar as partes, para querendo,manifestarem expressa concordância na realização por este meio mantendo-se a data já designada do dia 13/07/2020, às 11h00, devendo fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Anoto que a referida audiência por videoconferência, nos moldes acima expostos, somente será realizada em havendo anuência expressa de ambas as partes. Em caso de inércia ou negativa de uma ou ambas as partes, a audiência será redesignada para quando do retorno das atividades presenciais regulares.

## 13.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000010-19.2018.8.18.0040
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**

**Réu:** ITALO DA SILVA MIRANDA
**Advogado(s):** GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Em razão do advento da Portaria/Presidência TJPI nº 1965/2020, a qual suspendeu, até ulterior deliberação, a realização de audiências presenciais( art. 7º), ressalvadas as exceções expressamente consignadas(art. 8º), e considerando que o presente Processo não se encontra inserido nas referidas exceções, DE ORDEM da MMª Juíza de Direito desta comarca, tendo em vista a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, na forma do art. 10 da referida portaria, venho intimar as partes, para querendo,manifestarem expressa concordância na realização por este meio mantendo-se a data já designada do dia 13/07/2020, às 11h30min, devendo fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Anoto que a referida audiência por videoconferência, nos moldes acima expostos, somente será realizada em havendo anuência expressa de ambas as partes. Em caso de inércia ou negativa de uma ou ambas as partes, a audiência será redesignada para quando do retorno das atividades presenciais regulares.

## 13.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000103-79.2018.8.18.0040
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO SOARES FRANCO
**Advogado(s):** GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Em razão do advento da Portaria/Presidência TJPI nº 1965/2020, a qual suspendeu, até ulterior deliberação, a realização de audiências presenciais( art. 7º), ressalvadas as exceções expressamente consignadas(art. 8º), e considerando que o presente Processo não se encontra inserido nas referidas exceções, DE ORDEM da MMª Juíza de Direito desta comarca, tendo em vista a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, na forma do art. 10 da referida portaria, venho intimar as partes, para querendo,manifestarem expressa concordância na realização por este meio mantendo-se a data já designada do dia 13/07/2020, às 12h00, devendo fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Anoto que a referida audiência por videoconferência, nos moldes acima expostos, somente será realizada em havendo anuência expressa de ambas as partes. Em caso de inércia ou negativa de uma ou ambas as partes, a audiência será redesignada para quando do retorno das atividades presenciais regulares.

## 13.56. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000972-50.2019.8.18.0026
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** PAULO RODRIGUES DE LIMA
**Advogado(s):**
SENTENÇA. Diante de tal argumento, e em razão da desistência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição com a consequente revogação das medidas protetivas anteriormente concedidas. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000410-07.2020.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MARIA JACIARA DA SILVA, WESLEY COSTA DE SOUSA, LUIS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, LUÍS GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):** MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)
DESPACHO-MANDADONotifiquem-se os acusados para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazode 10 (dez) dias.O referido prazo será contado da juntada do ciente aos autos ou da primeirapublicação do edital de citação, (art. 55 da Lei n° 11.343/2006).Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal ou se os acusados,notificados, não constituírem defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público doNúcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazoacima (§2o do art. 396-A, do CPP).Por se tratar de réu preso, cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 2 de julho de 2020MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

## 13.58. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001646-96.2017.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** WASHINGTON MATIAS DE SOUSA
**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo improcedente a pretensão ministerial e absolvo WASHINGTON MATIAS DE SOUSA, já qualificado nos autos, nos termos do art. 386, VII , do Código de Processo Penal. P.R.I Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 6 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.59. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001137-49.2009.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**
**Réu:** STENIO DE DEUS FELIPE
**Advogado(s):** RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440)
DESPACHO Tendo em vista o teor do art. 2º, §3º e art. 3º, da Portaria nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, 22 de abril de 2020, onde consta que os processos estão no sistema themis tiveram os prazos retomados, intime-se novamente o advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem apresentação da peça, intime-se o réu , pessoalmente, para, em 08 (oito dias), constituir novo advogado para tal. Quedando-se o réu inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.60. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000760-63.2018.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** THIELSON EMANUEL RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
DESPACHO Tendo em vista o teor do art. 2º, §3º e art. 3º, da Portaria nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, 22 de abril de 2020, onde consta que os processos estão no sistema tiveram os prazos retomados, intime-se novamente o advogado do acusado para apresentar contrarrazões ao recurso ministerial, no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem apresentação da peça, intime-se o réu, pessoalmente, para, em 08 (oito dias), constituir novo advogado para tal. Quedando-se o réu inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.61. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000457-78.2020.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO ERDERSSON PEREIRA RODRIGUES
**Advogado(s):** ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o advogado ALEXANDRE RAMON DE FREITASMELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795) intimado para apresentar defesa prévia, no prazo legal.

## 13.62. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000270-27.2007.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ BATISTA DA CRUZ
**Advogado(s):**
DESPACHO Realizado o juízo de retratação, o órgão ministerial tomou ciência da decisão em 07/03/2020 sem qualquer nova manifestação. Desse modo, proceda com os expedientes determinados na sentença. CAMPO MAIOR, 6 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.63. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000550-27.2009.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Denunciado:** ANTONIO MARCELO DE SOUSA LIMA
**Advogado(s):** GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
**ATO ORDINATÓRIO:**
**INTIMAR** o acusado **Antônio Marcelo de Sousa Lima** para constituir Advogado e manifestar-se sobre o pedido de revogação da suspensão condicional do processo no prazo de 05 (cinco) dias, caso permaneça inerte, sera nomeado a Defensoria Pública para apreciação do pedido de revogação do benefício.

## 13.64. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001538-43.2012.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** TIAGO GOMES GONÇALVES
**Advogado(s):** PRISCILLA CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
**ATO ORDINATÓRIO:**
**INTIMAR** a advogada do acusado para se manifestar quanto ao aditamento da denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

## 13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001452-41.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE CARLOS OLIVEIRA
**Advogado(s):** DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
**Réu:** BCP S/A(CALRO)
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
**Intima a parte Requerida através de seu(s) patrono(s), para no prazo legal, menifestar-se sobre o recurso inominado apresentado pela parte autora por seu advogado.**

## 13.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001456-78.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
**Réu:** BCP S/A(CALRO)
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), MARCELO CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12530)
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intima a parte requerida através de seu(s) patrono(s), para no prazo legal, manifestar-se sobre o Recurso apresentado pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 6 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - Mat. nº 411.789-1**

## 13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002484-81.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA KELES DA CONCEIÇÃO SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
**Réu:** CLARO S/A
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
**Intima a parte requerida através de seu(s) patrono(s), para no prazo legal, manifestar-se sobre o Recurso Inominado, apresentado pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 6 de julho de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES**

## 13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000007-25.2013.8.18.0045
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ., FRANCISCO DA CRUZ SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s):** WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para 05/08/2020, às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI.

## 13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
**Processo nº** 0000465-63.2018.8.18.0046
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO ANTONIO DA SILVA ALVES
**Advogado(s):** JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 17668)
**DECISÃO:** Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão, por entender não haver excesso de prazo.

## 13.70. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

**Processo nº** 0000081-80.2015.8.18.0119
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** JANIO BELARMINO DA SILVA
**Advogado(s):**
SENTENÇA
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência visando apurar o crime Exercício Arbitrário das Próprias Razões art. 345 do CP, tendo como autor do fato Jânio Belarmino da Silva, e vítima Amélia Rosa Cunha da Silva, fato ocorrido em 21/08/2015, no município de Corrente/PI. Relatório desnecessário, a teor do art. 81, §3º da Lei n. 9.099/95. O representante do Ministério Público manifestou-se prescrição. O crime imputado ao autor do fato possui pena de detenção de 15 dias a 01 mês, conforme preceitua o art. 345 do CP, prescrevendo em 03 anos nos moldes do art. 109, VI, do CP. Compulsando os autos, constata-se que já decorreu, desde a data do fato, lapso temporal superior ao respectivo prazo prescricional, sem qualquer causa de suspensão ou interrupção da prescrição, evidenciando-se a perda do direito de punir por parte do Estado-juiz. Ante o exposto decreto, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JÂNIO BELARMINO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o art. 107, IV, cc art. 109, VI, ambos do CP. Considerando o enunciado 105 do FONAJE, dispenso a intimação das partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários.Cumpra-se. Corrente-PI, 15 de junho de 2020. Vivine Kaliny Lopes de Sousa, Juíza de Direito Substituta da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, Em respondência, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

## 13.71. EDITAL - JECC CORRENTE - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Corrente - Sede de CORRENTE)
**Processo nº** 0000022-92.2015.8.18.0119
**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** ISMAEL CARLOS RIBEIRO FERREIRA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ante o exposto, acolho a cota ministerial e decreto, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ISMAEL CARLOS RIBEIRO FERREIRA pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o art. 107, IV, cc art. 109, V, ambos do CP. Considerando o enunciado 105 do FONAJE, dispenso a intimação das partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Cumpra-se. Corrente-PI, 06 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA,Juiz(a) de Direito da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

## 13.72. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

**Processo nº** 0000022-87.2018.8.18.0119
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:** VANESSA MOURA NOGUEIRA PARANAGUÁ
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
Sentença: Ante o exposto, acolho a cota ministerial e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de VANESSA MOURA NOGUEIRA PARANAGUÁ, pela ocorrência de decadência, nos termos do art. 107, incisos IV, do Código Penal, pelos fatos objetos dos presentes fólios. Considerado o enunciado 105 do FONAJE, dispenso a intimação das partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários.Cumpra-se. Corrente-PI, 06 de julho de 2020. Viviane Kaliny Lopes de Sousa, Juíza de Direito Substituta da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, Em respondência, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

## 13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000270-43.2015.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ÂNDERSON DA SILVA BATISTA, MAIKO NASCIMENTO SILVA
**Advogado(s):** LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)
**DESPACHO:**
"DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 04 de Agosto de 2020 às 14h30min, no Fórum local, com o fito de proceder a oitiva da(s) vítima(s) (se o caso), a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como proceder o interrogatório do(s) réu(s). [...] Corrente-PI, 25 de março de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000871-15.2016.8.18.0027
**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** T. O. DOS R.
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000013-42.2020.8.18.0027
**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, R. P. DE M.
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio

do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000101-17.2019.8.18.0027
**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** D.B. DE F., L. F.C. DOS R., R. J. P. DA S.
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000211-80.2009.8.18.0119
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** REGIVALDO CORREA ALMEIDA, JOSIAS RAMOS SANTANA
**Advogado(s):** CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836), GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000066-92.2007.8.18.0119
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FERNANDO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000847-84.2016.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ROMÁRIO MAXIMIANO DE SOUSA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que

tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000054-50.2016.8.18.0091
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ITANIEL PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000009-39.2019.8.18.0027
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** 10º. DIRETORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE - PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANTONIO FIGUEREDO PIRES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000137-64.2016.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RAFAEL GUEDES LUSTOSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000179-84.2014.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** EVANILDO MOURA ALVES, MICHAEL ALVES DE SOUZA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000068-61.2018.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MARCELO DA GAMA SILVA BORGES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000067-18.2014.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MICHAEL ALVES DE SOUZA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**DESPACHO:**
"[...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000571-19.2017.8.18.0027
**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** TAMIRES FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**DESPACHO:**
" [...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000862-19.2017.8.18.0027

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** GILDECY PEREIRA DA SILVA, WELLITER HUGO DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
" [...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000160-12.2016.8.18.0091
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ERSOMAR PEREIRA DE SENA
**Advogado(s):** ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
**DESPACHO:**
" [...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000418-83.2017.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** NELSON CARLOS DE SOUZA SILVA, LUAN TAVARES MARQUES
**Advogado(s):** HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870), BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
**DESPACHO:**
" [...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000105-66.2013.8.18.0091
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROMOTORIA DA COMARCA DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** LUCIANO MOREIRA MENDES, LAUDO DIAS SOARES
**Advogado(s):** EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8691-b)
**DESPACHO:**
" [...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000391-76.2012.8.18.0027
**Classe:** Inquérito Policial
**Autor:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** JEAN CARLO GONÇALVES BALDISSARELLA(OAB/BAHIA Nº 17979)
**Indiciado:** MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES
**Advogado(s):** CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B), HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
**DESPACHO:**
" [...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000922-02.2011.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ADELSON NERES DE CASTRO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**DESPACHO:**
" [...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000287-21.2011.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** JOAQUIM RODRIGUES LUSTOSA
**Advogado(s):** ARNALDO ROCHA SERPA FILHO(OAB/BAHIA Nº 42136)
**DESPACHO:**
" [...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000166-76.2009.8.18.0119
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ WILSON DE SOUSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**DESPACHO:**
" [...] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os

participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do para link ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 01 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.? Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI
**PROCESSO Nº** 0000197-33.2008.8.18.0119
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Indiciado:** JOADSON FRANCISCO DE MELO, JOSÉ NILSON DE SOUZA
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os réus JOADSON FRANCISCO DE MELO e JOSÉ NILSON DE SOUZA, a comparecerem, acompanhados de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000197-33.2008.8.18.0119, designada para o dia 04 de agosto de 2020, às 09h30min, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 6 de julho de 2020 (06/07/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**
Juíza de Direito da Comarca de CORRENTE

## 13.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000126-53.2008.8.18.0047
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JÂNIO CÉLIO GAMA DUARTE
**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Torno sem efeito a designação de audiência do despacho retro. Tendo em vista que a vítima e todas as testemunhas, tanto de acusação, como de defesa, bem como o acusado residem na Comarca de Avelino Lopes/PI, expeça-se precatória para oitiva de todos na aludida Comarca. Expedientes necessários.

## 13.97. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000307-91.2020.8.18.0028
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciado:** PAULA CARDOSO DE SOUSA, MAICON ARAUJO DA SILVA
**Advogado(s):** EDUARDO LOBÃO SALIN COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 15039)
**DESPACHO:** Fica o réu MAICON ARAUJO DA SILVA, por seu advogado Dr. Eduardo Lobão Salin Coelho, intimado para apresentar sua Resposta â Acusação, no prazo legal.

## 13.98. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0002036-60.2017.8.18.0028
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Réu:** ANTONIO GONÇALO ROCHA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito em exercício desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO GONÇALO ROCHA,** brasileiro, solteiro, nascido em 30/05/1974, filho de Gonçalo Antonio da Rocha e de Maria Raimunda de Jesus Rocha, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 6 de julho de 2020 (06/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO**
Juiz(a) de Direito Substituto da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
**Processo nº** 0000770-03.2016.8.18.0051
**Classe:** Produção Antecipada da Prova
**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS SILVA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 15 dias replica , oportunidade em que deverá indicar detalhadamente as provas que pretende produzir , nos mesmos moldes indicados no item precedente.

## 13.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000292-55.2017.8.18.0052
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CARLOS VOGADO ALVES
**Advogado(s):** WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
**Réu:** HELIO RIBEIRO DUAILIBE
**Advogado(s):**
Isto posto, com fulcro no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Custas pelo autor, conforme acordo e, posto que não existe nos autos pedido ou deferimento de gratuidade judiciária. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Gilbués (PI), 03 de julho de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto

## 13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000326-03.2012.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** IEDA SIMONE LEITE REIS
**Advogado(s):** RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6381)
**Réu:** BANCO FIAT S.A
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**SENTENÇA:**
Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC Sem custas e sem honorários em razão do benefício da gratuidade de justiça.

## 13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000257-34.2013.8.18.0053
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
**Advogado(s):**
**Réu:** PAULO CÉSAR FREITAS
**Advogado(s):** MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
**DESPACHO:**
Intime-se o advogado Dr. AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR, para que apresente os memoriais escritos do acusado. Cumpra-se

## 13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0001077-14.2017.8.18.0053
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANKLIN TEIXEIRA PIRES DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
**DESPACHO:**
Chamo o feito à ordem. Intime-se pas partes para apresentarem os memoriais escritos, no prazo legal, sucessivamente, sendo inicialmente ouvida à acusação seguida pela defesa. Cumpra-se

## 13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000230-51.2013.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, FIRMINO JOSÉ DOS SANTOS, FELIPE SOUSA MACEDO, GENISON NUNES DOS SANTOS, JANARIA SOUSA RIBEIRO, JEADSON NUNES DOS SANTOS, JOÃO BOSCO DOS SANTOS, JOÃO DE DEUS RIBEIRO, LANA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA, MARIA APARECIDA SOUSA RIBEIRO, MARCIA REJANE SOUSA RIBEIRO
**Advogado(s):** ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736), ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
**Réu:** ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÔS DE GUADALUPE - ACIPE
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**DESPACHO:**
lide.
Intime(m)-se a(s) parte(s), por intermédio de seu(s) procurador(es), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) suas razões finais escritas, conforme determinado na audiência realizada (idArquivo=13450787), sob pena de julgamento antecipado da lide.

## 13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000319-35.2017.8.18.0053
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO BMC S/A
**Advogado(s):** DÉBORAH SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 9687)
**Requerido:** CONSTRUTORA GUADALUPE E EMPREENDIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14023)
**DESPACHO:**

Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações necessárias.

## 13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000326-27.2017.8.18.0053
**Classe:** Monitória
**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
**Réu:** ASSOCIAÇÃO DOS P DE COCO DE GUADALUPE SETOR II
**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
**DESPACHO:**
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações necessárias

## 13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000340-11.2017.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSENILDE SILVA CAVALCANTE, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
**Advogado(s):** MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Presentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, bem como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

## 13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000321-05.2017.8.18.0053
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
**Executado(a):** LORENA ROCHA ANTUNES
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**DESPACHO:**
Intime-se o exequente, por seu advogado, sobre a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem. .

## 13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000442-04.2015.8.18.0053
**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível
**Autor:** ROGERIO DIAS GUERRA
**Advogado(s):** PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
**Réu:** JOSÉ IRSIVAL PEREIRA DE SA JUNIOR
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Intime-se o impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, nos termos do art. 261 do CPC. Cumpra-se

## 13.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000402-56.2014.8.18.0053
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARTA IRENE OLIVEIRA MARTINS
**Advogado(s):** JOSE DIAS NETO(OAB/MARANHÃO Nº 15735), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
**Inventariado:** JOSÉ ROBERTO BORGES DE FIGUEREDO
**Advogado(s):** JOSE DIAS NETO(OAB/MARANHÃO Nº 15735)
**DESPACHO:**
Sobre a petição e documentos juntados nos autos (idArquivo=16867785), ouça-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cerfitique-se e voltem.

## 13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000374-88.2014.8.18.0053
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** JOSÉ IRISVAL PEREIRA DE SÁ JÚNIOR
**Advogado(s):** MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
**Requerido:** ROGERIO DIAS GUERRA
**Advogado(s):** PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
**DESPACHO:**
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que informe no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda existe interesse no andamento do feito, sob

pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem.

## 13.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000448-16.2012.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CAMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE PIUAI, ANA LUCIA POLICARPO DA CRUZ GOMES
**Advogado(s):** EROSSILVESTREDASILVAVILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7976)
**Réu:** WALLEM RODRIGUES MOUSINHO
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**DESPACHO:**
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 5 (cinco) dias. Intimações necessárias.

## 13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000236-58.2013.8.18.0053
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF - PI
**Advogado(s):** LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)
**Executado(a):** PIAUÍ - SECRETARIA DA SAÚDE (UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GUADALUPE - LAB. A. CLÍNICAS - PÚBLICOS)
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 5 (cinco) dias. Intimações necessárias.

## 13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000295-46.2013.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARCELA RODRIGUES MOREIRA, ÉRIKA MARIA SOUSA DE MELO, CLAUDIA IJANEA DA SILVA MIRANDA DOS SANTOS
**Advogado(s):** MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
**Réu:** MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI
**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
**DESPACHO:**
Recebo o recurso de apelação ID=29540689. Presentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, bem como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

## 13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000392-46.2013.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EMILENE RODRIGUES SANTOS
**Advogado(s):** MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
**Réu:** MUNICIPIO DE GUADALUPE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
**DESPACHO:**
Recebo o recurso de apelação ID=29540668. Presentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento,Presentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, bem como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, por força do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade.

## 13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000116-49.2012.8.18.0053
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** ILCEU COVER
**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
**Réu:** O ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em udiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 5 (cinco) dias. Intimações necessárias. Cumpra-se

## 13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000003-03.2009.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MIGUEL CARLOS DE ANDRADE
**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
**Réu:** FACHESF, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
**Advogado(s):** MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº

115762)
**DESPACHO:**
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 5 (cinco) dias. Intimações necessárias.

## 13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000395-98.2013.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** HELOISA ROCHA DA SILVA, ACERLENE GUERRA DA SILVA
**Advogado(s):** MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
**Réu:** MUNICIPIO DE GUADALUPE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
**DESPACHO:**
Recebo o recurso de apelação ID=29540568. Presentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, bem como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

## 13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000242-26.2017.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ISMAEL NASCIMENTO DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
**Réu:** MARCELO RODRIGUES DE SÁ
**Advogado(s):** WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
**DESPACHO:**
Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 5 (cinco) dias.

## 13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000393-31.2013.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA RAIMUNDA COELHO GOMES
**Advogado(s):** MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
**Réu:** O MUNICIPIO DE GUADALUPE POR SEU REPRESENTANTE LEGAL
**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
**DESPACHO:**
Recebo o recurso de apelação ID=29540608. Presentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, bem como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

## 13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000394-16.2013.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** STELA KELLY ARAUJO
**Advogado(s):** MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
**Réu:** MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI
**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
**DESPACHO:**
Recebo o recurso de apelação ID=29540642. Presentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, bem como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, por força do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. Cumpra-se.

## 13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000205-04.2014.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA SOLANGE TAVARES SANTANA, DELLANE BARROS RAMOS, RAMON TAVARES RAMOS, SIMONE TAVARES RAMOS
**Advogado(s):** MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815), MARIA ROSINEIDE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
**Réu:** PEDRO ALCANTARA SÁ PEREIRA
**Advogado(s):** LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**DESPACHO:**
Às partes para apresentação de memoriais escritos, consoante regra contida no art. 364, § 2º do CPC, pelo prazo sucessivo de quinze dias, iniciando-se pela parte autora.

## 13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000232-21.2013.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA GUIA SANTANA, MARIA DA GUIA DOS SANTOS MATEUS, EMILIA MARIA DO NASCIMENTO, FRANCISCA COELHO GOMES MARTINS
**Advogado(s):** MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
**Réu:** O MUNICIPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
**DESPACHO:**
Recebo o recurso de apelação ID=29540578. Presentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, bem como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

## 13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000224-78.2012.8.18.0053
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** DANIEL RANILSON PEREIRA SENA-ME
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**Executado(a):** OSCAR RUBENS DE MACEDO NETO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Chamo o feito à ordem. Considerando que existe uma ação de Busca e Apreensão (nº 0000160-39.2010.8.18.0053), que tramita nesta Comarca, referente ao veículo que foi penhorado às fl. 25, torno sem efeito a referida penhora. Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que tome ciência da determinação de cancelamento da penhora e que nomei bens passiveis constrição.

## 13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**PROCESSO Nº:** 0000488-85.2018.8.18.0053
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Réu:** EWERTON SERGIO DA SILVA SOARES
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EWERTON SERGIO DA SILVA SOARES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 6 de julho de 2020 (06/07/2020). Eu, Rosa Carmina Coêlho Lima, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
**MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

## 13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**PROCESSO Nº:** 0000146-40.2019.8.18.0053
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE GUADALUPE-PIAUÍ
**Réu:** ELIFRAN MARTINS BARBOSA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELIFRAN MARTINS BARBOSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 6 de julho de 2020 (06/07/2020). Eu, Rosa Carmina Coêlho Lima, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
**MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

## 13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000300-22.2014.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO
**Advogado(s):**
**Indiciado:** BALBINO JOSÉ ANTONIO DE SOUSA
**Advogado(s):** MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515)
**ATO ORDINATÓRIO:** intimo-lhe para, no prazo legal, oferecer alegações finais, no formato de memoriais.

## 13.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000623-50.2016.8.18.0059
**Classe:** Reclamação
**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO GALENO ARAGÃO
**Advogado(s):** BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 8067)
**Réu:** MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
**Advogado(s):** GEORGE LUIZ LIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4591)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte requerida para que apresentesse, no prazo legal, as contrarrazões ao Recurso Adesisvo interposto pela parte autora.

## 13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000534-92.2014.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BERNARDO LOPES DE SOUSA
**Advogado:** ANDREZA JULIÊTA DE SENA COIMBRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 6528)
**Réu:** EDMAR DE SOUZA LIMA JUNIIOR, 0 ESTADO DO PIAUI
**Advogado:** CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10490)
**SENTENÇA:** Ante o exposto, acolho a preliminar para julgar extinta a açaão em relação ao médico, ora 1º réu, nos termos do art. 485, VI, do CPC e, em relação ao Estado do Piauí, ora 2º réu, julgo improcedente os pedidos deduzidos na exordial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, nos fundamentos acima expostos. Arcará a parte autora com as custas processuais e os honorários advocatícios, cujo valor dos últimos arbitro em R$ 1.000,00(um mil reais), nos termos do art. 85 do CPC.

## 13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000676-67.2012.8.18.0060
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA JOSÉ MENESES RIBEIRO DE FARIAS, MARIA FRANCISCA MENEZES DE FARIAS ARAUJO, MARIA DE JESUS MENESES RIBEIRO
**Advogados:** ELIENE DE SAMPAIO GOMES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14621), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), MARIANA LAURA MACHADO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13045), JOAO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4092)
**Inventariado:** RAIMUNDO RIBEIRO FRANCO, FRANCISCA IRENE DE MENEZES FRANCO
**Advogado:** THIAGO CAVALCANTE GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8439)
**DESPACHO:** Sobre o laudo de avaliação constante às fls. 108/110, intimem-se as partes, bem como a Fazenda Pública Estadual, com prazo de 15 (quinze) dias.

## 13.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001152-37.2014.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOANA FEITOSA FENELON
**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**DESPACHO:** "Trata-se de Cumprimento Individual de Sentença decorrente de Ação Civil Pública em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A.Tendo em vista a homologação de aditivo a acordo, nos autos do RE nº.632.212/SP Tema 285 do STF com efeitos no RE nº. 631.363/SP Tema 284 do STF -tendo tais demanda por objeto os expurgos inflacionários relacionados ao Plano Color II e Plano Collor I com valores bloqueados no BACEN, tenho a informar que foi prorrogado por mais 60 (sessenta) meses o tempo de possibilidade de adesão dos litigantes interessados aos termos ali propostos, conforme se infere no comunicado 116/2020 - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP.Não obstante, em relação aos demais processos/temas (RE nº 626.307/SP Tema 264, Planos Bresser e Verão / RE nº 591.797/SP Tema 265, Plano Collor I com valores não bloqueados pelo BACEN / ADPF 165), ainda não há definição quanto à prorrogação de tempo para adesão ao acordo.Nesta toada, é imprescindível nas demandas com referidos objetos a intimação dos interessados litigantes para conhecimento do fato.Sendo assim, intimem-se ambas as partes para que se manifestem, em 05(dias) dias úteis, sobre o assinalado acima, com fulcro no art. 927, §1º, do CPC."

## 13.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001153-22.2014.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO CHAGAS S SOBRINHO
**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**DESPACHO:** "Trata-se de Cumprimento Individual de Sentença decorrente de Ação Civil Pública em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A.Tendo em vista a homologação de aditivo a acordo, nos autos do RE nº.632.212/SP Tema 285 do STF com efeitos no RE nº. 631.363/SP Tema 284 do STF -tendo tais demanda por objeto os expurgos inflacionários relacionados ao Plano Color II e Plano Collor I com valores bloqueados no BACEN, tenho a informar que foi prorrogado por mais 60 (sessenta) meses o tempo de possibilidade de adesão dos litigantes interessados aos termos ali propostos.Não obstante, em relação aos demais processos/temas (RE nº 626.307/SP Tema 264, Planos Bresser e Verão / RE nº 591.797/SP Tema 265, Plano Collor I com valores não bloqueados pelo BACEN / ADPF 165), ainda não há definição quanto à prorrogação de tempo para adesão ao acordo.Nesta toada, é imprescindível nas demandas com referidos objetos a intimação dos interessados litigantes para conhecimento do fato.Sendo assim, intimem-se ambas as partes para que se manifestem, em 10(dez) dias úteis, sobre o assinalado acima, com fulcro no art. 927, §1º, do CPC."

## 13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000929-16.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIDORA PIAUÍ
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
**SENTENÇA:** "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:a) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI),a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.Sem custas e honorários, por que indevidos nesta fase (inteligência dos artigos54 e 55 da Lei 9.099/95)."

## 13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001111-36.2015.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA LIMA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**Ato Ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000527-95.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO FICSA S/A
**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
**Ato Ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001314-27.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** DOMINGOS ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO FICSA S/A
**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
**Ato Ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000033-42.2019.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PEDRO LUIS DE SOUSA
**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900)
**Réu:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos autorais para, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC: a) CONCEDER a tutela de urgência pleiteada, no que determino que o requerido adote todas providências cabíveis para que, no prazo de 10 (dez) dias, cesse os descontos no benefício previdenciário de titularidade de PEDRO LUÍS DE SOUSA, sob pena de multa R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). b) DECLARAR a inexistência do contrato de empréstimo consignado de nº 012335903301; c) CONDENAR o BANCO BRADESCO S/A a restituir, em dobro, todos os valores indevidamente descontados do benefício do autor relativo ao contrato de empréstimo, ora declarado inexistente, devendo incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95) a título de correção monetária e juros de mora. d) CONDENAR o BANCO BRADESCO S/A a pagar ao autor R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido pelo INPC, desde a presente data, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso, considerando como tal a primeira parcela descontada (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ). Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

## 13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000210-50.2012.8.18.0100
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Executado(a):** BANCO BONSUCESSO
**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
**DESPACHO:** ...." Ante o exposto, intime-se o banco promovido, por sua advogada Suellen Poncell do Nascimento Duarte, para que informe, em 10 (dez) dias improrrogáveis, o destino dos valores bloqueados por este Juízo, sob pena de ser realizado novo bloqueio, através do BacenJud, para disponibilização da quantia a autora. Fica o banco, ainda, caso prefira, autorizado a depositar o valor exequendo em conta judicial criada para tal fim. Por fim, intime-se a autora para se manifestar sobre a última petição juntada aos autos pelo promovido.Cumpra-se."

## 13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000016-74.2017.8.18.0100
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Representante:** A JUSTIÇA PUBLICA
**Advogado(s):**
**Representado:** ADONIAS LEMES SILVA
**Advogado(s):** FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
**DESPACHO:** Designo o dia 01/09/2020, ás 09 horas, audiencia de Instrução e Julgamento, por videoconferencia.

## 13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000073-92.2017.8.18.0100
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, HELIELSON PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO ANDRADE DUARTE
**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
**DESPACHO:** Designo audiencia de instrução e julgamento, por videoconferencia, para o dia 02/09/2020, às 11 horas.

## 13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000235-19.2019.8.18.0100
**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença
**Exequente:** ADELINO FRANCISCO MESSIAS FILHO
**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
**Executado(a):** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
**Advogado(s):** PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13866)
**DECISÃO:** Assim, rejeito a impugnação apresentada.
Dê-se vista, pois, à Fundação Piauí Previdência, a fim de que, em 10 (dez) dias, cumpra a decisão que concedeu a tutela de urgência, sob pena de multa diária que majoro para o valor de um salário mínimo vigente, por dia de atraso, limitado à quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Advirto, ademais, que, em cado de descumprimento,como medida extrema, este Juízo procederá ao bloqueio das contas do executado. Intime-se a parte autora desta decisão.

## 13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000326-14.2011.8.18.0093
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** ADONES PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ WASHINGTON DE BRITO CORREIA, KAIO CÉSAR SOUSA ESTRELA
**Advogado(s):** TARCISIO ROCHA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**DESPACHO:** Designo audiencia de Instrução e Julgamento, por videoconferencia, para o dia 01/09/2020, às 11 horas.

## 13.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000274-80.2014.8.18.0103
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** VALDIRENE GARCES DE OLIVEIRA, GIRLENO LIMA SILVA
**Advogado(s):**
Ex positis, tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo
PROCEDENTE a acusação e, em consequência condeno GIRLENO LIMA SILVA"vulgo Abobora" como incurso nas penas do art. 155,§ 1º, §4º, I, II, do Código Penal.

## 13.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000213-93.2012.8.18.0103
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI

**Advogado(s):**
**Réu:** CARLOS DAS CHAGAS MESQUITA
**Advogado(s):** THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
DESPACHO: Considerando que o acusado não está sendo encontrado para intimação, bem como a ausência de atualização do seu domicilio por parte da defesa uma vez que esta fora intimada para informar o endereço de seu constituínte, tendo decorrido o prazo sem manifestação conforme certificado pela secretaria judicial. Em atendimento ao princípio da ampla defesa, determino nova intimação do causídico para, no prazo de 05 dias, se manifestar se dispensa o interrogatório do acusado nos termos do art 260 do CPP. Caso requeira a dispensa do interrogatório, determino a conclusão dos autos para a oitiva da testemunha FERNANDA FERREIRA DA SILVA como requerido pelo Ministerio Público (fls.149). MATIAS OLÍMPIO, 3 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 13.145. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0000895-97.2017.8.18.0030
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO ADERALDO DE LUCENA
**Advogado(s):** NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755)
**DESPACHO:** INTIMO PARA TOMAR CIENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2020, ÀS 08H30, NO FÓRUM LOCAL.

## 13.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000074-82.2019.8.18.0108
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PASCOAL TELES
**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGOTOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Custas e honorários pelos autores, os quais ficam sob condição suspensiva deexigibilidade, nos termos do art. 98, do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 5 de julho de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 13.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000079-07.2019.8.18.0108
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PASCOAL TELES
**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304), WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Sentença
III - DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA:
a) DECLARAR A NULIDADE do contrato entre as partes que fundamente odesconto questionado.
b) CONDENAR o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, aser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabelade Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI),acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo aodisposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, doCódigo Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54do STJ) ), devendo ser abatido o valor de R$ 600,00, depositados na conta da parteRequerente, id. 5002,sob pena de enriquecimento ilícito.
c) CONDENAR, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da parteautora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidirtambém a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na JustiçaFederal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicaçãodesta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mêsa contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, emconsonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatíciosfixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se osautos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Exp. necessários.
PAES LANDIM, 5 de julho de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 13.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000019-34.2019.8.18.0108
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ JUNIOR DIAS DE SOUSA
**Advogado(s):** MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
**Réu:** JOSE DIAS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Sentença
II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e procedo à extinção doprocesso com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do Código de ProcessoCivil.
Condeno a parte sucumbente, em custas e honorários advocatícios, no valorde 10% (dez por cento) do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 6 de julho de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 13.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000085-21.2013.8.18.0109
**Classe:** Inquérito Policial
**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** ABDIAS MORAIS NETO, CARLOS HENRIQUE SOUSA TEIXEIRA, CECÍLIO DE OLIVEIRA CRUZ, FILADELFO DA SILVA CORADO NETO, GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA, RICHARD THOMAS LOPES
**Advogado(s):** DILSON MARQUES FERNANDES (OAB/PIAUÍ Nº 3542), VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), MARLEIDE MATOS TORQUATO (OAB/PIAUÍ Nº 858), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740), WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Havendo nos autos registros de tramitação em apartado de múltiplos pedidos restitutivos, de coisas apreendidas, mas sem referência às suas respectivas sequências numéricas de distribuição,CERTIFIQUEM-SE neste caderno processual de nº 0000085-21.2013.8.18.0109 os números de autuação dos incidentes processados em separado, vinculando-os, apenas no sistema, a este processo principal (aba "processos relacionados" no Themis Web).

## 13.150. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000027-08.2019.8.18.0109
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** AUTORIDADE POLICIAL
**Advogado(s):**
**Indiciado:** S. I.
**Advogado(s):**
Ante o exposto, com fundamento na ausência de indícios de autoria e materialidade, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente IPL nº 0008.683/2018.

## 13.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000192-60.2016.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** TERMOZIRES RIBEIRO DOS SANTOS
**Advogado(s):** AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Ante o exposto, MANTENHO o recebimento da denúncia e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2020, às 10:00 h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, oportunidade em que se procederá à oitiva de testemunhas e ao interrogatório do acusado, na forma do art. 411 e ss. do CPP.

## 13.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000011-74.2007.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JADSON PEREIRA DIAS
**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos etc.
Em se tratando de ação datada de 2007 com registros no Themis Web somente a partir de 2014, e considerando-se a referência a certidões não insertas no sistema, bem como os pedidos de dispensa de oitiva de testemunhas, cujo deferimento depende da constatação de que parte, de fato, as arrolou originariamente, PROCEDA-SE à juntada da documentação inicial e demais peças constantes dos autos físicos ainda não anexadas, com vistas à devida apreciação do feito.

## 13.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000140-69.2013.8.18.0109
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ISABEL SILVA PEREIRA BISPO
**Advogado(s):** ANA CARLA DE SOUSA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9371)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):**
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

## 13.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000100-24.2012.8.18.0109
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIVONE DO LAGO COELHO
**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):**

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para conceder à parte autora o benefício de salário-maternidade, a título retroativo (valores atrasados entre DIB e DIP), com DIB fixada na ocorrência do fato gerador (parto - 13/03/2011), devendo o INSS efetuar o pagamento das parcelas inadimplidas, corrigidas conforme índices oficiais de juros de mora e correção monetária do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir das datas de seus respectivos vencimentos.

## 13.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000026-77.2006.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** RISOMARD AGUIAR FERREIRA
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Vistos etc.
Em atenção à certidão retro, cujo teor sugere que, a despeito de regular intimação, o advogado de defesa não apresentou alegações finais, e visando obstar eventual arguição de nulidade, INTIME-SEPESSOALMENTE o acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo patrono e apresentar memoriais.

## 13.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000341-58.2019.8.18.0042
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Requerente:** 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** DENILSON SOARES DE SOUZA
**Advogado(s):**
Vistos etc.
CERTIFIQUE-SE acerca da (in)existência de parecer ministerial nos autos físicos requerendo diligências, uma vez que consta do sistema Themis Web apenas o registro de remessa ao órgão e posterior recebimento dos autos em Secretaria, mas sem referência a qualquer protocolo de efetiva manifestação.

## 13.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000032-50.2007.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** MAURICIO DE ALMEIDA PEREIRA, JOÃO NERO CARVALHO RIBEIRO, WANDERSON CARLOS GOMES PEREIRA
**Advogado(s):** VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/TOCANTINS Nº 1646)
Vistos etc.
Em se tratando de ação com multiplicidade de réus datada do ano de 2007, cujos registros noThemis Web começam apenas em 2015, e considerando-se a existência de documento inicial que faz referência à deprecação de pena definitiva relativa a um deles quando as demais peças fazem alusão ainda à fase de citação, PROCEDA-SE à juntada integral no sistema das peças constantes dos autos físicos, viabilizando a adequada apreciação do caso.

## 13.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000121-53.2019.8.18.0109
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Representante:** AUTORIDADE POLICIAL
**Advogado(s):**
**Representado:** ORISCÉLIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
DETERMINAR a movimentação no sistema ThemisWeb do feito tombado sob nº0000121-53.2019.8.18.0109 como "arquivamento por correção de acervo".

## 13.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000307-23.2012.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
Vistos, etc.
1. JUNTE-SE certidão atualizada de antecedentes criminais do réu.
2. Apresentados memoriais pela acusação e seguindo-se de modo analógico o procedimento do art. 403, §3º, do CPP, INTIME-SE a defesa para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais escritas.

## 13.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000010-11.2015.8.18.0109
**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** ADENILSON FERREIRA BRAGA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
Ante o exposto, pela perda superveniente do objeto (interesse processual) em razão do atingimento de 21 (vinte e um) anos de idade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Adenilson Ferreira Braga, já qualificado nos autos, com fulcro na inteligência conjugada do art. 121, §5º, da Lei nº 8.069/90 e art.107 do CP.

## 13.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000336-39.2013.8.18.0109
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:** AUTORIDADE POLICIAL
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** GIDERONIMO DE FREITAS LOUZEIRO
**Advogado(s):**
Vistos etc.
Em atenção ao teor da certidão retro confeccionada, que sugere o não cumprimento das diligências requeridas, DÊ-SE nova vista dos autos ao Ministério Público.

## 13.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000028-90.2019.8.18.0109
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:** 7º BATALHÃO/2º COMPANHIA POLICIAL MILITAR DE PARNAGUÁ/PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** SÁBIO FERREIRA ALVES
**Advogado(s):** VALÉRIA RODRIGUES MASCARENHAS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 57982)
Vistos etc.
1. Em atenção à certidão retro, cujo teor sugere o não cumprimento das condições transacionadas, INTIME-SE PESSOALMENTE o imputado para juntar aos autos os comprovantes de adimplemento das prestações pecuniárias ou justificar o não pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 13.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000032-40.2013.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** MAURO SERGIO RODRIGUES BRAÚNA, MARCELO PESSOA BRAÚNA
**Advogado(s):** ORLEANE RODRIGUES LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7644)
Com fulcro na parte final do art. 80 do CPP, DETERMINO a cisão processual, mantendo-se, estes autos de nº 0000032-40.2013.8.18.0109 apenas quanto ao réu Mauro Sérgio Rodrigues Braúna dando-se baixa no nome do corréu Marcelo Pessoa Braúna da capa dos autos e cabeçalho.
Por sua vez, AUTUE-SE em apartado novo caderno processual relativo exclusivamente ao acusado Marcelo Pessoa Braúna, sob nova numeração, procedendo-se ao traslado da cópia integral das peças existentes nestes autos de nº 0000032-40.2013.8.18.0109, inclusive desta decisão.
Considerando-se a ausência de peça de exceção protocolada pelo réu Mauro Sérgio Rodrigues Braúna, REMETAM-SE estes autos de nº 0000032-40.2013.8.18.0109 à Defensoria Pública, para, apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 408 do CPP.
Em seguida, DÊ-SE vista ao Ministério Público para fins de réplica pelo prazo de 05 (cinco) pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 409 do CPP.
Após a réplica ministerial, voltem-me conclusos para as providências do art. 410 do CPP.
4.CERTIFIQUE-SE, ainda neste caderno processual de nº 0000032-40.2013.8.18.0109, a situação do mandado prisional em aberto expedido em nome do acusado Mauro Sérgio Rodrigues Braúna(se cumprido ou não cumprido).,
5. ACAUTELEM-SE em Secretaria os novos autos relativos ao réu Marcelo Pessoa Braúna aguardando-se seu comparecimento, a constituição de advogado de defesa ou o decurso do prazo de suspensão do art. 366 do CPP.
6. CERTIFIQUE-SE no fólio processual atinente ao acusado Marcelo Pessoa Braúna a existência de mandado de prisão em aberto.

## 13.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000400-49.2013.8.18.0109
**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada
**Autor:** AUTORIDADE POLICIAL
**Advogado(s):**
**Réu:** MENOR INFRATOR: C.DE S. O., REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES DE SOUSA OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Vistos etc.
Em atenção ao teor da certidão e documentos retro anexados, que sugerem, a comprovação do pagamento da prestação pecuniária pelo imputado, DÊ-SE vista ao Ministério Público.

## 13.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000041-02.2013.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** SAULO ANTONIO JOSE ALVES
**Advogado(s):**
Vistos etc.
Em atenção à certidão retro confeccionada, cujo teor sugere que o acusado se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, DÊ-SE vista ao Ministério Público.

## 13.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000080-28.2015.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MARCELO DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):**
Vistos etc.
Em atenção à certidão retro confeccionada, cujo teor sugere que, a despeito da notificação pessoal, o réu não se manifestou nos autos, REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública para apresentação de defesa prévia, na forma do art. 55, §3º, da Lei nº 11.343/06.

## 13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000007-90.2014.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** PAULO CESAR DIAS NOGUEIRA
**Advogado(s):**
Vistos etc.
Em atenção à certidão retro, cujo teor sugere o óbito do acusado, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público.

## 13.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000285-28.2013.8.18.0109
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:** AUTORIDADE POLICIAL
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** ADELVAN BEZERRA FEITOSA
**Advogado(s):** MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Vistos etc.
1. Em atenção ao teor da certidão e documentos retro, que sugerem cumprimento parcial da transação pactuada, INTIME-SE o imputado para se justificar, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, DÊ-SE vista ao Ministério Público.

## 13.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000195-78.2017.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ERISVALDO GUERRA DE SOUSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
Vistos etc.
Em atenção à certidão retro confeccionada, cujo teor sugere impossibilidade de citação do réu no Juízo Deprecado por mudança de endereço, DÊ-SE vista ao Ministério Público.

## 13.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000022-83.2019.8.18.0109
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** AUTORIDADE POLICIAL
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
Vistos etc.
1. CERTIFIQUE-SE acerca da (in)existência de registros atestando o cumprimento, pelo imputado, das condições acordadas no Acordo de Não Persecução Penal - ANPP homologado, cujo início estava previsto para o dia 30/01/2020, conforme termo em anexo.
2. Uma vez certificado eventual descumprimento, INTIME-SE o imputado para se justificar, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Certificado o cumprimento das condições ou transcorrido o prazo do item 2, com ou sem manifestação do imputado, DÊ-SE vista ao Ministério Público.

## 13.171. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000317-67.2012.8.18.0109
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** LEILA SANDRA LOURENÇO ALVES
**Advogado(s):** MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 15876)
Ante o exposto:
1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo ente público executado, no importe de R$5.706,06 (cinco mil, setecentos e seis reais e seis centavos), sendo R$ 5.187,33 (cinco mil, cento e oitentae sete reais) correspondentes ao montante principal e R$ 518,73 (quinhentos e dezoito reais) relativos aos honorários advocatícios da fase de conhecimento;
2. Sem prejuízo do valor supra indicado, resta devido o pagamento de honorários advocatícios pelo executado alusivos à fase de cumprimento de sentença, à razão de 10% do valor total da execução (R$ 570,60 - quinhentos e setenta reais e sessenta centavos);
3. EXPEÇAM-SE as respectivas RPVs em nome da credora e de seu advogado, com observância às formalidades legais, restando autorizada, desde logo, a intimação da parte exequente para fornecer informações eventualmente faltantes para a formalização do ofício requisitório correspondente.

## 13.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000017-13.2009.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE RODRIGUES SILVA SOBRINHO

**Advogado(s):**
Assim, DESIGNO audiência para o dia 22/10/2020, às 09:00 h, com vistas à colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas à fl. 05 em caráter de produção probatória antecipada, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
INTIMEM-SE pessoalmente as testemunhas indicadas à fl. 05.
CIENTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público.
NOTIFIQUE-SE a Defensoria Pública.

## 13.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000110-92.2017.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** DERALDO DE SOUSA ANTUNES
**Advogado(s):**
Vistos etc.
1. CERTIFIQUE-SE acerca da apresentação de resposta à acusação pelo acusado, uma vez que consta dos autos mandado de citação efetivamente cumprido.
Em caso negativo, REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação, na forma do art. 396-A, §2º, do CPP.
2. REDESIGNO, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2020, às 11h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Parnaguá/PI.
INTIMEM-SE a vítima, as testemunhas, o acusado e sua defesa, quando constituída, da redesignação da audiência.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.
Caso o réu apresente, na resposta à acusação, teses de rejeição da denúncia e/ou absolvição sumária, façam-me os autos conclusos para apreciação.

## 13.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000190-95.2013.8.18.0109
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** AUTORIDADE POLICIAL
**Advogado(s):**
**Indiciado:** NIVALTINO LOPES DE SOUSA
**Advogado(s):** MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Vistos etc.
1. CUMPRAM-SE integralmente os comandos exarados na decisão retro, na sequência indicada.
2. REDESIGNO, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2020, às 13:00 h, na sala de audiências do Fórum de Parnaguá/PI.
INTIMEM-SE as vítimas, as testemunhas arroladas pelas partes, o acusado e seu advogado/defensor constituído.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.
Havendo, na resposta à acusação, teses de rejeição da denúncia e/ou absolvição sumária, façam-me os autos conclusos após a réplica do Ministério Público, conforme o art. 409 do CPP.

## 13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000020-65.2009.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** NILSON LOPES ALVES
**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5440)
Vistos etc.
1. CUMPRAM-SE na íntegra os comandos judiciais constantes do termo de audiência retro.
2. REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para, o dia 07/10/2020, às 14:00 a hser realizada na sala de audiências do Fórum de Parnaguá/PI.
INTIMEM-SE a vítima, as testemunhas, o acusado e sua defesa da redesignação da audiência.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

## 13.176. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000393-23.2014.8.18.0109
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** CANDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO FILHO
**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Ante o exposto:
1. DEFIRO a habilitação processual no polo ativo pela pessoa de Zélia Soares Lustosa de Araújo.
RETIFIQUE-SE o cabeçalho, incluindo o nome da autora na capa dos autos.
2. DESCONHEÇO da peça de impugnação ao cumprimento de sentença protocolada pela instituição financeira executada, face à ocorrência de preclusão temporal para a prática do referido ato.
3. INTIME-SE o exequente, por seu advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze)dias, emendar o requerimento de cumprimento de sentença, ajustando os cálculos nos moldes supramencionados mediante aplicação dos índices informados para a correção monetária e juros de mora, bem como excluindo os juros remuneratórios e honorários advocatícios relacionados à sentença coletiva e adicionando, estritamente em virtude da ausência de pagamento voluntário, a verba honorária relativa à execução individual e multa previstas no art. 523, §1º, do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, por aplicação analógica dos arts. 524 c/c 801, ambos do CPC.

## 13.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000016-42.2020.8.18.0109

**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:** O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** FRANCISCO ELIAS BARBOSA DA COSTA
**Advogado(s):**
Vistos, etc. Com fundamento no art. 76 da Lei n° 9.099/95, DESIGNO audiência preliminar para o dia 23/09/20, às 11:00 h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI. DÊ-SE vista ao Ministério Público para fins de ciência e formulação de proposta de transação. INTIMEM-SE a vítima, o acusado e seu advogado/defensor atuante no feito, caso haja. Expedientes necessários.

## 13.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000001-49.2015.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA FILHO
**Advogado(s):**
**Vistos etc. Em atenção à certidão retro confeccionada, cujo teor sugere a inexistência de certidão de óbito em nome do acusado, DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.**

## 13.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000025-87.2009.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10481)
**Vistos etc. 1. JUNTE-SE certidão atualizada de antecedentes criminais do réu. 2. Em atenção ao fato de que o sistema Themis Web não comporta mídia audiovisual e considerando-se que o sentenciamento do feito depende do exame da prova oral colhida em sede de audiência instrutória, devidamente gravada em CDs, AGUARDE-SE concluso em Gabinete até o retorno das atividades jurisdicionais presenciais, na forma da Portaria nº 1965/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020. Cumpra-se.**

## 13.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000078-24.2016.8.18.0109
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** SILVEIRA E SILVA LTDA
**Advogado(s):** ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
**Executado(a):** O MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS
**Advogado(s):**
**Nesse sentido: 1. PROCEDA a Secretaria à expedição do precatório correspondente, observando-se as formalidades legais. 2. AUTORIZO, desde logo: a) Intimação da parte credora para fornecer eventuais informações faltantes, necessárias à expedição do ofício requisitório; b) Intimação da parte exequente quando da disponibilização do numerário e o levantamento da quantia respectiva por meio de alvará. Expedientes necessários. Cumpra-se.**

## 13.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000123-23.2019.8.18.0109
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** FABIO DOS REIS CARVALHO
**Advogado(s):**
Vistos etc. Nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP, DESIGNO audiência para o dia 23/09/2020, às 09:00 h, a ser realizada no Fórum local da Comarca de Parnaguá/PI. INTIMEM-SE o acusado e seu defensor. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Expedientes necessários.

## 13.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000122-38.2019.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** KAIK FEITOSA
**Advogado(s):**
Vistos, etc. Em atenção à proposta de transação ofertada pelo Ministério Público, na forma do art. 76 da Lei n° 9.099/95, DESIGNO audiência preliminar para o dia 23/09/2020, às 10:00 h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI. INTIMEM-SE a vítima, o acusado e seu advogado/defensor atuante no feito, caso haja. CIENTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.183. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001849-53.2011.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Réu:** ARIEL SOUSA DO NASCIMENTO
**Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO**
EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a denúncia para: CONDENAR ARIEL SOUSA DO NASCIMENTO nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, c\c art. 14, II todos do Código Penal.

## 13.184. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000502-92.2005.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER-OAB/PI Nº 20597-B)
**Réu:** SIDNEY CANDIDO DOS SANTOS, JOAO PAULO, CAPETINHA
**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PI nº 1008) - DEFENSOR PÚBLICO
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER os acusados SIDNEY CÂNDIDO DOS SANTOS, JOÃO PAULO e CAPETINHA das imputações que lhe foram feitas, da prática do delito capitulado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.

## 13.185. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001124-59.2014.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** Ministério Público
**Réu:** TAYZE MARIA GONCALVES NASCIMENTO
**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
EX POSITIS, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTE estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para modificar a decisão proferida, para que a fundamentação e o dispositivo passem a constar com a seguinte redação:
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação, para: a) CONDENAR a ré, TAYZE MARIA GONÇALVES NASCIMENTO, quanto ao delito previsto no art. 171, caput, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal (Estelionato), nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal; b) CONDENAR a ré a pagar à vítima a importância de R$ 97.146,55 (noventa e sete mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a título de danos materiais, correndo os juros de mora, de 1% a.m., desde a citação, e a correção monetária, pelo IPCA, desde 10/09/2013; c) CONDENAR a ré a pagar à vítima a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de danos morais, corrigida pelo IPCA, desde esta data, e com juros de mora de 1% a.m., desde 10/09/2013.

## 13.186. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000064-12.2018.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** Ministério Público
**Réu:** ANDERSON COSTA DA SILVA
**Advogado(s): Defensoria Pública**
EX POSITIS, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTE estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para modificar a decisão proferida, alterando apenas o primeiro parágrafo, para que passe a constar a redação a seguir, em substituição à parte equivalente na sentença vergastada, mantendo-se incólume o restante da referida sentença:

## 13.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
**Processo nº** 0000169-02.2009.8.18.0064
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** CÍCERO MACEDO RODRIGUES
**Advogado(s):** ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1253)
**Requerido:** RAIMUNDO FLORÊNCIO RODRIGUES
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Que em resumo possui o seguinte teor: "Posto isso, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo autor. Intimem-se, com imediato arquivamento do feito, independentemente do transcurso de qualquer prazo, uma vez que eventual cumprimento de sentença será formulado no sistema Pje." Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, digitei.

## 13.188. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000089-52.2020.8.18.0064
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA
**Advogado(s):**
**Indiciado:** EDVAN DE SOUSA AQUINO
**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
Considerando que não haverá expediente forense nesta Comarca no dia 15.07.2020, em razão de feriado municipal em Paulistana-PI, REDESIGNO para a audiência de instrução e julgamento para o dia 21.07.2020. Mantem-se as demais disposições da decisão anterior. Intimem-se as testemunhas, o acusado, o Ministério Público e a defesa. Oficie-se ao presídio, informando da nova data.

## 13.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000475-68.2009.8.18.0064
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Denunciado:** PAULINO DE SOUSA NETO
**Advogado(s):**
**Assim, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de Paulino de Sousa Neto, em relação aos supostos crimes de lesão corporal leve em contexto de violência doméstica (art. 129, §9º, CP) e de ameaça (art. 147, CP), em Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 06/07/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. razão de fatos ocorridos no dia 24.03.2009, por volta das 20h30min. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa nos registros.**

## 13.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000177-13.2008.8.18.0064
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**
**Denunciado:** DANILO PEREIRA DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):**
**Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade Danilo Pereira dos Santos Silva, em razão de fatos supostamente ocorridos no dia 15.06.2008, narrados na denúncia e que se apuram neste processo penal, reconhecendo o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, CP. Publique-se e Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.**

## 13.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000254-46.2013.8.18.0064
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Representante:** A JUSTIÇA PÚBLICA
**Advogado(s):**
**Réu:** LEONARIO DE ARAÚJO MACEDO
**Advogado(s):**
**Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade Leonardo de Araújo Macedo, em razão de fatos supostamente ocorridos no dia 05.04.2013, narrados na denúncia e que se apuram neste processo penal, reconhecendo o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, CP. Publique-se e Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.**

## 13.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000121-14.2007.8.18.0064
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Denunciado:** WELIO FURTUOSO DA CONCEIÇÃO, CÍCERO SILVA FERREIRA
**Advogado(s):**
**Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade Leonardo de Araújo Macedo, em razão de fatos supostamente ocorridos no dia 05.04.2013, narrados na denúncia e que se apuram neste processo penal, reconhecendo o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, CP. Publique-se e Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros**

## 13.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000026-28.2000.8.18.0064
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** A JUSTIÇA PUBLICA
**Advogado(s):**
**Denunciado:** JOSÉ FRANCILINO ALVES DOS SANTOS, GRACIMAR FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):**
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de José Francelino Alves dos Santos e de Gracimar Francisca da Conceição, devidamente qualificados, pela suposta prática do crime do arts. 155, §4, IV, do CP e art. 330, ambos do Código Penal, em razão de fatos narrados na denúncia e que se apuram neste processo penal, reconhecendo o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, CP. Publique-se e Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

## 13.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000233-57.2019.8.18.0065
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** FABIANO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ALVARO ALEX MARTINS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9103)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** DECISÃO: (...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de restituição de bens, e autorizo a devolução ao requerente da motocicleta modelo NX-4 Falcon, 2002/2002, placa: HPN-9624, cor vermelha, CHASSI 9C2ND07002R005133. Ciência ao MP. PRI. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000344-12.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** V. A. M.
**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
**Réu:** E. J. D. S.
**Advogado(s):**
DESPACHO: Indiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência de conciliação, instrução e julgamento em até 15 dias. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO I

## 13.196. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000126-96.2008.8.18.0065
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
SENTENÇA: (...) Posto isso, declaro, por sentença , extinta a punibilidade de JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 107, IV c/c art. 110, caput, art. 112 e 109, V, todos do Código Penal Brasileiro, afastando,

por conseguinte, todos os efeitos da sentença condenatória,inclusive excluindo seu nome do rol dos culpados.PRI e, uma vez transitada em julgado arquivem-se os autos, com as devidas baixas e demais cautelas. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.197. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001254-78.2013.8.18.0065
**Classe:** Perda ou Suspensão do Poder Familiar
**Requerente:** T. L. N. N.
**Advogado(s):**
**Requerido:** T. J. B. N., L. S. D. N.
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem a resolução do mérito com base no art. 485, VI do CPC. Sem custas.PRI e arquive-se, com o trânsito em julgado. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000548-27.2015.8.18.0065
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FRANCILINO ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) Assim sendo, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV CPB. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquive-se, comas devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.199. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001068-21.2014.8.18.0065
**Classe:** Busca e Apreensão Infância e Juventude
**Autor:** R. M. D. C.
**Advogado(s):**
**Réu:** J. P. G. P.
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em consonância com o MP, declaro extinto o presente feito,sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III e VI CPC. Sem custas. PRI e após os prazos e demais formalidades de praxe, arquive-se. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000862-75.2012.8.18.0065
**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** F. L. D. S. N.
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Pelo exposto, extingo o presente processo pela aquisição da maioridade pelos requeridos no curso do processo. Ciência ao MP. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000046-93.2012.8.18.0065
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2564)
DESPACHO: Intime-se o advogado do réu a indicar endereço em que o mesmo possa ser encontrado para fins de citação, em até 15 dias. Apresentado endereço, cite-se. Expedientes. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.202. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001568-19.2016.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
**Advogado(s):** ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)
**Réu:** F M DA SILVA MERCADORIAS MEE
**Advogado(s):**
DESPACHO: Vistos.Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes desta decisão. Em seguida, voltem conclusos para sentença. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001194-08.2013.8.18.0065
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** ANTONIO GERVÁSIO DA SILVA
**Advogado(s):** HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8708), DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
**Inventariado:** FALECIDO: RAIMUNDO MARCIANO DA SILVA, FALECIDA: ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):**
DESPACHO: Intime-se o inventariante a indicar o CPF da falecida Antônia Rosa da Conceição, em até 15 dias, a fim de que seja cumprido o despacho de fl. 133. Após a juntada da informação, cumpra-se o despacho retro.Após, abram-se vistas às partes para manifestação sobre o laudo de avaliação de fl. 95 dentro do prazo de 15 dias. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTa Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000828-95.2015.8.18.0065
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** RAFAEL DE CARVALHO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES GALVÃO, FRANCINETE SANTOS COSTA
**Advogado(s):** FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4118)
**Usucapido:** MARIA DO SOCORRO BRANDÃO, VIRGINIA MARIA BRANDÃO, FRANCISCO EWERTON BRANDÃO, TATIANA MARIA BRANDÃO BARROS, TERTULIANO WALTER BRANDAO, SÔNIA MARIA BRANDÃO
**Advogado(s):**
DESPACHO: Conforme solicitado pelo Ministério Público em petição protocolada em29/11/2019, intime-se o requerente a juntar, em até 15 dias, a certidão do registro do imóvel que pretende usucapir, constando a cadeia dominial. Após, abram-se vistas ao MP. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000458-53.2014.8.18.0065
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** TERESA ALVES BARROS PEREIRA, ELISANGELA MARIA MENDES DE SOUSA
**Advogado(s):** MARCOS FRANCISCO CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 9477), MARIA JARDILANE BARBARA DE OLIVEIRA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 14407), ANTONIO DIOLINDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17600), FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 18103)
**Inventariado:** PAULO SÉRGIO BARROS PEREIRA
**Advogado(s):**
DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado do processo0000297-43.2014.8.18.0065, diga a requerente Elisângela Maria Mendes de Sousa em até15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.206. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001518-87.2019.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
**Advogado(s):**
**Réu:** MANOEL JOSE DA SILVA
**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
**III - DISPOSITIVO Dirimida de forma positiva a responsabilidade da acusada, impõe-se a emissão de um juízo de procedência parcial da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu MANOEL JOSÉ DA SILVA, nas penas do art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/06. DOSIMETRIA DA PENA 1ª Fase - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP). Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva da acusada, considerando o sinal "(=)" para circunstâncias judiciais favoráveis, e "(-)" para circunstâncias judiciais desfavoráveis: 1. (=) Quanto a culpabilidade, verifico que o delito é mais reprovável que o normal, considerando a quantidade de droga apreendida, cinco quilogramas de cocaína, contudo, que não é quantidade irrisória, mas considerável. Entretanto, considerando que configura bis in idem a utilização da natureza e da quantidade de entorpecente, concomitantemente, na 1ª e na 3ª fases da dosimetria da pena, deixo para a quantidade de na terceira fase da dosimetria da pena, no momento da aferição do patamar a ser utilizado por ocasião da diminuição de pena prevista no §4° do art. 33 da Lei de Drogas ) (Precedentes:STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 1.484.629/ ES, Rei. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 25/06/2019, DJe 02/08/2 019; STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 497.047/SP, Rei. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 14/ 05/ 2019, DJe 25/06/2019); 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa. 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para aferi-la. 5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valo rar. 6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal. 7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar; 8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, em nada influiu; Diante da inexistência de circunstâncias judiciais a serem valoradas negativamente, fixo a pena base no mínimo legal, fixada em 05 (cinco) anos de reclusão. 2ª Fase - Agravantes e Atenuantes Inexistem agravantes a serem consideradas. Contudo, reconheço a atenuante da confissão, contudo, a pena permanece inalterada, haja vista a impossibilidade de redução abaixo do mínimo legal, nos termos do enunciado da Súmula n° 231, do STJ. 3ª Fase - Causas de aumento e diminuição Não há causa de aumento de pena, contudo, há causa de diminuição de pena a ser reconhecida, qual seja aquela prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06. Conforme consta na fundamentação, o acusado é primário e não possui maus antecedentes e não há prova de que a mesma não se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa. No presente caso, afigura-se razoável a fração de 1/6 para a diminuta especial prevista no §4°, da Lei de Drogas considerando a quantidade e a potencialidade lesiva de droga apreendida em poder do acusado e as circunstâncias do caso concreto, passando a pena definitivamente para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 416dias-multa. Do regime inicial de cumprimento de pena O regime inicial de cumprimento da pena é o semiaberto, em atenção ao art. 33, §2º, "c", do CP. Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos Considerando o quantum da pena em patamar superior a 04 anos de reclusão, é inadmissível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, pela falta do preenchimento do requisito objetivo (art. 44, I, do Código Penal). Do direito de recorrer em liberdade Atento a pena aplicada e considerando que o réu permaneceu solto praticamente por toda a instrução processual, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais, nos termos do art. 804, do CPP. Dos bens apreendidos Ao tempo da prisão em flagrante do denunciado foram apreendidos em sua posse, além das substâncias entorpecentes a quantia de R$ 1.944,00 (mil novecentos e quarenta e quatro reais); 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, de cor azul; e um veículo marca/modelo VW/ Novo**

**Gol 1.6, placa OEB-7288, cor preta, ano 2012/2013. O art. 63, caput, da Lei de Drogas, dispõe que Juiz, ao proferir a sentença de mérito, juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível. Quanto os bens apreendidos, entendo que todos estão relacionados a prática do crime de tráfico de drogas, em sua modalidade privilegiada, o aparelho celular, a quantia recebida pelo suposto pagamento do transporte das substâncias entorpecentes, e o veículo, bem utilizado para realizar o transporte da droga. Quanto ao veículo apreendido, consta nos autos pedido de restituição. O requerente Rodrigo Amadeu de Brito pede a reversão do bem em seu favor, ao alegar que vendeu o veículo ao denunciado, mediante pagamento de uma entrada no valor de R$11.300,00 (onze mil e trezentos reais) e obrigação de assumir as parcelas do consórcio. Contudo, consta declaração de compra e venda acostada aos autos, na qual o réu consta como adquirente. Assim, resta dificultosa a comprovação da propriedade do bem, haja vista que o documento do veículo, embora conste no nome do requerente, existe prova da alienação ao réu registrada em Cartório, restando ao requerente resolver a questão na seara cível ou se valer dos meios próprios para contestar a presente decisão. Nesse contexto, considerando que a Lei 11.343/2006, disciplina que todo e qualquer instrumento utilizado no cometimento do crime tráfico de drogas será objeto de perdimento, decreto o perdimento dos bens apreendidos, qual sejam, a quantia de R$ 1.944,00 (mil novecentos e quarenta e quatro reais); 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, de cor azul; e um veículo marca/modelo VW/ Novo Gol 1.6, placa OEB-7288, cor preta, ano 2012/2013, em favor da União. Importante mencionar que o confisco de bens apreendidos em decorrência do tráfico de drogas pode ocorrer ainda que o bem não fosse utilizado de forma habitual. "(...) É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal. 10. Recurso Extraordinário a que se dá provimento. (RE 638491, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 17/05/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-186 DIVULG 22-08-2017 PUBLIC 23-08-2017) Ainda, devo relembrar que o veículo apreendido encontra-se na posse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, mais especificamente da Delegacia de Polícia do Estado do Piauí, Regional de Picos-PI, após decisão judicial que autorizou a utilização do veículo pela Polícia Civil local, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei 11.343/06. Segundo consta o §1°, do art. 63 da Lei de Drogas, os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. Já o § 4º do mesmo artigo dispõe que: "Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente". Assim, após o trânsito em julgado, a Senad será comunicado a respeito dos bens decretados perdidos em favor da União e onde se encontrem. IV - PROVIDÊNCIAS FINAIS Oficie-se a autoridade policial para proceder a destruição da droga apreendida nestes autos, em consonância com as disposições pertinentes da Lei de Drogas (Lei 11.343/06), deixando a quantidade suficiente a contraprova. Certifique-se nos autos se no termo de audiência de custódia consta determinação de encaminhamento de cópia da mídia audiovisual produzida naquele ato ao Ministério Público, no qual o réu alegou sofrer maus tratos e se tal providência foi cumprida. E, caso negativo encaminhe-se à 6ª Promotoria de Justiça, responsável pelo Controle Externo da atividade policial. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se mandado de prisão e, após cumprido, a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, arquive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena. E proceda-se as comunicações necessárias ao Senad, indicando os bens declarados perdidos em favor da União, devendo indicar o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de destinação dos bens apreendidos, sendo possível a celebração de convênios de cooperação para tal fim (Lei de Drogas, arts. 63, §§ 2º e 3º e 64). Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

## 13.207. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000530-71.2016.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI
**Advogado(s):**
**Réu:** GUSTAVO LUZ, MAYCON LOURENÇO BARROS, LEONARDO FERREIRA DE ARAUJO, DIEGO ROCHA MOURA, ADJAYRON OLIVEIRA FERREIRA, FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS, CLEITON AUGUSTO, DANIEL HENRIQUE DA SILVA SOUSA, ANGELITA FERREIRA LIMA, ILCEMAR DOS SANTOS, FRANCISCO SALES DE SOUSA
**Advogado(s):** MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476), MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470), SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7277), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491), JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
**DECISÃO:** INTIMAR a defesa de Angelita Ferreira Lima para conhecimento do dispositivo da seguinte Decisão:
"Trata-se de pedido de prisão domiciliar feito pela Defesa de Angelita Ferreira Lima, alegando em síntese que a mesma é portadora de Diabete Descompensada, sendo portanto do grupo de risco da Covid-19.
A prisão domiciliar consiste no recolhimento do agente em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.
Para decidir sobre o pedido da defesa e atender ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, passo a revisar a necessidade da mantença da prisão preventiva e analisar o pedido de prisão domiciliar requerido pela defesa.
Da COVID-19
A recomendação n° 62, do Conselho Nacional de Justiça, recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus ? Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.
O art. 4°, inciso I, da citada recomendação dispõe:
Art. 4° Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:
I ? a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco; b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa; II ? a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias; III ? a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observado o protocolo das autoridades sanitárias.
Em atendimento a recomendação do CNJ, considerando a necessidade da prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, que causa

graves problemas saúde e óbito em todo o mundo; que no Piauí já foram confirmados casos da doença; que o confinamento no sistema penitenciário pode causar contaminação em larga escala e sobrecarregar o sistema de saúde; o direito à saúde e a dignidade humana dos presos, no entanto, inexiste qualquer comprovação de que a requerente integre o grupo de risco que faz jus à benesse de medidas cautelares diversas da prisão ou de prisão domiciliar, e tampouco demonstração de que o estabelecimento prisional esteja infestado pelo Coronavírus e incapacitado para conter o surto pandêmico.
O Código de Processo Penal sofreu inúmeras aprovações com vigência da Lei 13.964/2019.
O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem como foi incluído parágrafo único.
Vejamos o dispositivo, que está assim redigido:
Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.
(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)
Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal(Incluído pela Lei nº 13.964, de grifo nosso.2019).
Inicialmente, devo mencionar que a prisão preventiva da ré se deu em 05.02.2019, sendo decretada para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O quadro fático que autorizou a decretação da prisão permanece inalterado, como as razões que a determinaram.
A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova.
Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado, persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que a ré volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos.
No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientes indícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, ainda é medida estritamente necessária, a acusad responde pelo seguinte processo nº 0000190-35.2013.8.18.0032 ( o qual há pedido de prisão preventiva), bem como já fora condenada pelo crime de tráfico de drogas no processo nº 0002669-59.2017.8.18.0032, o que demonstra que a aplicação de outras medidas cautelares são claramente insuficientes.
Como explica Renato Brasileiro de Lima ?no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social.? (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag.890).
No caso concreto, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não se podendo esquecer da gravidade do delito presente.
Portanto, Analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP. Repito, A defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do réu permanecem intactos, pois embora o réu seja tecnicamente primário, responde a outros processo, gerando intranquilidade no meio social e sua soltura gerará também risco à ordem pública, risco de reiteração criminosa, conveniência da instrução em plenário e aplicação da lei penal.
Em relação aos prazos materiais, estes transcorrem normalmente e as decisões judiciais podem ser exaradas, mantidas ou revogadas a qualquer tempo, a critério e sob ponderação da autoridade judicial, devendo ser cumpridas imediatamente,mostrando-se desarrazoado o receio da requerente, o que fica ilustrado com esta decisão.
Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são as circunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida.
**Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva do réu, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316,§único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar da acusada Angelita Ferreira Lima.**
Já apresentada as alegações finais, após as devidas intimações retornem os autos conclusos para prolação de sentença".
PICOS, 6 de Julho de 2020
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.208. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001135-46.2018.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI
**Advogado(s):**
**Réu:** VAGNER PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s): JAYLA KALLYNE DE SOUZA BISPO(OAB/PIAUÍ Nº 11629)**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a advogada da expedição da CARTA PRECATÓRIA nos autos em epígrafe.

## 13.209. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000259-23.2020.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, ELISON FRANCISCO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** FRANCISCA LORENA CARVALHO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 15089), KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244), MICAELLA BEZERRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 15445)
**DESPACHO:** INTIMAR o(s) Advogados para a AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento por vídeoconferência designada para o dia 29/07/2020, às 10h30mm, conforme DESPACHO-MANDADO nos autos em epígrafe.

## 13.210. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001503-21.2019.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ ALBINO DE SOUSA, LUCIANO ANTONIO DA SILVA, JOSE MOTA
**Advogado(s):** MARDSON ROCHA PAULO (OAB/PIAUÍ Nº 15476), FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 18443), JOSE DE SOUSA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9185)
**DECISÃO:** O requerente José Mota, já devidamente qualificado, através de seu defensor,requereu o relaxamento da prisão preventiva por

excesso de prazo na instrução criminal.O representante do Ministério Público deu parecer para que fosse mantido aconstrição da liberdade do acusado- o qual praticou delito grave e de grande repercussãosocial-, como forma de garantia da ordem pública através do acautelamento do meio sociale que fosse indeferido o pedido de relaxamento da prisão preventiva por excesso de prazo,decretada contra o requerente.Tudo ponderado decido:A custódia cautelar do paciente encontra-se concretamente fundamentada emelementos robustos, como o laudo de exame pericial, oitiva de testemunhas, auto deapresentação e apreensão, entre outras peças.Não houve alteração panorama fático desde a última análise do pedido derevogação de prisão preventiva.Ressalto que a realidade forence, revela por vezes, a impossibilidade materialdos prazos legais serem alcançados, o que levou a jurisprudência a considerar que a nãoobservação desses prazos não gera por si só direito subjetivo ipso facto ao acusadoresponder em liberdade ao processo crime. Vejamos:PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS.TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE.RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. Os prazos processuais não têm as característicasde fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo derazoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritméticados prazos para os atos processuais (precedentes). II- In casu, tem-se que o feito écomplexo, com vários réus (4) e defensores destes, tendo contribuído também para o atrasoa emissão de cartas precatórias para oitiva das testemunhas. Ademais, em consulta ao sítioeletrônico da origem verifico que o d. Magistrado de primeiro grau tem envidado esforços nosentido de dar celeridade ao julgamento do feito. Portanto, não verifico demoradesarrazoada apta a gerar constrangimento ilegal passível de censura nesta via recursal.III?Por fim, não há falar em ofensa ao princípio da homogeneidade das medidas cautelaresno particular, pois não cabe a esta Corte Superior, em um exercício de futurologia, antecipara provável colocação do recorrente em regime menos gravoso, o que implicaria análise doconjunto probatório, inviável nesta via estreita. Recurso ordinário desprovido.?RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃOPREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. EXCESSO DE PRAZO NÃOOCORRENTE. VÁRIOS DENUNCIADOS. FEITO COMPLEXO. [...] 2. Segundo pacíficoentendimento doutrinário e jurisprudencial, a configuração de excesso de prazo não decorreda soma aritmética de prazos legais. O número de réus envolvidos bem como anecessidade de expedição de carta precatória a comarcas diversas, como Teresina, Barras,Pio IX, Rio de Janeiro e Brasília, e a realização de outras diligências são fatores que,analisados em conjunto, servem para indicar, na situação em comento, que não foiultrapassado o limite da razoabilidade. Processo que se encontra aguardando sentença,com instrução encerrada (Súmula 52/STJ). 3. Recurso em habeas corpus improvido.?Durante todo o procedimento sempre foi dado impulso com razoável rapidezaos atos processuais, não sendo caso de desídia por este juízo.Segundo a nova regra do parágrafo único do art. 316, do CPP, inauguradapela Lei n. 13.964/2019, "Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisãorevisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisãofundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal".Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 316, do CPP, passo areanalisar a manutenção da prisão preventiva do réu. A prisão preventiva tem caráterprovisório e excepcional, de forma que somente será decretada e mantida quandocomprovada a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indíciossuficientes da autoria (fumus comissi delicti), mediante elementos concretos, e a existênciado periculum libertatis.No presente caso, imperioso convir a imprescindibilidade da prisão preventiva,pois outras medidas cautelares, que não seja a restrição da liberdade.Não se verificando o desaparecimento dos motivos da decretação da prisão preventiva, e nem sendo caso de relaxamento por excesso de prazo, deve ser mantida amedida ergastulatória.EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, INDEFIRO, o pedido de relaxamento da prisão por excesso de prazo.Oficie-se novamente a Autoridade Policial, para que junte aos autos a extraçãode dados nos aparelhos telefônicos apreendidos já devidamente deferida, no prazo de 10dias.Defiro ainda o pedido ministerial, devendo a secretaria enviar cópia dospresentes autos à 06ª Promotoria de Justiça de Picos para a realização do controle externoda atividade policial.Intimem-se.PICOS, 1 de julho de 2020NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.211. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0003141-91.2016.8.18.0033
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
**Advogado(s):**
**Réu:** MOISÉS GONÇALVES DO NASCIMENTO FILHO
**Advogado(s):** MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12375)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DRA. MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12375), DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM 30/06/2020.

## 13.212. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000947-16.2019.8.18.0033
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
**Advogado(s):**
**Réu:** LENIELSON SOUSA MELO, DOMINGOS NEPONUCENO GOMES, MACIEL ROCHA
**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM 26/06/2020.

## 13.213. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

2ª Publicação
**Nº:** 0000020-55.2016.8.18.0033
**CLASSE:** Interdição
**Interditante:** LEIDIANE VIANA PEREIRA ARAUJO
**Interditando:** ANTONIO ALBERTO VIANA
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO** 1ª Publicação
**O DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a interdição de **ANTÔNIO ALBERTO VIANA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 3.009.196 SSP/PI e CPF 042.938.053-46, residente e domiciliado na Localidade Lagoa da Cruz, S/N, Zona Rural de Piripiri-PI, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, telo sido nomeada curadora **LEIDIANE VIANA PEREIRA ARAÚJO**, brasileira, casada, lavradeira, inscrita no RG sob nº. 3.134.316-SSP/PI e CPF sob nº 046.016.673-56, residente e domiciliada na Localidade Lagoa da Cruz, S/N, Zona Rural de Piripiri-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara, digitei.
Piripiri/PI, 25 de junho de 2020.

**RAIMUNDO JOSE GOMES**
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de

## 13.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000476-65.2014.8.18.0068
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO LUIS DE SOUSA BASTOS, ISMAEL OLIVEIRA AMBROSIO
**Advogado(s):** AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 55512), LEANDRO MARTINS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9735), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o denunciado Ismael Oliveira Ambrósio das imputações feitas, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.
Façam-se cessar todas e quaisquer eventuais medidas cautelares infligidas a ré por força do presente procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

## 13.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000538-03.2017.8.18.0068
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ORLANDO ALVES DE AGUIAR, VALNICE DE QUEIROZ FEITOSA
**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
**Usucapido:** MARIA DO CARMO SILVA, FRANCISCA PEREIRA FREITAS, OLIVAN ALVES DE AGUIAR
**Advogado(s):** BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12426)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, acostar aos autos cadeia dominial e certidão de inteiro teor do imóvel objeto da ação.

## 13.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000068-26.2018.8.18.0071
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO SAVIO SABINO MARCELINO
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Em seguida, levando-se em conta a proporcionalidade como regra de calibração, o MM. Juiz estipulou as seguintes condições: 1. Submeter, por um período de 2 (dois) anos, às seguintes condições restritivas de direito: 1.1. Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem prévia autorização do Magistrado, por prazo superior a 10(dez) dias; 1.2. Comparecimento pessoal e obrigatório ao Juízo de São Miguel do Tapuio-PI, mensalmente, para informar e justificar suas atividades no período de 2 anos; 1.3. Não frequentar bares, boates, prostíbulos e congêneres, a fim de evitar que o beneficiado ingira bebidas alcoólicas. Dada a palavra ao acusado, este disse concordar com as condições estabelecidas, comprometendo-se, a cumpri-las fielmente, o que contou com a anuência do Defensor Público. Em seguida o MMº. Juiz proferiu a seguinte decisão: ?Recebo a presente denúncia. A mesma narra osfatos devidamente, havendo justa causa para tanto, tendo-se em vista os elementos de prova junto aos autos. Ainda, decreto a suspensão condicional do processo pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta data, nos termos do artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.099/95, esclarecendo ao acusado que o benefício legal será revogado se, no curso deste prazo, vier a ser processado por outro crime, bem como se vier a descumprir qualquer das condições impostas e concordes neste ato, ficando desde já intimados os presentes.Em conformidade com o art. 4o, c, II, da Resolução 62/2020 do CNJ, DETERMINO a suspensão do dever de apresentação periódica ao beneficiado pela suspensão condicional do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Sai o mesmo devidamente intimado quando da realização da audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Expedientes necessários.Do que para constar mandou o MM. Juiz encerrouo presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

## 13.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000202-19.2019.8.18.0071
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA RODRIGUES
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Em seguida, levando-se em conta a proporcionalidade como regra de calibração, o MM. Juiz estipulou as seguintes condições: 1. Submeter, por um período de 2 (dois) anos, às seguintes condições restritivas de direito: 1.1.Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem prévia autorização doMagistrado, por prazo superior a 10 dias; 1.2. Comparecimento pessoal eobrigatório ao Juízo de São Miguel do Tapuio-PI, mensalmente, para informar ejustificar suas atividades no período de 2 anos; 1.3. Não frequentar bares, a fimde evitar que o beneficiado ingira bebidas alcoólicas. Dada a palavra aoacusado, este disse concordar com as condições estabelecidas, comprometendo-se,a cumpri-las fielmente, o que contou com a anuência e explicação do Defensor Público. Em seguida o MMº. Juiz proferiu a seguinte decisão: ?Recebo a presente denúncia. A mesma narra os fatos devidamente, havendo justa causa paratanto, tendo-se em vista os elementos de prova junto aos autos. Ainda, decreto a suspensão condicional do processo pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta data, nos termos do artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.099/95, esclarecendo ao acusado que o benefício legal será revogado se, no curso deste prazo, vier a ser processado por outro crime, bem como se vier adescumprir qualquer das condições impostas e concordes neste ato, ficandodesde já intimados os presentes. Do que para constar mandou o MM. Juiz encerrou o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado

## 13.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001473-25.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Considerando que a migração do sistema Themis para o PJE está suspensa, a fim de dá seguimento ao processo, com o retorno dos autos ao primeiro grau, na forma do art. 330, § 2º do CPC, e considerando que o réu possui patrono constituído nos autos, intime-o (réu) para no prazo de 15 dias apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Intime-se.

## 13.219. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000101-36.2020.8.18.0074
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
**Advogado(s):** ALANNA EUGENIA SOUSA BELO(OAB/PIAUÍ Nº 13727), RENATA DE SOUZA FELIX(OAB/PERNAMBUCO Nº 48297)
**Assim, agendo audiência de instrução para a data de 19 de agosto de 2020, às 09:00 horas**. Intime-se o denunciado por e-mail dirigido ao local em que está recluso (penjdb@gmail.com). Fica assegurado ao denunciado o acompanhamento dos autos de instrução e julgamento do processo, por meio de recurso tecnológico (videoconferência), ficando também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o seu advogado, e entre este e o preso, ou por meio de recurso áudio visual, sem registros do seu conteúdo. Solicite ao estabelecimento prisional José de Deus Barros, Picos-PI, por meio do e-mail penjdb@gmail.com, sala reservada para a realização de atos processuais (instrução e julgamento) por sistema de videoconferência, o qual deverá disponibilizar o ambiente ou telefone para conversa reservada entre o denunciado e seu patrono, pelo menos 15 minutos antes do horário reservado para a audiência. Intimem-se os patronos do denunciado e o Ministério Público, para em desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, para que informe o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião, seja por e-mail, WhatsApp, etc, os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. Oficie-se ao GPM de Marcolândia-PI, solicitando a apresentação das testemunhas Fernando da Silva e Sousa, Adeilson Silvano Leal e Carlos George Leonel, a Comarca de Marcolândia-PI para serem ouvidos. É de responsabilidade dos participantes do ato, no horário agendado para a sua realização, acessar o meio indicado para dele fazer parte. Intime-se a vítima Jurandi Pereira da Silva, o qual deverá comparecer a Comarca de Marcolândia-PI para ser ouvido, advertindo-o que deverá comparecer usando máscara. Comunique-se ao Posto Avançado de Marcolândia-PI, para disponibilizar os equipamentos da sala de audiência para oitiva da vítima e testemunhas. No tocante ao novo pedido de revogação da prisão preventiva, observo que a prisão do denunciado já foi apreciada em dois momentos. Primeiro quando da sua prisão em flagrante em 11 de junho de 2020 e em 29 de junho de 2020, apreciando pedido de revogação apresentado na mesma data. As decisões, homologação de prisão em flagrante com conversão da prisão em preventiva e decisão de indeferimento do pedido de revogação da prisão, se encontram devidamente fundamentadas conforme exigência Constitucional (art. 93, inciso IX, da CF/88) e Código de Processo Penal. Ao analisar os autos observo que não houve alteração fática suficiente para alteração da situação prisional, pois, a meu ver, persistem os motivos ensejadoras da decretação da prisão preventiva. Conforme bem fundamentado, a prisão do denunciado foi decretada e mantida em razão da existência de prova da materialidade, indícios de autoria e face à necessidade de garantir a ordem pública, uma vez que o fato foi praticado com gravidade em concreto ante o modus operandi utilizado pelo agente, já que, pelo que se extrai do depoimento da testemunha Antônio Francisco da Silva, este em conversa com o médico plantonista soube que foram aproximadamente 12 golpes de facas e que a vítima talvez não chegasse com vida na cidade de Picos-PI para o procedimento cirúrgico. Os Tribunais Superiores já firmaram posicionamento que as condições pessoais favoráveis do acusado não são fundamento suficiente para sua liberdade, quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Assim, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva. Intimem-se.

## 13.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001543-42.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GILVAN DE CARVALHO XAVIER
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002228-49.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001191-84.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 18571)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000191-49.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PEDRO JOSE DASILVA
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000434-43.2016.8.18.0101
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VILANI JOSEFA DE JESUS
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000801-51.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001209-08.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000214-45.2016.8.18.0101
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** INÊS AMELINA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000544-89.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANA MARCELINA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001843-04.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA LUSIA FEITOSA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001957-40.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000837-59.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001322-59.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000448-74.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ELVIRA MARIA URUTI
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000802-36.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.235. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000002-27.2020.8.18.0087
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** INACIO BRUNO FERREIRA DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ VIEIRA, ANA FABRÍCIA NOBRE VIEIRA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE FERREIRA SANTOS, INACIA FERREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9365)
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO
PREVENTIVA do acusado INÁCIO BRUNO FERREIRA DA SILVA, vinculado ao
cumprimento das seguintes medidas acautelatórias, com fulcro no artigo 319 do Código de
Processo Penal:
1. Comparecimento a todas as audiências e atos processuais para os quais for

intimado, ciente de que, em caso de não comparecimento, poderá ser novamente decretada a sua prisão;
2. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 20:00 às 06:00 horas, todos os dias, inclusive feriados e final de semana, em caso de não cumprimento, poderá ser novamente decretada a sua prisão;
3. Não voltar a delinquir até o julgamento do processo, em caso de não cumprimento, poderá ser novamente decretada a sua prisão;
4. Proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial por mais de 15 (quinze) dias ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este Juízo, em caso de não cumprimento, poderá ser novamente decretada a sua prisão.
5. não se apresentar embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes;
e
6. Compromisso de que eventual internação em clínica de recuperação para toxicômano, deverá a Defesa comprovar tal internação nos autos, com indicação do endereço da clínica para fiscalização e eventuais intimações, hipótese em que restam suspensas as medidas incompatíveis com tal situação;
Expeça-se Alvará de Soltura em favor de INÁCIO BRUNO FERREIRA DA SILVA. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima esta decisão será revogada, podendo novamente ser decretada a prisão preventiva do beneficiado.
EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO A SER CUMPRIDO SIMULTANEAMENTE COM O ALVARÁ DE SOLTURA, para que o réu responda a presente ação penal, no prazo de 10 (dez) dias.
APÓS REGULARMENTE CUMPRIDO, INTIME-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU PARA QUE, APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR.
Ainda, considerando o teor da Portaria da Presidência deste Tribunal de Justiça nº 1208/2020, de 25 de junho de 2020, decretando ponto facultativo nos dias 02 e 03 de julho do corrente ano como medidas de combate à Pandemia COVID-19, e, considerando que tão somente no dia 06/07/2020 haverá servidor apto para confecção de Alvará de Soltura, a fim de conferir agilidade ao cumprimento das disposições desta decisão, CONFIRO À PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ DE SOLTURA, o qual também será confeccionado e remetido à PENITENCIÁRIA DE OEIRAS/PI em 06/07/2020.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intime-se o Advogado de Defesa via Diário de Justiça.
SIMPLÍCIO MENDES, 3 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000552-05.2013.8.18.0075
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** MANOEL DE JESUS RODRIGUES
**Advogado(s):**
DESPACHO
À secretaria para certificar nos autos, se a quantia paga a título do cumprimento da transação penal, foi repassado ao TJPI, para o combate ao coronavírus.
Tendo sido feito o repasse, certifique-se nos autos o trânsito em julgado, após, baixem-se e arquivem-se os autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 1 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000179-29.2020.8.18.0042
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503), FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 192-B)
**Réu:** MARCOS VENICIOS FERREIRA DE MACEDO
**Advogado(s):** CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
Diante da impossibilidade repentina do julgador em presidir o ato, por motivode doença em pessoa da família, e o exíguo tempo para designação de outro julgador para presidir, em razão do substituto imediato não se encontrar no exercício de suas funções, **redesigno a audiência de instrução para o dia 13 de julho de 2020, às 09:30 horas.Expedientes necessários.**

## 13.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000112-56.2020.8.18.0077
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÃO BATISTA BORGES DE BRITO
**Advogado(s):** CLÉRISTON TOMAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18853), ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº ), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
Diante da impossibilidade repentina do julgador em presidir o ato, por motivode doença em pessoa da família, e o exíguo tempo para designação de outro julgador para presidir, em razão do substituto imediato não se encontrar no exercício de suas funções, **redesigno a audiência de instrução para o dia 13 de julho de 2020, às 14:00 horas.Expedientes necessários.**

## 13.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000220-93.2020.8.18.0042
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** VALTERLAN PEREIRA DA COSTA, GEORGE MAYCON DE ANDRADE SOUSA, RAIANE DE SOUSA E LEITE
**Advogado(s):** BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121), ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº ), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
Diante da impossibilidade repentina do julgador em presidir o ato, por motivode doença em pessoa da família, e o exíguo tempo para designação de outro julgador para presidir, em razão do substituto imediato não se encontrar no exercício de suas funções, **redesigno a audiência de instrução para o dia 14 de julho de 2020, às 14:00 horas.Expedientes necessários.**

### 13.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000168-97.2020.8.18.0042
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** WERLY DE SOUZA SILVA
**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
Diante da impossibilidade repentina do julgador em presidir o ato, por motivode doença em pessoa da família, e o exíguo tempo para designação de outro julgador para presidir, em razão do substituto imediato não se encontrar no exercício de suas funções, **redesigno a audiência de instrução para o dia 14 de julho de 2020, às 09:30 horas.Expedientes necessários.**

### 13.241. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000090-93.2017.8.18.0144
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Indiciante:** ISABEL GERLANE DA COSTA LEAL
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MILEYDE MARIANY SOARES
**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, intima-se a querelada Miley Mariany Soares, por sua Advogada, para, no prazo de 10 dias efetuar cumprimento integral da prestação pecuniária ajustada em sede de transação penal, sob pena de prosseguimento imediato dos autos)

### 13.242. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000183-51.2020.8.18.0144
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Representante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
**Advogado(s):**
**Representado:** CARLOS AUGUSTO DE SOUSA
**Advogado(s):**
Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE e, ante ao lapso temporal já decorrido, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, COM DISPENSA DA FIANÇA, a CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, nos termos do art. 350 do CPP. EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA(...)

## 14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**2ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0819298-42.2017.8.18.0140
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]
**REQUERENTE: SIMONE CARVALHO DA SILVA**
**REQUERIDO: MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO DA SILVA**
**SENTENÇA**
**SIMONE CARVALHO DA SILVA,** solteira, estagiária, portadora do RG n° 2009010072289 SSP/CE, inscrita sob o CPF nº 000.271.603-86, requereu a **INTERDIÇÃO C/C HOMOLOGAÇÃO DE ESCALA DE REVEZAMENTO DOS CUIDADORES DA IDOSA**, via Defensoria Pública, em face de **MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO DA SILVA,** brasileira, divorciada, pensionista, portador do RG n° 266.822 SSP/PI, inscrito sob o CPF nº 373.036.943-15, conforme declarações prestadas em evento nº 14647, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e acamada e totalmente dependente da ajuda de terceiro conforme atestado médico em anexo, CID I67.9, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.
Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja nomeada curadora a requerente, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.
Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 595875, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, termos de anuência dos demais filhos, e documentos pessoais das partes.
Conclusos os autos, foi por este juízo, em despacho de ID nº 626362, deferido os benefícios da justiça gratuita, e designado data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 859084, oportunidade em que foi concedida a curatela provisória requerida na inicial, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 2980151, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Não houve apresentação de impugnação.
Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 3920549, pleiteando pelo regular prosseguimento do feito, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos para julgamento da demanda.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 6814637, opinou pela decretação da interdição de Maria do Livramento

Carvalho da Silva, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. Simone Carvalho da Silva conforme as prescrições legais.
Despacho de evento n° 6968324, determinando a intimação da parte autora, via sua Defensora Pública, para fins de esclarecimento quanto ao pedido de homologação da escala de revezamento dos cuidadores da idosa, formulado pela requerente na inicial, tudo no prazo de 5 (cinco) dias, em homenagem ao Princípio da Não Surpresa.
Manifestação da parte autora, via sua Defensora Pública em evento n° 8643729, informando que pleiteou a homologação da escala de revezamento no teor da sentença, por se mostrar medida assecuratória dos interesses da curatelada, e ao final, reiterou todos os pleitos constantes da inicial.
**É O RELATÓRIO, fundamento e decido,** sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO DA SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que **é portadora de F07.0+G82.1 da CID-10 (Transtorno orgânico da personalidade + Tetraplegia espástica), decorrente de I69.4 da CID-10 (Acidente Vascular Cerebral não especificado),** necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil) .
Ressalta-se, todavia, que a pretensão da autora, quanto a regulamentação de escala de revezamento de cuidadores, não merece acolhimento por parte deste juízo, considerando tratar-se de matéria não afeta a esta justiça especializada.
Assim, deve-se, em parte, deferir o pedido inicial.
Em face do exposto, **JULGO , PARCIALMENTE, PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO DA SILVA,** brasileira, divorciada, pensionista, portadora do RG n° 266.822 SSP/PI, inscrita sob o CPF nº 373.036.943-15, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora SIMONE CARVALHO DA SILVA,** solteira, estagiária, portadora do RG n° 2009010072289 SSP/CE, inscrita sob o CPF nº 000.271.603-86, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.
**Quanto ao pedido de Homologação de escala de revezamento de cuidadores** da idosa, deixo de apreciar o presente pleito, por se tratar de matéria que foge da competência deste juízo especializado.
**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito,** nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
**Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada,** tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
**Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.**

**Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados**. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
**TERESINA-PI,** 18 de junho de 2020.
**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**
**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 14.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**2ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0819991-26.2017.8.18.0140
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]
**REQUERENTE: VANILDE ALVES DE MORAES SALES**
**REQUERIDO: FRANCISCA ALVES DE MORAES**
**SENTENÇA**
**VANILDE ALVES DE MORAES SALES**, brasileira, casada, do lar, RG n° 1.198.832 SSP/PI, CPF nº: 534.860.483-68, requereu a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,** via advogado, em face de **FRANCISCA ALVES DE MORAIS**, brasileira, viúva, RG nº 316.387 SSP/PI, CPF nº 226.243.253-87, conforme declarações prestadas em evento nº 631062, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e portadora de doença degenerativa Parkinson e demência senil, hipertensa, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.
Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 631059, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, certidão de óbito do esposo da interditanda, e documentos pessoais das partes. Emenda à inicial em evento n° 682314, juntando termos de anuência dos demais filhos.
Conclusos os autos, foi por este juízo, em decisão de ID nº 878825, concedida a curatela provisória requerida na inicial e deferido os benefícios da justiça gratuita, e ainda designando data para a realização do Inspeção do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 1113662, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação da Fundação Municipal de Saúde, que emitiu Laudo acostado em ID nº 2862899, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.
Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 3792496, pleiteando pelo julgamento improcedente dos pedidos constantes da inicial.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 7094953, opinou pela interdição de FRANCISCA ALVES DE MORAES , nomeando-se como sua curadora a ora interditante , conforme preceitua o art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.
**É O RELATÓRIO,** fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente**,** em saber se a interditanda **FRANCISCA ALVES DE MORAIS, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **hipertensão(CID 10 I10), doença de Parkinson (CID 10 G20), e AVC (CID10 I64),** necessitando de tratamento e atenção constante**,** *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*
*O* exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil). Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA ALVES DE MORAIS**, brasileira, viúva, RG nº 316.387 SSP/PI, CPF nº 226.243.253-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora VANILDE ALVES DE MORAES SALES**, brasileira, casada, do lar, RG n° 1.198.832 SSP/PI, CPF nº: 534.860.483-68, **para exercer a função de curadora da interditanda,** ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá

prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.
**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.**
**TERESINA-PI,** 22 de junho de 2020.
**ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO**
**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

# 15. OUTROS

## 15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. **Des. Olímpio José Passos Galvão** - Relator, nos autos da **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 0752983-59.2020.8.18.0000** (PJe)/3ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **INTIMA**: **EQUATORIAL TRANSMISSORA 3 SPE S.A. (REQUERENTE), por meio de seu advogado: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB-PI nº 3387)** e **MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI E EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE DIRCEU ARCOVERDE (REQUERIDOS)**, para os devidos fins, da seguinte **Decisão** exarada pelo Relator:
"**PROCESSO Nº:** 0752983-59.2020.8.18.0000
**CLASSE:** TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)
**ASSUNTO(S):** [Liminar, Abuso de Poder, COVID-19]
REQUERENTE: EQUATORIAL TRANSMISSORA 3 SPE S.A.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE DIRCEU ARCOVERDE
**EMENTA:** TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. APELAÇÃO. SUSPENSÃO ATIVIDADES. COVID. DECRETO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DECRETO POSTERIOR QUE NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES. LIMINAR INDEFERIDA.
**DECISÃO MONOCRÁTICA**
**I. RELATÓRIO**
Trata-se de pedido de **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE** postulado por **EQUATORIAL TRANSMISSORA 3 SPE S/A**, com o intuito de ser concedida antecipação de tutela recursal à apelação interposta contra sentença que indeferiu a inicial do mandado de segurança (Processo n.° 0800370-45.2020.8.18.0073) impetrado em desfavor de ato do **Prefeito do Município de Dirceu Arcovede**.
Narra que impetrou o *mandamus* em decorrência da expedição da Notificação Administrativa e Decretos Municipais nº 03/2020; 04/2020 e 010/2020, os quais previram a suspensão das obras das linhas de transmissão de energia elétrica da ora Requerente. Pleiteou liminarmente a continuidade das obras de implantação das linhas de transmissão.
Diz que foi deferida, em sede de plantão judiciário, a liminar pleiteada e que, após a distribuição do feito, o juízo reconsiderou a decisão e indeferiu a petição inicial.
Irresignado com a sentença, a parte autora interpôs recurso de apelação e, ato contínuo, protocolou o pedido de antecipação da tutela recursal, para que a parte recorrida se abstenha de expedir quaisquer atos, sejam Notificações ou Decretos, que determinem a suspensão das obras relacionadas à construção das Linhas de Transmissão promovidas pela requerente.
É o relatório.
**II. FUNDAMENTAÇÃO**
Inicialmente, é imperioso destacar que o sistema recursal do Novo Código de Processo Civil estatuiu que a apelação, como regra, será recebida em duplo efeito (devolutivo e suspensivo) prevendo, como exceção à regra, a apelação ser recebida somente no efeito devolutivo, nas hipóteses do art. 1.012, §1°, do CPC.
Além disso, o Código de Processo Civil prevê a possibilidade do relator do recurso apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e, especificamente no caso da apelação, atribuir efeito ativo ao referido recurso, quando houver a probabilidade de seu provimento e quando houver risco de dano grave ou de difícil reparação. É o que dispõe o artigo 1.012, §4°, do Código de Processo Civil:
Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.
§ 1o Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:
I - homologa divisão ou demarcação de terras;
II - condena a pagar alimentos;
III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;
IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;
V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;
VI - decreta a interdição.
§ 4o Nas hipóteses do § 1o, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.
Sobre a probabilidade de provimento do recurso ser apto a atribuir efeito ativo à apelação, leciona Fredie Didier Júnior que
"**há probabilidade de provimento do recurso a permitir a concessão do efeito suspensivo à apelação, nos casos em que a sentença apelada não tenha observado precedente obrigatório, sem apresentar qualquer fundamento de distinção ou superação. Do mesmo**

**modo, não será possível conceder esse efeito suspensivo nos casos de apelação interposta contra sentença que segue precedente obrigatório, sem que o apelante demonstre fundadas razões para distinção ou superação**" (DIDIER, Fredie, Curso de Direito Processual Civil, Vol.03, pág. 226).
Portanto, a probabilidade de provimento do recurso traduz-se na aparência de razão do agravante, ou seja, na probabilidade, plausabilidade do recurso ser provido.
No que diz respeito ao risco de dano grave ou de difícil reparação, deve haver relevante fundamentação e a demonstração do perigo para a atribuição do efeito ativo.
Passo à análise do efeito suspensivo ativo ao recurso.
Inicialmente verifica-se em análise perfunctória que, de fato, o juízo primevo, indeferiu a inicial em clara análise do mérito, aduzindo que o ora recorrente não possui direito líquido e certo haja vista que os Estados e Municípios podem adotar medidas de combate ao coronavírus.
Dito isto, passo à análise de sustação dos atos para continuidade dos serviços da parte recorrente.
Como é de conhecimento geral, o mundo foi atingido por um vírus cujos efeitos deletérios há muito não se via. Vivemos em um momento histórico e singular, em que, em questão de meses, a Covid-19 espalhou-se por todo o globo, atingindo e abatendo a população, independente de cor, raça, sexo, religião ou mesmo nível social.
Mesmo onde não tenha conseguido abalar a saúde ou ceivar a vida, o novo coronavírus tem gerado os mais variados efeitos destrutivos, incutindo preocupações, incertezas, inseguranças e medos, afligindo a população com os problemas e as crises que trouxe consigo. Crises que vão desde as pessoais, psicológicas, familiares, políticas, até as crises financeiras. Essas últimas tem-se agigantado de uma forma veloz sobre uma boa parcela da população mundial, gerando instabilidade, desemprego e fome.
São evidentemente muitas tribulações a serem resolvidas, por meio de importantes decisões políticas e, muitas das vezes, judiciais, em que é preciso, acima de tudo, ponderar. Neste momento, é preciso sopesar com acuidade o que precisa ser socorrido de forma emergencial.
Considerando que, hora a hora, a Covid-19 multiplica-se, alcança novos hospedeiros, assola a saúde e tem potencial para retirar a vida, o que, como já se vê em alguns pontos do Brasil, tem ocasionado o colapso do sistema público de saúde, tenho como imprescindível o acatamento das recomendações apresentadas pelos organismos internacionais e sociedades médicas no mundo para o achatamento da curva, que são o distanciamento social, o isolamento, a quarentena e, quando estes demonstram não surtir o efeito desejado, o *lockdown*. O objetivo é claro: restringir a interação entre as pessoas para, com isso, conter o avanço desenfreado da Covid-19.
Em exame aos Decretos municipais impugnados, verifica-se que estes estabeleceram restrições ao exercício dos serviços na circunscrição do município.
É imperioso destacar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, referendando a decisão liminar concedida pelo Ministro Marco Aurélio na ADI n.º 6341, firmou o entendimento no sentido de que as medidas adotadas pelo Governo Federal no enfrentamento à Covid-19 não afastam a competência dos Estados, Distrito Federal e Município para adotar providências normativas e administrativas de política sanitária local. Senão, vejamos trechos da medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio.
"Vê-se que a medida provisória, ante quadro revelador de urgência e necessidade de disciplina, foi editada com a finalidade de mitigar-se a crise internacional que chegou ao Brasil, muito embora no território brasileiro ainda esteja, segundo alguns técnicos, embrionária. **Há de ter-se a visão voltada ao coletivo, ou seja, à saúde pública, mostrando-se interessados todos os cidadãos**. O artigo 3º, cabeça, remete às atribuições, das autoridades, quanto às medidas a serem implementadas. Não se pode ver transgressão a preceito da Constituição Federal. **As providências não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior**. Também não vinga o articulado quanto à reserva de lei complementar. Descabe a óptica no sentido de o tema somente poder ser objeto de abordagem e disciplina mediante lei de envergadura maior. Presentes urgência e necessidade de ter-se disciplina geral de abrangência nacional, há de concluir-se que, a tempo e modo, atuou o Presidente da República - Jair Bolsonaro - ao editar a Medida Provisória. **O que nela se contém - repita-se à exaustão - não afasta a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios**. Surge acolhível o que pretendido, sob o ângulo acautelador, no item a.2 da peça inicial, assentando-se, no campo, há de ser reconhecido, simplesmente formal, que **a disciplina decorrente da Medida Provisória nº 926/2020**, no que imprimiu nova redação ao artigo 3º da Lei federal nº 9.868/1999, **não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios**."
**(STF**, ADI 6341, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 26/03/2020)
Grifo inexistente no original.
Como se observa, a decisão da Corte Maior mantêm a força dos atos normativos estaduais e municipais, ainda que preconizem de forma destoante dos normativos federais, porquanto a competência federativa, para cuidar da saúde pública, consoante art. 23, II, da Constituição Federal, seja comum.
Deste modo, entendo que os municípios possuem competência para impor medidas mais restritivas para o combate ao novo coronavírus, não havendo que se falar em violação à Constituição Federal ou a legislação federal ou estadual.
Por fim, é importante ressaltar que, em 08/06/2020, foi editado o decreto municipal 023/2020, o qual determinou a reabertura das atividades no âmbito do município recorrido, não estando a exercida pelo peticionante entre as que estão impedidas de funcionar, devendo apenas obedecer as determinações sanitárias estabelecidas.
Pelo explicitado, entendo que inexistem elementos de probabilidade do seu direito.
Despiciendo, pois, aferir o *periculum in mora.*
**3 DECIDO**
Pelo exposto, **INDEFIRO o pedido de EFEITO ATIVO pleiteado pela parte recorrente.**
Intime-se o recorrido para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar sobre o requerimento formulado pelo autor/apelante, nos termos do art. 218, §3° CPC.
Publique-se.
Teresina, data registrada no sistema.
**Desembargador Olímpio José Passos Galvão**
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 03 de julho de 2020.
Wérika Raika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU